31-3-22

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATISTICA
Ministerio da Fazenda, Industria e Commercio
JUN 7 1933
BIBLIOTHECA

Directoria de Estatistica Commercial
MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTHECA

353.98121
M548

MENSAGEM

APRESENTADA AO

CONGRESSO DO ESTADO

EM 15 DE FEVEREIRO DE 1900

PELO EXM.º SNR. DR.

João Gualberto Torreão da Costa

GOVERNADOR

328

MARANHÃO—1900

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA

Typ.—FRIAS—
rua da Palma, 6
do Maranhão.

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL
MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTHECA

ESTATISTICA COMMERCIAL
SECÇÃO DE FINANÇAS

Srs. membros do Congresso do Estado.

Em cumprimento ao preceito constitucional que me impõe o dever de informar-vos do estado dos negocios publicos e actos da administração, é-me grato assegurar-vos que, no periodo decorrido da vossa ultima reunião ordinaria até a presente data o Estado, apezar de não ter gosado de paz e tranquillidade em alguns pontos de seu territorio, si não attingio ao grau de prosperidade que era para desejar, comtudo accusa um bem estar geral, precursor de futuro muito lisonjeiro.

Congratulo-me comvosco por esse facto e pela installação de vossos trabalhos que, sempre fecundos em beneficio para a causa publica, virão mais uma vez attestar o vosso acrysolado patriotismo.

Antes de entrar nos detalhes desta Mensagem não posso deixar de referir-me á ultima eleição que teve lugar no Estado a 31 de Dezembro do anno passado para a composição triennal da Camara dos Deputados Federaes e renovação do terço do Senado, cabendo-me scientificar-vos de que correu o pleito com a maior liberdade, cercado de todas as garantias o direito do voto, tendo-se dado apenas na 4ª secção eleitoral do municipio do Codó um incidente desagradavel, cuja responsabilidade deve ser liquidada perante o poder judiciario.

Com a mesma liberdade tambem, e sem incidente algum, correu a eleição estadoal de 28 de Julho do mesmo anno, a qual foi por vós apurada, reconhecendo e proclamando 1º Vice-Governador do Estado o Dr. Manoel Lopes da Cunha.

Devo tambem declarar-vos que, no decurso do tempo a que me referi, nenhum acontecimento importante houve na alta direcção da Republica, cujos destinos se acham confiados ao eminente brasileiro, Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, com cuja administração tenho guardado a mais completa solidariedade, e a cujo Governo continúo a prestar o mais franco e decidido apoio.

Ordem Publica

Como vos disse em Mensagem anterior, os reus Leão Rodrigues de Miranda Leda e outros, pronunciados na comarca do Grajahú, como mandantes e mandatarios do assassinato do promotor publico Estolano Polary, não puderam ser capturados, e, auxiliados por politicos influentes da comarca da Boa Vista, do Estado de Goyaz para lá refugiaram-se.

Em 21 de Agosto do anno passado, recebi telegramma do juiz de Direito da comarca da Barra do Corda, Dr. Aarão Britto, communicando-me que José Dias e Leão, insuflados por cartas que lhes eram dirigida desta capital, haviam, sem resistencia, invadido a comarca do Grajahú, praticando depredações e ameaçando saquear a Barra do Corda, que se achava sem garantias.

Ao mesmo tempo, recebia identica communicação do Capitão Bibiano Souza, então commandante das forças destacadas no alto sertão, o qual accrescentara acharem-se os revoltosos reunindo pessoal com o fim de convulsionar aquella zona do Estado e atacar Grajahú, preparando trincheiras.

Ponderava serem muitos os pontos a attender, e, portanto, insufficiente a força de que lá dispunha.

Em vista de noticias tão alarmantes, fiz seguir immediatamente para Grajahú, sob o commando do Capitão Eleutherio Rocha, um contingente de 40 praças, unicas de que podia dispôr na occasião, e, attendendo ás circumstancias do momento, auctorisei para diversos pontos do Estado, a acquisição franca de voluntarios com o fim de augmentar o corpo de Infanteria e poder tomar as providencias solicitadas.—Auctorisei tambem a creação no Grajahù e na Barra do Corda de Companhias patrioticas que, compostas de officiaes e praças com vantagens identicas ás do corpo de Infanteria, só poderiam ser a este incorporados depois de vossa approvação.

Deveis comprehender as difficuldades com que lutei em tal conjunctura para conseguir augmentar a força armada, não só porque a escassez do soldo não era incentivo para o voluntariado, como tambem porque as noticias aterradoras sobre os acontecimentos do sertão, produziam completo pânico na população.

Não ficaram ahi as noticias desagradaveis que me chegaram do alto sertão, acerca da attitude dos revoltosos que, dominando pelo terror, pretendiam conflagrar aquelle importante ponto do Estado, cujos habitantes em grande numero, começavam a emigrar para diversos lugares, procurando assim garantir a sua vida e propriedade.

No dia 2 de Setembro, recebi do referido commandante das forças, capitão Bibiano, telegramma em que communicava que tendo conseguido

desalojar os sediciosos das trincheiras do Canto-Grande, seguiram estes para a fazenda Carolina, onde preparavam forte reducto; que a 24 de Agosto, tentando as forças legaes pôl-os em cerco, foram recebidas com grandes descargas de fuzilaria, vindas de pontos diversos, bem preparadas pelo terreno vantajoso da collocação da casa. Communicava mais que, morto o cavallo de sua montaria, ferido levemente o Alferes João Pedro e mortos os soldados Francisco José de Souza e Liborio Eneas da Silva, retirou-se, vendo a nossa desvantagem na luta, visto dispôrem os sediciosos de maior numero de forças.

Em vista de taes acontecimentos, pedia promptas providencias para evitar a conflagração geral, declarando que toda a força estadoal reunida era insufficiente para bater os revoltosos.

Tendo o official que commandava o Corpo de Infanteria pedido exoneração, e comprehendendo a necessidade que havia de entregar a direcção das operações no alto sertão a pessoa competente e experimentada no serviço militar, nomeei, em data de 29 de Agosto, para exercer o cargo de Tenente Coronel Commandante do Corpo de Infanteria do Estado o Tenente do exercito João de Deus Moreira de Carvalho, que para tal fim, foi gentilmente posto á minha disposição pelo Exm. Sr. Ministro da Guerra.

Grandes foram os embaraços que appareceram para a organisação de um contingente regular, que podesse acompanhar esse illustre militar na sua expedição para Grajahú, donde chegavam, dia a dia, as mais alarmantes noticias.

Em vista disso, fui forçado a pôr em pratica medidas extraordinarias, das quaes darei conhecimento em Mensagem especial, elevando os vencimentos de officiaes e praças e estabelecendo gratificações, como meio prompto de facilitar a acquisição de voluntarios e augmentar a força publica.

Com a adopção de taes medidas, excepcionaes, consegui reunir um contingente de 130 praças, que, sob o commando do Tenente Coronel João de Deus, partio de Caxias no dia 1.° de Novembro, com destino ao Grajahú, onde já se acha aquelle militar, dirigindo as operações com o fim de capturar os criminosos, instaurar o respectivo processo contra os sediciosos e suffocar por uma vez qualquer tentativa de perturbação da ordem naquella região.

Releva ponderar que os revoltosos, não encontrando apoio na opinião do publico sensato, e, ao mesmo tempo, receiando as medidas de rigor que foram tomadas pelo Governo, abandonaram as trincheiras da fazenda Carolina e, dividindo-se em grupos, feriam e matavam de emboscada aquelles que não participavam de seu negregado plano. Foi assim que em differentes encontros mataram o subdelegado Herculano Almeida e uma filha menor, feriram gravemente o Alferes Genovez, que seguia com uma força

para a serra de Cintra e praticaram muitos outros assassinatos e depredações.

Perseguidos os revoltosos pelas forças legaes fugiram em varias direcções, sabendo eu pelas ultimas noticias, transmittidas em telegrammas de 16 e 25 de Dezembro ultimo, que Leão Leda e José Dias refugiaram-se novamente na Comarca da Bôa-Vista, que, fóra da jurisdicção deste Estado e infestada desde muito de assassinos e malfeitores, constitue uma ameaça constante de perturbação da ordem no sertão.

Não obstante, posso assegurar-vos, é meu maior empenho garantir as comarcas do Estado, circumvisinhas áquella, fazendo permanecer nellas fortes destacamentos que mantenham a ordem publica e cerquem as auctoridades locaes do prestigio que se faz mister para o bom desempenho de suas funcções.

Ao expôr-vos em traços rapidos os acontecimentos, que se desenrolaram naquella parte do Estado, cumpro o dever de agradecer ao Governo Federal a bôa vontade que manifestou, prestando-me o seu auxilio com o fim de extinguir a revolta.

Ramaes telegraphicos

Usando da auctorisação que me foi conferida pelo art. 1,º da Lei n. 219 de 10 de Abril do anno passado, resolvi, em data de 10 de Julho, abrir o credito de Rs. 30.000$000, para occorrer ás despezas com serviços telegraphicos no Estado, mandando entregar aquella quantia á Delegacia Fiscal, afim de ser pelo Governo Federal empregada no proseguimento dos ramaes telegraphicos, ligando a cidade de Caxias á de Picos e o Engenho Central á cidade de Vianna.

Levando este facto ao conhecimento do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, declarou-me elle em Aviso de 31 de Agosto do anno passado, que a Repartição Geral dos Telegraphos julgava insufficiente aquella quantia, visto calcular em 35:000$000 á 40:000$000 a despeza somente com a construcção da linha de Caxias a Picos.

A vista do exposto, dirigi-me ao referido Ministro por officio de 23 de Setembro compromettendo-me em nome do Estado a entrar com a differença de 5:000$000 a 10:000$000 que, reunida á quantia já depositada, devia ser empregada na construcção da referida linha.

Segundo communicação que recebi, o mesmo Ministro já providenciou, dando ordem ao Director Geral dos Telegraphos para que fosse executado o

serviço do ramal de Caxias a Picos, o qual já se acha bastante adiantado, devendo em breve ser concluido.

Aproveito a opportunidade para solicitar a vossa attenção para o serviço de linhas telegraphicas do Estado. Na impossibilidade em que se acha a União de fornecer meios para a extensão de linhas telegraphicas que, passando de um Estado a outro, deixem ramaes nos respectivos territorios, outro recurso não ha senão concorrer o Estado com a quantia que lhe fôr possivel para prover a esse melhoramento, aproveitando-se o pessoal que a União pode por á disposição, conforme faculta o Regulamento dos Telegraphos.

Muitas localidades precisam urgentemente de estações telegraphicas e alguns municipios, como o de Vianna, já tem destinado certa quantia para esse fim. De Caxias por diante em direcção ao sertão, a não ser a linha de Picos, que ainda não está concluida, não se encontra um só poste telegraphico, de modo que daquella cidade ás margens do Tocatins, em uma extenção de mais de cem leguas, as communicações se fazem unicamente por meio de malas demoradissimas, ou positivos por demais dispendiosos. Isto acarreta difficuldades enormes ao commercio e causa serios embaraços á acção do Governo que se vê privado de agir com promptidão em occasiões muitas vezes em que a rapidez na adopção de algumas providencias, impõe-se como necessidade indeclinavel.

Os ultimos acontecimentos do sertão vieram dar uma prova da necessidade imperiosa do estabelecimento de estações telegraphicas naquella zona, convindo ainda ponderar, que, alem da demora nas communicações, determina ainda a falta dellas despezas não pequenas com positivos que em taes occasiões se tornam precisos.

Para tudo isso chamo a vossa attenção, esperando que não deixeis de providenciar no sentido de melhorar-se semelhante estado de cousas.

Obras Publicas

Em virtude de disposição legal, auctorisei a construcção das seguintes obras para as quaes existiam verbas no orçamento findo:—

Em 23 de Março a construcção de uma rampa na villa do Coroatá;

em 5 de Abril a construcção de uma ponte sobre o rio Maravilha, no municipio do Riachão;

em 3 de Junho os concertos da Cadeia da cidade da Barra do Corda;

em 8 de Julho a construcção de uma ponte no lugar Gitiua, sobre o rio Preá, na Miritiba, e,

em 23 de Setembro os concertos no proprio estadoal onde funcciona a escola publica da villa de Mocajutuba.

Tenho o prazer de communicar-vos que dentro em breve será reaberto o Theatro «S. Luiz» que acaba de passar por uma reforma radical.

Melhoramentos diversos se acham nelle introduzidos; a pericia e cuidado com que foram executadas as obras sob as vistas do Engenheiro do Estado Dr. Palmerio de Carvalho Cantanhede e do Inspector, Nuno Alvares de Pinho, que são dignos dos maiores louvores pelo empenho com que tanto nisso se distinguiram, fazem com que tenha esta Capital o seu theatro, que se achava em quasi estado de ruina, completamente reconstruido e sem grandes dispendios, collocado em magnificas condições.

Como bem lembra o digno Inspector, torna-se inadiavel a acquisição para o Estado do predio contiguo aquelle edificio situado na rua do Sol n. 4.

Essa acquisição trará a grande vantagem de dar ao theatro dependencias de que ainda carece e offerecer ao publico commodidades que são realmente indispensaveis.

O relatorio annexo do respectivo Inspector dá sobre tudo isso informações minuciosas.

Hygiene Publica

Acha-se exercendo o cargo de Inspector de Hygiene o ajudante Dr. Oscar Lamagnére Leal Galvão, por ter entrado em goso de licença o funccionario effectivo dr. Claudio Serra de Moraes Rego.

Para servir interinamente o cargo de ajudante no impedimento do Dr. Oscar Galvão, nomeei o Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes.

Como sabeis, appareceu na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, a peste bubonica que, com o seu cortejo de horrores, causou serias apprehenções.

Logo que recebi communicação telegraphica do Dr. Director do 3.º districto Sanitario, declarando haver sido officialmente reconhecida a existencia d'aquelle mal, dirigi-me ao Dr. Inspector de Saude do Porto, pondo á sua disposição todo o auxilio de que precisasse para evitar a invasão da peste neste Estado.

Ao mesmo tempo officiei ao Inspector de Hygiene, recommendando que empregasse medidas rigorosas aconselhadas pela sciencia para evitar o mal e que solicitasse deste Governo as providencias que julgasse necessarias para o fim indicado.

Alem das medidas sanitarias estabelecidas pelo Regulamento de 26 de Fevereiro de 1898, recommendei ao Inspector de Hygiene que fossem adoptadas as instrucções expedidas em 25 de de Outubro ultimo pela Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica da Capital Federal.

Auctorisei tambem o Inspector a fazer acquisição de 10 apparelhos de formolina do fabricante Shernig, de 10:000 pastilhas de formolina e de um irrigador proprio para a desinfecção das casas, objectos esses que se tornam indispensaveis ao serviço da Repartição de Hygiene.

Felizmente, folgo em dizer-vos, nenhum caso foi aqui verificado e espero não se verificará, sendo que ja desappareceu a peste bubonica da cidade de Santos e da Capital Federal, onde ultimamente se manifestara.

Havendo-se manifestado a epidemia da variola no Pará, officiei em 2 de Agosto ao Inspector de Hygiene recommendando a adopção de medidas que julgasse indispensaveis a evitar que a peste se introduzisse aqui.

Ao Inspector de Saúde do Porto tambem officiei pedindo-lhe que tomasse as providencias que julgasse necessarias para semelhante fim.

Infelizmente, porem, em Dezembro ultimo, foi a Inspectoria de Hygiene informada de que no lugar «Cutim do Padre» em uma casa de palha, estavam algumas pessoas accommettidas de variola. Verificado o facto, teve aquella Inspectoria conhecimento de existir alli seis pessoas atacadas pelo mal, sendo o primeiro dos doentes um homem que viera do Pará.

Medidas rigorosas foram postas em pratica, estabelecendo-se um cordão sanitario, afim de evitar a communicação com as pessoas residentes na dita casa.

Solicitei tambem do Governo Federal a utilisação por parte do Estado do Lazareto do Bomfim, onde deverão ser recolhidos todos os doentes que forem accommettidos de variola.

Está no animo da população a efficacia das medidas que o Governo tem posto em pratica, por intermedio da Junta de Hygiene.

Não satisfeito com a adopção de taes medidas, convoquei reuniões de medicos da Capital e folgo em dizer-vos foram ellas todas approvadas como as unicas aconselhadas pela sciencia em casos semelhantes.

Em vista de taes providencias, apesar de já terem fallecido alguns doentes, parece que a variola desta vez não tomará proporções assustadôras, como já tem acontecido em quadras anteriores.

Antes de serem considerados limpos os portos de Santos e do Rio de Janeiro e, quando ainda pesava sobre esta cidade a ameaça da peste bubonica, auctorisei o dr. Engenheiro do Estado a encarregar pessoa de sua inteira confiança para examinar as condições prophylaticas e hygienicas da «Ilha do Mêdo» afim de construir alli um pequeno hospital de isolamento, onde pudessem ser recolhidas e tratadas as pessoas atacadas pela peste.

Verificada, como já foi, a existencia de agua potavel n'aquella ilha e

das demais condições hygienicas exigidas pela sciencia, em breve começarão os trabalhos de construcção daquelle edificio que procurarei fazer o mais economicamente possivel, attentas as condições financeiras do Estado.

Em materia de hygiene publica ha um outro ponto para o qual reclamo a vossa attenção:—é o relativo a necessidade que se impõe como inadiavel da mudança do hospital de lazaros do lugar em que se acha para outro mais apropriado.

Está se agglomerando nesta capital grande numero de individuos atacados de morphea e as pessimas condições do hospital que actualmente lhes está destinado não só não lhes permitte tratamento regular, como não protegem, como deveria a população desta cidade do contacto immediato com os doentes.

Thesouro Publico do Estado

Continúa esta Repartição sob a direcção do intelligente e criterioso Inspector, Nuno Alvares de Pinho, que, nomeado por acto deste Governo de 1.º de Março do anno passado, assumio o respectivo exercicio no dia 6 do referido mez.

Por acto de 1.º de Abril resolvi exonerar o cidadão José Arnulpho Pinheiro Homem, do lugar de praticante da 3.ª secção desta repartição.

Para o lugar de 1.º escripturario inspeccionador da 2.ª zona, nomeei em 10 de Abril o guarda Antonio Candido Rodrigues Filho.

Em data de 15 do mesmo mez nomeei o praticante da 2.ª secção, Galdino Martins de Souza Ramos, para o lugar de Secretario da mesma repartição.

Para exercer effectivamente o lugar de Procurador Fiscal da Fazenda Estadoal nomeei a 22 do dito mez de Abril o Bacharel Mariano Augusto Maya Cerveira, que já exercia interinamente.

Em 25 de Maio nomeei o Commandante dos guardas do Thesouro, Manoel Januario Gomes para o cargo de 1.º escripturario inspeccionador da 3.ª zona que se achava vago.

Por acto de 30 de Maio reintegrei o cidadão Manoel José Lopes de Miranda no lugar de Commandante dos guardas do Thesouro.

Em data de 3 de Agosto, approvando o concurso realisado nessa Repartição para preenchimento das vagas de guarda e praticantes, nomeei, de accôrdo com a respectiva classificação, os seguintes candidatos.

Guarda, Raymundo Joaquim Carneiro Maia.

Praticantes:

Da 1.ª secção: Levi Dâmasceno Ferreira.
Da 2.ª secção: Heitor Carlos d'Almeida Britto.
Da 3.ª secção João Alfredo Wilson da Costa.

Em virtude de requisição do Inspector desta repartição e, usando da attribuição que me é conferida pela Lei n. 452 de 3 de Novembro de 1857, resolvi abrir diversos creditos supplementares, que foram necessarios para a realisação de despezas auctorisadas no orçamento para as quaes foram insufficientes as quantias consignadas.

Como vos disse em minha Mensagem anterior, o estado da fazenda publica, si não é de todo lisongeiro, melhora consideravelmente, fazendo acreditar que com rigorosa economia, diminuição de despezas e bôa arrecadação dos impostos, dentro em breve attingirá ao completo desembaraço de suas finanças.

Com effeito, parece que não me enganei porque o movimento crescente que se observa de dia para dia nas rendas do Thesouro accentuou-se de um modo positivo no anno que findou, accusando a demonstração de um saldo de Rs. 452:790$998, arrecadado sobre as verbas orçadas para os principaes impostos e isto apenas em quatro trimestres do exercicio e somente na Capital.

O bem elaborado relatorio annexo do Inspector do Thesouro prova á evidencia que a arrecadação geral feita até 31 de Dezembro do anno passado com inclusão dos saldos dos tres primeiros trimestres das estações fiscaes, já excedeu em muito a somma de Rs. 1:868:600$000 que constituia a receita daquelle exercicio, de modo que, como bem prevê o digno Inspector, é muito provavel que até 30 de Junho vindouro, quando se encerra o exercicio de 1899, o saldo da importancia arrecadada sobre a orçada montará de Rs. 500:000$000 a Rs. 600:000$000.

Ora, como vedes, é bastante animador o estado do Thesouro e o que convem ponderar ainda é que tudo se conseguiu em uma quadra anormal como a que atravessamos o anno passado, quando uma horda de bandidos e malfeitores invadio o Alto-Sertão, obrigando o Governo a despezas extraordinarias e inadiaveis para o restabelecimento da ordem naquella zona do Estado. As medidas excepcionaes postas em pratica com esse fim exigiram grandes dispendios que, si podessem ser evitados, muito concorreriam para melhor applicação das nossas rendas.

Apezar de tudo isto conserva o Estado em deposito na Caixa Economica a quantia de Rs. 131:585$000 e existiam nos cofres do Thesouro no Caixa Geral Rs. 59:543$493 até 31 de Dezembro.

Manda a justiça que torne saliente neste momento o auxilio efficaz que me tem prestado para a consecução desse *desideratum* o digno Inspector do Thesouro, Capitão Nuno Alvares de Pinho que, alliando ao criterio e intel-

ligencia uma probidado inexcedivel é um dos melhores auxiliares da minha administração.

Devo communicar-vos que, sendo de incontestavel utilidade para o Estado a acquisição dos armazens denominados «Trapiche S. Joaquim» foram estes sublocados ao cidadão Joaquim Marques Rodrigues Netto por escriptura publica de 4 de Março e passaram a ser occupados pelo Thesouro.

Como, porem, o praso desse contracto já tenha terminado e não convenha mais ao Estado alugal-os; mandei intentar, na forma da lei, a competente acção de desapropriação afim de que o Estado possa fazer nelles os melhoramentos indispensaveis á bôa fiscalisação das rendas publicas.

Essa acção corre os tramites legaes e em tempo opportuno vos darei conhecimento do resultado della. Por contracto de 14 de Maio do anno passado celebrado com os proprietarios do trapiche «S. Carlos» são alli provisoriamente depositados, sob a fiscalisação de um empregado do Thesouro, os generos de producção de outros Estados destinados a consumo neste.

Dispensando-me de alongar-me mais sobre outros assumptos concernentes a esta Repartição, peço a vossa esclarecida attenção para o magistral Relatorio do respectivo Inspector, o qual vos porá a par de qualquer minudencia de que precisardes.

Instrucção Publica

Continúa no lugar de Inspector Geral da Instrucção Publica o Dr. João Francisco Corrêa Leal.

A lei n. 226 de 15 de Abril de 1899 decretou a reforma do Lyceu Maranhense e, de conformidade com o disposto no art. 3.º das disposições transitorias da mesma Lei foram transferidos em data de 18 do referido mez de Abril, conforme requereram:

O Dr. Agrippino Azevedo, de lente de Pedagogia da Escola Normal para a cadeira de Historia da Philosophia deste estabelecimento, criada pela lei citada;

O Dr. João Tolentino Guedelha Mourão, da cadeira de Historia do Brazil para a de latim.

Nos termos do art. 1.º das disposições transitorias dessa Lei, foi, por portaria de 18 de Abril, annexada á cadeira de Historia Universal á de Historia do Brazil que se achava vaga. Ainda de accordo com essa lei, foram aposentados por acto de 20 de Abril o Dr. Francisco Antonio Brandão, na cadeira de Chimica e Mineralogia e Alfredo Bandeira Hall, na de inglez.

Para esta ultima cadeira, foi, em 20 de Abril nomeado o cidadão Belmiro de Araujo Cesar.

Auctorisado pela Lei n. 207 de 28 de Abril de 1898, resolvi, por decreto n. 1 de 11 de Abril do anno passado, separar a Escola Normal do Lyceu Maranhense, annexando áquella a Escola Modelo, criada pela Lei n. 155 de 6 de Maio de 1896.

Ambas estas escolas passaram a reger-se pelo Regulamento que baixou com aquelle Decreto.

De accordo com o art. 6.º desse Regulamento, resolvi nomear para professores das disciplinas abaixo declaradas, que fazem parte do curso da Escola Normal os seguintes cidadãos:

Portuguez e Francez:—Raymundo Pacifico da Silva Campos.

Mathematica elementar:—Joaquim de Oliveira Santos.

Phisica e Chimica;—Achilles de Faria Lisboa.

Historia e Instrucção civica:—Dr. Antonio Baptista Barbosa de Godois.

Pedagogia:—Dr. Almir Parga Nina.

Calligraphia e desenho:—Luiz Ory.

Musica:—Luiz Medeiros.

Gymnastica:—João da Matta Lopes.

Trabalhos de agulha e prendas domesticas:—D. Elvira Augusta dos Reis Vieira.

Adjunta:—D. Maria Pereira dos Santos Pinho

Para o lugar de Director foi designado por portaria de 18 de Abril, o professor de Pedagogia, Dr. Almir Parga Nina, que assumio o exercicio a 20 do referido mez.

Por portaria de 20 de Outubro foram nomeadas as mezas examinadôras das materias dos diversos annos da Escola Normal, de accôrdo com o art. 26 do respectivo Regulamento.

Por decreto n. 28 de 5 de Junho de 1899, resolvi dar a Escola Modelo, que brevemente será inaugurada, a denominação de—Escola Modelo Benedicto Leite—,como justa homenagem prestada pelo Estado ao benemerito maranhense fundador daquella Instituição.

O curso de commercio annexo ao Lyceu Maranhense e creado pela Lei n. 226 de 15 de Abril de 1899, foi installado na Escola Publica da rua do Sol, a 1.º de Junho do anno passado, sendo trasferido a 6 de Julho para o pavimento terreo do Lyceu Maranhense, por ser improprio aquelle predio, conforme ponderou o Inspector da Instrucção Publica.

Para a installação e funccionamento deste curso, foram baixadas instrucções a 24 de Maio, tendo sido por portaria de 19 de Junho alterado o art. 3.º das mesmas instrucções. Para as disciplinas abaixo mencionadas de que se compõe o referido curso foram nomeados os seguintes professores:

Francez pratico:—Luiz Ory.

Inglez pratico:—Belmiro de Araujo Cesar.

Arithmetica Commercial e escripturação mercantil: — Virgilio de Jesus Cantanhede.

Noções de direito commercial: — Dr. Agrippino Azevedo, contratado por dois annos em 24 de Maio.

Ainda não foi preenchida a cadeira de Allemão pratico.

Para a execução do art. 6.º da Lei n. 207 de 28 de Abril de 1898 e de accôrdo com o art. 15 da Lei n. 220 de 15 de Abril de 1899, foram baixadas, por portaria de 5 de Junho do anno passado, instrucções para o serviço de inspecção das escolas primarias.

Devo scientificar-vos de que vae produzindo beneficos resultados a medida que decretastes, separando o Lyceu da Escola Normal.

Como vereis do relatorio do Director deste ultimo estabelecimento, o movimento crescente da frequencia que se observou logo depois da creação da Escola Normal foi deminuindo consideràvelmente a ponto de chegarem a matricular-se no anno de 1895 apenas 8 alumnos. D'ahi por diante devido a vossa constante preoccupação decretando leis garantidôras da utilidade dessa instituição, foi augmentando a frequencia e o anno passado, já no dominio da reforma da separação, verificou-se a matricula de 46 alumnas.

A experiencia, porém, tem demonstrado que, apezar de separado o Lyceu da Escola Normal, não podem continuar a funccinar no mesmo edificio que não dispõe das accommodações necessarias para os dois estabelecimentos, em vista do que estou providenciando no sentido de funccionarem o Lyceu e a Escola Normal em edificios diversos.

Tendo resolvido que se installe no dia 1.º de Março vindouro a Escolá Modelo «Benedicto Leite» mandei a 16 de Janeiro ultimo, abrir inscripções para matricula, devendo ella funccionar no mesmo edificio da Escola Normal.

Administração da justiça

Superior Tribunal de Justiça

Tendo sido aposentado, conforme pedio, e nos termos da Lei n. 227 de 17 de Abril do anno passado, o Dezembargador Torquato Mendes Vianna, nomeei por merecimento para preencher a vaga, em 27 de Abril do mesmo anno, o Bacharel Sebastião José de Magalhães Braga.

Estiveram fóra do exercicio por motivo de licença o Dezembargador Jesuino José de Freitas, de 9 de Janeiro a 3 de Fevereiro e o Dezembargador Torquato Mendes Vianna, de 6 a 26 de Abril do referido anno.

Por portaria de 30 de Janeiro ultimo, expedida de accôrdo com o artigo 9.º das—Disposições Geraes—da Lei n. 220 de 15 de Abril de 1899, foi desligado o Desembargador Francisco da Cunha Machado do serviço do Tribunal, por ter de seguir para o Rio afim de desempenhar-se da commissão de Delegado d'aquella corporação perante o Congresso Juridico Sul Americano.

Comarcas vagas

Das 24 comarcas em que se divide o Estado, não tem Juizes de Direito nomeados as:

Da Victoria do Alto Parnahyba,
do Mirador,
do Riachão,
sendo todas de primeira entrancia.

Foram estas as occorrencias havidas durante o anno passado no quadro dos funccionarios judiciarios.

Juizes de Direito

Para a comarca de Alto-Itapecurú foi nomeado em 12 de Abril o promotor publico da Comarca do Rosario, Bacharel Fenelon Ferreira Castello Branco.

Na mesma data foi exonerado a pedido, o Bacharel Antonio Gomes Veras, de Alcantara.

Foram removidos:

O Bacharel Regino Antonio de Carvalho, da Comarca do Alto-Itapecurú para a de S. Bento em 12 de Abril; o Bacharel Constantino da Costa Pereira, da de S. Bento para a de Alcantara na mesma data, o Bacharel Torquato Tasso Coelho de Souza, da Comarca do Tury-assú para a da Carolina, em 23 de Maio e o Bacharel Caio Lustosa da Cunha, da do Grajahú para a do Tury-assú em 24 de Maio.

Estiveram fóra do exercicio por motivo de licença:

o Bacharel Pedro Emygdio da Silva Rios, Juiz de Direito da Capital, de 12 de Junho a 5 de Setembro;

o Bacharel Lourenço Justinianno Tavares de Hollanda, Juiz de Direito da Capital, de 13 de Dezembro de 1898 a 2 de Junho de 1899;

o Bacharel Raymundo Alexandre Vinhaes, Juiz de Direito da Capital, desde o dia 9 de Novembro;

o Bacharel Caio Lustosa da Cunha, Juiz de Direito do Tury assú, que obteve trez mezes de licença em 9 de Dezembro;

o Bacharel Joaquim de Andrade Fortuna Pessoa, Juiz de Direito do Riachão, desde o dia 10 de Abril, sendo seis mezes pelo Congresso;

o Bacharel Odylo de Moura Costa, Juiz de Direito de S. Francisco, de 9 de abril a 31 de Agosto;

o Bacharel Fenelon Ferreira Castello Branco, Juiz de Direito do Alto Itapecurú entrou a 11 de Janeiro de 1900 no goso da que obteve em 20 de Novenrbro;

o Bacharel Deoclides Corrêa Guedelha Mourão, Juiz de Direito da comarca do Codó, de 1.º á 24 de Março;

o Bacharel Manoel Lopes da Cunha, Juiz de Direito de Vianna de 12 de Abril a 5 de Maio;

o Bacharel Joaquim Raimundo Pires, Juiz de Direito do Itapecurú-mirim entrou a 1.º de Janeiro ultimo no goso da que obteve em 17 de Novembro anterior;

o Bacharel João Nepomuceno de Souza Machado, Juiz de Direito do Rosario, de 1.º de Fevereiro a 31 de Março;

o Bacharel Constantino da Costa Pereira, como Juiz de Direito de S. Bento obteve tres mezes de licença em 27 de Fevereiro,começando a gosal-a na mesma data;

Promotores publicos

Foram nomeados:

O cidadão Altino de Souza Coelho, interinamente, para a comarca do Mirador, em 11 de Fevereiro;

O Bacharel Laudelino Baptista para a comarca do Grajahú, em 25 de Fevereiro, não acceitando a nomeação;

O Bacharel Paulo Ribeiro do Amaral, para a comarca da Capital, em 18 de Abril;

O Bacharel Domingos Americo de Carvalho, para a comarca do Rosario, em 4 de Novembro;

O Bacharel Henrique José Couto para S. Francisco em 23 de Janeiro do corrente anno, e o cidadão Moysés Lustosa de Brittc, interinamente, para a do Alto Parnahyba em 30 de Janeiro.

Foram removidos:

o Bacharel Domingos Americo de Carvalho, da comarca do Grajahú para a da Barra do Corda, em 25 de Fevereiro;

o Bacharel Julio Lustosa do Amaral Nogueira, da comarca do Alto Itapecurú para a de Vianna em 12 de Abril;

o Bacharel Domingos Americo de Carvalho, da Barra do Corda para a do Rosario;

o Bacharel Raymundo Bonna, da Imperatriz para a da Barra do Corda, em 17 de Abril, e o Bacharel Alcides Jansem Serra Lima Pereira, da comarca da Capital para a de Alcantara, em 18 de Abril.

Foram exonerados a pedido:

O Bacharel Ignacio Xavier de Carvalho da comarca de Alcantara, em 20 de Fevereiro;

o Bacharel Domingos Americo de Carvalho, da comarca do Rosario, em 5 de Outubro, o Bacharel Luiz Ribeiro Gonçalves da comarca de S. Francisco em 11 de Novembro e o cidadão Samuel Lustosa de Britto, da do Alto Parnahyba, em 30 de Janeiro do corrente anno.

Por motivo de licença estiveram fóra do exercicio:

O Bacharel Paulo Ribeiro do Amaral, promotor publico da Capital desde o dia 9 de Novembro;

o Bacharel Raymundo Bonna, promotor publico da Imperatriz entrou a 12 de Janeiro no goso de trez mezes de licença;

o Bacharel Luiz Ribeiro Gonçalves, promotor publico de S. Francisco a 8 de Agosto tambem no goso de trez mezes que obteve na mesma data:

o Bacharel Domingos Americo de Carvalho, como promotor publico da do Grajahú, entrou no goso de trez mezes de licença em 18 de Fevereiro e como promotor publico da do Rosario, de 13 de Julho a 4 de Outubro;

o Bacharel Francisco de Moura Rios, promotor publico do Alto-Mearim obteve em 6 de Novembro noventa dias de licença gosando-os até 27 do mesmo mez, e o Bacharel Alcides Jansem Serra Lima Pereira, promotor publico de Alcantara, de 29 de Abril a 14 de Outubro e de 23 deste mez em diante.

Adjuntos de Promotores

Foram nomeados:

o cidadão Victo Antonio da Cunha Sanches para o termo de Anajatuba, em 30 de Janeiro;

o cidadão Alfredo de Assis Castro para o termo de Santo Antonio de Balsas, em 16 de Março;

o cidadão Manuel Antonio Gomes Ribeiro, para o termo de Cururupú em 15 de Maio;

o cidadão Victorino Amancio Borges para o de Carutapéra em 30 de Outubro;

o cidadão Aurelio Ribeiro da Motta para o de S. Luiz Gonzaga, em 31 de Outubro, o cidadão Raymundo Mendes Pereira para o da Capital, em 16 de Novembro, o cidadão Antonio Joaquim Frazão, para o termo da Miritiba em 28 de Novembro, o cidadão Arthur Pires Mafra para o de Cururupú, em 29 de Novembro, o cidadão Pedro Pires Seabra para o de S. José dos Mattões em 28 de Dezembro e o cidadão João Ferreira da Silva em 30 de Janeiro ultimo para Passagem-Franca.

Foram exonerados:

O cidadão Juvencio Lopes da Silva, a bem do serviço publico, do da Passagem-Franca, em 25 de Agosto;

o cidadão Agostinho Luiz Simões, a pedido, do da Miritiba, em 28 de Novembro;

o cidadão Manoel Antonio Gomes Ribeiro Junior do de Cururupú, em 29 de Novembro.

Procuradoria Geral do Estado

Occupa actualmente o lugar de Procurador Geral interino do Estado o Doutor Torquato Tasso Coelho de Souza, nomeado por acto de 30 de Dezembro para preencher a vaga do Dr. José Eusebio de Carvalho Oliveira que, a seu pedido, foi exonerado a 19 do referido mez.

Revesamento de Juizes de Direito da Capital

Em execução ao § 1.º do art. 2.º da Lei n. 224 de 15 de Abril de 1899, foi expedida portaria em 26 do mesmo mez, em virtude da qual, o revesamento, no anno passado foi feito da maneira seguinte:

O Juiz de Direito, Bacharel Pedro Emygdio da Silva Rios, passou a exercer as funcções da 2ª vara;

O Juiz de Direito Bacharel Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda passou a ter exercicio na 3ª vara, e o Juiz de Direito, Bacharel Raymundo Alexandre Vinhaes a occupar a 1ª vara;

A distribuição desse serviço para o corrente anno, será feita da seguinte forma, de accordo com a portaria que para esse fim foi expedida em 3 de Dezembro:

O Juiz de Direito, Pedro Rios passará para a 3ª vara.

O Juiz de Direito, Tavares de Hollanda para a 1ª e o Juiz de Direito Raymundo Vinhaes para a 2ª.

Serviço de casamentos e do Registro Civil

Ainda não ha tempo de estar completamente organisado este serviço que começou ha pouco mais de um anno e tem de ser posto em pratica por toda a superficie do Estado, comprehendendo localidades remotas dos centros mais populosos e onde não são pequenas as difficuldades para a sua completa organisação.

Entretanto em muitos lugares está elle se organisando regularmente e não poupa o Governo esforços para conseguir o mesmo resultado em todos os outros.

Na comarca da Capital, em cumprimento ao disposto na lei n. 223 de 15 de Abril do anno passado, foi inaugurado no dia 1.º de Maio a Repartição do registro civil, tendo sido nomeado Director o Dr. Raul da Cunha Machado em cujo zelo e competencia muito confio.

Conforme vereis do relatorio annexo que elle apresentou tem sido de grande utilidade a installação desse serviço pois não só acha-se em dia o registro de nascimentos, casamentos e obitos na comarca da Capital a contar da data da inauguração da repartição, como tambem tem procurado o director, removendo as difficuldades que apparecem, por em ordem o serviço anterior ao seu exercicio.

Peço a vossa esclarecida attenção para todos os pontos daquelle documento.

Corpo de Infanteria do Estado

Os acontecimentos do sertão que exigiam a mobilisação de quasi todo o corpo de Infanteria nas comarcas do Grajahú e outras do Alto-sertão, não permittem que vos possa dar uma informação detalhada do movimento da força publica, durante o anno findo; o que, como já vos disse anteriormente, farei em Mensagem especial.

Entretanto, devo desde já ponderar-vos que a experiencia colhida durante a quadra revolucionaria porque passamos, quando o Governo lutava com as mais serias difficuldades para a acquisição de voluntarios em ordem

a augmentar o Corpo de Infanteria, veio demonstrar á saciedade que é insufficiente o numero de soldados de que dispõe o Estado.

Como sabeis, está adoptado entre nós o regimen da policia municipal a qual é destinada a dispensar destacamentos de força militar nas localidades do interior e foi exactamente por isso que se reduzio o effectivo do Corpo de Infanteria, o qual ficou destinado á guarda dos estabelecimentos publicos, a alguns destacamentos ao serviço das mezas de rendas e mais um limitado numero de praças para acudir a necessidades imprevistas em qualquer ponto do territorio do Estado, sendo que delle tambem saem as ordenanças das autoridades da Capital.

Devo, porem, ponderar-vos que essa funcção, mesmo restricta do Corpo de Infanteria, é com grande difficuldade desempenhada por ser pequeno o numero de praças, como passo a explicar-vos detalhadamente.

Conforme se vê da lei de forças para o corrente exercicio, fixa-se em duzentos o numero de praças.

As guardas occupam no minimo 70; assim destribuidas:

Palacio	10
Cadeia	15
Quartel de S João	7
« « Corpo	3
ao todo	35

numero este que, duplicado, porque as guardas não podem deixar de ser altternadas, dá um total de 70 praças somente para esse serviço.

As mezas de rendas occupam constantemente 50 soldados e para ordenanças são distrahidos 10.

Assim com esses trez serviços occupam-se 135 praças.

Ora, dada para doentes uma media de 5 restam 60 soldados para o serviço militar do Estado, o que quer dizer que com esse limitadissimo numero terá o Governo de manter na Capital a guarnição que deve estar sempre prompta para qualquer emergencia; terá de attender ás reclamações que, de quando em vez apparecem de alguns pontos do interior, onde se torna necessaria a presença da força militar para manter a ordem; terá, finalmente, de guardar as fronteiras do Estado no Alto Sertão ás margens do Tocantins, onde, de certo tempo a esta parte, é constante a ameaça de desordeiros que infestam a comarca da Boa-Vista, no Estado de Goyaz e onde, portanto, se torna indispensavel a presença de fortes destacamentos que garantam, tanto quanto possivel, a tranquilidade naquella zona do Estado.

Como vêdes, é de todo impossivel com tão limitada força attender a tudo isso.

Por outro lado não tem produzido bons resultados a policia munici-

pal que, alem de tudo, pode dar lugar a conflictos bem serios, occasionando perturbações na marcha dos negocios publicos.

Basta ponderar que é á policia municipal que está confiada a guarda das Cadeias, onde se acham recolhidos individuos, ou como simples detentos, ou como reus pronunciados, ou condemnados, sujeitos em qualquer das hypotheses a jurisdicção de autoridades estadoaes.

A propria administração das Cadeias, como sabeis, é confiada aos delegados de policia.

Estabeleça-se um attrito, uma divergencia que com facilidade se pode dar entre o Intendente e a auctoridade policial e, com certeza, soffrerá o serviço por falta de uma auctoridade superior a ambos, que de prompto possa resolver o conflicto.

E não é somente isso, não se limita ao simples regimem interno das Cadeias o mal que acabo de apontar.

No exercicio de suas attribuições são as auctoridades policiaes forçadas a diligencias que exigem presença de força e força que obedeça a quem preside o servico, mas, dada a divergencia, a força pode ser negada, sob qualquer pretexto, ou, quando fornecida, pode sob inspiração de outrem tornar-se um elemento inutil, negativo e até mesmo prejudicial.

O inconveniente que aponto na força municipal a respeito das autoridades policiaes pode verificar-se tambem na propria esphera de acções de juizes com prejuizos sensivelmente graves para a regular distribuição da justiça e quer num, quer noutro caso difficil será o remedio para extinguir ou remover o mal, pois, não tendo o Governo acção sobre os intendentes municipaes terá de assistir, impotente á desorganisação de serviços que correm sob a responsabilidade de auctoridades estadoaes por falta de meios promptos e efficazes que levem para a execução de ordem legaes a auctoridade da força, onde a simples força moral das auctoridades não fôr bastante para impol-os ao respeito e obediencia de todos.

Estou convencido de que devemos voltar ao regimen que existia antes do estabelecimento da policia municipal, fazendo o proprio corpo de infanteria o policiamento em todo o Estado, por meio de destacamentos maiores ou menores, conforme as necessidades das localidades, como acontecia antes de ser creada a policia municipal.

Para isto é preciso augmentar-se o numero de praças do Corpo e, como esta medida acarreta augmento de despesa, lembro-vos para fazer face a ella a transferencia para o Estado de alguns impostos que a lei concedeu aos municipios, ficando estes por seu turno dispensados da manutenção da força municipal e, portanto, alliviados da despesa que ella actualmente lhes acarrecta.

Não entrarei aqui em detalhes sobre o effectivo que se torna preciso para o Corpo de Infanteria com a modificação que proponho, mas fal-o-hei

em outra opportunidade em mensagem especial em que hei-de apontar-vos o numero de praças que reputo precisas, assim como a distribuição dellas por todos os ramos do serviço a que o Corpo se destina.

Repartição de Estatistica

Funcciona esta Repartição sob a direcção do Coronel Aristides de Lobão.

Serviço por sua natureza complexa e de difficil execução não tem podido a estatistica attingir o desenvolvimento que era para desejar. Continúa, porem, a administração a empregar todo esforço para tornal-o uma realidade e espera que de vossa parte fareis nesse sentido o que de vossas attribuições depender.

No relatorio do Director que acompanha esta Mensagem encontrareis exposição minuciosa sobre este assumpto.

Segurança Publica

De accordo com a auctorisação constante do art. 8.º das *Disposições Geraes* da Lei n. 220 de 15 de Abril de 1899, foi, por acto de 28 do mesmo mez expedido o regulamento para o serviço de segurança publica.

Nos termos desse regulamento, foram nomeados os cidadãos seguintes para auctoridades policiaes da Capital:

DELEGADO

Domingos Quadros Barbosa Alvares.

1.º SUPPLENTE—Syrino Dias Ribeiro.
2.º « José Mathias do Prado.
3.º « Raymundo Cidulio de Mattos.

1.ª SUBDELEGACIA

SUBDELEGADO—José Soares de Almeida.

1.º SUPPLENTE—Joaquim Thomaz da Costa Bastos.
2.º « José Appolonio de Castro.
3.º « Alfredo Franklin Cabral.

2.ª SUBDELEGACIA

SUBDELEGADO—Coronel Reginaldo Nemesio de Sá.
1.º SUPPLENTE—Arminio João da Rocha.
2.º « Thomaz de Aquino Colás.
3.º « Guilherme Secundino Pinheiro.

SUBDELEGACIA DO JOÃO FORÇA

SUBDELEGADO—Francisco Boaventura Martins e Souza.
1.º SUPPLENTE—Marcellino de Souza Ramos.

SUBDELEGACIA DO ANIL

SUBDELEGADO—José Pinto Dias de Souza.

Chefe de Policia

Para exercer interinamente este cargo, foi nomeado o Juiz de Direito da comarca de Alcantara, Bacharel Constantino da Costa Pereira, que assumio o exercicio a 1.º de Maio.

Vagando o lugar de Delegado de Policia da Capital, com a nomeação do cidadão Domingos Quadros Barbosa Alvares, para o cargo de Secretario do Governo do Estado, foi por portaria de 30 de Dezembro, nomeado interinamente o Bacharel Sebastião da Cunha Lobo, que entrou em exercicio n. mesma data.

A experiencia tem demonstrado que é de toda conveniencia em muitos casos serem os lugares de auctoridades policiaes no interior exercidos por pessoas estranhas ás localidades e assim é que tenho feito varias vezes nomeações de delegados militares para differentes municipios em alguns dos quaes era essa medida reclamada como elemento de segurança e garantia.

Comprehendeis que seria impossivel organisar um Corpo de Infanteria com um numero tão elevado de officiaes que chegassem para o exercicio de delegacia de policia em todos os municipios.

Alem disso, outras são as funcções principaes dos officiaes de infanteria que só por necessidade e conveniencia da ordem, devem ser empregados em serviço da policia civil.

Nestas circumstancias lembro-vos a conveniencia de organisar-se um corpo de delegados que possa remover as difficuldades que acabo de apontar na organisação actual. Não podendo, porem, deixar de ser remunerados taes funccionarios e na impossibilidade de attender á grande despeza que resultaria da creação de delegados remunerados em todos os municipios, parece que, sem remover de vez os inconvenientes a que me tenho referido,

da funcção da policia entregue exclusivamente a vida local, poder-se-ha pelo menos com despesa relativamente pequena melhorar o estado actual creando-se as delegacias de zonas a semelhança do que fez a lei n. 169 de 30 de Março de 1897.

Assim, o delegado da zona exercendo jurisdicção hierarchica sobre as auctoridades policiaes comprehendidas no respectivo territorio, poderá inspeccionar todo o serviço da policia, encaminhal-o, dirigil-o, oriental-o e supprir de prompto as faltas que por ventura nelle appareçam.

Solicito vossa especial attenção para esse assumpto e conto que não deixareis de resolver o que fôr melhor dictado pela vossa sabedoria no sentido de removerem-se os inconvenientes que acabo de apontar.

Bibliotheca Publica

Conforme vos declarei em Mensagem anterior, nutria a convicção de que, dentro em pouco tempo, a nossa Bibliotheca poderia rivalisar com as mais adiantadas da Republica.

Com satisfação vos digo que parece não ter sido infundado esse meu juizo porque no decurso do anno passado, foi notavel o progresso dessa instituição, não só pela acquisição constante de livros como tambem porque, demonstrada a sua utilidade, perante o publico, tem sido maior a frequencia de leitores que actualmente poderão encontrar nesse estabelecimento quasi todas as obras de que carecerem.

O bem elaborado relatorio do cidadão que dirige a Bibliotheca, vos mostrará o grau de prosperidade a que tem ella attingido.

Pedindo para esse documento toda vossa attenção, espero tomareis em consideração as medidas por elle propostas que vos parecerem convenientes, certos de que tudo que fizerdes em ordem a melhorar esse estabelecimento, importará em beneficio do povo que directamente delle participa.

Junta Commercial

Continua sob a presidencia do cidadão Manoel da Silva Miranda e, conforme vereis do relatorio annexo, tem funccionado nos dias determinados por lei.

Conhecereis o movimento havido no anno passado nessa repartição pelo mesmo relatorio.

Secretaria do Governo

Exerce o cargo de Secretario do Governo o cidadão Domingos Quadros Barbosa Alvares, por ter sido delle dispensado em 20 de Dezembro ultimo o Bacharel Torquato Tasso Coelho de Souza.

Por acto de 1.º de Setembro do anno passado, exonerei o cidadão Ovidio da Gama Lobo do cargo de chefe da 2ª secção da Secretaria, nomeando para substituil-o o respectivo 1.º official Ambrosio da Costa Vianna e para o lugar deste o 2.º official da 1ª secção João Vieira de Souza Filho.

A pedido, transferi para o lugar de 2.º official da 1ª secção o 2.º official archivista Luiz Amand Bottentuit e nomeei para substituil-o o cidadão Hermilio Jansem Serra Lima Pereira, approvado no concurso a que foi submettido.

Senhores Membros do Congresso

São estas as considerações que julgo de meu dever submetter á vossa apreciação.

As medidas que proponho são filhas de experiencia e estudo que me tem suggerido a marcha da administração. Pedindo para ella toda vossa attenção, espero que com vossas luzes as ponhaes em pratica, certos de que com isso prestareis maior somma de relevantes serviços ao Estado de que sois dignos representantes.

Terminando devo dizer-vos que com a mais perfeita unidade de vistas encontrareis sempre em mim a melhor vontade para a obra do engrandecimento do Estado que de todos nós espera o mais aturado esforço e a mais sincera dedicação.

Maranhão, 15 de Fevereiro de 1900.

JOÃO GUALBERTO TORREÃO DA COSTA.

Relatorio apresentado em 20 de janeiro de 1900 ao exm.º snr. dr. joão gualberto torreão da costa, governador do estado do maranhão, por Nuno Alvares de Pinho, inspector do theatro são luiz.

Inspectoria do Theatro S. Luiz, do Estado do Maranhão,
20 de Janeiro de 1900

Exm. Snr. Dr. Governador do Estado.

Satisfazendo quanto V. Exc. se dignou recommendar-me em officio de 14 de Novembro do anno proximo findo, venho apresentar a V. Exc. a exposição, ainda que ligeira, dos negocios do Theatro — «S. Luiz».

Continúa em obras o edificio do Theatro, que, entretanto, dentro de pouco tempo, estará prompto.

Radical tem sido o concerto operado, nem de outra forma se poderia proceder, tal o estado quasi de ruinas a que se achava redusido o mesmo edificio.

Não houve uma só parte deste, em que necessidades urgentes e imprescindiveis de reforma não se fizessem sentir, e á ellas attendeu solicitamente o honrado Sr. Dr. Engenheiro do Estado.

Acompanho diariamente essas obras e não hesito em affirmar a V. Exc. que tem sido feitas com toda regularidade, solidez e economia, apezar de attingir a avultada somma o dispendio effectuado pelo Thesouro.

Melhoramentos diversos foram realisados, mas, de outros precisa ainda o nosso theatro, que aliás já póde, com justiça, ser enumerado entre os principaes do Brazil, sendo que um desses melhoramentos, talvez o mais

importante e inadiavel, consiste na obtenção da posse do predio contiguo, de propriedade particular, situado á rua do Sol, n. 4.

Para tornar effectiva essa acquisição, cujas vantagens o espirito esclarecido de V. Exc. não deixará de reconhecer, terá V. Exc. de solicitar do Corpo Legislativo a necessaria autorisação, que, acredito, será concedida com poderes amplos, inclusive o de intentar o Estado, caso se faça mister, a competente acção de desapropriação por utilidade publica.

Uma vez adquerido o dito predio lembrarei a V. Exc. a conveniencia de ser o mesmo modificado, transformando-se parte delle em compartimentos para toilettes e outros misteres; e destinando-se outra parte a um botequim nivelado e em communicação com o salão superior do theatro, de modo que o pavimento terreo, correspondente a esse botequim seja aproveitado para a entrada de carros, como convem a commodidade das familias que na epoca invernosa frequentam o «S. Luiz».

A despesa indispensavel á realisação desses serviços, caso não seja decretada de uma só vez, para não onerar as finanças do Estado, poderá ir sendo feita aos poucos, conforme permittirem as circumstancias.

Competentemente despachadas e confiadas á guarda desta Inspectoria, já se acham nesta capital as duzentas cadeiras de mola, mandadas vir por ordem de V. Exc. para a platéa superior do Theatro.

Esses moveis, de systema aperfeiçoado, além de outras vantagens que offerecem ao expectador, são de grande commodidade para as senhoras que tenham de occupar essa sala de espectaculos, ou que por ella transitem.

Quanto aos demais moveis e utencilios do velho theatro, estão sendo convenientemente reparados, como V. Exc. sabe, visto não ser possivel substituil-os agora, em razão da crescida somma que com isso se teria de gastar.

Completamente inutilisado todo o scenario do nosso theatro, sem fallar da sua insignificancia primitiva, mandou V. Exc. em boa hora contratar no Rio de Janeiro o habil e intelligente scenographo Oreste Coliva, para se encarregar do preparo do novo scenario, serviço que iniciou no mez de Agosto do anno passado, após sua chegada á esta capital, e que está quasi concluido.

Artista de nomeada e incontestavel merecimento, alliados a um cavalheirismo e seriedade inexediveis, tem esse distincto hospede se dedicado com o maior desvelo aos trabalhos de que se incumbio, nos quaes a mão de mestre eximio se revela ao primeiro golpe de vista.

Jamais nosso theatro possuio scenario tão perfeito e importante, e desta verdade deu unanime e enthusiastico testemunho a imprensa desta cidade, quando teve de emittir seu juizo acerca do panno de bocca, com razão reputado, segundo opiniões autorisadas, o primeiro de todo o Brazil.

Nem se diga que esse primoroso trabalho vai custar ao Estado grandes sommas; pois que Oreste Colliva, desejando conhecer e visitar o Mara-

nhão, berço de amigos a quem consagra affeição extrema, conformou-se com a modica remuneração que o Estado lhe pode dar, e não pedio aquella a que teria direito, se outras fossem nossas condições financeiras

Externando-me deste modo sobre a competencia do Sr. Coliva, não é meu intuito apregoar-lhe a fama, nem aproveitar a opportunidade para tecer-lhe elogios, aliás bem merecidos, mas sim exprimir os sentimentos de justiça e gratidão que deve o Maranhão a esse illustre filho da Italia, patria de genios, para os quaes a arte é um objecto de culto.

Não posso deixar de consignar aqui o relevante serviço ha pouco prestado pelo honrado Sr. Coronel Intendente Municipal, mandando, de preferencia, calçar e illuminar o becco que flanqueia o edificio do theatro, serviço que, como tantos outros d'aquelle digno funccionario, importa um melhoramento que recommenda sua criteriosa, honesta e activa administração.

Terminando, tenho o prazer de communicar a V. Exc. que em breve o «S. Luiz» abrirá suas portas á frequencia publica;—não com o caracteristico do abandono em que por muitos annos se conservou, mais inteiramente novo; não com demasiado luxo, que, em regra, só serve para attestar a ostentação de enormes dispendios, mas asseiado, hygienico e elegante. E esses melhoramentos que traduzem mais um beneficio emanado do governo de V. Exc. demonstram o empenho do desvelado administrador que de tudo cogita, até mesmo de proporcionar ao povo justa compensação ao tributo, que delle aufere o Estado.

Saúdo á V. Exc.

O Inspector,

Nuno Alvares de Pinho.

Directoria do Registro Civil.

S. Luiz do Maranhão, 15 de Janeiro de 1900

Ao Exm. Snr. Dr. Governador do Estado.

No cumprimento de um dever, passo a relatar as occorrencias havidas n'esta Directoria, desde a sua installação até 31 de Dezembro findo

Inaugurada no dia primeiro do mez de Maio de 1899, de accordo com a determinação de V. Exc., contida em officio de 28 do mez anterior, esta Directoria tem envidado esforços para que seus trabalhos sejão feitos com toda regularidade.

Em obediencia ao que dispõe o art. 124 das Instrucções para a execução das disposições especiaes da Lei n. 194 de 29 de Março de 1898, esta Directoria tem enviado regularmente ás redacções de todos os jornaes diarios d'esta capital extractos mensaes do movimento de nascimentos e obitos, de sorte que os seus trabalhos tem se tornado publicos.

Em cumprimento do art. 126 das mesmas Instrucções e art. 2.º § 2.º da Lei n. 223 de 15 de Abril, tem sido remettidos, sem interrupção, á Directoria Geral de Estatistica da Republica os mappas trimestraes de nascimentos e obitos da comarca da Capital, que, em suas quatro secções, abrange os dois municipios: Capital e Paço do Lumiar.

Essa remessa, porém, tem sempre excedido de alguns dias o exiguo

praso estipulado no art. 1.º do Decreto n. 722 de 6 de Setembro de 1890, não só porque os ajudantes do escrivão de casamentos, encarregados do registro civil de nascimentos e obitos nas secções de Bacanga, Vinhaes e Villa do Paço, demoram, ás vezes, na apresentação á esta Directoria das copias, que são obrigados a remetter, *ex vi* do art. 5.º da citada Lei n. 223, como tambem por causa da confecção e impressão do boletim trimestral de toda a comarca, que é organisado e distribuido, no intuito de tornar publico o movimento da Directoria e incitar os refractarios ao cumprimento de um dever, do qual só lhes podem resultar vantagens.

* * *

Tem sido preoccupação constante d'esta Directoria pôr em ordem o serviço anterior á sua fundação, e, embora lutando com extraordinarias difficuldades, vae paulatinamente conseguindo os seus desejos.

Deu começo aos seus trabalhos pela organisação de um indice alphabetico dos nascimentos registrado desde 1874.

Esse trabalho, porém, tem de ser interrompido, porque, no periodo comprehendido entre Janeiro de 1893 e Janeiro de 1897, o registro civil é um verdadeiro cahos.

Os assentos referentes a esse tempo estão quasi todos nullos ou defeituosos, já por estarem incompletos uns e outros não assignados pelos interessados e testemunhas, já por terem sido lavrados em livros não revestidos das formalidades legaes e, portanto, sem valor juridico.

Enormes são os males que d'ahi resultão, pois, além dos prejuizos que hão de soffrer os interessados, torna-se impossivel fazer um estudo exacto e minucioso dos nascimentos e obitos occorridos, n'esta cidade, durante esse periodo.

Para regularisar o serviço e sanar esse mal que incalculaveis prejuizos ha de causar á familia maranhense, esta Directoria, em virtude do precedente aberto pelo Dr. Juiz de Casamentos, resolveu chamar, por edital de 29 de Julho, todas as pessoas, que havião feito registros, durante o periodo de Setembro de 1893 a Janeiro de 1897, a virem rectifical-os ou restaural-os.

Infelizmente, porém, o numero de pessoas que attenderam a esse appello foi diminutissimo, não chegando talvez a 2 % dos que fizerão registros durante o mesmo periodo.

Existe, não ha duvida alguma, um grande mal cuja extincção torna-se de imprescindivel necessidade.

O meio mais acertado para reparar esses erros é um processo regular, na forma aconselhada pelo Regulamento.

Mas, como se trata de um caso serio e grave, parece que não seria fóra de proposito o Congresso Legislativo tomar qualquer providencia a esse respeito, attendendo principalmente a que as partes, que fizerão registros no alludido periodo, estavão de bôa fé, não tinhão sciencia do logro de que estavão sendo victimas, não podendo, portanto, ser prejudicadas pelos erros e facilidades de funccionarios pouco escrupulosos.

* * *

D'essas irregularidades, que vem de apontar, resulta a impossibilidade de rigorosa observancia do unico paragrapho do artigo 74 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 9886 de 7 de Março de 1888, em virtude do qual não se pode registrar o obito de qualquer criança nascida na vigencia do referido Regulamento, sem verificar si o fallecido foi ou não inscripto no registro dos nascimentos, visto como, não havendo indice dos livros, nem ao menos ordem na sua escripturação, torna-se difficilimo saber de tal inscripção, podendo facilmente ser illudida esta Directoria, por aquelles que se não queiram dar ao trabalho de fazer os dois registros conjuntamente, como exige o paragrapho citado.

* * *

Apezar dos esforços que esta Directoria tem empregado para que os serviços, que lhe são confiados, corrão isentos de defeitos, ha certas irregularidades que as conveniencias de momento, em epocas anteriores, aconselharam como norma de conducta e que tem sido toleradas, aguardando esta Directoria a occasião opportuna para pedir providencias.

A mais palpitante dessas irregularidades é a seguinte:

Em virtude da disposição do art. 74 do Regulamento de 7 de Março de 1888, transplantada para o art. 110 das Instrucções de 1898, o registro de obito será feito em vista de attestado de medico ou cirurgião, si o houver no logar do fallecimento, e, se o não houver, de duas pessôas qualificadas, que tenhão presenciado ou verificado o obito.

Grande celeuma já houve n'esta capital por causa do fiel cumprimento d'essa disposição regulamentar.

Ficou então adoptado que, aqui na secção da capital, pode ser feito o registro de obito, em virtude de attestado de pessoas qualificadas, com auctorisação da policia para proceder-se á inhumação.

Semelhante praxe, que esta Directoria encontrou e tem continuado a seguir, afim de evitar que surjam as mesmas difficuldades já conhecidas, além de irregular, é muito perniciosa e difficulta, de modo extraordinario, todo e qualquer estudo serio que algum competente queira fazer das causas da mortalidade entre nós.

Para remover esse mal, que está a exigir prompto reparo, parece que seria conveniente a creação de um serviço de assistencia publica, regular e facil, cuja despeza ha de ser plenamente compensada pelas grandes vantagens que, sem duvida alguma, resultarão para a parte da população menos favorecida da fortuna.

Uma vez creado esse serviço, as auctoridades policiaes, logo que tiverem conhecimento de haver fallecido alguma pessoa, sem assistencia medica, farão conduzir o cadaver ao necroterio, afim de que os medicos da policia ou da assistencia publica possão fazer os necessarios exames e determinar a causa do obito, para, a vista do attestado que passarem, ser feito o competente registro.

* * *

Em estado deploravel está o archivo d'esta Directoria, aliás enriquecido com os livros dos extinctos juizos de paz, organisados em conformida-

de do Regulamento de 25 de Abril de 1874, que baixou para execução do artigo 2.º da Lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870, e que foram enviados pela Intendencia Municipal.

Para conservação d'esses livros importantissimos, pensa esta Directoria em mandar encadernal-os todos, se o Governo, julgando isso cenveniente, dotar a sua verba de expediente com um augmento, que comporte essa despeza.

* * *

A lei n. 223 de 15 de Abril do anno findo, que creou o serviço especial do registro civil desta comarca, se bem que tenha sanado um mal, que estava causando serios prejuizos, se resente ainda de alguns defeitos, que precisão correcção.

A intenção da Lei citada, segundo parece, foi dar ao serviço do registro civil um caracter administrativo, que aliás é mais compativel com a sua natureza.

Sendo assim deverião ser extinctos os laços de dependencia ou ligação da Directoria do Registro com o poder judiciario, ponto de que não cogitou a Lei.

Assim, exgottados os prasos marcados no Regulamento de 7 de Março de 1888, para os interessados fazerem as declarações de nascimentos, fica, em virtude da disposição do artigo 23 do mesmo Regulamento, inhibida esta Directoria de fazer o assento, emquanto não for paga ou concedida pelo Juiz dispensa da multa em que houver incorrido o interessado.

Semelhante dispensa, sem duvida, devêra ficar *ad libitum* desta Directoria, afim de evitar a intervenção do poder judiciario em um serviço a que a lei deu caracter administrativo, sob pena de tornar-se a Directoria do Registro um prolongamento d'esse poder.

Pode-se objectar que a extincção dos laços de dependencia existentes entre o Registro Civil e o poder judiciario, importa em conferir á esta Directoria attribuições que pelo Regulamento só podem ser desempenhadas pelo Juiz dos Casamentos, a quem, n'esta capital, estão confiadas as attribuições, que o Regulamento conferia aos antigos juizes de paz.

Essa objecção, porem, não procede, porque a attribuição de impor ou relevar a multa, para poder ser feito o registro, abrangendo unicamente uma infracção do Regulamento, é um acto de pura administração que tem por fim a ordem, brevidade e regularidade do serviço.

Nos casos, porem, de rectificação e restauração de registros, fará o interessado a sua justificação, na forma dos artigos 24 a 27 do Regulamento, perante o juiz do districto onde residir, afim de ser apresentada n'esta Directoria, para o objecto a que fôr requerida.

* * *

Ha outro ponto que a lei n. 223 deixou silencioso e que precisa ser esclarecido.

Os ajudantes do escrivão de casamentos, encarregados, nas secções de fóra da capital, do serviço do registro civil de nascimentos e obitos, estão, n'este ponto, em contacto directo com esta Directoria, á qual compete

a organisação da estatistica do serviço referente á toda comarca, em face do disposto no artigo 2.º d'essa Lei.

Ora, parece que, n'esse caso, á esta Directoria devia caber a fiscalisação de tal serviço e bem assim a formalidade de abrir, rubricar e encerrar os livros a esse fim destinados, formalidade que continúa a ser desempenhada pelo Juiz dos Casamentos, por força do art. 121, § unico das Instrucções á lei n. 194 de 29 de Março de 1898.

* * *

Ha mais um ponto que necessita de rectificação.

As Instrucções á Lei n. 223, no artigo 5.º, estabelecem que os livros para o serviço d'esta Directoria serão fornecidos gratuitamente pelo Governo, independente de sello, devendo ser abertos, rubricados e encerrados pelo Secretario do Governo ou pelo empregado da Secretaria que elle designar.

Uma vez que a Lei quiz simplesmente que tal despeza corresse por conta do Estado, em favor do qual revertem os emolumentos cobrados pelo serviço, torna-se de maior facilidade e conveniencia que os livros sejão adquiridos por esta Directoria, correndo a respectiva despeza pela sua verba de expediente, que, precisará, para esse fim, de ter a necessaria largueza.

* * *

Não obstante o serviço do registro civil estar affecto aos Estados, aos quaes deve pertencer, entende a União de legislar sobre o assumpto.

A Lei Federal n. 490 de 16 de Dezembro de 1897 auctorisou o Governo a rever o Decreto n. 9886 de 7 de Março de 1888, que creou o registro de nascimentos, casamentos e obitos, adaptando-o ao actual regimen institucional, dirigindo para esse fim, o Ministro da Justiça, em 14 de Fevereiro de 1898, circulares aos Presidentes e Governadores de Estado, solicitando esclarecimentos sobre o assumpto.

N'esse sentido existem os avisos do Ministerio da Justiça, ns. 6 e 33 de 17 de Janeiro e 12 de Junho de 1893 e, mais recentes, os de 10 de Abril e 26 de Maio de 1898, que resolvem duvidas sobre as multas de que trata o art. 50 do Regulamento.

Apezar d'isso, as alterações acima indicadas não são desarrazoadas, porquanto dizem respeito, por assim dizer, á economia interna da Directoria e visão unicamente a regularidade do serviço, sem embaraços, dependencias e atropellos.

* * *

Acompanha este relatorio um mappa dos nascimentos e obitos occorridos nesta capital durante o anno findo.

D'esses mappas resulta que, durante o anno findo foram registrados 1032 nascimentos e 972 obitos.

Acompanha tambem um mappa dos casamentos da comarca da Capital, relativos aos tres ultimos trimestres do anno.

Finalmente, acompanha este relatorio um mappa circumstanciado das

medias, coefficientes e porcentagens dos nascimentos e obitos registrados durante o mesmo anno.

Por esse mappa se vê que a media mensal foi de 86 nascimentos e 81 obitos.

São estas, Exm.º Snr. Dr. Governador, as considerações que tenho a fazer, esperando que a generosidade de V. Exc.ª desculpará a deficiencia e as lacunas do presente trabalho.

O Director do Registro Civil,

RAUL C. MACHADO.

Annexos

MAPPA das medias, coefficientes e porcentagens dos nascimentos e obitos registrados durante o anno de 1899

Nascimentos

Media mensal dos nascimentos, segundo o sexo

Homens	46	Media geral	86
Mulheres	40		

Media diaria

Homens	1,513	Media geral	2,828
Mulheres	1,315		

Media mensal dos nascimentos, segundo a filiação

Legitimos	47,75	Media geral	86
Naturaes	38,25		

Media diaria

Legitimos	1,57	Media geral	2,828
Naturaes	1,258		

Media mensal dos nascimentos, segundo a hora

De noite	37,583	Media geral	86
De dia	48,417		

Media diaria

De noite	1,236	Media geral	2,828
De dia	1,592		

Media mensal dos nascimentos segundo a nacionalidade paterna

De paes brasileiros	54,8	Media geral	86
» » estrangeiros	4,5		
» » ignorados	26,7		

Media diaria

De paes brasileiros	1,803	Media geral	2,828
» » estrangeiros	0,148		
» » ignorados	0,877		

Media mensal dos nascimentos, segundo a nacionalidade materna

De mães brasileiras	83,75	Media geral	86
» » estrangeiras	2,25		

Media diaria

De mães brasileiras	2,754	Media geral	2,288
» » estrangeiras	0.074		

Obitos

Media mensal dos obitos, segundo o sexo

Homens	41,083	Media geral	81
Mulheres	39,917		

Media diaria

Homens	1,350	Media geral	2,663
Mulheres	1,313		

Media mensal dos obitos, segundo o estado civil

Solteiros	64,5	Media geral	81
Casados	11,5		
Viuvos	5		

Media diaria

Solteiros	2,121	Media geral	2,663
Casados	0,378		
Viuvos	0,164		

Media mensal dos obitos, segundo a nacionalidade

Brasileiros	78,917	Media geral	81
Estrangeiros	2,083		

Media diaria

Brasileiros	2,593	Media geral	2,663
Estrangeiros	0,07		

Media mensal dos obitos, segundo o logar do fallecimento

No domicilio	70,5	Media geral	81
» hospital	9,5		
Em outros logares	1		

Media diaria

No domicilio	2,318	Media geral	2,663
» hospital	0,313		
Em outros logares	0,032		

Media mensal dos obitos, segundo a hora do fallecimento

De dia	46,5	Media geral	81
» noite	34,5		

Media diaria

De dia	1,529	Media geral	2,663
» noite	1,134		

Coefficientes durante o anno

Em cada mil habitantes.....	20,64 nascimentos.	
	19,44 obitos.	
Em cada mil nascimentos.. ..	941,8605 obitos.	
	129,845 nati-mortos.	
Em cada cem nascimentos....	94,186 obitos.	
	12,9845 nati-mortos.	

Porcentagem dos nascimentos, segundo o sexo

Homens.....	53,48 %	
Mulheres	46,52 »	
Total	——	100

Segundo a filiação

Legitimos	55,523 %	
Naturaes	44,477 »	
Total	——	100

Segundo a nacionalidade paterna

De paes brasileiros..	63,76 %	
» » estrangeiros	5,24 »	
» » ignorados.....	31 »	
Total	——	100

Segundo a nacionalidade materna

De mães brasileiras.....	97.384 %	
» » estrangeiras	2,616 »	
Total.....	— —	100

Segundo a hora do nascimento

De dia..	56,29 %	
» noite.	43,71 »	
Total.....	——	100

Porcentagem da mortalidade, segundo o sexo

Homens	50,72 %	
Mulheres	49,28 »	
Total	——	100

Segundo a idade

De 0 a 1 mez	4,41 %	
De 1 a 12 mezes.....	16,152 »	
De 1 a 5 annos..	9,773 »	
De 5 a 10 »	2,16 »	
De 10 a 20 »	5,246 »	
De 20 a 30 »	14,51 »	
De 30 a 40 »	12,762 »	
De 40 a 50 »	9,67 »	
De 50 a 60 »	7,41 »	

	6,378 %	
De 60 a 70 annos	6,275 »	
De 70 a 80 »	2,057 »	
De 80 a 90 »	1,954 »	
De 90 a 100 »	0,72 »	
De mais de cem	0,823 »	
De idade não declarada		
Total		100

Segundo o estado civil

	79,63 %	
Solteiros	14,197 »	
Casados	6,173 »	
Viuvos		
Total		100

Segundo a nacionalidade

	97,428 %	
Brasileiros	2,572 »	
Estrangeiros		
Totol		100

Segundo o lugar do fallecimento

	87,037 %	
No domicilio	11,728 »	
« hospital	1,235 »	
Em outros logares		
Total		100

Segundo a hora do fallecimento

	57,408 %	
De dia	42,592 »	
De noite		
Total		100

Observações

1.º Na organisação d'este trabalho os nati-mortos foram sempre incluidos nos nascimentos.

2.º No calculo dos coefficientes foi estimada em cincoenta mil almas a população d'esta capital.

Directoria do Registro Civil, em S. Luiz do Maranhão, 15 de Janeiro de 1900.

O Director,

RAUL C. MACHADO.

Resumo dos registros de nascimentos e obitos feitos na cidade de S. Luiz do Maranhão, durante o anno de 1899

1.ª PARTE

Nascimentos

Sobreviventes	898	
Nascidos mortos	134	
Total		1 032

Por sexo

Do sexo masculino	552	
» » feminino	480	
Total		1.032

Por filiação

Filiação legitima	573	
» natural	458	
» ignorada	1	
Total		1.032

Por hora do nascimento

Nascidos de dia	581	
» » noite	451	
Total		1.032

Por nacionalidade paterna

Filhos de pae brasileiro	658	
» » » portuguez	38	
» » » turco	6	
» » » italiano	3	
» » » francez	3	
» » » norte americano	1	
» » » allemão	1	
» » » hespanhol	1	
» » » inglez	1	
» « » ignorado	320	
Total		1.032

Por nacionalidade materna

Filhos de mãe brasileira	1.003	
» » » portugueza	15	
» » » turca	6	
» » » hespanhola	1	
» » » italiana	1	
» » » ingleza	1	
» » » escosseza	1	
» » » norte-americana	1	
» » » ignorada	1	
Total		1.032

Por epoca do registro

Registros feitos dentro do praso legal	820	
» » fóra do praso	127	
» restaurados	85	
Total		1.032

2.ª PARTE

Obitos (*)

Por idade

De 0 a 1 mez	40	
De 1 a 12 mezes	157	
De 1 a 5 annos	93	
De 5 a 10 »	21	
De 10 a 20 »	31	
De 20 a 30 »	141	
De 30 a 40 »	124	
De 40 a 50 »	94	
De 50 a 60 »	72	
De 60 a 70 »	62	
De 70 a 80 »	61	
De 80 a 90 »	20	
De 90 a 100 »	19	
De mais de cem	7	
De idade não declarada	8	
Total		972

Por sexo

Do sexo masculino	493	
» » feminino	479	
Total		972

(*) Neste numero não estão incluidos os nascidos mortos.

Por estado civil

Solteiros	774	
Casados	138	
Viuvos	60	
Total		972

Por nacionalidade

Do Brazil	947	
De Portugal	11	
Da Africa	5	
Da Hespanha	2	
Da Italia	1	
Da Inglaterra	1	
Da Dinamarca	1	
Da Noruega	1	
Da Turquia	1	
Da Arabia	1	
Do Paraguay	1	
Total		972

Por naturalidade

Do Maranhão	849	
» Ceará	39	
» Piauhy	27	
» Pará	11	
» Amazonas	3	
» Pernambuco	3	
» Bahia	3	
» Parahyba	5	
» R. G. do Norte	3	
» Sergipe	2	
» Rio de Janeiro	1	
» Goyaz	1	
» Nat. ignorada	1	
Estrangeiros	25	
Total		972

Por logar do fallecimento

Fallecidos no domicilio	846	
» » hospital	114	
» a bordo	8	
» na cadeia	3	
» » rua	1	
Total		972

Por hora do fallecimento

Fallecidos de dia.....	558	
» » noite.....	414	
Total.....		972

Directoria do Registro Civil, em S. Luiz do Maranhão, 10 de Janeiro de 1900.

O Director,

RAUL C. MACHADO.

Extracto do registro civil dos casamentos celebrados na comarca da Capital do Estado do Maranhão, no periodo decorrido de 1.º de Maio a 31 de Dezembro de 1899

Capital—1.ª secção	81	
Bacanga—2.ª secção	3	
Vinhaes—3.ª secção	0	
Villa do Paço—4.ª secção	15	
Total	—	99

Segundo a nacionalidade

Entre brasileiros	97	
» estrangeiros	0	
» brasileiros e estrangeiras	0	
» estrangeiros e brasileiras	2	
Total	—	99

Segundo o estado civil anterior

Entre solteiros	91	
» viuvos	0	
» solteiros e viuvas	4	
» viuvos e solteiras	4	
Total	—	99

Segundo o regimen adoptado

No regimen da communhão de bens	97	
» » dotal	0	
» » da simples separação de bens	2	
Total	—	99

Segundo o lugar onde foram celebrados

Em casas de audiencias	8	
» intendencias	32	
» outros edificios publicos	11	
» casas particulares	48	
Total	—	99

Segundo a idade dos contrahentes

	6	
De 16 a 20 annos	27	
» 20 a 25 »	30	
» 25 a 30 »	14	
» 30 a 35 »	6	
» 35 a 40 »	6	
» 40 a 45 »	3	
» 45 a 50 »	5	
» 50 a 55 »	1	
» 55 a 60 »	1	
» mais de 60 »	—	99
Total		

Segundo a profissão dos contrahentes

	6	
Commerciantes	25	
Artistas	5	
Maritimos	10	
Lavradores	3	
Pescadores	2	
Militares	9	
Auxiliares do commercio	10	
Empregados publicos	3	
Empregados em agencias	1	
Jornaleiro	25	
Sem profissão declarada	—	99
Total		

Segundo a nacionalidade dos contrahentes

	97	
Do Brazil	1	
De Portugal	1	
Da China	—	99
Total		

Segundo a naturalidade dos contrahentes

	95	
Do Maranhão	3	
Do Ceará	1	
De Pernambuco	—	99
Total		

Segundo a idade das contrahentes

	21	
De 14 a 20 annos	43	
De 20 a 25 »	18	
De 25 a 30 »	8	
De 30 a 35 »	4	
De 35 a 40 »	1	
De 40 a 45 »	2	
De 45 a 50 »	2	
De mais de 50	—	99
Total		

Segundo a naturalidade das contrahentes

Do Maranhão	94	
Do Piauhy	2	
De Pernambuco	2	
Do Ceará	1	
Total	—	99

Media mensal dos casamentos

Na Capital	10,125	Media geral 12,375
» Villa do Paço	1,875	
» Bacanga	0,375	

Coefficiente dos casamentos

Para cada mil habitantes calculada em sessenta mil almas a população da comarca, 1,65 casamentos.

Observações

A comarca da Capital do Estado contem um só termo judiciario, dividido em quatro secções, que comprehendem:

1.ª a cidade de S. Luiz até a povoação do Anil inclusive;

2.ª todo o territorio do districto do Bacanga;

3.ª todo o territorio do districto de Vinhaes, abrangendo o Turú;

4.ª o resto do territorio da Ilha, com séde na Villa do Paço.

Os casamentos nas tres primeiras secções são celebrados pelo Juiz de casamentos da comarca e pelo primeiro e segundo supplentes, por delegação: e na quarta secção pelo terceiro supplente.

A comarca abrange dois municipios: Capital e Paço do Lumiar.

Directoria do Registro Civil, em S. Luiz do Maranhão, 26 de Janeiro de 1900.

O Director,

Raul C. Machado.

Inspectoria Geral da Instrucção Publica do Maranhão, 8 de Janeiro de 1900.

Uma das obrigações do cargo com que honrou-me o Governo do Maranhão é a de apresentar annualmente a synthese dos factos occorridos no ensino publico e desdobramento da Instrucção no Maranhão.

Não deixarei de dar cumprimento a essa disposição, contida no artigo 20, n. 13, do Regulamento em vigor, e venho hoje desobrigar-me d'ella.

Nem tudo que pretendo dizer é muito lisongeiro para o nosso ensino e creio mesmo que possam julgar de exaggeradas as minhas opiniões a respeito.

Deixo, todavia, ao vosso espirito esclarecido a incumbencia de ajuizar d'ellas e fico na inteira convicção de que haveis de dar-me razão.

E' possivel e de esperar mesmo que grandes e prejudiciaes lacunas fiquem patentes no correr deste trabalho, mas alimento a esperança de que vossa intelligencia e subida illustração saberão tirar do que ficar exposto as necessarias conclusões.

Instrucção Primaria

Primeiros lampejos do saber no espirito em formação, essencial alicerce de toda ordem de conhecimentos, onde a intelligencia torna-se apta ao raciocinio de estudos superiores, occupa a instrucção primaria lugar altamente saliente no ensino da mocidade e cabe-lhe o papel de principal factor dos conhecimentos humanos. E' n'ella que a criança, ainda com as faculda-

des intellectuaes pouco desenvolvidas, adormecidas mesmo, começa a descortinar o deslumbrante e grandioso panorama do saber, da verdadeira comprehensão da natureza. E' ella até a evidencia que provoca o gosto pelas coisas da intelligencia, o prurido de conhecer, o como e os porques de tudo quanto nos rodeia e é a ella, portanto, que está reservada a vanguarda na ingente tarefa da civilisação dos povos.

Com verdadeiro amor á causa da instrucção no nosso Estado, tenho envidado os meus mais reiterados esforços no sentido de regularisar o ensino ministrado no interior. Entretanto, não é assaz proficua essa instrucção dada com tanto dispendio aos cofres publicos e attribuo isso á falta de exacto cumprimento das disposições regulamentares

E' claro que á Inspectoria Geral da Instrucção Publica cumpre fazer respeitar pelas auctoridades inferiores as prescripções do Regulamento; mas attentas as grandes difficuldades de transporte no nosso Estado e a quasi negligencia d'aquelles a quem incumbe a immediata inspecção das escolas primarias, torna-se materialmente impossivel a necessaria ordem nos trabalhos desse ramo dos negocios publicos, uma vez que os proprios professores não queiram dedicar-se com zelo aos serviços que lhes são confiados.

Não raras vezes conserva-se vaga uma cadeira do interior, por muitos mezes, em rasão de abandono do professor que a exercia. Ora, como sabeis, é obvio que, verificado um facto destes, compete a respectiva Commissão Escolar communicar immediatamente a esta repartição o occorrido, afim de ser posta em concurso a cadeira, conforme determina o artigo 18 do Regulamento vigente.

Geralmente, porem, apezar dos reiterados avisos desta inspectoria, é pouco observada essa disposição do artigo 32, n. 10, do citado Regulamento, o que constitue um obice a bôa marcha dos trabalhos.

A sabia orientação dos representantes estaduaes tem procurado alargar o ensino creando cadeiras em todos os lugares onde se accusa pessoal em idade escolar, mas não basta isso para que se torne uma realidade a educação primaria.

E' sabido de muitos que o numero de matricula e frequencia em todas as cadeiras augmenta na razão directa da capacidade e preparo profissional do mestre e da dedicação que mostra pelo ensino publico.

Por um defeito de educação civica somos geralmente pouco affeiçoados ao cumprimento exacto dos nossos deveres e na classe dos professores então é latente esse mal.

Quem imparcialmente lançar as vistas sobre o nosso actual professorado primario descobrirá, sem grande esforço, um dos factores principaes do descredito que minou sempre e reina ainda a sua nobilissima missão:—é essa formidavel legião de *interino*, nomeados muitas vezes sem o criterio necessario para conhecer-lhes a incompetencia, funccionarios cuja responsabilidade é nulla, homens, na maioria dos casos, já reprovados em concursos prestados na capital do Estado, ineptos e recalcitrantes no cumprimento dos deveres que lhe incumbem.

Por muito triste que seja a verdade, cumpre não esconrecel-a:—O Estado mantem um grande numero de escolas verdadeiros agentes do descredito do nosso ensino, podendo até, aos mal intencionados, suggerir a idéa de que a instrucção no Maranhão não tem por unico objectivo educar a mocidade, mas tambem ministrar meio de vida a muitos desoccupados.

E isto porque ? Porque as Commissões Escolares não lançam vistas cuidadozas, não só sobre as nomeações que praticam, como tambem sobre as escolas de sua fiscalização e os professores deixam-se ficar na convicção de que ninguem tomará medidas do seu serviço.

Não devemos á *outrance* querer levar á conta do indifferentismo publico a minguada frequencia de muitas das nossas cadeiras, que por essa razão estão a exigir extincção, conforme preceituam as disposições vigentes.

Essa indifferença existe de facto, porem jamais poderá ser invocada em abono dos nossos professores, pois que vemos todos os dias escolas, cuja diminuta frequencia estavam condemnando inexoravelmente o mestre, apresentarem um resultado satisfatorio com a simples mudança de direcção.

O artigo 9.º do Regulamento do ensino primario em vigor incumbe aos Intendentes Municipaes a obrigação de mandar proceder até 31 de Outubro de cada anno o recenseamento dos menores de 8 a 12 annos, remettendo copia ao Conselho Superior de Instrucção Publica.

Isto, apezar das circulares expedidas por esta Inspectoria, com rarissimas excepções, tem sido observado.

Preceitua o artigo 10 e alinea do Regulamento alludido que as auctoridades escolares devem organisar annualmente um perfeito mappa contendo os nomes dos menores sujeitos a instrucção obrigatoria e dos responsaveis por sua educação, indicação da residencia desses menores, aulas por elles frequentadas etc. etc. Não temos sequer um trabalho nessas condições !

O simples enúnciado destes factos prova evidentemente a consequencia das minhas opiniões.

Do exposto chega-se a conclusão de que uma das razões poderosas que concorrem para a decadencia do nosso ensino primario é a absoluta falta de que nos resentimos de uma fiscalisação continuada e séria, o que só poderemos obter com o exacto cumprimento das leis que crearam os lugares de Inspeccionadores escolares, uma vez que as attribuições desses funccionarios sejam elevadas á altura das nossas necessidades.

Portanto, ao nosso professorado, geralmente mal preparado e não exacto no cumprimento dos seus deveres; ás Commissões Escolares, que não esforçam-se convenientemente no sentido de ser melhorado o ensino no interior; ás pessimas condições hygienicas de muitas das nossas escolas; á negligencia dos Intendentes Municipaes do interior e finalmente á falta de fiscalisação de que fallei em pagina ultima escripta, lanço, sem receio, a responsabilidade do pouco adiantamento, senão atrophiamento, do ensino primario no Maranhão.

Não pretendo dizer com isto que na sua totalidade o professorado esteja minado dos males que venho de apontar. Não; felizmente contamos professores de reconhecida competencia na capital e no interior do Estado, que dedicam-se com amor ao sacerdocio do ensino publico. Esses, porem, que, como digo, esforçam-se pelo magisterio lutam muitas vezes com difficuldades de ordem não inferiores, bem como sejam a carencia de predio apropriado a uma escola e a escassez de mobilia, de mobilia não, digo mal, dos mais exiguos e indispensaveis utensilios de uma casa de ensino.

Como sabeis, o orçamento consigna a verba de dois contos de réis annuaes para occorrer ás despezas de casa, mobilia e utensilios das duzentas escolas publicas que temos esparsas pelo interior.

Deixo de evidenciar a incoherencia dessa disposição regulamentaria

porque julgo ao alcance de todos a material e absoluta impossibilidade de mobilar-se convenientemente trez ou quatro escolas que sejam com a diminuta importancia acima aludida.

Apontando os defeitos de que julgo resentir-se a instrucção primaria no nosso Estado, dirijo um appello directo ao vosso zelo e patriotismo, esperando delles todo o apoio necessario ao impulso que deve ser ministrado á nobilissima causa da educação, a mais poderosa alavanca das grandes victorias da civilisação.

Passo agora a ministrar-vos os dados estatisticos do ensino

Durante o periodo decorrido de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro do anno findo deram-se estas

Nomeações

Pelo Governo

A 10 de Janeiro, a de Bernardo de Souza Caldas, para a cadeira de Santa Quiteria.

A 30 de Janeiro, a de João Pereira da Silva Leite, para a cadeira de Allemão do Lyceu.

A 31 de Janeiro a do Tenente José Martini para a cadeira de Calculo e Mecanica do Lyceu.

A 18 de Fevereiro, a de Amelia Jovita Jansen Socirо, para a cadeira da Villa do Rosario.

A 18 de Fevereiro, a de Anna Francisca Alves da Motta, para a cadeira da povoação Pedras.

A 16 de Março, a de Francisco Pedro de Farias, para membro da Commissão Escolar de S Antonio de Balsas.

A 11 de Abril, a de Samuel Lustosa de Britto, para membro da Commissão Escolar do Alto Parnahyba.

A 15 de Abril, a de Joaquim d'Oliveira Santos, para a cadeira de mathematicas da Escola Normal.

A 15 de Abril a de Achilles de Faria Lisbôa, para a cadeira de Physica e Chimica da Escola Normal.

A 15 de Abril, a de Raymundo Pacifico da Silva Campos, para as cadeiras de Portuguez e Francez da Escola Normal.

A 15 de Abril, a de Arthur José da Silva para a cadeira de Geographia, Mineralogia, Zoologia e Botanica da Escola Normal.

A 18 de Abril, a do Dr. Agrippino Azevedo, transferindo-o para a cadeira de Historia da Philosophia do Lyceu.

A 18 de Abril, a do Dr. Almir Parga Nina, para a cadeira de Pedagogia da Escola Normal.

A 18 de Abril, a de João da Matta Lopes, para reger interinamente a cadeira de Gymnastica da Escola Normal.

A 20 de Abril, a de Belmiro de Araujo Cezar, para a cadeira de inglez do Curso do Commercio.

A 20 de Abril, a de Belmiro de Araujo Cezar, para a cadeira de Inglez do Lyceu.

A 20 de Abril, a de Achilles de Faria Lisboa, para reger interinamente a cadeira de Chimica e Mineralogia do Lyceu.

A 20 de Abril, a de Maria Pereira dos Santos Pinho, para o cargo de adjunta da cadeira de Trabalhos de Agulha e Prendas Domesticas da Escola Normal.

A 22 de Abril, apostilla do titulo de Luiz Ory, para continuar a servir na cadeira de Desenho e Calligraphia da Escola Normal.

A 8 de Maio, a de Luiz Ory, para a cadeira de Francez pratico do Curso do Commercio.

A 24 de Maio, a de Virgilio de Jesus Cantanhede, para a cadeira de Arithmetica Commercial e Escripturação Mercantil do Curso do Commercio, interinamente.

A 29 de Maio, a de Othon Chateau, para reger interinamente a cadeira de Physica e Chimica da Escola Normal.

A 8 de Junho, a do Dr. Oscar Lamagnere Leal Galvão, para reger interinamente a cadeira de Botanica, Zoologia e Geologia do Lyceu.

A 28 de Agosto, a de Antonio Francisco Leal Lobo, para reger a cadeira de Litteratura portugueza e brazileira do Lyceu.

A 2 de Setembro, a de Hermilio Jansen Serra Lima Pereira, para o cargo de official interino da Secretaria Geral da Instrucção Publica.

A 4 de Setembro, a de Eduardo Casabone, para Membro da commissão Escolar do Mirador.

A 9 de Setembro, a de Antonio Nunes Gomes, para porteiro interino da Secretaria Geral da Instrucção Publica.

A 4 de Novembro, a de Aurelio Ribeiro da Motta, para membro da Commissão Escolar de S. Luiz de Gonzaga.

A 28 de Novembro, a de Antonio Joaquim Frazão, para membro da Commissão Escolar de Miritiba.

A 22 de Dezembro, a de Alexandre Gonzaga de Souza, para membro da Commissão Escolar de Caxias.

A de José Manoel de Moura Veiga, para membro da Commissão Escolar de S. José dos Mattões.

Pelas commissões escolares

A' 1.º de Janeiro, a de Antonio Ferreira Damaso para o cargo de professor de S. Luiz Gonzaga.

A 1.º de Janeiro, a de Maria Amelia Bezerra, para a cadeira de Bacabal.

A 16 de Janeiro, de Joventina Edelviria Lobato Costa para a cadeira do Oratorio da Palmeira.

A 17 de Janeiro, a de João Diogo da Costa Magalhães, para a cadeira da Concordia.

A 14 de Fevereiro, a de Dionizia Leal Vieira, para a cadeira da Rabeca.

A 16 de Maio, a de Francisca Paula de Mattos Araujo, para a cadeira da Enseada das orphãs

A 18 de Abril a de Maria Marques dos Santos, para a cadeira dos Morros.

A 21 de Julho, a de Alzemira Aurora Fernandes Bogéa, para a cadeira da Victoria do Baixo Mearim.

A 3 de Agosto, a de Raymundo Nonnato Gomes dos Santos, para a cadeira de Penalva.

A 19 de Outubro, a de Roza da Silva Araujo, para a cadeira do Caçó.

A 1.º de Outubro, a de Francisca Helena Ribeiro, para a cadeira do Gama.

Licenças

De 3 mezes com ordenado a Anna Raymunda de Moraes Rego, professora do Brejo S. Felix.

De 3 mezes com ordenado a Hermenegildo Antonio da Encarnação e Silva, professora de Carutapera.

De 6 mezes com ordenado, em virtude de auctorização do Congresso do Estado a Telesphoro E. de Moraes Rego, amanuense da Secretaria.

De 3 mezes com ordenado a Jovina Jocunda de Moreira Mendonca, professora de Morros.

De 3 mezes com ordenado a Laudomira Lucrecia da Costa Freire, professora do Tury-assú.

De 3 mezes com ordenado a Achilles de Faria Lisboa, professor da Escola Normal.

De 3 mezes com ordenado a João Climaco de Araujo Santos, professor da Passrgem Franca.

De 3 mezes com ordenado ao Dr. Affonso Saulnier de Pierrelevée, lente do Lyceu.

De 3 meses com ordenado a Francisco das C. Braga Sobrinho, professor de Penalva.

De 3 mezes com ordenado a Antonio Pacifico da Cunha, lente do Lyceu Maranhense.

De 3 mezes com ordenado a Tancredo Se ra Martins, Official da Secretaria.

De 3 mezes com ordenado a Ataliba Francisco Mendes, porteiro da Secretaria.

De 3 mezes com ordenado a Luiz Gonzaga Roland, professor de Cajapió.

De 3 mezes com ordenado a Albano Torres Homem de Sousa Lima, professor do Icatú.

De 2 mezes com ordenado a Antonio Pedro Pacheco, professor do Rosario.

De 3 mezes com ordenado, em prorogação a Ataliba Francisco Mendes, porteiro da Secretaria.

Transferencias

A 14 de Março foi transferida Valeriana Rosa do Silva Siqueira, da cadeira da Passagem Franca para a do Curralinho.

Aposentadorias

Por acto de 21 de Junho foi aposentada Laudemira Lucrecia da Costa Freire, professora do Tury-Assú.

Por acto de 13 de Abril foi aposentada Raymunda Emilia de Lima Gomes, professora da Carolina.

Exonerações

Por acto do Governo de 15 de Setembro de 1899 foi exonerado, a pedido, o cidadão Telesphoro Estellita de Moraes Rego, do cargo de amanuense da Secretaria Geral da Instrucção Publica.

Cadeiras e Frequencia

Foi dada a instrucção no Estado com duzentas e doze (212) escolas, assim classificadas:

Do sexo masculino	114
Do sexo feminino	71
Mixtas	27
	212

sendo a media de frequencia calculada em tres mil oitocentos e setenta e cinco alumnos, divididos por esta forma:

Sexo masculino	2.228
Sexo feminino	1.366
Mixtas	281
	3.871

Instrucção Secundaria

Continua a ser ministrada no Lyceu Maranhense e Escola Normal.

Lyceu Maranhense

Equiparado ao Gymnasio Nacional, prosegue trabalhando com real proveito o Lyceu do nosso Estado.

Entretanto, em razão das constantes reformas operadas no programma d'aquella estabelecimento, torna-se de urgente necessidade um exame minucioso do nosso programma no intuito de pol-o em inteira concordancia com o do estabelecimento citado.

No curso integral de Sciencias e Lettras matricularam-se em 1899 cincoenta e dois alumnos, sendo

no primeiro anno.....	36
no segundo anno.....	16—52

O resultado dos exames das materias que constituem o alludido curso acha-se contido nos annexos numero 1 e 2, para os quaes chamo a vossa attenção.

Em materias avultas para exames geraes parcellados inscreveram-se quarenta alumnos, que se destinam ás Escolas Superiores da Republica.

Regular foi a marcha do Lyceu durante o anno findo e deixo de ministrar os dados estatisticos relativos aos exames geraes por não estarem estes concluidos ainda.

Escola Normal

O Decreto n. 1, de 11 de Abril de 1899 separou do Lyceu Maranhense a Escola Normal, creando para ella um corpo docente em separado e instituindo-lhe um Director, sob cuja immediata inspecção funcciona.

Conforme o determinado no artigo 11 do Regulamento que se refere ao citado decreto, foram as matriculas requeridas a esta Inspectoria, que despachou trinta e quatro petições nesse sentido, matriculando

no 1.° anno...	....	9 alumnas
no 2.° anno....	....	16 »
no 3.° anno.....		9 »
Total...		34

Em sessão solemne da respectiva Congregação, teve lugar, de conformidade com o exposto no capitulo VII do ultimo regulamento no dia 11 de Maio, a entrega dos diplomas de professoras normalistas ás alumnas que anteriormente haviam concluindo o curso, DD. Filomena Perpedina de Almeida e Joaquina Amena de Souza Pereira Lima.

Em obediencia ao disposto no art. 55 § 1.º do Regulamento da Escola Normal, designei um empregado da Secretaria Geral da Instrucção Publica para servir em commissão junto ao Director desse estabelecimento, recahindo essa designação no Official Tancredo Serra Martins.

Com relação aos demais esclarecimentos referentes á Escola chamo a vossa attenção para o relatorio apresentado pelo seu Director e que annexo vos remetto.

Ensino Particular

Centinuam as escolas particulares do Estado a ministrar em larga escala o ensino, tanto na capital como no interior.

Infelizmente, porem, em razão da falta de esclarecimento da marcha dessas escolas, fallecem a esta repartição os dados estatisticos necessarios para tratar do assumpto mais circumstanciadamente n'este relatorio.

Conselho superior

Em sessão plena dos Srs. lentes do Lyceu e Escola Normal de 19 de Janeiro de 1899 foram eleitos os Srs. Drs. Luiz Serra de Moraes Rego, Justo Jansen Ferreira e Juvencio Odorico de Mattos para membros do Conselho Superior de Instrucção Publica, sendo, tambem, eleitos supplentes os srs. dr. Brandão, Luiz Medeiros e Luiz Ory.

Foram nomeados pelo Governo os Srs. Dr. Affonso Saulnier de Pierrelevée. Dr. Antonio Jansen de Mattos Pereira e Antonio Pacifico da Cunha para membros da citada corporação e os Srs. Dr. Agrippino Azevêdo, Domingos Affonso Machado e Alfredo Bandeira Hall para supplentes dos mesmos.

Secretaria geral

Com o seu diminuto pessoal continua a Secretaria Geral da Instrucção Publica a satisfazer regularmente as exigencias dos multiplos serviços que lhe são confiados e sinto prazer em dizer-vos que os empregados conservam-se zelosos e cumpridores exactos dos seus deveres.

Archivo

Bem asseiado e com uma organisação methodica continua o archivo desta repartição, a cargo do respectivo empregado.

* * *

Eis o quanto me cumpre dizer-vos sobre a repartição que dirijo.

Ao Sr. Dr. João Gualberto Torreão da Costa, Governador do Estado do Maranhão.

O Inspector Geral,

Dr. João Francisco Corrêa Leal.

Annexo n. 1

Quadro *demonstrativo dos exames do 1.º anno do curso integral de sciencias e lettras, prestados no Lyceu Maranhense em 1899*

NUMEROS	Nomes dos examinandos	RESULTADO DOS EXAMES				Observações
		PORTUGUEZ	FRANCEZ	ARITHMETICA	GEOGRAPHIA	
1	Antonio Passos.....	Simplesmente	Plenamente			
2	Athalo Fernandes de Araujo.....	Reprovado				
3	Armando Meirelles	Plenamente	»		Plenamente	
4	Benedicto Zacharias de Gois. ...	»	»	Simplesmente	Distincção	
5	Carlos da Silva Bielby.....	Simplesmente	Simplesmente	Plenamente	Simplesmente	
6	Homero Jansen Ferreira.....	Reprovado				
7	João Baptista de Medeiros.....	«				
8	Joaquim Barbosa da Silva Santos	Simplesmente	Plenamente	Simplesmente	Distincção	
9	Paulo Affonso Soares Pereira....	Plenamente	«	Plenamente	»	
10	Lobinio Saraiva Tupinambá.....	Reprovado				
11	Raul Soares Pereira.....	Plenamente	Plenamente	Plenamente	»	
12	Francisco Roza M. dos Remedios	»	»	Simplesmente	Simplesmente	
13	Samuel Luz de Araujo Cezar.....	»	»	Plenamente	Plenamente	
14	Agustinho R. de Assumpção.....		»			
15	Henrique da Costa Fernandes....		»			
16	Arlindo de Souza Martins			Plenamente	»	
17	Raymundo Filomeno V. de Souza				Simplesmente	

Secretaria Geral da Instrucção Publica do Estado do Maranhão, 5 de Janeiro de 1900.

Em exercicio de Director—Tancredo Serra Martins, Official.

Annexo n. 2

Quadro demonstrativo dos exames do 2.º anno do curso integral de sciencias e lettras, prestados no Lyceu Maranhense em 1899

NUMEROS	Nomes dos examinandos	RESULTADO DOS EXAMES					Observações
		PORTUGUEZ	FRANCEZ	ARITHMETICA	GEOGRAPHIA	INGLEZ	
1	Agustinho R. de Assumpção...	Plenamente	Plenamente			Plenamente	
2	Constancio Clovis de Carvalho...	Simplesmente	»			»	
3	Eduardo Correa Pinto...	»	»			»	
4	Godofredo Ernesto de Carvalho	Reprovado	»			Simplesmente	
5	Hamleto Baptista B. de Godois...	Plenamente	»			Plenamente	
6	Henrique da Costa Fernandes....	Distincção	»	Simplesmente		Simplesmente	
7	Japhet Valle Porto da-Motta.....	Plenamente	»	Plenamente		Distincção	
8	Admar Gonçalves Neves.....	Distincção	»	»	Simplesmente	»	
9	Amadeu da Cunha Santos Arozo	Plenamente	»			»	
10	Antonio de Almeida Neves	»	»	Distincção	Reprovado	Plenamente	
11	Bartholomeu Vasconcellos..	»	»	Plenamente	»	»	
12	João Braulino de Carvalho Filho	»	»	»	»	»	
13	Pelopidas Espinola Vieira	»	»	Simplesmente		»	
14	Raymundo de Aguiar Ximenes...	»		»			
15	Demosthenes Macedo.....	»	»	»	»	»	

Secretaria Geral da Instrucção Publica do Estado do Maranhão, 5 de Janeiro de 1900.

Em exercicio de Director—Tancredo Serra Martins, Official.

Bibliotheca Publica do Estado do Maranhão, 10 de Janeiro de 1899

Ao Sr. Governador do Estado

Desejaria nos meus relatorios annuaes limitar-me ao cumprimento do disposto no paragrapho 10 do artigo 5 do Regulamento de 3 de Janeiro de 1898, expondo-vos minuciosamente o que de mais importante houvesse occorrido na Repartição a meu cargo, afim de fornecer-vos os necessarios dados por onde podesseis avaliar da marcha dos respectivos serviços. Impedem-me, porém, de assim proceder e forçam-me a ir alem d'aquillo que a disposição regulamentar de mim exige, abundando em considerações que talvez pareçam descabidas, o desempenho fiel e escrupuloso dos meus deveres, taes como os comprehendo e o interesse extremado que, como maranhense, tomo pelos destinos de uma instituição que constitue um dos mais poderosos elementos de cultura intellectual, base segura de toda civilisação e de todo progresso.

Como já por diversas vezes tenho tido occasião de declarar-vos, são innumeras as lacunas de que se resente a organisação da nossa Bibliotheca, de multiplas e serias reformas carece para poder preencher satisfactoriamente os fins a que é destinada, sendo que algumas dellas revestem-se de um caracter de imperiosidade e de urgencia taes, que exigem uma satisfação immediata e prompta, sob pena de acarretarem mais tarde, quando for totalmente impossivel deixar de attender-lhes, entre outros prejuisos, o de enormes dispendios que immensamente virão onerar os cofres publicos. E em não pequena responsabilidade incorreria eu, se vol-as deixasse de assignalar, demonstrando-vos com a maior claresa possivel a sua necessidade,

afim de que podesseis em tempo sollicitar do poder competente os meios precisos para pol-as em pratica.

Totalmente descurados como são entre nós os estudos especiaes que se prendem ás questões da creação, direcção e manutenção das bibliothecas publicas, estudos que nestes ultimos annos têm assumido proporções vastissimas, attrahindo irresistivelmente a attenção não só dos especialistas e dos poderes publicos, como tambem de todos os que se interessam pelas cousas da intelligencia, não pequeno será o numero dos que procurem descobrir nesse meu procedimento e na insistencia com que reclamo a adopção de certas medidas, na apparencia de insignificante ou nulla importancia, um zelo exagerado e mal entendido pelo serviço de que me acho encarregado. E nem se diga que é essa uma suspeita infundada da minha parte, porque houve e creio que ainda ha entre nós quem supponha malbaratados os dinheiros empregados na creação e manutenção de um Estabelecimento que até bem pouco tempo possuia tantos livros quantos são os seus congeneres na grande Republica Norte-Americana, e considere como um luxo condemnavel certas medidas de asseio que tomei para tornar mais decentes e confortaveis alguns dos compartimentos da Bibliotheca.

Para desfazer essa impressão e tentar ao mesmo tempo despertar no espirito publico um certo interesse pelo exame e solução dessas questões, reagindo assim contra a campanha do obscurantismo ferrenho e tacanho, estreitamente apegado á rotina imbecil e esterilisante que tem sido a causa de todo o nosso atraso, abrindo essa triste solução de continuidade que nos separa do Maranhão intellectual e culto do passado, é necessario que sobre ellas me estenda, buscando os seus antecedentes historicos, esforçando-me por provar a sua utilidade, procurando mostrar como são estudadas e resolvidas nos paizes mais adiantados, abroquelando-me sempre para isso na opinião dos grandes mestres, já consagradas por uma larga e continuada experiencia.

«O livro, diz Edouard Rouveyre, podendo ser comparado a uma creatura viva, animada de sensibilidade, de capricho ou de originalidade, exige uma manipulação habil, uma conservação cuidada, uma sollicitude de todos os instantes.»

Quem quer que se tenha entregue ao trabalho de uma leitura, embora perfunctoria e rapida, de bibliologia, facilmente se convencerá da grande verdade que encerram essas palavras do celebre editor francez, sobretudo quando applicadas aos livros de uma bibliotheca publica, cuja utilidade, como a de qualquer outra collecção de objetos de arte ou de sciencia, não deve ser calculada somente para os contemporaneos, mas para gerações e gerações inteiras. E aquelles a quem incumbe velar pela conservação d'esses depositos, deverão desenvolver continuadamente uma actividade, um zelo e um cuidado que por mais infatigaveis, assiduos e minuciosos que sejam, nunca chegarão a ser exagerados.

Ficam assim plenamente justificadas as considerações em que vou entrar, afim de pedir algumas providencias indispensaveis a boa marcha do serviço a meu cargo.

Quando, em consequencia do largo movimento de expansão litteraria determinado pela descoberta da imprensa, começaram a formar-se as grandes bibliothecas principescas e publicas dos seculos XVI e XVII, os locaes geralmente utilisados para sua installação foram, ou velhos edificios, primi-

tivamente destinados a um outro uso, como conventos, dependencias de egrejas, escolas, etc ou uma ou mais salas de algum já occupada por outros serviços administrativos. Este habito deploravel, seja dito de passagem, até bem pouco perdurava entre nós, pois a Bibliotheca da antiga provincia achava-se *accommodada* em uma das salas do convento do Carmo, facto este que o Dr. Cesar Marques em 1870 profundamente lamentava, attribuindo a falta de procura dos seus livros *á má localidade em que se achava*. Parece-me que o illustrado auctor do «Diccionario Historico» melhor andaria dando a *má localidade* como causa, não tanto da falta de leitores, mas, sobretudo, do rapido e quasi completo estrago dos livros, como se pode hoje verificar dos exemplares aproveitados pelo meu antecessor por occasião da fundação da Bibliotheca actual, alguns dos quaes acham-se em tal estado de deterioração que me tenho visto obrigado a retiral-os das estantes para não contaminar os que lhes ficam proximos. E ainda actualmente em alguns Estados da Republica a Bibliotheca funcciona em um só predio, conjunctamente com outras Repartições de caracter diametralmente opposto ao seu.

A unica cousa que se tinha em vista era examinar se os locaes aproveitaveis offereciam capacidade sufficiente para conter as collecções existentes «Era este, diz o sabio bibliothecario da Sorbonna, o unico criterium pelo qual se decidia se tal ou tal edificio era ou não apto para servir de bibliotheca.»

Algumas vezes, é certo, construiam-se predios especiaes, mas subordinando então ao lado esthetico toda e qualquer outra consideração. Eram palacios sumptuosos, de um aspecto fidalgo, com uma fachada imponente, vastos salões de uma ornamentação caprichosa e rica, onde achavam-se prodigalisados a larga todos os requintes da arte architectonica da epocha, mas sem que nenhuma precaução fosse tomada para assegurar a conservação dos livros que, na espirituosa frase de Addison, «eram a ultima parte da mobilia que se procurava ordinariamente admirar.» Nem mesmo no perigo do fogo, «esse flagello terrivel, pesadelo de todas as bibliothecas,» pensava-se e, para provar d'isto, basta citar a do cabido da cathedral de Noyon, construida toda de madeira. O unico risco contra o qual se achavam de certo modo garantidos era o do roubo, porque estavam fixados por cadeias ás luxuosas estantes em que descançavam, curiosa disposição esta, já em pleno uso em quasi todas as bibliothecas medievaes e até nossos dias continuada na Laurenziana de Florença.

As obras de architectura, ou não se occupavam do assumpto, ou, quando o faziam, era de uma fórma incompleta e, como diz Molbech, «sem a comprehensão de que as idéas de belleza e de luxo são accessorias e de que a primeira qualidade de um edificio qualquer é ser apropriado ao fim a que se o destina.»

Foi só nos começos d'este seculo que um architecto pela primeira vez tentou traçar um plano racional para a construcção de bibliothecas publicas: Leopoldo della Santa, no seu opusculo *Della construzione e del regolamento di una publica universale biblioteca con la pianta dimostrativa*, publicado em Florença em 1816.

Esse plano, porem, que Zoller procurou adoptar ás necessidades dos paizes septentrionaes, apezar de altamente preconisado por dois emeritos bibliothecarios, Vicenzo Follini e Christian Molbech, não foi nunca posto em pratica.

O magnifico edificio construido em Munich em 1832 a 1843, por ordem de Luiz I, rei da Baviera e segundo os planos de Gartner, para receber os archivos do Estado e a Bibliotheca Real, denota já um progresso consideravel na arte da construcção de bibliothecas, pois, como se vê do local escolhido e das disposições internas, procurava-se pôr esses depositos ao abrigo do estrago e da destruição. Contudo, muito restava ainda a fazer, e, alguns annos mais tarde, isto é, em 1856, o illustre bibliothecario do rei Alberto, o homem superior cujos trabalhos admiraveis assignalam uma era notavel na historia da sciencia das bibliothecas, dirigia aos architectos estas justas recriminações: «Construem-se estabulos para os cavallos e para as vaccas, procurando-se sempre verificar se o local escolhido e as construcções projectadas preenchem os fins desejados—para estes caros animaes de nada se descura !—; não seria justo pedir que a mesma attenção e os mesmos cuidados fossem dispensados a construcção d'essas bibliothecas onde milhares e milhares de sabios vêm de alguma sorte beber a substancia dos seus trabalhos ?»

Mas, o que é certo, é que a idéa de reformar de vez esse deploravel systhema a que se devia em grande parte a perda, muitas vezes irreparavel, de thesouros valiosissimos para o espirito humano, estava lançada e começava a fazer numerosos proselytos; uma experiencia de seculos vinha diariamente demonstrar que «os livros, como os homens, precisam para viver de ar e de luz,» que innumeros e terriveis são os inimigos que de todas as partes os assediam e muitas e varias as precauções de que devem ser cercados para poderem resistir aos seus ataques; que da escolha do local e das condições especiaes do edificio destinado a uma bibliotheca publica dependem principalmente a conservação dos differentes depositos e o regular funccionamento dos diversos serviços. E quando, como diz Molinier, a necessidade de roformar a Bibliothèque Nationale de Paris, impoz-se dominadora e inadiavel, as novas ideas triumpharam definitivamente, ficando a saciedade demonstrado que haviam regras especiaes para a construcção de uma bibliotheca como para a de uma gare ou de um mercado.

Todas essas questões foram então longa e pacientemente estudadas e examinadas debaixo de todos os aspectos, todas as eventualidades previstas, attendidas todas as exigencias; homens eminentes, de uma alta capacidade technica, dellas fizeram o objecto unico de suas investigações, ao qual consagraram o melhor da sua actividade e dos seus esforços. E o resultado de tudo isso, a consequencia d'esse acurado e minucioso estudo, foi a constituição definitiva de uma sciencia nova, assente sobre bases seguras, com principios e regras fixas, que já Martinho Schrettinger procurava fundar com o nome de Bibliothekwissenchaft e que será incontestavelmente uma das mais bellas conquistas intellectuaes do seculo que morre. E as innumeras bibliothecas construidas nestes ultimos annos, de accordo com as novas direcções scientificas, «serão os monumentos caracteristicos do seculo dezenove e a mais importante manifestação da sua actividade intellectual», na frase do venerando sabio que acaba de receber, por occasião de deixar o cargo de Director da maior Bibliotheca do Universo, as mais commoventes e significativas provas de gratidão, de amor e de respeito por parte de todo o mundo intellectual moderno.

Entre essas direcções, a nenhuma das quaes infelizmente obedeceu o plano para a installação da nossa Bibliotheca, figura em primeiro logar a

que manda examinar previamente o edificio escolhido, quando os fundos de que se dispõe não permittam a construcção de um especial, o que deve ser sempre preferido, e as suas adjacencias, afim de verificar se o primeiro offerece capacidade bastante para receber durante um largo espaço de tempo as differentes collecções e se as segundas, fornecendo margem sufficiente para futuras ampliações, sem exigir para isso grandes despezas, não virão prejudicar a conservação d'essas collecções.

«Any plan for library construction is faulty, which does not foresee and provide for future enlargement», diz o eminente bibliothecario de Chicago.

L. A. Constantin estabelece que uma das cousas que se deve ter em vista quando se tratar da erecção de um edificio especialmente destinado a uma Bibliotheca Publica é «prévoir en dressant les plans, la possibilité d'un agrandissement».

Dois especialistas italianos, occupando-se do mesmo assumpto, assim se exprimem: «Si dovra considerare se l'area consentira in seguito um ampliamento dell' edifizio, perche l'esperienza ci ha insegnato che un edifizio perfettamente adattato diventa molto poco adattato ou disattato, quando non consente in caso de necessita possibilita d'accrescimento.»

O Director da Tate Library, tratando das questões que devem ser ventiladas quando se tiver de escolher o sitio para a installação de uma bibliotheca publica, apresenta, entre outras, a seguinte: «Is there space sufficient not only for the present needs of the readers and stock of books, but for its future growth and extension ?»

H. R. Tedder, Bibliothecario do Atheneum Club, diz que «as libraries grow with wonderful rapidity, the plan onght to admitt of easy development.»

O eminente Ex-conservador dos Livros da British Museum Library, tratanto da construcção das bibliothecas publicas, estabelece que «expansion should be foreseen and provided for from de first, ample space for addition should be secured and the plan schould be so framed that any future accretion should be a legitimate and harmonions developenent of the original model».

O Bibliothecario da Newark Free Public Library, no seu magnifico artigo «Some preliminaries on Library Building», dá os seguintes conselhos destinados a guiar os que tiverem de escolher o local para uma bibliotheca publica: «In selecting the site, trustees, taking into account the prospective growth of the institution, will purchase land enough to admitt of extending the building at some future time; or, if the funds in hand do not justify this outlay, then the location should be such as to make the later purchase of adjoining property peasible at a reasonable figure.»

Muito longe iria eu se quizesse citar-vos, em apoio do que atraz affirmei, a opinião não só dos especialistas, como tambem dos escriptores que incidentemente se têm occupado do assumpto; parecem-me, porem, sufficientes as que ahi ficam e que julguei conveniente transcrever no original, afim de que melhor as podesseis apreciar.

E quando mesmo já não houvessem sido formulados esses principios e a experiencia não os tivesse irrefragavelmente confirmado, como vos poderia provar apresentando-vos o exemplo de edificios que pareciam a olhos inexperientes apresentar todas as garantias para durante cem annos satisfazer plenamente as necessidades do serviço e que no fim de dez já care-

ciam de augmento, a simples reflexão sobre o caracter e os fins de uma bibliotheca publica estaria demonstrando a necessidade dessas medidas primordiaes.

Como bem deveis comprehender, para que uma instituição d'essas possa com efficacia prestar os serviços que della se devem esperar é necessario ser sempre conservada ao corrente da sciencia, fazendo acquisição do que de mais importante se for publicando sobre cada um dos principaes ramos de conhecimento humanos; isto trará como consequencia um augmento continuo das suas differentes collecções, augmento que, dada a crescente producção intellectual que n'estes ultimos annos tem assumido proporções quasi fantasticas, se torna cada vez mais rapido, de fórma que, quando não foram primitivamente tomadas as necessarias precauções para fornecer-lhes amplas accommodações, dentro de muito pouco tempo os locaes que lhes eram primitivamente destinados não as poderão mais comportar. E os resultados fataes d'essa imprevidencia são reparos continuados, medidas de occasião que não só sobrecarregam extraordinariamente os cofres publicos, prejudicam em extremo a conservação dos livros, alteram o plano geral do edificio e as disposições, como tambem altamente estorvam a acção educadora d'essas instituições, pois, durante o tempo em que a elles se estiver procedendo, não serão os livros facultados ao uso publico.

E' isto o que agora se dá com a Bibliotheca do Maranhão. Data apenas de dois annos a sua creação e já apresenta carencia absoluta de espaço para receber livros, sendo que os ultimos entrados têm sido dispostos sobre o pavimento. E no emtanto, quando foi installada, apenas uma terça parte do local reservado aos livros achava-se occupada.

Este estado de cousas, como vêdes, não pode continuar; precisamos tomar uma providencia qualquer que venha sanar de vez esse mal e impedir a sua reproducção.

Mas, qual será essa providencia ? Só ha uma. ditada pelo simples bom senso e que decorre como corollario de tudo o que até aqui vos tenho exposto: a mudança da Bibliotheca para um outro edificio que plenamente satisfaça as condições exigidas.

Mas, é possivel que ao Estado não convenha por emquanto pôr em pratica essa medida, ou seja pelos grandes dispendios que acarreta, ou por qualquer outro motivo, em cuja apreciação não é da minha competencia entrar; n'este caso, poderemos ainda lançar mão de um outro recurso que, vindo satisfazer á necessidades talvez de ordem menos elevada, adiará a execução d'aquella medida, por quanto tempo não me é possivel com segurança determinar-vos, porque, como muito bem diz F. Hill, a accumulação de livros por um dado numero de annos não pode ser calculada com gráo algum de certeza e excede sempre as previsões do maior dos optimistas. Creio, porém, que assim ficaremos por uns dois ou tres annos a coberto do mal de escassez de espaço que é um dos flagellos das bibliothecas modernas; findo esse tempo, julgo do meu dever previnir-vos: a mudança da Bibliotheca impor-se-ha inadiavelmente, pois, o edificio actual está em desaccordo com todos os principios bibliotheconomicos, como opportunamente vos demonstrarei.

Esse recurso é a substituição das estantes actuaes.

No relatorio que tive a honra de apresentar-vos em 10 de Janeiro do

anno proximo findo, sollicitei-vos a adopção d'essa medida que reputava da mais urgente necessidade; e entre os motivos que assim me levavam a pensar e que, com o maior methodo e claresa possiveis, por essa occasião vos expuz, figurava o problema de capacidade de pavimento para estantes e de estantes para livros, que não era satisfactoriamente resolvida pelas existentes. «The main idea of the modern public library, diz Justin Windsor, is compact stowage to save space and short distances to save time». As estantes actuaes não permittem a observancia rigorosa d'esse principio que é, por assim dizer, a synthese de todos os preceitos que regem as disposições internas de uma bibliotheca; não permittem economisar tempo pelo consideravel que consomem as precauções com que os empregados são obrigados a d'ellas acercar-se para retirar, collocar e limpar livros Releva declarar que, acima de todas as minhas preoccupações, ponho a do risco a que estão continuadamente sujeitos esses empregados, negocio que salientei no meu citado relatorio, para o qual tenho pedido vossa attenção e sobre o qual insisto para arredar de mim a responsabilidade de algum irreparavel.

Infelizmente, não foi possivel a votação da verba para ser levada a effeito a substituição dos moveis condemnados e o resultado foi a realisação do mal que eu procurava evitar.

Agora, de novo peço-vos que, caso assim o julgueis conveniente, solliciteis do Congresso Legislativo a habilitação precisa para fazermos a acquisição das *stack cas s* de que vos fallei e que reunem ás vantagens já expostas a, especialissima para o nosso caso, de uma capacidade quasi dupla para espaço pouco maior; provendo assim a uma necessidade inadiavel do serviço e tirando-me da embaraçosa situação em que me acho para alojar os livros cuja guarda me está confiada. Sobreestar nas acquisições por compra é medida que nunca vos apresentaria e só com summo desgosto viria a executar, porque tem como consequencia o estacionamento, o que para uma bibliotheca quer dizer retrogadação, e seria, alem d'isso, completamente inutil para o nosso caso, pois as doações, sendo constantes, conservam a questão de pé; ora seria um cumulo pôr-lhes termo tambem.

Velar cuidadosamente pela conservação dos depositos que lhe são confiados; assegurar-lhes um «home elegante, confortavel e pratico»; tomar todas as precauções precisas para que o seu augmento se faça comodamente e sem embaraço; tornal-os, por meio de bons catalogos, accessiveis aos que o procuram; tudo isso constitue uma das principaes tarefa do bibliothecario, mas não resume todos os seus deveres. Cumpre-lhe ainda, entre muitas outras obrigações, empregar todos os meios ao seu alcance para alargar a esphera da acção educadora do Estabelecimento e procurar fazer o mais possivel conhecidos do publico os livros que possue, e sobretudo aquelles que versam sobre certos ramos de estudo que mais interesse e attracção geralmente despertam.

Assim pensando, julgo-me ainda obrigado a pedir vossa attenção para uma medida de cuja adopção depende, a meu ver, em grande parte a consecução d'esses fins entre nós: o estabelecimento de conferencias publicas no salão de leitura da Bibliotheca, em dias e horas previamente annunciados.

Essas conferencias, de um caracter puramente didactico, feitas em linguagem simples e clara, ao alcance de todas as intelligencias, acompanhadas de projecções luminosas, por meio de uma lanterna especial, dos

objectos sobre que versarem, quando isso se tornar necessario para a sua perfeita comprehensão, deverão sempre terminar pela enumeração dos melhores livros que a respeito possua a Bibliotheca, afim de indicar aos assistentes os meios mais efficazes e promptos de satisfazerem a sua curiosidade intellectual, necessariamente despertada pela exposição que acabam de ouvir. D'ellas ficarão incumbidos, caso approveis a idéa, diversos professores com quem já me entendi a respeito, e que com a melhor boa vontade a isso se prestarão.

Estender-me em considerações para demonstrar-vos a grande utilidade d'essa medida que, quando outras vantagens não trouxesse, serviria ao menos para popularisar a Bibliotheca e chamar a attenção publica para os seus trabalhos, seria, além de prolixidade, incorrer no ridiculo de procurar provar o que por si mesmo é evidente. Basta dizer-vos que são essas conferencias hoje usadas em grande escala em quasi todas as bibliothecas publicas da Inglaterra e dos Estados Unidos e com um successo sempre crescente, porque ahi essas instituições constituem uma força activa educadora que cada vez mais alarga o seu campo de acção, attrahindo, auxiliando e guiando os leitores, afim de que retirem o melhor resultado possivel da leitura dos livros que lhes fornecem. E se não fosse o receio de avolumar este trabalho que já vae mais longo do que eu desejava, eu tentaria agora mostrar-vos como elles esforçam-se n'esses dois paizes, representantes da raça gloriosa e forte que será no futuro a directriz suprema da civilisação occidental, por aproximar as bibliothecas das escolas, estabelecer entre ellas laços que cada vez mais se estreitam, tornar a existencia de uma inteiramente dependente da de outra, e fazel-as finalmente agir como uma só força, poderosa e indivisivel, em prol da grande causa da educação popular.

E mesmo entre nós não será esse serviço uma innovação, pois em 1871 e 72 o Dr. Antonio de Almeida Oliveira, auxiliado por Ennes de Souza e outros, iniciou uma serie de Conversas Publicas destinadas a vulgarisação de noções praticas e scientificas, a principio na Escola 11 de Agosto e depois na Escola Normal da então provincia. Porque não trouxeram ellas os resultados que se deveriam esperar e porque não foi esse nobre exemplo seguido, facilmente se deprehende dos seguintes topicos do prefacio com que esse incansavel batalhador do ensino publico precedeu a publicação da primeira dessas Conversas, «A sociabilidade e o poder da associação:»

«Custa a crer, mas é certo, e com magoa o digo, ha entre nós muitas pessoas, que se podem chamar os zoilos de todas as emprezas, que não têm caracter particular. E' para ellas tão frouxo o amor ao bem geral, que não acreditam possa esse movel de quem se apresenta em publico a propugnar por qualquer util instituição. Mal se externa a idéa, desencadeam contra ella todas as suas iras, e só descansam quando lhes parece tel-a desacreditado.

«Ainda se combatessem só a idéa, dir-se-hia: é seu modo de pensar!!.. Mas não é esse o unico objecto de sua maledicencia: esta procura tanto desacreditar a empreza como ferir a reputação dos individuos que a conceberam.

«O pobre emprehendedor não tarda, pois, a ouvir um amigo perguntar-lhe: sabes o que andam dizendo?—que és um hypocrita ou um espe-

culador cujos fins pessoaes para adiante se conhecerão. E como estas muitas outras *amabilidades*, que por vergonha nossa deixo de referir».

Como deveria sangrar a alma d'esse grande patriota ao traçar essas amargas e profundamente entristecedoras palavras d'onde transuda tanto resentimento dolorido da injustiça e da ingratidão dos contemporaneos. Mas, é essa infelizmente, quasi sempre, a partilha, nos meios atrazados e corruptos, dos espiritos superiores e dos corações bem formados. Pairando acima das miserias e da ignorancia da epocha, abnegados e generosos, procuram, muitas vezes á custa de sacrificias immensos, iniciar uma reacção contra esse estado de cousas, na esperança de que o seu exemplo seja seguido e de que assim esses males venham por fim a desapparecer; mas, a unica cousa que na maioria dos casos conseguem, quando a indifferença geral não lhes oppõe desde logo aos impulsos enthusiastas e ardentes a sua inquebrantavel muralha de gelo, é attrahir contra si a odiosidade de muitos e a má vontade de todos. Deshabituado d'esses grandes exemplos de abnegação civica, acostumado a ver sempre por traz de cada iniciativa o desejo inconfessaval de satisfazer uma ambição pessoal, o povo termina por não acreditar na possibilidade da apparição de um homem que desinteressadamente lhe procure o bem estar. E, como as compensações que exigem os pseudo-reformadores que de quando em vez lhe surgem do seio, custam-lhe mais do que os males que soffre, procura invariavelmente repellir toda e qualquer tentativa n'esse genero, suppondo sempre um especulador aquelle que a emprehende. E triste d'esses missionarios do bem, se não encontrassem um balsamo para todas as feridas que assim lhes abrem n'alma os bótes insidiosos da calumnia torpe e da inveja rasteira e vil, n'essa deliciosa sensação de conforto e de satisfacão de nós mesmos com que sempre nos acarinha o intimo a consciencia de um dever cumprido e não lhes ficasse ainda o recurso de appellar «da confusão contemporanea para a serenidade luminosa do futuro.»

Antes de discriminadamente dar-vos conta do estado dos diversos serviços da Bibliotheca, seja-me ainda permittido justificar uma providencia de que lancei mão no interesse do augmento da sua frequencia: o preparo de um salão de leitura exclusivamente reservado ás senhoras.

Attrahir para as bibliothecas publicas a concorrencia feminina é uma das causas a cujo serviço têm posto n'estes ultimos annos o melhor de sua actividade quasi todos os bibliothecarios do mundo. Incansaveis, dedicados, de uma abnegação de apostolos, não poupam esforços, não se eximem a sacrificios, não recuam diante de obstaculos, por maiores que sejam, para conseguirem a realisação d'esse ideal, cumprindo assim um duplo dever, porque, como sabeis, educar a mulher é garantir a educação completa dos filhos, porque é della que a creança recebe ao alvorecer da intelligencia, as primeiras noções que lhe servirão de base para estudos futuros e conseguir o seu apoio á causa das bibliothecas publicas é assegurar o triumpho completo d'essas instituições.

E não tem sido improficuo todo esse trabalho; quem percorre hoje as estatisticas das bibliothecas estrangeiras pasma diante da numerosa frequencia feminina que apresentam, sobretudo na Inglaterra e nos Estados-Unidos, porque lá as senhoras não desdenham de ir passar as suas horas vagas no salão de leitura das bibliothecas, n'essa boa e confortante companhia dos livros. N'este ultimo paiz então, até a direcção de um grande nu-

mero de bibliothecas publicas tem sido confiada a senhoras e a proficiencia com que se desempenham d'essas funcções, o profundo senso que revelam da responsabilidade que lhes incumbe, constitue talvez um dos mais poderosos argumentos de que se poderá lançar mão contra os que negam á mulher as aptidões necessarias para o exercicio de certos cargos monopolisados pelos homens. Citarei, entre outras, Miss Carolina Hewins, da Hartford Public Library e Professora na New York State Library School, um nome bem conhecido no mundo das bibliothecas; Miss Marilla Freeman, da Michigan City Public Library, cujo trabalho «Management of Small Public Libraries», apresentado na ultima conferencia da A. L. A., é um monumento de erudição technica e de vistas praticas sobre o assumpto; Miss Elisa Browning, da Indianopolis Public Library, que tanto se tem esforçado para conseguir que os Women's Clubs americanos auxiliem o movimento das bibliothecas; e finalmente Miss Miss Mary Ahern, da Editor Public Library de Chicago, auctora de um artigo «The Business Side of a Woman's Career as a Librarian», cujo final que passo a transcrever, é uma das mais bellas e nobres apologias da classe:

«O bibliothecariado é um delicioso e util campo de trabalho para os que se querem tornar aptos a exploral-os . Um exercito de nobre mulheres executa actualmente uma tarefa heroica abrindo á suas irmãs as portas do mundo do trabalho. E' um dever esperar que cada mulher que entra por essas portas virá ajuntar alguma cousa ao credito do exercito e quasi um crime infamar a reputação que tão duramente ganharam, de fieis e conscisosas operarias».

Seguindo esses exemplos, procurei tambem por todos os meios ao meu alcance, desde que assumi a direcção da Bibliotheca, para ella attrahir a frequencia de senhoras: assignei um grande numero de jornaes de moda, periodicos e magazines finamente illustrados, adquirindo ao mesmo tempo obras de grande valor, sobretudo para as mães de familia, entre as quaes citarei o magnifico trabalho do Dr. Séverin Icard, «L'Alimentation des Nouveau-Nés» e esse livro admiravel dê Mme. Augusta Weiss, «La Femme, La Mère et l'Enfant, Guide à l'usage des Jeunes Mères», do qual diz o sabio professor da Faculdade de Medicina de Bordeaux, o Dr. Morache: «E' uma obra concisa e todavia completa, onde a maior claresa scientifica acha-se alliada a uma forma familiar; sente-se que é escripta por uma mulher para outras mulheres, por uma mãe para outras mães.»

Contava eu que as senhoras que a principio viessem attrahidas por aquellas publicações, proprias a fornecer-lhes um agradavel e até certo ponto proveitoso passatempo, fossem depois levadas, por uma certa curiosidade e mesmo pelo habito, á leitura d'estes outros trabalhos de muito maior utilidade.

Tinha, é certo, a luctar com um obstaculo quasi insuperavel e que só um grande trabalho de propaganda, longo, tenaz e paciente, poderia vencer: o triste prejuiso, entre nós reinante, de que a uma senhora não fica bem frequentar uma bibliotheca publica. Mas, não desanimei; alen'avam-me a consciencia de que cumpria um dever e uma fé robusta na efficacia dos meios que empregava. E felizmente não foi illudida a minha espectativa, pois sempre alguma cousa consegui, como podereis ver dos boletins de frequencia.

Comtudo, os resultados ainda não eram satisfactorios: senhoras visi-

tavam a Bibliotheca, folheavam um ou outro livro ou jornal, mas sempre timidas, indecisas, sendo raro que alguma se entregasse a uma leitura mais demorada. Parecia que alguma cousa as desagradava. Colligi então que talvez fosse o facto de existir um unico salão de leitura, commum a homens e senhoras; e, apezar de ser esse um ou outro prejuiso que se deveria combater, julguei prudente não reagir desde logo. Pareceu-me melhor transigir, na esperança de que, mais tarde, quando se tiver francamente implantado entre nós o uso das senhoras frequentarem a Bibliotheca, não mais farão ellas questão de logar e assim irá o prejuiso insensivelmente desapparecendo. E foi o que fiz, mandando, com a vossa auctorisação, preparar, ao lado do salão geral de leitura, um outro menor, reservado ás senhoras, que procurei tornar o mais elegante e confortavel possivel. E tive a satisfação de verificar que não me enganei n'esse meu modo de ver. A frequencia feminina tem augmentado bastante e com muito mais resultado e espero que assim continuará, porque as senhoras maranhenses acabarão por convencer-se de que a Bibliotheca não foi creada só para os homens e de que, frequentando-a, acolhendo-a favoravelmente, não só retirarão para si grandes proveitos, mas prestarão um immenso e relevante serviço ao seu Estado, garantindo com esse procedimento os destinos da instituição.

Muitas outras medidas tenho ainda a pedir-vos para completar a organisação da Bibliotheca e pol-a ao abrigo de perigos de que não estará para sempre livre, emquanto pela sua riqueza e importancia não se impuser ao respeito de todos. Mas, reconhecendo, por um lado a absoluta impraticabilidade actual d'essas medidas e por outro que as necessidades a que viriam attender podem ainda ser adiadas, abstenho-me por emquanto da sua enumeração, reservando-me para fazel-o opportunamente.

Livros

Conta actualmente a Bibliotheca 6954 volumes; contava 5276 em 31 de Dezembro de 1898; houve por consequencia durante o anno que acaba de findar um augmento de 1318 volumes, provenientes de compras e doações.

Entre as primeiras citarei: Obras completas de Coelho Netto, Oliveira Martins, Emile Zola, Gustave Flaubert e Honoré de Balzac; Histoire de la Langue et de la Litterature Française, publiée sons la direction de L. Petit de Juleville (todos os volumes publicados); La Grande Encyclopedie, Inventaire raisonné des Sciences, des Lettres et des Arts, par une Societé de Savants et de Gens de Lettres (todos os volumes publicados); Archives Générales de Mèdecine (desde o inicio da publicação em 1823); e todas as publicações mais importantes feitas em Paris sobre as questões Dreyfus e Zola.

Entre as segundas contam-se tambem obras de alto merecimento, algumas das quaes reunindo ao seu valor intrinseco o da raridade da respectiva edição como, por exemplo: Direito das Cousas, por Laffayete Rodrigues Pereira, doada pelo Dr. Domingos Pedro dos Santos que tem sido um dos mais infatigaveis e dedicados bemfeitores da Bibliotheca.

Como vêdes o augmento de livros este anno foi inferior ao do anterior; esta diminuição, porém, explica-se, não só pela reducção da verba destinada a acquisições, como tambem pelo facto de me ter visto obrigado a retirar dessa mesma verba não pequenas sommas para encadernação de volumes brochados offerecidos á Bibliotheca.

Jornaes e revistas

Recebe actualmente a Bibliotheca, por assignatura e gratuitamente offerecidos pelas respectivas redacções, os seguintes jornaes e revistas:

Por assignatura

America Illustrada, S. Paulo
Brazil-Portugal, Lisboa
L'Exposition de Paris de 1900, Paris
The English Illustrated Magazine, Londres
The Fortnghtly Review, Londres
Le Guide des Couturiéres, Paris
The Graphic, Londres
La Grande Revue de l'Exposition, Paris
L'Illustration, Paris
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro
Journal of Education, Londres
Journal of Education, Boston—Chicago
Lectures pour Tous, Paris
The Literary News, New-York
Le Monde Illustré, Paris
Le Monde Moderne, Paris
La Mode Illustrée, Paris
La Modiste Parisienne, Paris
La Modiste Universelle, Paris
Le Moniteur de la Mode, Paris
La Nature, Paris
Le Petit Journal, Paris
Le Petit Journal Illustré, Paris
Le Petit Echo de la Mode, Paris
The Person's Magazine, Londres
Revista Brazileira, Rio de Janeiro
Revue des Revue, Paris
Revue Politique et Parlementaire, Paris
Revue des Deux Mondes, Paris
Revista Moderna, Paris
Revue Illustrée,Paris

Revue Encyclopedique Larouse, Paris
La Saison, Paris
The Sketch, Londres
The Strand Magazine, Londres
Le Univers Illustré, Paris
The Windsor Magazine, Londres
The Wide World Magazine, Londres

Gratuitamente

Amazonas, Manáos
Correio de Noticias, Bahia
Diario de Maranhão, Maranhão
Diario Official da Republica, Capital Federal
Diario do Congresso Nacional, Capital Federal
Diario Official, Belem
Diario de Pernambuco, Recife
O Estado, Fortaleza
O Federalista, Maranhão
A Federação, Manáos
A Federação, Porto Alegre
Forum—Revista de Jurisprudencia, Minas
Gazeta de Noticias, Capital Federal
Gazeta Commercial e Financeira, Capital Federal
Gazeta Caxiense, Caxias
A Imprensa, Capital Federal
A Imprensa, Picos
Jornal do Brazil, Capital Federal
Jornal de Caxias, Caxias
A Lavoura, Capital Federal
O Labaro, Capital Federal
A Luz, Corytiba
O Municipio, Picos
Minas Geraes, Minas
A Noticia, Capital Federal
A Nova Jerusalem, Capital Federal
O Norte, Barra do Corda
O Paiz, Capital Federal
Pacotilha, Maranhão
O Piaga, Maranhão
A Provincia do Pará, Belem
O Pará, Belem
A Provincia, Recife
Piauhy, Therezina
O Reformador, Capital Federal
A Republica, Natal
Revista Militar, Capital Federal
Revista Maritima, Capital Federal

Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgica, Capital Federal
Revista da Escola Polytechnica, Capital Federal
Revista Hydrotherapica do Systema Kneipp, Capital Federal
Revista Elegante, Maranhão
Regeneração, Maranhão
Revista Medica do Amazonas, Manáos
O Tymbira, Caxias
Tribuna do Povo, Santos
Verdade e Luz, S. Paulo

—Pelo Sr. Henry Airlie, Consul Britanico neste Estado, são regularmente offerecidos á Bibliotheca:

Harper's Magazine, Londres
The Illustrated London News, Londres
The Tines-Weekly Editien, Londres

—Pelo Sr. Manoel José Lopes de Miranda é offerecido tambem á Bibliotheca o semanario Mala da Europa.

—Pelo Sr. C. R Womeldorf, The American Monthly Review of Reviews, New York.

—Pela Directoria de Meteorologia, os Boletins mensaes de Observações meteorologicas no Rio de Janeiro.

Catalogos

Infelizmente não me foi ainda possivel emprehender a confecção dos catalogos de que vos fallei no meu Relatorio anterior por falta de verba para acquisição do material indispensavel a semelhante fim.

Aproveitei, porem, o anno para refundir completamente o inventario manuscripto existente e trabalho actualmente na classificação das obras da Bibliotheca, de accordo com o systema de James Brown.

Pessoal

Continuam a exercer os cargos de Auxiliares do Director os cidadãos Francisco Serapião Serra e Raul Astolpho Marques. Nesses funccionarios tenho sempre encontrado um poderoso auxilio para o perfeito desempenho dos meus deveres, não só pela regularidade e exactidão com que executam os serviços de que se acham incumbidos, como tambem pela incançavel dedicação que revelam pelo progresso do Estabelecimento. Estes factos que com summo prazer vos relato, os tornam merecedores dos maiores elogios.

Por portaria de 25 de Abril de 1899 nomeei para servente desta re-

partição, logar creado pela Lei n. 220 de 15 de Abril do mesmo anno, o cidadão João Nepomuceno Rodrigues.

Doações

Durante o anno de 1899 foram feitas á Bibliotheca as seguintes doações:

Pelo Sr. Alberto Marques Pinheiro, 1 vol.
Pela Alfaiataria Teixeira, 1 vol.
Pelo Sr. Americo Vespucio dos Reis, 8 vol.
Pelo Sr. Antonio Pires Ferreira Leite, 1 vol.
Pelo Sr. Antonio de Castro Pereira Rego, 28 vols.
Pelo Sr. Apulchro Motta, 1 vol.
Pelo Sr. Dr. Augusto Olympio de Araujo e Souza, 3 vols.
Pelo Sr. Senador Benedicto Pereira Leite, 22 vols.
Pelo Sr. Candido Costa, 1 vol.
Pelo Sr. Carlos Ferreira Coelho, 2 vols.
Pela Companhia Fluvial Maranhense, 1 vol.
Pela Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, 1 vol.
Pela Companhia de Illuminação a Gaz, 1 vol.
Pelo Sr. Delphim Alves da Silva, 1 vol.
Pela Directoria Geral de Estatistica no Rio de Janeiro, 2 vols.
Pela Directoria de Meteorologia, 1 vol.
Pelo Sr. Domingos Pedro dos Santos, 212 vols., 3 photographias dos encouraçados brasileiros «Aquidaban» e «Solimões» e da Galeota de D. João VI.
Pela Directoria da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, 2 vols.
Pelo Sr. Edgar Serzedello de Carvalho, 5 vols.
Pelo Sr. F. Costa Fernandes, 1 vol.
Pelos Srs. Fabio Reis & C.ª, 1 vol.
Pelo Sr. Francisco Guimarães, 73 vols.
Pelo Sr. Dr. Francisco Campello, 1 vol.
Pelos Srs. Frias, Filho & C.ª, 2 vols.
Pelo Sr. Dr. Georgiano Horacio Gonçalves, 1 vol.
Pelo Sr. Goetz Galvão de Carvalho, 27 vols.
Pelo Sr. Henrique Coelho Netto, 1 vol.
Pela Imprensa Nacional, 83 vols.
Pelo Sr. Dr. João Gualberto Torreão da Costa, 4 vols.
Pelo Sr. Padre João dos Santos Chaves, 1 vol.
Pelo Sr. Major José Lourenço da Silva Milanez, 5 vols.
Pelo Sr. Commendador José Lopes Carneiro, 2 vols.
Pelo Sr. Luiz Luz, 27 vols.
Pelo Sr. Leoncio Jansen de Medeiros & C.ª, 1 vol.
Pelo Sr. Manoel José Lopes de Miranda, 3 vols.
Pelo Sr. Dr. Marcos Pereira de Araujo, 1 vol.

Pelo Sr. Othon Chateau, 1 vol.
Pelo Sr. Coronel Pedro Freire, 11 vols.
Pelo Sr. Tenente-coronel Pedro José Pinto, 1 vol.
Pelo Sr. Paulo Ribero do Amaral, 25 vols.
Pelo Sr. Pedro Ewerton Salazar, 1 vol.
Pela Redacção do «Forum», de Minas-Geraes, 1 vol.
Pela Redacção da «Revista Hydrotherapica do Systema Kneipp», 1 vol.
Pelo Sr. Syrino Dias Ribeiro, 1 vol.
Pela Sociedade Centro Caixeiral, 2 vols.
Pelo «Univers Illustré», 1 vol.
Pelo Sr. Vicente A. Martins Varella, 1 vol.

São estas, Sr. Governador, as informações que me cumpre ministrar-vos acerca do movimento da Bibliotheca durante o anno de 1899.

Saúdo-vos.

O Director,

Antonio Lobo.

Jan
Fe
Ma
Ab
Ma
Jun
Jul
Ag
Set
Ou
No
De

4 de Maio.

O quadro em seguida demonstra a distribuição das alumnas pelos trez annos do curso dos Regulamentos anteriores.

Movimento da Bibliotheca Publica do Estado do Maranhão no anno de 1899

--MEZES--

POR MATERIA

POR LINGUA

--FREQUENCIA--

	A	B	C	D	E	F	G	H	J	K	L	PORTUGUEZ	LATIM	FRANCEZ	ITALIANO	HESPANHOL	INGLEZ	ALLEMÃO	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Janeiro.....	[illegible]	4	[illegible]	2	[illegible]	9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	108	1	[illegible]	[illegible]	0	670	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	135	3	[illegible]	[illegible]	1	682	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Julho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Agosto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Setembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outubro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Novembro ...	10	0	0	3	3	8	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro....	11	1	0	3	1	8	0	17	9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total ...	96	46	13	57	11	97	11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	79	[illegible]	[illegible]	8660	3889	806	[illegible]

A—Sciencias. B—Artes Uteis C—Bellas Artes e Artes Recreativas. D—Sciencias Sociaes e Politicas. E—[illegible] F—[illegible] G—[illegible] H—[illegible] Literatura. J—Poesia e Drama K—Ficção em prosa. L—Miscelaneal.

Directoria da Escola Normal do Maranhão, em de Janeiro de 1900.

Ao Sr. Governador do Estado

De accordo com o artigo 47, n. 17, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 1 de 11 de Abril do anno proximo findo, apresento-vos o relatorio do movimento havido no mesmo anno n'esta Escola, de que presentemente me acho no cargo de Director, por disposição regulamentar, no impedimento do respectivo serventuario.

Desde a sua installação em 1º de Julho de 1890 foi o anno que acaba de expirar o em que teve este estabelecimento maior numero de alumnas matriculadas.

O movimento animador que acompanhou a sua creação pelo Decreto n. 21 de 15 de Abril d'aquelle anno e que se observou ainda nos dois annos subsequentes, cedeo em 1893 a um sensivel decrescimento nas matriculas que sendo 16 em 1890, 29 em 1891 e 31 em 1892, baixaram a 16 em 1893, proseguindo esse decrescimento até 1895, quando chegaram apenas a 8, sem que, ainda assim um unico alumno se houvesse inscripto nessa data no 3º anno do curso.

D'ahi por diante recomeçou o movimento ascendente contando-se 16 em 1896, 21 em 1897, 30 em 1898 e finalmente 46 em 1899, correspondendo estas ultimas a 39 alumnas, das quaes 5 no 2º anno e 2 no 3º se aproveitaram do artigo 96 do Regulamento da Escola e resolucão desse Governo de 4 de Maio.

O quadro em seguida demonstra a distribuição das alumnas pelos trez annos do curso dos Regulamentos anteriores.

—ANNOS DE MATRICULA—	ANNOS DO CURSO			TOTAL
	1.º	2.º	3.º	
Alumnas matriculadas em 1890	16			16
» » » 1891	24	5		29
» » » 1892	15	12	4	31
» » » 1893	6	8	2	16
» » » 1894	9	2	3	14
» » » 1895	5	3		8
» » » 1896	12	1	3	16
» » » 1897	19	1	1	21
» » » 1898	18	10	2	30
» » » 1899	19	17	10	46

A differença que se nota na matricula, sendo muito inferior o numero de alumnas nos annos escolares superiores comparado com os dos annos inferiores, em epocas seguidas, indica que infelizmente a perseverança não tem sido uma virtude cultivada pela maior parte das alumnas, deixando muitas d'ellas tomar-se de desanimo do começo ao meio do curso.

E' assim que se matriculando 16 em 1890, apenas 5 se inscreveram no 2.º anno em 1891 e destas no 3.º em 1892, somente 4, das quaes nenhuma concluio os estudos.

Em 1895 não se matriculou uma alumna que fosse no 3.º anno, assignalando, entretanto a matricula 6 d'ellas no 1.º anno em 1893.

As matriculas realisadas no anno proximo findo, já indicadas no quadro retro, descriminam-se pela maneira seguinte:

1.º anno

Alumnas que já tinham cursado a Escola	7
Alumnas que prestaram exame de admissão	12
Somma	19

2.º anno

Alumnas com o 1.º anno completo pelo Reg. antigo	12
Matricularam-se tendo exame a prestar do 1.º anno	5

2.º anno

Alumnas com 2.º anno completo pelo Reg. antigo	8
Matricularam-se faltando materias do 2.º anno	2

Dessas alumnas, no 1.º anno

Perdeu o anno por faltas	1
Falleceu	1

No 2.º anno

Perderam o anno por faltas	2
Abandonaram as materias do 2.º anno	3

A rasão apontada fez com que, não obstante a Escola contar um decennio de existencia, tenha diplomado até a presente data unicamente onze normalistas, sendo:

Em 31 de Outubro de 1893	2
Em 16 de Novembro de 1895	1
Em 6 de Dezembro de 1895	1
Em 2 de Janeiro de 1897	3
Em 29 de Abril de 1897	1
Em 5 de Setembro de 1898	1
Em 11 de Maio de 1899	2
Somma	11

Em virtude de auctorisação vossa de 4 de Maio, baseada em informação da Directoria desta Escola, lançada em petições de diversas alumnas que já tinhão exame de todas as materias do 1.º e 2.º anno pelo Regulamento antigo, foram admittidas a continuar os seus estudos pelo programma do ensino desse Regulamento todas as alumnas que se achavam n'aquellas condições, aproveitando essa concessão a 17 alumnas no 2.º anno e 10 no 3º.

Havendo divergencia entre os dois Regulamentos na distribuição das disciplinas pelos annos do curso, de modo que alumnas que tinhão deixado de prestar exame apenas de uma ou duas materias do 1.º anno pelo Regulamento anterior, passarão a ter exames do 2.º anno, ao mesmo tempo que lhes ficava faltando maior numero de materias do 1.º, ampliastes por officio de 4 de Maio a disposição do art. 96 do Regulamento a todas as alumnas que tivessem exame do anno e de accordo com a vossa resolução tiveram matricula no 2.º anno 5 alumnas do 1.º

Em 24 de Abril de 1899 foi aberta a inscripção para os exames de admissão, de que trata o artigo 14 do Regulamento, procedendo-se a elles em 27 do referido mez, á proporção que jão sendo feitas as inscripções e em 12 de Junho com relação a uma candidata, que tendo sido mandada matricular antes de expedido o novo Regulamento, foi por elle colhida estando ausente, e ao regressar a esta capital pedio para ser submettida ao exame, o que lhe concedestes, de accordo com a informação desta Directoria.

Dos pretendentes inscriptos, em n. de 13 foram:

Approvados	12
Reprovado	1

Inscreveo-se em o mez de Abril para prestar o mesmo exame um pretendente do sexo masculino, mas chamado a effectuar o acto dias depois deixou de comparecer.

Do corpo docente

Reformada a Escola Normal pelo citado Decreto de 11 de Abril do anno proximo findo e nomeado o seu novo corpo docente, empossaram-se nos seus cargos, em 20 de Abril o respectivo Director e professor de Pedagogia Dr. Almir Parga Nina, o professor de Portuguez e Francez Raymundo Pacifico da Silva Campos e o de Noções de Historia Universal, do Brazil, do Maranhão e Instrucção Civica, cadeiras por mim exercidas; em 22 do mesmo mez o professor de Physica e Chimica Pharmaceutico Achilles de Farias Lisbôa, o de mathematicas Joaquim de Oliveira Santos, e a adjunta da professora de Trabalhos de agulhas e prendas domesticas D. Maria P. dos Santos Pinho; em 25 o professor de Geographia e Historia Natural Pharmaceutico Arthur José da Silva.

Continuaram a servir os professores antigos Luiz Ory, de Desenho e Calligraphia, D. Elvira Augusta Vieira dos Reis, de Trabalhos de agulhas e prendas domesticas, Luiz Medeiros, de Musica, e João da Matta Lopes, de Gymnastica, sendo o ultimo com caracter interino, por deliberação desse Governo de 12 de Maio em additamento ao officio de 6 do mesmo mez, em que determinava continuassem a servir o dito professor e o de musica.

Confeccionados os roteiros para o ensino prescriptos pelo Regulamento, entraram os professores na regencia de suas cadeiras, na epoca marcada para a abertura das aulas, seguindo-se o curso com toda a regularidade até o dia do encerramento em 15 de Outubro.

Durante o anno, tendo sido licenciado o professor de Physica e Chimica Achilles de Farias Lisbôa, foi substituido interinamente, de 30 de Maio a 15 de Setembro, pelo Sr. Othon Chateau, para esse fim nomeado por esse Governo em 29 de Maio.

Adoecendo o Dr. Almir Parga Nina, foi-me por elle passado o cargo de Director em 31 de Maio e de accordo com o artigo 47 n. 14 do Regulamento da Escola designei n'essa data para reger a cadeira de Pedagogia o Sr. Antonio Francisco Leal Lobo, que continuou na regencia da Escola por acto vosso de 9 de Junho seguinte, por exceder de 8 dias o impedimento do professor effectivo.

Em 21 de Junho o Dr. Almir Parga Nina reassumio os seus cargos, vendo-se, porem, infelizmente, obrigado a deixal-os novamente, por enfermidade, de 15 de Agosto a 15 de Setembro, sendo em ambos por mim substituido.

Assumindo, entretanto, a regencia da cadeira de Pedagogia, fil-o gratuitamente, conforme vos declarei em officio na primeira d'aquellas datas.

Ainda por motivo justificado o Dr. Almir Nina deixou temporariamente a direcção da Escola em 30 de Outubro, com auctorisação vossa, cabendo-me occupar mais uma vez o cargo em cujo exercicio me acho, desde esse dia.

Congregação

Effectuaram-se oito reuniões da Congregação no decurso do anno lectivo:

A primeira em 24 de Abril para tratar-se do horario, deliberando-se n'ella adiar esse trabalho e representar ao Governo sobre a conveniencia de ser alterado o artigo 19 do Regulamento no sentido de poder ser a Escola aberta diariamente ás 7 horas da manhã e fechar-se ás 4 da tarde.

A segunda em 8 de Maio, depois de realisada a alteração solicitada, organisando-se n'ella o horario e procedendo-se a eleição do professor que tivesse, na forma do artigo 43 § unico do Regulamento, de responder o discurso de uma das alumnas que tinhão terminado o curso e ião ser diplomadas.

A terceira em 5 de Julho, constituindo a sua materia a apresentação das medias aproveitamento das alumnas nos dois mezes anteriores, de accordo com o artigo 52 n. 2 do Regulamento, e a discussão sobre o abandono ou conservação das fracções das mesmas medias, resolvendo-se aproveital-as.

Nas demais reuniões que se realisaram em 9 de Setembro, 16 e 18 de Outubro tratou-se da apresentação das medias mensaes e annual, deliberando-se no dia 16 de Outubro elevar o numero inteiro immediatamente superior as fracções, tanto de uma como d'outras.

Diploma de normalista

Tendo sido approvadas em 4 de Maio nos exames de gymnastica e costuras, bordados e economias domesticas, unicos que lhes faltavão para concluir o curso as alumnas Joaquina Amena de Souza Pereira Lima e Filomena Perpedina de Almeida, foi designado o dia 11 de Maio para lhes ser entregue o diploma de professora normalista, celebrando-se essa solemnidade com a vossa assistencia e orando em nome das diplomandas a alumna D. Joaquina Amena de Souza Pereira Lima a quem respondi, eleito por essa funcção pela Congregação.

Exame de curso

Formulados os pontos para os exames nos termos do artigo 28 do Regulamento e approvado por officio de 20 de Outubro a proposta das mezas examinadoras, feita dias antes pela direcção d'esta Escola, para os exa-

mes de materias dos diversos annos do curso, começaram estes em 23 do mesmo mez, estendendo-se até 5 de Dezembro.

Em observancia das instrucções da Inspectoria Geral da Instrucção Publica, baixadas em 14 de aquelle mez, de accordo com o artigo 27 § unico do Regulamento, estatuindo a ordem a seguir nos actos dos differentes annos do curso, realizaram-se os exames começando pelo das materias do 1.º anno e, findos elles, passando-se ás do 2.º.

Tendo sido approvada na disciplina que lhe faltava do 2.º anno uma das alumnas do 3.º, que tinha essa dependencia e a outra deixando de prestar exames do 2.º anno e me participando que deixava o estudo, solicitei em 21 de Novembro do Inspector Geral da Instrucção Publica permissão para faser funccionarem simultaneamente mesas examinadoras dos dois ultimos annos e me sendo na mesma data concedida essa faculdade, procedi de então em diante aos exames pela maneira pedida, até que, terminados os actos do 2.º anno, ficaram sendo examinadas apenas as alumnas do 3.º.

Os exames forão feitos com toda regularidade e derão este resultado:

1.º Anno

Portuguez

Approvadas plenamente	5
Approvadas simplesmente	4
Excluida da prova escripta	1
Não foram admittidas a prova oral	2

Francez

Approvadas plenamente	5
Approvadas simplesmente	2
Reprovada	1
Não responderam a chamada	4

Arithmetica

Approvadas simplesmente	2
Não responderam a chamada	15

Geographia

Approvada plenamente	1
Não responderam a chamada	16

Historia Universal

Approvadas plenamente	4
Retirou-se da prova escripta	1
Não foi admittida a prova oral	1
Não responderam á chamada	11

CALLIGRAPHIA

Approvadas simplesmente	2
Não responderam á chamada	15

MUSICA

Approvadas plenamente	3
Approvadas simplesmente	5
Não responderam á chamada	7

GYMNASTICA

Approvadas plenamente	5
Não responderam á chamada	5

TRABALHOS DE AGULHA E PRENDAS DOMESTICAS

Approvadas plenamente	10
Não responderam á chamada	5

DESENHO

Approvada plenamente	1
Não responderam á chamada	14

A alumna examinada em desenho prestou o acto servindo-se da disposição do artigo 36 do Regulamento.

2.º Anno

PORTUGUEZ

Approvadas simplesmente	2
Não foram admittidas á prova oral	3

FRANCEZ

Approvadas simplesmente	3
Não foram admittidas á prova oral	2
Não responderam á chamada	2

PEDAGOGIA

Approvadas plenamente	4
Não responderam á chamada	6

GEOGRAPHIA

Approvadas plenamente	3
Não responderam á chamada	5

DESENHO

Approvadas plenamente	3
Approvadas simplesmente	3
Não responderam á chamada	4

Gymnastica

Approvadas plenamente	2
Não responderàm a chamada	2

Trabalhos de agulha e prendas domesticas

Approvadas plenamente	4
Approvadas simplesmente	1
Não responderam a chamada	4

Musica

Approvadas plenamente	3
Approvadas simplesmente	2

Nenhuma alumna se apresentou para prestar os exames de Arithmetica, Physica e Chimica.

3.º Anno

Historia Natural

Approvadas plenamente	2
Não foi admittida a prova oral	1
Não responderam e chamada	6

Historia Universal

Approvada com distinção	1
Approvadas plenamente	2
Approvadas simplesmente	3
Não responderam a chamada	2

Desenho

Approvadas plenamente	7
Approvadas simplesmente	2

Gymnastica

Approvada com distinção	1
Approvada plenamente	3
Approvada simplesmente	3
Não responderam a chamada	2

Musica

Approvadas plenamente	9

Costuras e bordados

Approvadas plenamente	9

Pedagogia

Approvada com distinção	2
Approvada plenamente	6

Nenhuma alumna se apresentou para fazer os exames de Litteratura e Instrucção Civica.

Já tinhão approvação em exames e por isso, de accordo com o artigo 2.º das disposições transitorias do Regulamento, deixaram de ser chamadas:

No 1.º anno

Em Portuguez	5
Em Francez	5
Em Desenho	2
Em Musica	2
Em Gymnastica	7
Em trabalhos de agulha e prendas domesticas	2

No 2.º anno

Em Portuguez	7
Em Francez	7
Em Pedagogia	2
Em Geographia	4
Em Physica e Chimica	3
Em Arithmetica	5
Em Desenho	2
Em Gymnastica	8
Em Musica	4
Em trabalhos de agulha e prendas domesticas	3

No correr dos actos, para que estes não soffressem interrupção, fiz algumas substituições de presidentes de mesas, de harmonia com o artigo 47 n. 15, chamando para presidirem as mesas: de Historia Universal, nos actos do 1.º anno os professores Achilles de Farias Lisbôa, na prova escripta, e Joapuim de Oliveira Santos, na oral; de trabalhos de agulhas do 2.º anno o professor Luiz Ory; occupando eu a presidencia das de Gymnastica do 3.º anno e Historia Natural. De conformidade com a vossa decisão de 13 de Outubro, em resposta á consulta da Directoria d'esta Escola, tiveram somente prova pratica os exames de Desenho e Calligraphia, Musica, Gymnastica e trabalhos de agulha e prendas domesticas.

Ultimados os exames da primeira epoca e aberta em 1.º de Dezembro a inscripção para os da segunda, determinada no artigo 38 do Regulamento, requereram nos termos do citado artigo para ser admittidas a varios exames na segunda epoca 11 alumnas do 1.º anno, 6 do 2.º e 8 do 3.º, sendo este numero de inscripções pelas respectivas materias:

1.º anno

Em Portuguez	1
Em Arithmetica	1
Em Gymnastica	1
Em Trabalhos de agulha	1
Em Historia Natural	4
Em Musica	5
Em Geographia	9
Em Desenho	10
Em Calligraphia	10

2.º anno

Em Francez	2
Em Geographia	3
Em Pedagogia	3
Em Arithmetica	4
Em Physica e Chimica	4

3.º Anno

Em Historia Universal	2
Em Historia Natural	7
Em Litteratura	9
Em Instrucção Civica	9

Estas inscripções, em pequena parte relativas a alumnas que foram mal succedidas nos actos da primeira epoca, explicão a grande falta de comparecimento que houve de examinandas quando se procedeo aos exames.

A abertura tardia das aulas e o começo dos actos dias depois do encerramento dos trabalhos lectivos, produsiram esse phenomeno, por ser crescido o numero de disciplina de cada anno e não ter havido tempo para a recordação nas aulas, das materias dadas, vendo-se por esse facto as alumnas na contingencia de adiar alguns dos seus exames para a segunda epoca.

Isso mesmo foi por quasi todas ellas dellegado nos seus requerimentos pedindo a inscripção, e, eu, reconhecendo a procedencia da rasão apresentada, lhes deferi a pretenção, considerando por essa forma justificada a falta de comparecimento á chamadá para os actos respectivos.

Quanto as que haviam sido mal succedidas nos actos, bastava esse facto para que, em face do citado artigo 38 do Regulamento podessem ser inscriptas.

Opportunamente dar-vos-hei conhecimento do resultado destes exames que se prendem a matricula effectuada no anno proximo findo.

Empregados

Continuam a occupar os lugares de vigilantes as Exm.as Sr.as DD. Maria Conceição Magna Silva e Aristhéa Pontes Torreão, mostrando ambas interesse por este estabelecimento.

Por designação da Inspectoria Geral da Instrucção Publica serve n'esta Escola o official da Secretaria do Lyceu Tancrêdo Guilhon Serra Martins, exercendo as suas funcções com intelligencia e zelo. Durante o tempo em que esteve no goso de licença foi substituido perante esta Directoria pelo Sr. Hermilio Jansen Serra Lima Pereira, nomeado interinamente para o seu logar, e nos dias, em que por força maior tem deixado de comparecer á Escola, tambem por designação da Inspectoria Geral, tem sido o seu cargo junto desta Directoria desempenhado pelo amanuense da Secretaria

do Lyceu Augusto Marques Pinheiro. Por vosso officio de 20 de Junho satisfazendo a um meu pedido constante do officio de 16 do mesmo mez, foi esta Directoria auctorisada a contractar um servente para a Escola, sendo essa auctorisação utilisada em 21 de Julho, recaindo a escolha no cidadão Bernardino de Senna Garcez que tem desempenhado a contento o logar.

A experiencia colhida no ultimo anno demonstra a necessidade de ser alterado o Regulamento vigente em muitas de suas disposições, tanto em proveito do ensino, como da regularidade desejavel em tudo que concerne á Escola.

Tratando, porém, agora, de apresentar-vos o relatorio circumstanciado do movimento annual da Escola (Regulamento artigo 47 n 17) deixo de aproveitar o ensejo para apontar-vos as modificações que me parece conveniente serem feitas, reservando o trabalho de catalogar as reformas que o Regulamento reclama ao Director effectivo da Escola, quando reassumir as suas funcções, o qual, zeloso como se tem mostrado pelo estabelecimento sob sua intelligencia e criteriosa direcção, espirito esclarecido e interessado por tudo quanto se refere a este instituto de ensino, terá naturalmente notas mais completas a respeito, das reformas alludidas, tomadas em uma observação mais longa e seguramente vol-as transmittirá para que, apreciando-as, resolvaes sobre ellas, como vos parecer conveniente.

Faço acompanhar a este relatorio, com parte completar, um mappa das alumnas que tem sido diplomadas professoras normalistas, por esta Escola, desde que foi esta creada até 1899, com a designação dos annos em que prestaram os seus exames, naturalidade, filiação e data em que receberam os diplomas e trez outros relativos ás alumnas matriculadas no anno proximo findo, com a designação dos seus nomes, idade, naturalidade, e filiação.

Com a exposição que acabo de fazer-nos, julgo ter satisfeito a prescripção do citado artigo 47, numero 17 do Regulamento desta Escola, de 11 de Abril de 1899, que rege este instituto.

Servindo de Director,

Antonio Baptista Barbosa de Godois.

Por acto de 8 de Agosto do mesmo anno, foi nomeado Delegado de Hygiene do Municipio de Vianna, o cidadão Estevão Raymundo de Sá Chuva.

QUADRO das Normalistas diplomadas desde a creação da Esc. Normal até 1899

		FILIAÇÃO				DATA EM QUE RECEBERAM O DIPLOMA
			Exames das materias do 1º anno lectivo	Exames das materias do 2º anno lectivo	Exames das materias do 3º anno lectivo	
Nomenna de Oliveira Cruz	Maranhão	Avelino José da Cruz	1891	1891 a 1892	1893	31 de Outubro de 1893
4 Lazara E. P. de Castro	»	Emiliano Pereira de Castro	1891 a 1892	1893 a 1895	1894 a 1895	6 de Dezembro de 1895
5 Ada Adelgisa Gomes	»	Dionisia Gomes	1895 a 1895	1895 a 1896	1896 a 1897	2 de Janeiro de 1897.
10 Joaquina Aurea de Souza Lima	»	Joaquina Rosa de Souza Lima	1891 a 1892	1893 a 1895	1898 a 1899	11 de Maio de 1899

Escola Normal do Maranhão, 15 de Janeiro de 1900

Servindo de amanuense

ROLHORO das alumnas matriculadas em 1899, no primeiro anno da Escola Normal

		IDADE	NATURA-	—FILIAÇÃO—	—OBSERVAÇÕES—
1	Amelia Ribeiro da Fonseca.....	14 annos	C	M L	
2	Anthuza Silvra dos Santos.	13 «	Ma	Marcellino Antonio dos Santos ..	
3	Thereza de Jesus Carreira	15 «		Antonio L Costa Carreira ..	
4	A	16		Ignacio Moreira	
5	Amelia Castrola F. Carvalho	14		Dr Jose Zac	
6	Francisca de A. Coqueiro... ...	15		Francisco de B P da S	
7	Paschoa Galvão Alvarenga			Henriqueta Senhorinh	
8	Ignez de Castro Pinto .	14		Isabel de Castro Pinto...	
9	Anthuza Maria da Fonse	14		Custodio Euvgdio da F	
10	Julia Valle de Assumpção.....	14		Marcellino Valle de Assum	
11	Omphale Jansen Serra L. Pereira	14		Joaquim Tiberio da R Pe	Idem idem
12	Maria Jose Goncalves Fontes.	14		Manoel Goncalves Fontes ..	Idem idem.
13	Celeste Bayma				
14	Henriqueta E chan dos Santos .	15		Joaquim Alves dos Santos..	
15	Justina Gregoria dos Santos	17			
16	Maria Jose Peralles ..	14		Tenente Antonio Peralles. .	
17	Ignez Eduarda da Silva .	14		João Severiano da Silva	Idem idem.
18	Zila Angela Paes.	14		Martiniano B Paes..	Idem idem
19	Lucilia Jorge da Silva				

Escola Normal do Maranhão 1 de Janeiro de 1900

ANTONIO NUNES GOMES

Servindo de amanuense

QUADRO das alumnas matriculadas em 1899, no segundo anno da Escola Normal

NUMEROS	[illegible]	[illegible]	NATURALIDADE	FILIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	[illegible]	16	[illegible]	[illegible]	
2	Escolastica Augusta de Noronha	16	»	»	Cesario Augusto Noronha ..
3	Omphale Jansen S. L. Pereira .	14	»	»	Joaquim Tiberio da Rocha Pere
4	Ignez Eduarda da Silva.	15	»	»	João Severiano da Silva. ....
5	Firmina do Amaral Sobreira....	16			
6	Mercedes Le[illegible]	15			
7	Maria Jose Gonçalves Fontes...	16	»	»	Manoel Gonçalves Fontes.. ....
8	[illegible]	20			[illegible]
9	Eugenia Tolentina Serra..... ..	19	»	»	Margarida R da Conceição e S
10	Fernanda Maria d Oliveira.	17	»	»	Domingas Fernandes de Oli
11	Zara da Silva Vianna	16	»	»	Joaquim do Lago Vianna....
	Urelia Esmeria dos Santos	17	»	»	Joaquim Alves dos Santos
13	Ganevry L. de Azedo Mattos. ...	16	»	Pernamb.	Dr Jose João de Mattos .
14	Maria Izabel Magalhaes	20	»	Maranhão	Joaquim Calixto de Viveiro
15	Adelaide Eusebia Magalhães.....	19	»	»	Idem .. ..
16	Zila Angela Paes	15	»	»	Martinianna B Paes.. .....
17	Corina Argemira Sever Cardoso	17	»	»	J P [illegible] Cardoso

Escola Normal do Maranhão, 15 de Janeiro de 1900

ANTONIO NUNES GOMES,

Servindo de amanuense.

QUADRO das alumnas matriculadas em 1899, no terceiro anno da Escola Normal

NUMEROS	NOMES	IDADE	NATURALIDADE	FILIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Thomazia de A. Corrêa de Aguiar	21 annos	Maranhão	Vicente Gomes de Aguiar	
2	Henriqueta de Freitas Belchior	20 »	»	Maria José Belchior	
3	Joanna Raymunda de Mello	26 »	»	Joanna N. de Castro	
4	Maria Augusta Vieira dos Reis	23 »	»	Octavio Cesar Augusto dos Reis	
5	[illegible]	18 »	»	José Pereira da Serra Cardoso	
6	M[illegible]queira	19 »	»	Francisco de B. P. da S. Coqueiro	
7	[illegible]	19 »	»	Marcellino Antonio dos S[illegible]	
8	[illegible]	18 »	»	Idem	
9	[illegible]	18 »	»	José Manoel Rolandi	
10	Eugenia Tolentina Serra	14 »		Margarida R. da C. e Silva	

Escola Normal do Maranhão 15 de Janeiro de 1900

Antonio Nunes Gomes,

Servindo de amanuense

Inspectoria de Hygiene do Estado do Maranhão, 30 de Janeiro de 1900.

Em observancia ao disposto no Regulamento vigente, passo ás vossas mãos o relatorio dos trabalhos d'esta Repartição no anno proximo findo.

Licença

Por acto do Governo do Estado de 26 de Outubro de 1899, foi concedida ao Inspector desta Repartição Dr. Claudio Serra de Moraes Rego, uma licença de trez mezes com ordenado para tratar de sua saude.

Entrou no goso da licença no dia 1° de Novembro do mesmo anno.

Por acto do Governo de 3 do mesmo mez, foi designado para substituil-o o Ajudante Dr. Oscar Lamagnere Leal Galvão, que assumio o exercicio na mesma data.

Nomeações

Por acto do Governo do Estado, de 9 de Maio de 1899, foi nomeado Delegado de Hygiene do Municipio da Carolina o cidadão Aprigio Pereira Marinho.

Por acto de 8 de Agosto do mesmo anno, foi nomeado Delegado de Hygiene do Municipio de Vianna, o cidadão Estevão Raymundo de Sá Chuva.

Por acto de 3 de Novembro do mesmo anno, foi nomeado o Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes, para exercer interinamente o cargo de Ajudante d'esta Repartição, durante o impedimento do funccionario effectivo. Prestou compromisso e assumio o exercicio no dia 7 do referido mez.

Por acto do Governo de 1.º de Dezembro de 1899, foi nomeado Delegado de Hygiene do Municipio de Caxias, o cidadão Benedicto Aniceto de Almeida.

Quadro numerico dos medicos pharmaceuticos, praticos de pharmacia licenciados e dentistas matriculados na Inspectoria de Hygiene até 31 de Dezembro de 1899

Medicos	Pharmaceuticos	Praticos de pharmacia licenciados	Dentistas
36	21	16	3

Multas

Em 12 de Maio de 1899, foram multados em cincoenta mil réis, por infracção do Regulamento Sanitario em vigor, os negociantes Ferreira da Cunha & C. Successores.

Em 26 de Julho de 1899, foi multado em cincoenta mil réis, o pratico de pharmacia José Esteves Dias, por infracção do art. 2.º da Lei n. 229 de 17 de Abril do mesmo anno.

Em 21 de Julho de 1899, foi multado em cincoenta mil réis o pratico de pharmacia Fernando Pereira da Silva, por infracção do artigo 2.º da Lei n. 229 de 17 de Abril do mesmo anno.

Em 21 de Setembro do mesmo anno, foi multado em cincoenta mil réis o Sr. Quirino Ferreira da Silva, por infracção do Regulamento em vigor.

Policia Sanitaria

Resumo do Serviço Sanitario realisado nas duas circumscripções de Hygiene da cidade de S. Luiz do Maranhão durante o anno de 1899:

Casas particulares	650
Estabelecimentos publicos	10
Padarias	73
Refinações	85
Pharmacias	25
Barbearias	32
Quitandas	130
Casas de pasto	10
Fabricas	10
Hoteis	12
	1.037

Por occasião d'essas visitas foram inutilisados os seguintes generos:

Carne	95	kilogrammas
Peixe	25	»
Camarão	60	»
Farinha de mandioca	90	»

Os Ajudantes da Inspectoria de Hygiene foram acompanhados nas visitas sanitarias pelos fiscaes desinfectadores.

Vaccinação

Como vereis do mappa foram vaccinadas em 1899, 92 pessoas das quaes 30 tiveram vaccina regular, 62 não compareceram para verificação do resultado.

Anno	N.º de vaccinados	SEXOS		NACIONALIDADES		IDADES				Tiveram vaccina regular	Sem resultado	Não compareceram para verificação do resultado	Revaccinados com resultado	Revaccinados sem resultado
		Masculino	Feminino	Brazileira	Estrangeira	Até 1 anno	De 1 a 3 annos	De 3 a 7 annos	De mais de 7 annos					
1899	92	70	22	92	...	10	30	32	20	30	....	62	....	....

Relação dos empregados do Governo Federal inspeccionados na Inspectoria de Hygiene durante o anno de 1899

Aurelio Maciel Aranha, inspector de 2.ª classe da repartição dos telegraphos, inspeccionado em 4 de Janeiro.

Horacio Bento Bello, feitor dos telegraphos, inspeccionado em 19 de Janeiro.

Dr. Paulo Vilhena Brandão, telegraphista de 2.ª classe, inspeccionado em 5 de Maio.

Osmundo Fernandes de Oliveira, telegraphista de 4.ª classe, inspeccionado em 4 de Janeiro.

Augusto Cezar de Macedo Britto, administrador dos Correios do Maranhão, inspeccionado em 30 de Março.

Miguel H. Lobato, feitor dos telegraphos, inspeccionado em 7 de de Abril.

Nelson Serejo de Carvalho, telegraphista, inspeccionado em 15 de Abril.

Belmiro Josino Xavier, porteiro dos Correios do Maranhão, inspeccionado em 17 de Abril.

Hermenegildo Raimundo Machado, guarda fio dos telegraphos, inspeccionado em 29 de Abril.

João Baptista Cutrim Aranha, telegraphista, inspeccionado em 1 de Maio.

José Francisco de Abreu, telegraphista, inspeccionado em 2 de Maio.

Dr. Antonio Martins Machado, telegraphista de 3.ª classe, inspeccionado em 16 de Maio.

Pedro Ignacio Gomes, carteiro dos Correios do Maranhão, inspeccionado em 25 de Julho.

Miguel H. Lobato, feitor da repartição dos telegraphos, inspeccionado em 25 de Julho.

Hermenegildo Raymundo Machado, guarda-fio dos telegraphos, inspeccionado em 29 de Julho.

Alberto do Couto Fernandes, engenheiro chefe do districto telegraphico, inspeccionado em 2 de Agosto.

Platão de Carvalho Reis, inspector da repartição dos telegraphos, inspeccionado em 5 de Agosto.

Horacio Bento Bello, feitor da repartição dos telegraphos, inspeccionado em 5 de Agosto.

Abelardo A. Mello Fernandes, telegraphista, inspeccionado em 22 de Agosto.

Antonio Diniz Pereira Daltro, telegraphista, inspeccionado em 26 de Agosto.

José Francisco de Abreu, telegraphista, inspeccionado em 15 de Setembro.

Antonio E. de Oliveira Costa, vigia de 1ª classe dos telegraphos, inspeccionado em 15 de Setembro.

Adometo Lisboa Coqueiro, telegraphista, inspeccionado em 9 de Outubro.

Antonio Salustiano da Silva Serra, carteiro dos Correios do Maranhão inspeccionado em 25 de Outubro.

João Eugenio Fernandes Filho, feitor da repartição dos telegraphos, inspeccionado em 29 de Novembro.

Luiz Britto, ajudante do correio de Caxias, inspeccionado em 2 de Dezembro.

José Francisco de Araujo e Souza, telegraphista, inspeccionado em 2 de Dezembro.

Molestias transmissiveis

Houve durante o anno uma epidemia de Sarampão benigua e alguns casos de escarlatina e urticaria, que foram debellados.

Diphteria Derão-se cinco casos dessa terrivel malestia; sendo dois á rua dos Remedios e um á rua da Viração, todos trez fataes, porque o emprego do precioso Serum de Roux foi já muito tarde.

Houve um outro á rua de Santa Ritta em casa do Sr. Fernando Pereira da Silva.

Tratava-se de uma menina de 9 a 10 annos de idade, de constituição debil, a qual se debatia sob o guante de tão lethal molestia, quando fomos chamado em conferencia. Depois de termol-a examinado cuidadosamente, fomos de opinião que talvez o liquido de Roux não dera até então o benefico resultadc como soe acontecer, mormente manejado a tempo, como fôra pelo distincto assistente certamente, a que os microbios se achavam associados e era necessario afastar essa complicação empregando desde logo o Serum antistreptococcico de Marmoreck.

Com effeito, acceita a minha opinião não trepidei um momento em inocular dez centimetros cubicos de Serum de Marmoreck, pela primeira vez ensaiado entre nós; as melhoras não se fizeram esperar e em poucas horas as membranas desprendidas cahião. Arredada assim esta complicação, voltei ás injecções de Serum de Roux, alcançando em poucos dias uma completa victoria.

O quinto caso foi a rua dos Affogados.

Não obstante ter sido ouvido tardiamente appliquei o Serum de Roux obtendo com felicidade espantosa, apesar da demora, um resultado esplendido.

Donde se infere que o serum de Roux é uma preciosidade quando empregado cedo e quando não haja complicação alguma.

Variola.—Corria em doce socego o anno quando a 14 de Dezembro foi denunciada a variola no Cutim do Padre e verificada immediatamente a sua realidade.

Estabelicido desde logo um cordão sanitario vedando a passagem de

transeuntes n'aquelle ponto tratamos de confinar em um só lugar os doentes que se achavão esparsos.

Escolhemos uma casa grande e espaçosa onde, já existiam cinco variolosos e a sotavento do caminho para o hospital do isolamento.

Foram com toda energia applicados todos os meios que a sciencia escrupulosamente aconselha em identicas circumstancias, não havendo siquer esquecimento de um só.

Houve no hospital de isolamento do Cutim do Padre doze (12) doentes de variola dos quaes nove (9) curados e trez (3) fallecidos, sendo a media de 25 %. O resultado obtido e a não propagação da molestia foi devido não só as acertadas medidas propostas e executadas, como ao Governo do Estado que não poupou sacrificios e mais ainda dos distinctos collegas da Junta de Hygiene que foram solicitos no cumprimento de seus deveres já lembrando um alvitre, já concorrendo com suas luzes para a bôa orientação do nosso objectivo.

Morphéa — Vem agora de molde tocarmos n'esta entidade nozologica, que vai gradativamente alastrando, com erva damninha em terreno baldio, e a qual convem derrancar de golpe para que não a vejamos medrar em nosso torrão como o likeu parasita sobre o tronco apodrecido das arvores caducas.

Ha bem pouco dirigimos um officio ao digno Intendente Municipal requisitando as mais severas providencias a respeito desses infelizes, o qual ora levo ao vosso conhecimento, eil-o:

Na nossa vida intima, no seio desta sociedade existe um cancro que convem extirpar, sem a minima demora.

Ha um enorme saneamento que a nós compete indicar e a V. S. como chefe do municipio mandar executar.

Com a união da Hygiene e da Edilidade, quando da parte desses dois poderes há unidade de vistas pode-se com a nimia facilidade alcançar a felicidade de um povo.

Não há duvida que muito já tendes feito em beneficio dessa população, que ao em vez de vos bem dizer, vos apedreja, porem muito mais ainda é de mister fazer.

E' para lamentar que ainda exista esse polvo que, com seus enormes tentaculos bracejando de camada em camada, vai inoculando aos poucos no organismo do povo o lethal veneno, que o há de consumir em breve

Realmente doe e vexa-nos ver como esses infelizes de rostos patibulares vivem promiscuamente no seio d'esse povo, e o que mais de admirar é, negociando e entretendo relações de intimidade com elle!

Urge, pois, afastar, sem perda de tempo, do centro desta cidade o hospital dos Lazaros, livrando assim de vez a sociedade de uma molestia microbiana e de contagiosidade provada.

Outro sim deveis mandar fechar immediatamente ao publico a Quinta emcimada pelo dito hospital, a qual serve de logradoiro á lavadeiras e onde os leprosos vão continuadamente supprirem-se d'agua para seus diversos misteres.

Isto, alem de asqueroso, é nimiamente perigoso, porque as roupas lavadas em semelhante regato, que recebe aguas manadas dos Lazaros e do Cemiterio, que lhe ficam a cavalleiro, podem trazer de envolto o microbio

desse morbo actualmente incuravel, que vai sorrateiramente contaminando o nosso torrão, já de si tão victimado.

São estas medidas, parece-me, de urgente necessidade e inadiaveis, e, aquelle que levar a effeito um igual commetimento grangeará a gratidão, ainda que serodia da posteridade.

Melhoramentos

Instituto vaccinogenico.—O Maranhão se recente de uma enorme lacuna a falta de um Instituto Vaccinogenico, o qual deve ser creado, desde já, afim de que possamos enfrentar, sem receio, a terrivel visita do morbo que nos ameaça constantemente—a variola—. Com á creação aconselhada podemos ter lympha animal nova e recente cujos effeitos beneficos serão uma realidade, principalmente decretada a sua obrigatoriedade. Sem a obrigatoriedade da vaccinação e revaccinação nada podemos de momento contrapor a lethalidade de semelhante entidade morbida que de continuo tenta invadir o nosso territorio. E' o meio prophylatico por excellencia contra a variola, sendo os outros meros coadjuvantes.

Instituto Bacteriologico. - E' de summa importancia a creação do Instituto Bacteriologico, onde as questões mais palpitantes de vitalidade se decidem actualmente.

Para isso é necessario que o Governo do Estado, amante do seu torrão natal, pondo de parte os escrupulos de administração mande commissionado á Europa um ou mais medicos estudar na Colmeia Pastoriana o segredo da vida intima dos microviganismos e os meios de exterminal-os ou attenual-os.

Se o Governo conseguir dotar o Estado com semelhante melhoramento terá a fronte aureolada com o diadema fulgente da gratidão perenne e gravará no seio da patria agradecida com cunho luminoso sua passagem.

Esgoto—Systema Agliberto—A questão de saneamento de uma cidade é nimiamente escabrosa e êrriçada de escolhos, onde praticos aliás abalisados naufragão quasi sempre.

Prefiro o systema primitivo de nossos avós—*o tygre*—a nauseabunda fossa fixa que nada mais é do que um verdadeiro celleiro de microbio.

As materias fecaes retidas em um espaço confinado e amurado são mais prejudiciaes do que depositadas livremente ao relento no Campo. Concordo que o systema Agliberto ainda não tenha attingido a meta do idéal; basta porém que elle prive os infectos arrôtos de latrina, transformando as materias fecaes de solidas que erão em liquidas inodoras para que se o adopte desde já com drainage apropriada. Dir-se-ha que elle não extermina o microbio que por ahi transita

Na actualidade não conheço nenhum que possua essa propriedade.

Se procurardes em todo mundo um systema de esgoto com todas as

condições de perfeição almejadas pela sciencia não encontrareis em parte alguma.

Ter-se-ha attingido o ideal, dirão quando as materias fecaes transportadas por uma rede perfeita de canalisação forem arremessadas ao longe na planicie ou em um campo, transformando a terra de safara que era em terreno de cultura, d'onde virão metamorpheseadas em fructos e legumes para o consumo publico, expurgadas assim dos micro-organismos que n'ellas pullulam. A primeira vista parece que não haverá perigo nenhum nesse modo de proceder; mas ismiucando a questão veremos que, para aquelle que adquire para seu sustento esses productos, concordo que nenhum mal lhe advirá, por isso que elles passarão pela cocção e nessa occasião os microbios morrerão: para o agricultor porém, para aquelle que amanha a terra, a aduba, revolve e fertilisa, o perigo é enorme, porque o microbio em toda sua victalidade latente n'esse grande celleiro onde jás soterrado, poderá em um momento dado contaminal-o.

Quanto aos outros melhoramentos que não são de somenos importancia reporto-me ao que indicou o inspector desta Repartição em seu relatorio de 1898.

Demographia—Não a podemos apresentar não só por carencia de tempo, como porque os dados nos foram remettidos muito tarde.

Eis as informações que tenho de levar ao conhecimento de V Exc. relativamente a esta Capital.

Não estando organisado o serviço sanitario do interior do Estado nada podemos adiantar a respeito.

Saude e fraternidade.

Ao Exm. Sr. Dr. João Gualberto Torreão da Costa, D. Governador do Estado do Maranhão.

O Inspector interino.

Dr. Oscar Lamagnere Leal Galvão.

Secretaria da Junta Commercial do Maranhão, 9 de Janeiro de 1900

Ao Sr. Governador do Estado

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. o incluso relatorio dos serviços desta Junta durante o anno findo.

Saúdo-vos.

Manoel da Silva Miranda,

Presidente.

Exm. Sr.

Cumprindo a disposição do artigo 12, titulo unico do Codigo Commercial, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc., os trabalhos desta Junta, relativos ao anno ultimamente findo.

Esta Junta funccionou regularmente nos dias determinados por lei.

Archivamento

Forão archivados quarenta e nove contractos commerciaes, sendo quatro de capital e industria, quarenta e cinco em nome collectivo. Archivarão-se mais dezeseis distractos sociaes, treze em nome collectivo e trez de capital e industria.

Registro

Forão registrados dezesete titulos de caixeiros, oito procurações, cento oitenta a seis firmas commerciaes, uma authorisação de marido para mulher negociar, trez escripturas ante-nupciaes de não communhão de bens e uma de dote, quatorze conhecimentos de industria e profissão dos agentes auxiliares do commercio, e cinco marcas de fabrica.

Certidões

Forão passadas vinte oito certidões dos livros e documentos archivados na repartição.

Requerimentos

Forão despachados trezentos e cinco petições.

Correspondencia

Forão recebidos cento e vinte e trez officios e dirigidos cento e um.

Interprete

Foi passada uma carta de nomeação de interprete das linguas Franceza, Ingleza, Italiana, Allemã e Hespanhola ao cidadão Eduardo José de Albuquerque Mello.

Termos

Forão abertos quatrocentos e vinte e quatro termos em livros commerciaes.

A Secretaria continúa a funccionar n'um pavimento terreo do edificio onde funcciona o Superior Tribunal de Justiça.

O expediente está em dia e o archivo em boa ordem e os empregados cumprem satisfactoriamente os seus deveres.

Manoel da Silva Miranda,

Presidente.

Chefatura de Policia do Estado do Maranhão, 8 de Janeiro de 1900.

Ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado.

Cumprindo a determinação constante de vosso officio de 14 de Novembro do anno findo, venho informar-vos das occorrencias que se deram durante aquelle anno nos diversos ramos do serviço subordinado á repartição de cujo encargo me investistes á 27 de Abril e cujo exercicio assumi á 1 de Maio do mesmo anno, exforçando-me por, correspondendo a confiança em mim depositada, satisfazer a recommendação constante d'aquelle vosso citado officio.

A' 8 de Janeiro seguio com destino á cidade de Picos, acompanhado do Director da Secretaria de Policia, Capitão Francisco de Carvalho Serra e de dez praças do Piquete de Cavallaria commandadas pelo activo e intemerato Tenente do Corpo de Infanteria do Estado, cidadão Alexandre Arthur Smith, o meu antecessor Dr. Sebastião José de Magalhães Braga, que d'alli regressou a 20 de Março trazendo presos os indigitados no crime que motivou sua presença alli,

Durante esse tempo assignou o expediente desta Chefatura o então 1.º Delegado de Policia cidadão Raymundo Lycurgo Nunes Lisboa que ainda nessa qualidade assignou o mesmo expediente durante os tres dias que mediaram entre a minha nomeação e posse.

Secretaria de Policia

Funcciona no predio n. 1 ao largo de S. João, que precisa ser urgentemente reparado e asseiado, sob a direcção do Capitão Francisco de

Carvalho Serra, empregado da maior confiança e de inexcedivel lealdade e amor a causa publica, que tambem serve de thesoureiro.

Todo o serviço é feito com a correcção devida e preciso asseio, por um official, tres amanuenses, um porteiro, um continuo e um servente que o executam com assiduidade, intelligencia, lealdade e zelo, sendo todos cumpridores de seus deveres, dedicados ao trabalho e dignos de minha estima e confiança.

No referido pessoal deram-se as alterações seguintes: O Director esteve ausente em Picos de 8 de Janeiro a 19 de Março; tendo estado em serviços eleitoraes de 21 de Abril a 31 de Maio, de 10 a 30 de Junho, de 1 a 3 de Agosto e de 1 a 5 de Setembro, tendo sido substituido pelo official João Caetano Salazar Junior que foi substituido pelo amanuense José Feliciano Gonçalves.

O amanuense Oscar Wilson da Costa esteve em serviços eleitoraes de 15 de Julho a 20 de Agosto.

Tendo fallecido á 13 de Junho o amanuense Agostinho Baptista Ferreira Santos, nomeei para preenchimento da vaga, por elle deixada, o cidadão Francisco de Castro Belfort, que assumio o exercicio no dia 17 do mesmo mez.

A' 2 de Outubro designei o amanuense Oscar Wilson da Costa para substituir ao official externo, Capitão Joaquim Raymundo da Silva Aranha, que n'esse dia entrou no goso da licença que lhe concedestes para tratamento de sua saúde; designando para substituir aquelle o porteiro Manoel João Ferraz, que ficou substituido pelo continuo Antonio Furtado.

Durante o anno foram expedidos sobre diversos assumptos do publico serviço 1404 officios, inclusive 184 portarias, 14 circulares e 4 editaes.

Medicos de Segurança

Continúam a bem servir os Doutores Claudio Serra de Moraes Rego e Oscar Lamagnére Leal Galvão. Tendo o primeiro entrado no goso da licença que lhe concedestes para tratar-se, nomeastes para servir durante seo impedimento o Dr. Juvencio Odorico de Mattos, que assumio o exercicio respectivo a 21 de Novembro.

Registro do Porto

Continúa esta dependencia da Secretaria de Policia a funccionar em uma parte do pavimento terreo do Palacio do Governo sob a assidua e zelosa fiscalição do official externo Capitão Joaquim Raymundo da Silva Aranha, continuada pela não menos assidua e zelosa do amanuense Oscar Wilson da Costa, que o substituio desde 2 de Outubro. O escaler «Neptuno»,

do serviço a seo cargo que conta mais de doze annos de serviço, acha-se guarnecido por um patrão e 14 remeiros que ainda percebem os vencimentos consignados na tabella n. 9 do orçamento vigente. Seo estado de conservação não é satisfactorio, pois, não tendo sido possivel concertal-o, como era preciso em 1897, acha-se já necessitando reparos, sendo tambem preciso mudar as almofadas acima da bancada e substituir a coberta da capochana e sanefas.

Pelo mappa annexo sob n. 1 verifica-se que entraram durante o anno 274 embarcações de longo curso conduzindo 8.526 passageiros e sahiram 265 levando 8.634, tendo sido de 176 o numero dos estrangeiros immigrantes, conforme se vê do mappa annexo sob n.º 2.

Foram desembarcados, em virtude de requisição legal, tres individuos que foram convenientemente destinados.

Falleceram a bordo cinco passageiros, cujos espolios, arrecadados pelo official externo, foram entregues ao juizo de auzentes.

Cadeias

Continuam a funccionar 47 cadeias, sendo uma em um proprio da União, uma em um proprio Municipal, nove em proprios d'este Estado e trinta e seis em casas alugadas para tal fim. Os Municipios de Cajapió, Morros, Chapadinha, Penalva, S. José dos Mattões e S. João dos Patos não estão servidos de cadeias. Continuam ellas a regerem-se pelo regulamento de 16 de Outubro de 1894. A' maior parte dos predios por ellas occupados precisa de serios e urgentes reparos. O predio em que funcciona a d'esta Capital está nas condições expostas pelo administrador repectivo no officio que me dirigio á 4 de Dezembro e que n'essa mesma data submetti ao vosso conhecimento.

Sua guarnição foi dada pela força federal de 10 de Março a 5 de Junho e de 27 de Agosto em diante.

Pelo mappa annexo sob n. 3 verifica-se que foram recolhidos a esta cadeia 15 sentenciados, numero este que reunido aos 69 existentes no fim do anno anterior, eleva-se a 84. Sahiram por diversos motivos 29, ficando recolhidos em 31 de Dezembro ultimo 55 sentenciados. Foram recolhidos correccionalmente 156 individuos, sendo postos em liberdade 162.

Medico da Cadeia

Continua a bem servir o Dr. Luiz Serra de Moraes Rego.

Carcereiros

Continua a merecer minha inteira confiança o cidadão Vicente Ferreira Chaves que desempenha satisfactoriamente os deveres de Administrador da cadeia d'esta capital. Ao seu ajudante cidadão Antonio Raimundo da Silva concedi, a 18 de Dezembro, a exoneração que pedio, continuando ainda vago o cargo por falta de pessoa idonea que o acceite em razão do minguado vencimento que percebe.

Para auxiliar aquelle administrador como seu ajudante designei o enfermeiro respectivo cidadão Luiz Gonzaga de Mello. Alem do ajudante e administrador da cadeia d'esta capital, exercem cargos de carcereiros das diversas cadeias do interior 49 cidadãos, sendo 37 nomeados interinamente e 12 nomeados durante o anno findo para as cadeias do Tury-assú, Santa Helena, Cururupú, Chapadinha, Anajatuba, Coroatá, S. Luiz Gonzaga, Codó, Caxias, Barra do Corda, Pastos Bons e Imperatriz.

Quartel de S. João

Funcciona contiguo a Secretaria de Policia, ao largo de S. João, canto da rua do mesmo nome. Como dependencia d'ella continua a minha disposição, achando-se o edificio respectivo em bom estado de conservação e asseio. N'elle dão audiencia o Delegado e Subdelegados de Policia d'esta capital, sendo n'elle recolhidos os individuos suspeitos até serem interrogados. E' elle guarnecido por praças do Piquete de cavallaria.

Piquete de cavallaria

A' mim subordinado, ex-vi do art. 2.º da Lei n. 197 de 13 de Abril de 1898, para o policiamento da capital, acha-se elle aquartellado no edificio do Quartel de S. João. Compõe-se elle de um sargento, um cabo de esquadra e dezoito soldados commandados pelo Alferes em commissão do Corpo de Infanteria José Candido do Rego Barros, a quem por acto de 13 de Dezembro designastes para d'elle encarregar-se exclusivamente.

Os animaes respectivos em numero de doze foram, em virtude de vossa determinação de 6 de Dezembro, transferidos do velho edificio do largo de S. João conhecido por—Palacio das Lagrimas—, para o quartel do Corpo de Infanteria onde se acham agasalhados. Promovo a acquisição de mais oito animaes para completar o numero de vinte de que se compõe e de que não curei a mais tempo por não ter sido necessario em vista da re-

tirada para o Grajahú de treze praças; resultando d'esse facto uma economia para o Estado de dois contos quatrocentos e quarenta e nove mil reis que de menos se despendeu com a forragem para os mesmos.

Divisão Policial

Ex-vi do disposto no § unico do art. 2 do Regulamento expedido a 28 de Abril para o serviço de Segurança Publica, foram extinctas a segunda Delegacia e as Subdelegacias de policia do 3.º e 4.º districtos, passando a ter o municipio d'esta capital uma só delegacia e sete subdelegacias, ficando assim o Estado dividido em cincoenta e tres delegacias, cento e cincoenta e sete subdelegacias e cerca de 1659 quarteirões, como se verifica do mappa annexo sob n. 4. Por falta de informações exactas não me é possivel precisar o numero certo dos quarteirões.

Auctoridades policiaes

Em virtude da reforma havida com a expedição do regulamento de que acima tratei foram nomeados para os cargos policiaes os cidadãos Domingos Quadros Barbosa Alvares, para Delegado; o Capitão José Soares de Almeida, o Coronel Reginaldo Nemesio de Sá, Francisco Boaventura Martins de Souza e o Capitão José Pinto Dias de Souza; o primeiro para a Subdelegacia do 1º districto, comprehendendo os primeiro e segundo districtos Municipaes; o segundo para Subdelegado do 2º districto, comprehendendo os terceiro e quarto districtos Municipaes; o terceiro para a Subdelegacia do «João Força», 5º districto Municipal, e o ultimo para a Subdelegacia do Anil. Tendo vagado o cargo de Delegado com a nomeação do funccionario respectivo para Secretario do Governo do Estado; nomeastes para servir interinamente o cargo o meo intelligente collega Dr. Sebastião da Cunha Lobo que assumio o respectivo exercicio a 30 de Dezembro. Todos esses funccionarios desempenham com assidua actividade os deveres de seo cargo, tornando-se assim dignos da minha consideração, estima e confiança. Servem de escrivães das auctoridades supra referidas, na ordem em que vam seos nomes collocados, os cidadãos Marcilio Luiz da Silva Oliveira, Tertuliano Alves dos Santos, Turibio Henriques de Lellis Pacova, Luiz Gonçalves da Silva e Thiago Pereira de Souza.

Muitas vagas existem no quadro das auctoridades policiaes do Estado, continuando a ser d'isso motivo a exoneração pedida pelos funccionarios respectivos e não acceitação por parte de alguns cidadãos nomeados.

Durante o anno foram nomeados 33 Delegados e 47 supplentes, 55 Subdelegados e 115 supplentes.

Fuga de presos

Nenhum caso teve lugar durante o anno findo.

Captura de desertores

Nenhuma foi effectuada por intermedio d'esta Chefatura.

Voluntarios

Verificaram praças no Corpo de Infanteria d'este Estado os cidadãos que se offereceram e foram julgados aptos.

Alienados

Por falta das acommodações necessarias não teem sido recolhidos ao hospital respectivo os infelizes accommettidos de alienação mental, continuando recolhidos á cadeia cinco d'esses infelizes que aguardam a opportunidade de serem para alli transferidos.

Crimes commettidos

Foram praticados durante o anno os seguintes:

Arrombamentos	2
Espancamentos	21
Estupros	20
Ferimentos graves	3
» leves	18
Furtos	11
Homicidios	7
Peculato	1
Roubos	3
Tentativa de homicidio	4

verificando-se a totalidade de noventa crimes, o que seguramente está longe de representar com exactidão o seo numero.

Factos notaveis e accidentes

Mui redusido é o numero dos que constam dos registros da Secretaria de Policia, sendo d'isso motivo não só as constantes alterações no quadro das auctoridades policiaes, como ainda o facto de ser a correspondencia official onerada com o pagamento do sello postal, sem perceberem as auctoridades a minima gratificação para taes despezas, são elles os seguintes:

Asphyxia por estrangulação	2
» » submersão	5
Morte por desastre	1
Naufragios	5
Suicidios	3
Tentativa de suicidios	2

Segurança individual e de propriedade

Continúa por crear em a maior parte dos Municipios do interior a força recommendada pela lei n. 2 de 14 de Setembro de 1892, difficultando assim á auctoridade os meios para a repressão da vagabundagem que, á par do desamor ao trabalho, a falta de regular instrucção e educação, induz o povo á pratica de actos reprovados.

Tranquillidade publica

Se nos demais pontos do interior não se tornou necessaria a acção immediata da auctoridade, não aconteceo outrotanto na comarca do Grajahú, onde se tornou de absoluta necessidade a presença da força armada que, agindo nos limites de vossas sabias, criteriosas e prudentes instrucções, conseguirá a pacificação do alto sertão e a captura dos faccinoras que o infestam com o fim unico de o devastarem e n'elle implantarem o terror.

Estatistica

A' Repartição de Estatistica d'este Estado tenho fornecido todos os esclarecimentos por ella solicitados, aguardando o recebimento dos dados relativos ao ultimo semestre do anno findo para cumprir o disposto no artigo 33 do respectivo regulamento.

Considerações gereas

Permitti, Exm. Sr., que antes de terminar este tosco trabalho venha a meu turno e em apoio das justissimas ponderações de meu prestimoso antecessor advogar os interesses de todos os empregados a mim subordinados que, carregados de familia, lutam com serias difficuldades para manterem-se com os exiguos vencimentos que percebem e que mais mingoados se tornaram com o novo imposto de sello a que estão sujeitos os tecidos de algodão e com a elevação de mais cinco por cento em ouro nos direitos de importação.

Sem pagar bem é impossivel encontrar quem sirva com zelo e honestidade cargos tão espinhosos; entretanto continuam elles á prestar seus serviços com a maxima satisfação.

Assim confio que vos dignareis recommendal-os ao patriotico Congresso d'este Estado em sua proxima reunião.

Rogando, releveis as faltas que encontrardes nesta succinta exposição.

Saúdo-vos.

CONSTANTINO DA COSTA PEREIRA.

MAPPA [illegible] do Maranhão passageiros nacionaes e estrangeiros durante o anno de 1899

Mezes	-VAPORES- ENTRADOS Nacionaes	Estrangeiros	SAHIDOS Nacionaes	Estrangeiros	NAVIOS - ENTRADOS Nacionaes	Estrangeiros	SAHIDOS Nacionaes	Estrangeiros	[illegible] Nacionaes	Estrangeiros	[illegible] Nacionaes	Estrangeiros	[illegible] Nacionaes	Estrangeiros	Observações
Janeiro	18		18		1		1		1	1	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	
Fevereiro	18		19					1	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Março	[illegible]		1			1	1		1	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Abril	18	1	14			1	1		1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Maio	16		15			1	1			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Junho	15		16			1	1		1	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Julho	17		17			1	1			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Agosto	17		17			1	1			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Setembro	16		17			1	1			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Outubro	17		18		1	3		1		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Novembro	18		18			3				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Dezembro	19		17			4			1	2	328	10	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	209	2	208	2	2	23	2		2	25	27	8350	176	8526	8362	[illegible]	[illegible]

Secretaria de Policia do Maranhão 1º de Janeiro de 1900

O amanuense,

Francisco de Castro Belfort

Francisco C Serra,

Director

MAPPA [illegible]

Mezes	NACIONALIDADE																SEXO		IDADE		ESTADO								Observações
	[illegible]															Diversos	M	F	M	M	Solteiros	Casados	[illegible]	Operarios	[illegible]	Diversos	[illegible]	[illegible]	
Janeiro	..	8	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5	13	9	4	11	2	9	4	..	..	..	13			
Fevereiro	..	1	3	..	..	12	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	21	17	4	19	2	18	3	..	..	..	21			
Março	1	..	..	..	..	15	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	17	16	1	14	3	15	2	..	..	..	17			
Abril	..	1	..	1	..	7	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	10	9	1	10	..	8	2	..	..	..	10			
Maio	3	2	2	..	3	11	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	23	12	11	23	..	23	..	..	..	..	23			
Junho	2	1	..	1	..	4	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	12	10	2	12	..	10	2	..	..	..	12			
Julho	4	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	9	7	2	9	..	7	2	..	..	..	9			
Agosto	5	1	5	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	8	19	15	4	19	..	17	2	..	..	..	19			
Setembro	5	1	3	..	2	5	..	..	..	..	3	..	..	..	..	1	20	14	6	19	1	18	2	..	..	..	20			
Outubro	4	1	..	..	6	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	2	12	9	3	11	1	10	2	..	..	..	12			
Novembro	4	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	8	10	10	..	10	..	10	..	..	..	..	10			
Dezembro	6	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	7	10	9	1	8	2	10	..	..	..	..	10			
[illegible]	[illegible]																													

Chefatura de Policia do Maranhão, 4 de Janeiro de 1900

O amanuense,

FRANCISCO DE CASTRO BELFORT

FRANCISCO C. SERRA,
Director

N. 3

MAPPA demonstrativo do movimento havido na cadeia publica desta capital durante o anno de 1899.

		dos presos do ...	De 21 a 30	Presos de ...	... tão alto por ...	Observações
Capital	Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Presos correccionalmente

[illegible]

Chefatura de Policia do Maranhão, 1 de Janeiro de 1900.

O amanuense,
FRANCISCO DE CASTRO BELFORT

FRANCISCO C. SERRA,
Director.

N. 4

Quadro [illegible] do Estado do Maranhão [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	
T[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	S. [illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	S. [illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
S. B[illegible]	S. B[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	S. [illegible]	[illegible]	20	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
M[illegible]	[illegible]		[illegible]	»
Ros[illegible]	[illegible]		20?	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Morros	1	7	Não
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Tem
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Br[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	S. B[illegible]	1	10	»
	Chapadinha	1	13	Não
Itapecuru-mirim	Itapecuru-mirim	3	27	Tem
	Anajatuba	3	18	»
	Vargem Grande	2	8	»
Vianna	Vianna	3	28	»
	Penalva	1	14	Não
	Monção	4	30	Tem
Baixo-mearim (Victoria)	Baixo mearim (Victoria)	3	28	»
	Arary	2	19	»
[illegible]	Coroatá	3	21	»
	S. [illegible]	2	12	
	Pe[illegible]	[illegible]	[illegible]	
C[illegible]	Codó	6	74	»
C[illegible]	[illegible]	3	65	»
	[illegible]	1	28	»
	Curralinho	3	24	»
Barra do Corda	Barra do Corda	4	35	»
	Grajahú	3	13	»
Alto-Itapecurú	Picos	4	61	»
	Passagem Franca	2	40	»
	S. João dos Patos	3	24	Não
M[illegible]	M[illegible]	[illegible]	28?	T[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
S. Francisco	S. Francisco	4	44	»
	S. José dos Mattos	2	27	Não
P[illegible]	P[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Nova York	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Riachão	Riachão	3	20	»
	S. Antonio de Balsas	1	10	»
Imperatriz	Imperatryz	3	25	»
Carolina	Carolina	2	25	»
Victoria do Alto-Parnahyba	Alto Parnahyba	3	16	»

Cincoenta e tres Delegacias, cento e cincoenta e sete Subdelegacias e mil [illegible] e nove quarteirões. Tem quarenta e sete cadeias.

S[illegible] de Policia, Maranhão, [illegible] de Janeiro de 1900.

Francisco de C. Serra,

Director

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, 10 de Janeiro de 1900.

Ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado.

Passo ás mãos de V. Exc. o relatorio abaixo acerca do Superior Tribunal de Justiça do Estado, relativo ao anno passado.

RELATORIO

Durante o anno de 1899 reuniu-se o Tribunal uma vez em conferencia extraordinaria, e celebrou 83 sessões ordinarias, na primeira das quaes, de 10 de Janeiro, procedeu a eleição de seu presidente cabendo-me a honra de ser reeleito, e tambem a eleição de dois de seus membros que deviam fazer parte do Tribunal Mixto, sendo eleitos os Snrs. Desembargadores Reis Lisboa e Mendes Vianna.

Em conferencia de 21 de Fevereiro foi o Sr. Desembargador Cunha Machado escolhido como representante do Tribunal perante o Congresso Juridico, que se deverá reunir este anno na Capital Federal.

Em sessão de 25 de Abril foi approvada a lista de antiguidade dos Juizes de Direito do Estado, e, depois de impressa, foi a mesma remettida aos interessados.

Tendo sido aposentado o Sr. Desembargador Torquato Mendes Vianna por acto do Governo de 27 de Abril, foi completado o Tribunal com a entrada do Juiz de Direito Dr. Sebastião José de Magalhães Braga, que tomou posse de seu cargo em 28 do mesmo mez.

Por acto do Governo de 6 de Maio foi aposentado o continuo Raimundo Nonnato Vieira Martins, cujo cargo passou a ser desempenhado pelo

Official de Justiça Horacio de Azevedo Mendonça, que entrou em exercicio em 8 do dito mez, passando o logar de Official de Justica, que vagou, a ser occupado pelo cidadão José Archanjo Gamboa, que teve exercicio em 10 do alludido mez.

Por despacho que proferi em data de 5 de Janeiro, confirmei o despacho de pronuncia proferido pelo Sr. Dr. Chefe de Policia no processo instaurado na comarca de Grajuhú, por crime de homicidio, contra os reos Leão Rodrigues de Miranda Leda, Candido Alves Sarmento, Manoel João Rodrigues e outros.

Durante o anno passado foram distribuidos 45 processos, sendo 5 aggravos de petição, 32 appellações (16 civeis e 16 criminaes), 8 recursos crimes (dos quaes 5 de habeas-corpus). Foram julgados 56 processsos, sendo 5 aggravos de petição, 28 appellações (12 civeis e 16 criminaes), 9 recursos crimes (dos quaes 6 de habeas-corpus), 9 embargos (1 á execução e 8 á accordãos), e 5 petições de habeas-corpus. O numero e o resultado d'essas distribuições constam, bem como a procedencia dos processos, dos mappas que semestralmente fiz remetter a Repartição de Estatistica do Estado.

Foram renovadas quatro provisões, sendo duas de advogado e duas de sollicitador.

O Tribunal continua na publicação de sua Revista de Jurisprudencia.

O edificio em que se acha o Tribunal muito precisa de reparos serios e de limpesa. A mobilia é apenas decente e bastante reduzida.

A bibliotheca, sempre pobre, resente-se até de faltas na legislação patria.

O archivo conserva-se em bom estado.

Os empregados continuam a bem servir.

Secretaria do Superior Tribunal de Justica, S. Luiz, Estado do Maranhão, 10 de Janeiro de 1900.

O Presidente,

José Marianno da Costa.

Quartel do Corpo de Infanteria do Estado do Maranhão, em 22 de Janeiro de 1900

Ao Sr. Governador do Estado

Cumprindo o determinado por V. Exc., nesta data, passo a narrar-vos o estado actual d'este corpo, pedindo, antes de tudo, que se digne relevar alguma falta que por ventura possa encontrar.

Pessoal

Em virtude do Decreto n. 3 de 12 de Setembro do anno findo, foi o corpo elevado ao numero de quatrocentas praças que na sua maioria se acham em serviço da pacificação do sertão do Estado, existindo apenas na capital setenta e duas as quaes são aproveitadas para a guarnição que é de vinte e uma praças, ordenanças e outros serviços necessarios. O piquete de cavallaria que presentemente é composto de vinte praças e actualmente alojado n'este quartel sob o commando do alferes em commissão José Candido do Rego Barros, auxilia a guarnição fornecendo diariamente uma guarda de quatro praças á Estação de S. João, encarrega-se do policiamento de diversos bairros da cidade, prestando-se tambem aos serviços urgentes.

Banda de musica

O seu estado effectivo actualmente é de dezeseis musicos tendo mais duas praças empregadas na pancadaria. Está servindo de mestre o contramestre Miguel Ignacio Sodré, visto ter sido exonerado a seu pedido o cidadão Luiz do Rego Lima. A falta de praças para accudir ao serviço indispensavel não tem sido possivel mandar ensinar soldados para o completo da banda, que em virtude da Lei de fixação de forças, deve ser de vinte e sete figuras.

Armamento

O corpo está armado a Mauser, Comblain e Nordenfeld. Existem em arrecadação os seguintes:

Mauser	130
Comblain	80
Nordenfeld	112

Munições

Em arrecadação existem as seguintes:

Mauser	27.000
Comblain, inutilisados	70.000
Nordenfeld	50

Maior quantidade tem sido remettida para a cidade do Grajahú.

Metralhadoras

Para a cidade do Grajahú foi remettida ao Sr. Commandante da respectiva força, por intermedio do Sr. Alferes João Pedro de Araujo Filho uma d'ellas, acompanhando-a a competente munição, existindo uma na capital com a respectiva munição.

Vencimentos

O Decreto n.º 3 de 12 de Setembro de 1899, augmentou com 50 % o soldo das praças d'este corpo e com 40 % o soldo dos officiaes que seguissem para o interior do Estado em serviço da pacificação, resolução que foi revogada pelo Decreto n.º 4 de 13 do corrente mez, ficando, apenas, com direito a esse augmento os officiaes e praças que se acham no sertão do Estado a contar da cidade da Barra do Corda. As praças que se acham na capital estão pagas até 15 do corrente e os officiaes até 31 de Dezembro findo.

Fardamento

Devido á remessa de fardamento para a cidade do Grajahú e mais localidades do interior do Estado, não póde ser feita com regularidade a destribuição de fardamento ás praças.

Escripturação

Estam em atraso os livros de assentamentos de officiaes e praças devido a falta de pessoal para trabalhar e falta de communicações dos voluntarios angariados no interior do Estado.

Hygiene

O estado sanitario do quartel n'estes ultimos tempos tem melhorado.

Exercicios

A' falta de praças não tem sido feito exercicios. O Piquete de Cavallaria é que achando-se com o seu pessoal reunido tem feito consecutivos exercicios e marchas.

Escola regimental

Acha-se fechada temporariamente.

Officinas

Existem as de armeiro, carpinteiro e pedreiro estando actualmente prestando serviço as duas ultimas, visto ter o mestre da primeira seguido para a cidade do Grajahú onde os seus serviços tornam-se mais precisos.

Concertos

Está sendo concertado o alojamento da primeira companhia que desabou e reformados os dois terraços que ficam nos flancos do quartel e que ameaçavam ruinas, sendo esses concertos feitos por ordem de V. Exc., para o que, alem da quantia de dois contos de reis que mandou dar do Thesouro Estadual, autorisou a Caixa do Corpo despender até a quantia de um conto de reis.

Gaz e Agua

As respectivas canalisações precisam de alguns reparos.

Demissões

Durante o anno findo houveram duas demissões de officiaes, sendo a do alferes José Fernandes Salazar a pedido proprio e a do alferes secretario Raimundo Augusto de Mattos a bem da moralidade e disciplica do corpo.

Nomeações

Foram feitas no anno findo as seguintes nomeações: Para alferes na vaga do alferes Salazar o 1.º sargento Rodolpho Epiphanio Genovez e para alferes em commissão os sargentos Augusto de Oliveira Lima, Antonio José Gonçalves, José Candido do Rego Barros e José Pinto, tendo sido o ultimo d'estes dispensado em virtude da portaria de V. Exc.

Foi tambem nomeado em commissão o tenente do exercito João de Deus Moreira de Carvalho, para o cargo de tenente coronel commandante d'este corpo em substituição do tenente coronel Joaquim Cantanhede Dias Vieira, que tendo solicitado sua demissão continúa no mesmo posto até ulterior deliberação de V. Exc.

Regulamento

Está em vigor o do anno de 1898, com algumas alterações.

Companhias

A respectiva escripturação está em abandono devido a falta de officiaes e inferiores d'ellas que se acham em serviço da pacifícação do sertão do Estado.

Banda de corneta e tambores

Acha-se toda no sertão do Estado.

Tratamento das praças

Está sendo feito no hospital da Santa Casa da Mizericordia.

Caixa do Corpo

Existe uma na qual são recolhidos os vencimentos dos officiaes e praças que se acham no interior do Estado e vencem pelo Corpo, assim como parte da importancia que percebe a banda de musica quando contractada para tocatas lucrativas. O saldo da caixa de musica até esta data é de rs. 601$356.

Rancho

Está fechado temporariamente por falta de praças.

Quartel e seus compartimentos

A' excepção das latrinas que foram melhoradas ultimamente com as condições hygienicas, todas as demais dependencias precisam de pequenos e urgentes reparos afim de evitar despezas maiores.

Observacões

Em vista da crise que atravessa este Estado onde a vida tem se tornado carissima e sendo por demais exiguo os vencimentos dos officiaes e praças, peço a V. Exc. que, agora que vae reunir-se o Corpo Legislativo do Estado, se digne enterceder em favor d'este Corpo afim que os vencimentos de cada official seja augmentado com cincoenta mil reis mensaes e as praças com 25 por cento.

Creio que tenho prestado as informações necessarias, porem, se alguma mais for precisa estou prompto a fornecer.

Saúdo-vos.

JOAQUIM CANTANHEDE DIAS VIEIRA,

Tenente-coronel.

Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 18 de Janeiro de 1900

Ao Exm.º Sr. Dr. João G. Torreão da Costa, M. D. Governador do Estado.

Cumprindo a ordem de V. Exc., exarada em officio de 14 de Novembro findo, e ainda o preceito estatuido no art. 3.º, alinea 25, do Regulamento deste Thesouro de 15 de Dezembro de 1892, tenho a honra de passar as mãos de V. Exc. a exposição do estado dos serviços desta Repartição e principaes factos que nella occorreram no decurso do anno findo.

Se com mais brevidade não pude apresentar a V. Exc. o trabalho que ora venho de fazer, foi isso devido a estarem sendo confeccionados pelas diversas secções os quadros que formam os annexos que accompanham este relatorio.

Thesouro

Honrado por acto de V. Exc. de 1.º de Março do anno passado com a nomeação de Inspector desta Repartição, assumi o exercicio deste cargo a 6 desse mesmo mez.

Funcciona a repartição do Thesouro no proprio do Estado á rua do Trapiche, n.º 2, e, embora seja o edificio o melhor do Estado para o fim a que foi destinado, acha-se todavia situado em logar insalubre, dando isso causa á repetidas licenças por parte dos funccionarios, o que accarreta não pequeno transtorno á marcha do publico serviço, porque, embora faculte a lei a admissão de collaboradores, não podem estes desempenhar certos trabalhos, que exigem pratica e responsabilidade.

Para confirmar a asserção, que acima avancei, da ausencia dos funccionarios por motivo de molestia, apresento a V. Exc. os quadros sob n.os 1 e 2, dos quaes constam as licenças concedidas a empregados do Thesouro no anno de 1899 e o numero de collaboradores, que, no mesmo anno, tomaram parte nos trabalhos desta Repartição.

Concursos

Para preenchimento do logar de Commandante dos Guardas, effectuou-se nesta Repartição, a 7 de Março de 1899, o respectivo concurso, no qual inscreveram-se trez candidatos, sendo todos approvados e aproveitado o de nome Manoel Januario Gomes.

Aberta a inscripção para o exame de arguição necessario para o accesso de um 1.º escripturario ao cargo de chefe da 3.ª secção e de um 2.º para o de 1.º escripturario, que áquelle tivesse de substituir, apresentaram-se como candidatos o 1.º escripturario João Saldanha Belfort e os 2.os Amadeu Brazilio de Pinho e João dos Santos Lima. Não encontrando oppositor o primeiro, foi pela meza examinadora arguido e considerado apto para as funcções do cargo a que se propunha, distinguindo-se dentre os dois outros, em arguição mutua, o 2.º escripturario João dos Santos Lima que foi por V. Exc. aproveitado na vaga do 1.º escripturario João Saldanha Belfort, por sua vez nomeado chefe da 3.ª secção.

Afim de preencher-se trez vagas de praticante e uma de guarda, existentes nesta Repartição, abriu-se a necessaria inscripção, para a qual concorreram quinze candidatos, dos quaes quatro não compareceram á prova escripta, um retirou-se depois de feita esta e os dez restantes foram julgados inhabilitados.

A' vista desse resultado, mandou V. Exc. abrir nova inscripção, que foi encerrada com a admissão de dez candidatos. D'estes, deixou igualmente de comparecer um á prova escripta, um retirou-se após esta e oito foram approvados e distribuidos em classes, tendo sido por V. Exc. aproveitados os de nomes Raimundo Joaquim Carneiro Maia, Levy Damasceno Ferreira, Heitor Carlos de Almaida Britto e João Alfredo Wilson da Costa, que occupavam os primeiros logares da lista.

Todas essas nomeações e outras, que, no decurso do anno findo, se deram para esta Repartição, constam do annexo n.º 3.

Pessoal do Thesouro

Compõe-se actualmente o Thesouro do pessoal seguinte, assim discriminado:

INSPECTORIA

Inspector—Nuno Alvares de Pinho.
Secretario—Galdino M. de Souza Ramos.

PROCURADORIA-FISCAL

Procurador-fiscal—Bacharel Mariano A. Maya Cerveira.
Solicitador—Antonio H. da Costa Santos.

1.ª SECÇÃO

Chefe—Gilberto Frasão Gonçalves.
1.º Escripturario—Nectario R. de Figueiredo Barros.
2.os Escripturarios—Amadeu Brazilio de Pinho, Clementino J. Martins d'Andrade e Joaquim Pedro Ferreira Maya.
Praticantes—Clodomiro N. Belfort Ribeiro, e Levy Damasceno Ferreira.

2.ª SECÇÃO

Chefe—Raimundo E. de Souza Martins.
1.º Escripturario—João dos Santos Lima.
2.º Escripturario—Antonio C. Bayma de Carvalho.
Praticantes—Origenes Marques Coqueiro e Heitor C. de Almeida Britto.

3.ª SECÇÃO

Chefe—João Saldanha Belfort.
1.º Escripturario Joaquim de B. Costa Cavalcanti.
2.os Escripturarios—Francisco A. dos Anjos Filho e João Rodrigues Rebello.
Praticantes—Cypriano de Almeida Chaves e João Alfredo Wilson da Costa.

INSPECCIONADORES

1.os Escripturarios—Chrispim Antunes Martins, Antonio Candido Rodrigues Filho e Manoel Januario Gomes.

CORPO DE GUARDAS

Commandante—Manoel José Lopes de Miranda.
Sargento—Cazemiro Augusto Machado.
Guardas—Antonio Joaquim Guilhon, Armando A dos Reis Rayol, Francisco José Mendes dos Reis, João de Lima Gomes, João Pedro da Motta, Joaquim Francisco Rodrigues, Palmerio Mariano de Lemos, Raimundo de Castro Menezes, Raimundo J. Carneiro Maya e Raimundo Pereira Guterres.

THESOURARIA

Thesoureiro—Antonio José Rodrigues.
Fiel—Dacio Serra Lima de Azevedo.
Dito interino | Joaquim Cordeiro de Queiroz.

CARTORIO

Cartorio—Ascanio Braulio de Oliveira.

PORTA

Porteiro—Antonio A. de Azevedo Perdigão.
Continuo Romão de Deus Saraiva Maya.
Serventes Angelico Onofre Ferreira e Manoel do Nascimento Moraes.

Secções do Thesouro

A 1.ª Secção tem a seu cargo, além da escripturação da receita e despeza do Estado, todos os pagamentos que se effectuam n'esta Repartição.

O serviço desta secção, que, durante alguns annos, esteve em completo atraso, acha-se inteiramente em dia, o que revela não sómente a somma de bons esforços, empregados pelo chefe que a dirige, como a efficaz cooperação prestada pelos funccionarios que o auxiliam.

Apresenta esta mesma secção nos quadros sob ns. 4 a 6 o balanço geral do exercicio de 1898, encerrado em 30 de Junho do anno findo, a demonstração da receita do Thesouro no periodo de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro deste ultimo anno e a do movimento mensal do Caixa Geral.

Occupa-se a 2.ª secção dos resumos das collectorias e mezas de rendas e dos ajustamentos de contas dos responsaveis da Fazenda Estadual.

Este ultimo serviço, que tem merecido minha particular attenção, está sendo executado com grande esforço por parte do pessoal da secção, que delle se tem encarregado não só nas horas do expediente da Repartição, como fóra della, conforme permitte a lei.

Para auxiliar esse serviço designei o Guarda Palmerio Lemos e identico procedimento terei com os Inspecionadores, logo que terminem o desempenho das commissões de que se acham incumbidos. Deste modo, conto que em praso não muito remoto conseguirei pôr em dia mais esse ramo do serviço publico.

Os quadros juntos, sob ns. 7 a 11 foram por esta secção preparados e cogitam da receita e a despeza das estações-fiscaes em todo o exercicio de 1898, de demonstracção comparativa da arrecadação do 1.º ao 3.º trimestre dos exercicios de 1898 e 1899, dos exactores afiançados ou não e dos ajustamentos do contas procedidos no anno passado.

Acha-se actualmente em Grajahú o chefe desta secção, que, em commissão desse Governo, presta mais uma vez ao Estado seus bons serviços.

A 3.ª secção que, com louvavel esforço e boa vontade, desempenha o arduo trabalho da fiscalisação externa e interna e da arrecadação das rendas, e encarrega-se da conferencia de todos os lançamentos organisados organisados pelas estações fiiscaes do interior e do preparo dos quadros estatisticos do Thesouro, apresentou os quadros de ns. 12 a 17. que se referem a arrecadação de diversos impostos feita na capital no anno de 1899, ao rendimento dos tres ultimos exercicios, inclusive o de 1899, do qual falta ainda o semestre addicional, ao lançamento do imposto de industrias e profissões, com a distribuição das diversas classes da tabella, aos lucros liquidos das sociedades anonymas e respectivas directorias e commissões fiscaes ao valor official de diversos generos e a entrada e movimento do algadão nos armazens da Prensa.

Para esses quadros chamo muito particularmente a attenção de V. Exc., especialmente para os de ns. 12 e 13, que dizem respeito a arrecadação.

Procuradoria fiscal

Da Procuradoria fiscal recebi o minucioso rolatorio dos factos occorridos em Juiso, referentes a este Thesouro, e que a este meu trabalho addiciono, para ser por V. Exc. devidamente apreciado.

Estações fiscaes

Existem actualmente no Estado 48 collectorias, 6 mezas de rendas, 24 agencias das mesmas e 3 postos fiscaes.

Acham-se essas estações fiscaes preenchidas na môr parte por pessoal falto de idoneidade e que pouca seriedade imprime no exercicio do cargo e isto dá causa não só as constantes irregularidades que se notam na escripturação das mesmas, apesar das frequentes instrucções desta Inspectoria, como a pequenez da receita no interior do Estado.

Dos exactores que teem funcção publica nessas estações fiscaes, 27 não estão afiançados, o que constitue, alem de uma infracção á lei, que exige essa medida de segurança, grave irregularidade para garantia do erario publico. No intuito de evitar que este estado de cousas perdurasse por mais tempo, expedi portarias a esses agentes fiscaes, marcando-lhes praso para prestarem as respectivas fianças e já consegui, no pouco tempo de exercicio que tenho como Inspector, que sete o fizessem e dois outros estejam prestes á isso.

Se com as providencias que tenho posto em pratica não conseguir que todos os exactores se afiancem, pedirei a V. Exc., como medida de garantia para as rendas publicas e respeito á lei, a demissão daquelles que a

isso se negarem, sendo esse o recurso extremo que ao Governo cabe empregar para extinguir de vez o abuso de que me occupo.

Como medida de alto interesse, lembro a V. Exc. a creação de um corpo de empregados externos addidos ao Thesouro, para exercerem as funcções de collector, e a divisão das collectorias e mezas de rendas em classes, de modo que esses empregados, devidamente afiançados, possam ter accesso e sejam revesados annualmente afim de se conservarem alheios aos interesses locaes.

Assim preenchidos esses cargos e exercida pelos Inspeccionadores a mais severa e escrupulosa inspecção, estou convicto que o Estado terá consideravel augmento de rendas e, mais que isso, que as reclamações contra injustiças resultantes de caprichos e interesses particulares difficilmente apparecerão.

Inspeccionadores

Dando execução a determinação do art. 14 do Reg. de 10 de Maio de 1897, fiz seguir em 7 de Julho do anno pp. para a 3.ª zona o Escripturario Manoel Januario Gomes, em 4 de Agosto o Escripturario Chrispim Antunes Martins para a 1.ª, e em 27 de Setembro o Escripturario Antonio Candido Rodrigues Filho, para a 2ª

A demora na expedição deste ultimo funccionario foi devida a achar-se o mesmo desempenhando em commissão as funcções de Collector de S. Joaquim do Paroá, onde prestou bons e leaes serviços. Por este mesmo motivo, não poude ainda percorrer toda a zona, o que, entretanto, está fazendo, tendo cumprido satisfactoriamente os deveres de seu cargo na inspecção que já fez á diversas collectorias, das quaes os lançamentos offerecem accrescimo de receita e regularidade no serviço.

O Escripturario inspeccionador da 1.ª zona, Chrispim Antunes Martins, que desde 3 de Dezembro findo acha-se recolhido á Repartição, auxiliando os trabalhos da mesma, portou-se com o mesmo criterio e correcção dos annos anteriores, tendo os lançamentos, confeccionados este anno sob sua direcção, apresentado um augmento de Rs. 9:305$326, sobre os do anno precedente.

Infelizmente quanto ao Escripturario-inspeccionador da 3.ª zona, Manoel Januario Gomes, não me posso pronunciar do mesmo modo porque o faço com relação aos dois outros, porque esse funccionario pretextando perturbação da ordem publica em logares onde esse facto não se deu, deixou de inspeccionar cinco estações fiscaes da zona que lhe foi designada, com manifesta desobediencia á ordem desta Inspectoria, emanada de instrucções de V. Exc. tendo, por esse motivo sido suspenso de exercicio por portaria n 1 de 12 do corrente.

Incontestavelmente, as inspecções ás collectorias, quando confiadas a empregados que se compenetram da gravidade dos seus deveres, offerecem sempre vantagens consideraveis á receita do Estado e constituem uma garantia para os contribuintes, pela justiça e proporcionalidade observadas nos

lançamentos, e d'isto dá prova exhuberante o accrescimo de receita das estações fiscaes nestes ultimos exercicios, apesar do modo irregular e incompleto por que, tanto em 1899, como no anno anterior, tem sido feita a inspecção da 3.ª zona.

Junta a 2 ª secção, em annexo sob n.º 18, as instrucções que, no anno proximo findo, expedi áquelles funccionarios.

Armazens do Thesouro

Continúa a ser dirigido o serviço dos armazens pelo zeloso e activo Administrador Raimundo Pedro de Jesus.

A escripturação desses armazens, a cargo dos respectivos Fieis, e que durante longo tempo se conservou em atraso, acha-se perfeitamente em dia, devido as medidas promptas e energicas que, para tal fim, resolvi adoptar.

Funccionam com mais ou menos regularidade esses armazens e bem raras são as reclamações que apparecem tendentes ao serviço.

No número dos armazens com que hoje conta o Thesouro, figuram os denominados «Trapiche S. Joaquim, que, em virtude de sublocação feita ao cidadão Joaquim Marques Rodrigues Netto por escriptura publica de 4 de Março ultimo, passaram a ser occupados pelo Estado.

O praso, porém, desse contracto já se acha esgotado, e não convindo ao Estado tel-os mais por aluguel, intentou, na forma da lei, a competente acção de desapropriação para adquirir-lhes a propriedade, visto ser isso medida palpitante para os melhoramentos que o Estado conta realisar não só com o alongamento de todas as pontes existentes, como de uma dellas á baixa-mar, de modo a facilitar as descargas de vapores que conduzirem carregamento para o Estado, descargas que só com muita difficuldade e risco teem tido logar, atracando os vapores no Thesouro, o que por mais de uma vez se tem dado.

Continúa a ser depositado nos armazens da Companhia Alliança, denominado «Prensa», o algodão que nesta capital descarrega.

Esse serviço para o qual tem a Thesouro uma escripturação especial, está confiado a um empregado desta Repartição, que alli tem permanencia e fiscalisa todo o trabalho.

Por contracto de 14 de Março do anno findo, celebrado por ordem de V. Exc. com os proprietarios do Trapiche «S Carlos», são no mesmo depositados os generos de producção de outros Estados, destinados á consumo neste. Como nos armazens da «Prensa», tambem permace no trapiche olludido um empregado deste Thesouro, que alli exerce fiscalisação e encarrega-se da escripturação, como a da «Prensa», especial para o caso.

Estes depositos, que só podem ser considerados como de caracter provisorio, tendem a desapparecer, logo que o Estado esteja de posse do supracitado «Trapiche S. Joaquim» e tenha melhorado as condições do edificio, de modo a comportar todos os generos sujeitos a imposto.

Creditos

No exercicio de 1898 foram, de accordo com a lei, abertos os seguintes creditos extraordinarios, que constam do balanço junto em annexo n. 4:

TABELLA N. 1—GOVERNADOR DO ESTADO

Expediente, lettra C	162$500
Telegrammas officiaes, lettra E	625$000

TABELLA N. 2—SECRETARIA DO GOVERNO

Pessoal, lettra A	2:355$458
Expediente e telephone, lettra B	375$000
Impressão de leis etc. lettra D	625$000

TABELLA N. 3—FISCALISAÇÃO DAS RENDAS

Pessoal, lettra A	1:305$895
Reparo do escaler, lettra A	40$000
Porcentagem aos empregados dos Feitos da Fazenda, lettra B	220$528
Idem as collectorias e mezas de rendas, lettra C	49:488$987
Expediente, lettra D	875$000
Porcentagem ao cobrador, lettra G	1:359$478

TABELLA N. 4—REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Subsidio a deputados, lettra A	6:920$000
Ajuda de custo aos mesmos, lettra B	447$660
Tachigrapho, lettra D	2:666$663

TABELLA N. 5—INSTRUCÇÃO PUBLICA

Pessoal da Secretaria, lettra A	1:194$878
Professores de cidades, lettra D	320$459
Expediente da Secretaria, lettra G	100$000

TABELLA N. 6—FORÇA PUBLICA

Fardamento, lettra B	6:750$000
Transporte, lettra B	875$000
Tratamento e enterramento, lettra B	375$000
Forragem para animaes, lettra C	1:200$000

TABELLA N. 7—MAGISTRATURA DO ESTADO

Despesas com livros, lettra F	500$000

TABELLA N. 8 — JUNTA COMMERCIAL

Pessoal, lettra A	448$949

TABELLA N. 9 — SEGURANÇA PUBLICA

Expediente da Chefatura de Policia, lettra B	375$000

TABELLA N. 11 — OBRAS PUBLICAS

Seguros e reparos dos proprios do Estado, lettra A	7:493$695

TABELLA N. 13 — BIBLIOTHECA PUBLICA

Livros, lettra B	750$000
Expediente, lettra C	187$500
§ 17 — Aposentados, reformados e jubilados	17:927$882
§ 18 — Exercicios findos	10:549$000
§ 19 — Eventuaes	19:000$000

Divida passiva

Continúa a ser de Rs 1:299:600$000 a divida do Estado, consolidada em apolices emittidas a juros de 5 e 6 % e assim demonstrada:

290	apolices	de	100$000	rs. á juros	de 5 %	29:000$000
3585	»	»	200$000	»	» »	717:000$000
2768	»	»	200$000	»	» 6 %	553:600$000
					Rs.	1:299:600$000

A divida fluctuante do Estado, proveniente quasi que do restante das despesas extraordinarias decretadas para o restabelecimento da ordem publica no sertão, que uma horda de perversos assassinos tentou ousadamente conflagrar, embora não seja ainda conhecida, não pode comtudo attingir a somma avultada e para solvel-a possue o Estado quantia vantajosamente sufficiente, depositada na Caixa Economica.

Dos trezentos contos de reis de titulos de divida ao portador, emittidos em virtude da Lei n. 68 de 25 de Junho de 1894, apenas resta a resgatar a quantia de rs. 2:210$000, como vereis da demonstração abaixo, e isso mesmo por não terem sido ainda apresentados nesta Repartição, nem nas estações fiscaes á ella subordinadas, apesar de terem sido convidados os possuidores de ditos titulos a recolhel-os, em edital deste Thesouro de 27 de Fevereiro de 1899.

Demonstração:

Importancia incinerada em 14 de Janeiro de 1899.....		281:005$000
Idem idem em 4 de Maio idem		15:490$000
Idem existente no cofre do Thesouro.....		1:295$000
Total resgatado.....		297:790$000
A resgatar.....		2:210$000
Valor da emissão.....	Rs.	300:000$000

Juntas em annexos, sob ns. 19 e 20, encontrareis por copia as actas das incinerações de parte desses titulos, realisadas nesta Repartição, pelas duas commissões para esse fim nomeadas por V. Exc.

Juros de apolices

O serviço attinente aos juros de apolices está perfeitamente organisado e em dia, e os pagamentos teem sido feitos com a maxima pontualidade, tanto assim que os do ultimo semestre, findo em 31 de Dezembro p. passado, já estão quasi todos liquidados.

Esta providencia, aliás recommendada em lei e restrictamente observada tem dado causa á valorisação d'aquelles titulos, que estão sendo vendidos por preço muito aproximado ao valor nominal, facto que revela a confiança que inspira o Estado.

Divida activa

E' este infelizmente um dos ramos do serviço publico desta repartição, que não está devidamente organisado, attento o modo irregular e illegal por que outr'ora se faziam as remessas das contas para o interior, irregularidade para a qual, como chefe da 3.ª secção que era, tive de chamar a attenção de meu antecessor nesta Inspectoria.

Essa irregularidade felizmente cessou, e a pratica adoptada hoje na remessa e devolução das contas é outra, o que poderosamente contribue para bem encaminhar a marcha do serviço, desapparecendo por fim os inconvenientes que a perturbavam.

Envidarei esforços para esse resultado e conto que no relatorio referente aos factos do corrente anno, verá V. Exc. superada tal difficuldade.

Quadros estatisticos

Os quadros estatisticos referentes ao serviço deste Thesouro teem sido organisados pela 3.ª secção e, de accordo com a lei, remettidos a Repartição de Estatistica, á proporção que vão sendo preparados trimestralmente.

Finanças

Se não é inteiramente prospera a situação do nosso Estado, em face da avultada divida passiva, que ainda sobre elle pesa, é todavia lisongeira, comparativamente com a de annos anteriores e com a de outros Estados da Republica Brazileira.

Solvidos, como se acham os diversos encargos que em outros annos oneravam o Estado, pagas com a maior pontualidade, como tem acontecido, as despezas ordinarias e extraordinarias, que teem sido decretadas, com uma arrecadação sempre crescente, que se avantaja de exercicio á exercicio, é fóra de duvida que ao Estado do Maranhão está reservada uma nova phase de progresso e prosperidades, para a qual muito particular e poderosamente tem concorrido a criteriosa, moralisada e honesta administração de V. Exc.

Se, como maranhense, sinto-me possuido de justo orgulho por este estado de cousas, como chefe da repartição fiscal sinto o bem estar e a tranquillidade, que decorrem das actuaes condições do Estado, as quaes muito directamente influem na marcha e ordem desta mesma repartição.

Não é uma ficção o que avanço, nem o desejo de encontrar progresso e prosperidades onde não existem, não; os factos ahi estão patentes, comprovados por dados extrahidos da escripturação, e não podem ser contestados ainda por espiritos malevolos ou pessimistas.

Os quadros ns. 12 e 13, por exemplo, apresentados pela 3.ª secção, demonstram—o primeiro um saldo de Rs. 482:790$998, arrecadado sobre as verbas orçadas para os principaes impostos e isto apenas em quatro trimestres do exercicio e unicamente na capital,—e o segundo o augmento sempre crescente do exercicio de 1898, sobre o de 1897, e do de 1899, embora incompleto por lhe faltar o semestre addicional, sobre o de 1898, já encerrado.

Pela cifra de Rs. 2.142:470$003, de que trata o quadro n. 5, preparado pela 1.ª secção, vê-se claramente quo a arrecadação geral feita no Thesouro até 31 de Dezembro do anno passado, com inclusão dos saldos dos trez primeiros trimestres das estações-fiscaes, já excedeu em muito á somma de Rs. 1.868:600$000, que foi consignada no orçamento passado para produzir toda a receita d'aquelle exercicio, de modo que não me poderei enganar, affirmando que a 30 de Junho vindouro, quando se proceder ao balanço final do encerramento do exercicio de 1899, o saldo da importancia ar-

recadada sobre a orçada será indubitavelmente de quinhentos a seiscentos contos de réis.

Apezar das despezas extraordinarias que, urgido pelas circumstancias do momento, tem sido V. Exc. obrigado a auctorisar, para, como disse anteriormente, restabelecer a paz no sertão, e de outras que o Corpo Legislativo mandou que se effectuassem na vigencia do orçamento passado, sem outra receita além da que havia sido anteriormente decretada, conserva o Estado na Caixa Economica a importante somma de 131:583$000, em deposito na caderneta n. 15322.

Além dessa importancia, existiam nos cofres do Thesouro em 31 de Dezembro findo, quando se procedeu ao balanço determinado por lei, os seguintes saldos:

Caixa Geral		59:545$493
Caixa de estampilhas		124:734$200
Caixa de taxa de expediente		28:705$000
Caixa de depositos e cauções:		
Em apolices	69:690$000	
Em dinheiro	11:870$403	81:470$493

Estou convencido que esse estado de cousas perdurará, se a paz fôr mantida no sólo maranhense e se a norma adoptada pelos poderes publicos tiver sempre por base a mais severa e rigorosa economia na distribuição dos dinheiros do Estado.

Projecto de orçamento

Não me parecendo conveniente alterar a receita do actualmente vigente e sendo da competencia exclusiva do Poder Legislativo decretar a despesa do Estado, peço permissão para apresentar a V. Exc. o mesmo orçamento deste anno como projecto do orçamento futuro.

Conclusão

São estas as informações que me occorre offerecer á illustrada apreciação de V. Exc. e que dizem respeito aos principaes factos havidos nesta Repartição no anno ha pouco findo.

Succinto e deficiente é sem duvida este trabalho, devido á incompetencia de quem o fez; entretanto a illustração e saber de V. Exc. e, mais ainda, a attenção particular e o estudo acurado que tem V. Exc. prestado

aos publicos serviços, supprirão na mensagem que ao Congresso do Estado tem V. Exc. de apresentar, as lacunas deste acanhado relatorio.

Terminando, aproveito-me da opportunidade para, ainda uma vez, apresentar a V. Exc. os protestos da minha mais respeitosa estima e subida consideração.

Saúdo a V. Exc.

O Inspector,

NUNO ALVARES DE PINHO.

DADOS

APRESENTADOS PELA

PROCURADORIA FISCAL

Cidadão Inspector do Thesouro Publico.

Em resposta ao vosso officio em que me solicitastes informações acerca dos serviços a cargo desta Procuradoria, cabe-me prestar-vos as seguintes:

Durante o anno proximo findo, foram iniciados por esta Procuradoria 73 processos executivos, dos quaes já foram archivados 36, sendo 6 por terem sido pagas as respectivas contas, 10 em virtude de cancellamento do debito e 20 por insolvabilidade dos executados, achando-se em andamento 37.

Ainda, durante o mesmo anno, foram archivados, em virtude de pagamento do respectivo debito, 8 processos executivos iniciados em annos anteriores.

No mesmo anno foram concluidos 41 inventarios que já pagaram os respectivos impostos, cuja arrecadação importou em Rs. 37:348$210, achando-se pendentes 17 em 31 de Dezembro ultimo, segundo os dados fornecidos pelos escrivães, por cujos cartorios são elles processados.

Em Abril do anno findo, conforme me recommendou em officio de 22 de Março o Sr. Dr. Governador do Estado, requeri fosse citada a proprietaria dos armazens ns. 6 e 8 (placa), sitos á rua do Trapiche desta cidade, que é D. Henriqueta de Castro Reis Pereira, residente em Lisbôa, Reino de Portugal, para, por si ou seu representante legal dar valor aos referidos predios, ou, caso não o entendesse fazer amigavelmente, ver se lhe propor a competente acção de desapropriação por utilidade publica.

Nesse sentido foi expedida carta rogatoria citatoria ás justiças de Portugal, que até o presente não consta a esta Procuradoria ter sido devolvida.

Em fins de Outubro foi o Thesouro Publico intimado, por intermedio

do Juizo Seccional, para, de 1.º de Novembro em diante, pagar annualmente á proprietaria dos alludidos armazens a importancia de Ls. 1000—dinheiro sterlino, até a effectiva entrega delles, sob pena de despejo judicial.

O Thesouro oppoz excepção de incompetencia de Juizo que até agora não foi decidida.

São estas as informações que vos posso ministrar.

Saúdo-vos.

Maranhão, 15 de Janeiro de 1900.

O Procurador Fiscal,

MARIANO AUGUSTO MAYA CERVEIRA.

DADOS

APRESENTADOS PELA

SECRETARIA

N. 1

Quadro nominal dos empregados do Thesouro Publico do Estado licenciados durante o anno de 1899

CATHEGORIA	NOMES	TEMPO	DATA DA CONCESSÃO	DATA DA ENTRADA NO	DATA DA ENTRADA EM	OBSERVAÇÕES
	O mesmo	3 mezes	6 Julho »	7 Julho »		
Cathorario	Ascanio Brando de Oliveira	3 »	11 Novembro »	16 Novembro »	9 Janeiro	
Continuo	Raimundo M. Vieira				1º Abril 1899	Prorogação.
»	João de Luna Gomes	3 »	» »	1º Dezembro »		Idem idem

Secretaria do Thesouro Publico do Estado do Maranhão 12 de Janeiro de 1900

Gaudino Martins de Souza Ramos,

Secretario.

N. 9

Quadro nominal dos collaboradores admittidos a auxiliar o serviço do Thesouro no impedimento de empregados da mesma Repartição, durante o anno de 1899

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Antonio da Cruz Carreira	27 Julho	1899	12 [illegible]	1899	[illegible]
Alfredo da [illegible]	1 Novembro	»	18 [illegible]		
Eduardo [illegible]	[illegible]				Continua em exercicio
O mesmo	25 Fevereiro	»	12 [illegible]		Foi admittido em anno anterior
Heitor Carlos de A. Britto	31 Maio	»	[illegible]		Continua em exercicio
Ignacio Marcel da Cunha	25 Maio	»	4 Agosto	»	
Joaquim Caetano de Oliveira			11 Outubro	»	
José Bernardino da Silva Cunha	[illegible]		11 Agosto	»	Foi nomeado em [illegible]
José Alves Bezerra Junior	17 Novembro	»	15 Abril	»	Idem idem idem.
[illegible]	20 Novembro	»	28 [illegible]		
[illegible]					[illegible]
[illegible]	17 [illegible]		[illegible]		Foi admittido em anno anterior e continua em exercicio.
[illegible]			13 [illegible]	»	Foi nomeado em [illegible]
Romão de Deus S. Maya	[illegible]		2 Maio	»	Idem idem idem
[illegible]			11 [illegible]		[illegible]
[illegible]	11 [illegible]		[illegible]		Continua em [illegible]
Solon Nelson Soeiro	1.º Dezembro	»	[illegible]		Idem idem

Secretaria do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 12 de Janeiro de 1900

[illegible] Marcellino Soares Bayma

Secretario

N. 3

Quadro nominal dos empregados nomeados para o Thesouro Publico do Estado dùrante o anno de 1899

CATHEGORIA	NOMES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA EM QUE ENTROU EM EXERCICIO	DATA EM QUE DEIXOU O EXERC	OBSERVAÇÕES
Inspector . .	Nuno Alvares de Pinho.	[illegible] 1899	[illegible] 1899		
Secretario	Galdino Martins de S[illegible]	[illegible]	[illegible]		
P Fiscal	Dr Mariano A Ma[illegible]	[illegible]			Ja servia á [illegible]lo de interino.
Solicitador	Antonio H da Co[illegible]	[illegible]	[illegible]		Nomeado interinamente.
Chefe de Secção	João Sablanha Rebello	[illegible]	13 Março . .		
1.º Escripturario .	João dos Santos Le[illegible]	[illegible]	13 Março		
1.º Dito inspec.or . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible] Setem[illegible]		
1.º Dito " . .	Manoel Januario Gomes	[illegible]	2 Junho		
2.º Escripturario	João Rodrigues Rebello.	[illegible]	13 Março . . .	"	
Praticante	Levy Damasceno Ferreira .	[illegible]	4 Agosto .	"	
	Heitor Carlos de A Britto	[illegible]	4 Agosto . . .	"	
. . . . .	João Alfredo Wilson da Costa. .	[illegible]	4 Agosto . .	"	[illegible]
Fiel do Thesoureiro	Raimundo S Lima de Azevedo	[illegible]	[illegible] Junho . .	"	[illegible] 11 Ag[illegible] 1899 Nomea[illegible] interinamente
	Joaquim Cordeiro Qu[illegible]	[illegible]	[illegible] Agosto	"	Idem idem.
[illegible]	Romão de Deus S Maya	[illegible]	[illegible]		. . . . .
Commº dos guardas	Manoel Januario Gomes . . .	[illegible]	[illegible]	"	2 Junho . . 1899
	Manoel Jos[illegible] Lopes Miranda. .	[illegible]	[illegible]	"	. . . . . Reintegre.
[illegible]	Raimundo Joaquim Carneiro M[illegible]	[illegible]	[illegible]		

Secretaria do Thesouro Publico do Estado do Maranhão 12 de Janeiro de 1900

GALDINO MARTINS DE SOUZA RAMOS,

Secretario.

DADOS

APRESENTADOS PELA

1.ª SECÇÃO

—VERBAS—

TABELLA N. 1

A—Governador do Estado .....
B—Pessoal do Gabinete.....
C—Expediente.....
D—Luzes de Palacio e concertos de candieiros...
E—Telegrammas officiaes.....

TABELLA N. 2

A—Pessoal da Secretaria .....
B—Expediente e telephone .....
C—Publicação dos Actos Officiaes.....
D—Impressão de Leis, Mensagem, Regulamentos etc. etc.. .....

TABELLA N. 3

A—Pessoal .....
» Ajuda de custo aos inspeccionadores .....
» Pessoal do escaler.....
» Reparo do escaler .....
B—Porcentagem aos empregados dos Feitos da Fazenda .....
C—Idem ás Collectorias e Mesas de Rendas. ....
D—Expediente.....
E—Gratificação ao Lançador .....
F—Custas com as causas da Fazenda.....
G—Porcentagem ao Cobrador. .....
H—Gratificação a 2 Officiaes de Justiça .....

TABELLA N. 4

A—Subsidio a 30 Deputados.. .....
B—Ajuda de custo.. .....
C—Pessoal da Secretaria... .....
D—Tachigrapho.....
E—Publicação dos debates, impressão dos projectos etc. .....
F—Impressão e brochura dos annaes.....
G—Expediente da Secretaria .....

TABELLA N. 5

A—Pessoal da Secretaria .....
B—Escola Modello .....
C—Lentes .....
D—Professores de Cidades .....
E - Idem de Villas.....
F—Idem de Povoações.. .....
G Expediente.....
H—Asseio e conservação do Laboratorio de Physica e Chimica.. .....
I—Ajuda de custo aos professores.....

Balanço geral do Thesouro relativo ao exercicio de 1898. Lei n 188 de 20 de Abril de 1897

	RENDAS	ORÇADA	ARRECADADA
1	Industria e Pr		
	Producção do E		0:098$120
	Exportação		
	Heranças e legados		
		600$000	
	Decima activa		
	Transmissão de propriedades		
	Imposto de consumo		
	Taxa de expediente		
	Rendas dos proprios do Estado inclusive		
		4:000$000	
	Extraordinaria		
§ 14	Receita eventual		
	Multas de 10 % e 15 %		
	Juros de mora	600$000	
		5:000$000	4:098$120
	gresso Agricola		
8	Diversas inclusive alcance de exactores e conta		
	Operações de credito		
	do fundo especial exercicio de 1899		
	dos de diversas origens		
	Receitas não classificadas		
	Fundo escolar		
	Recebido da União para auxilio á Instrucção Publica		
	Saldo do donativo feito a Bibliotheca do Estado		
	Importancia retirada da Caixa Economica da que foi dada deposito		
	de 1897		
	Renda com applicação especial		
	Despesa effectuada com pessoal, material amortisação e juros do empres		

VERBAS

TABELLA N 1

A					

TABELLA N 2

A	Pessoal da Secretaria				
B	Expediente e telephone				
C	Publicação dos Actos Officiaes				
D	Impressão de Leis, Mensagem, Regulamentos etc. etc.				

TABELLA N 3

A	Pessoal				
	Ajuda de custo aos inspeccionadores				
	Pessoal da escolta				
	Reparos da escolta				
D	Passagens aos empregados				
D	Expediente				
F	Gratificação ao Encarregado	200$000			
		000$000			
G	Passagens ao Collegio				
H					

TABELLA N 4

A	Subsidios a 30 Deputados				
B	Ajuda de custo				
C	Pessoal da Secretaria				
D	Lithographia				
E	Publicação dos debates, impressão dos pro-prios etc.				
F	Impressão e brochura dos ar				
G	Expediente da Secretaria				

TABELLA N 5

A	Pessoal da Secretaria				
E	Idem de Villas				
F	Idem de Povoações				
G	Expediente				
	Conservação do Laboratorio de Phy-				

TABELLA N 6

A	Vencimentos dos officiaes e praças				
	Idem dos officiaes addidos				
E					
	Transporte de officiaes e pra				
	Tratamento e enterramento				

TABELLA N 7

A					
B	Ajuda de custo				
C	Pessoal da Secretaria do Tribunal				
D	Expediente				
E	Ajuda de custo				
F	Despesa com juizes				

TABELLA N 8

A	Pessoal				
B					

Balanço geral do Thesouro, relativo ao exercicio de 1898. Lei n. 188 de 20 de Abril de 1897

—ANNEXOS—

	Saldo transportado do exercicio de 1897		
§ 1º	Industria e Profissões		
§ 2	Propriedade Predial		
§ 3	Exportação		
§ 4	Heranças e legados		
§ 5	Emolumentos		
§ 6	Divida activa		
§ 7.	Transmissão		
§ 8.	Sellos		
§ 9	Impostos	125 0009000	
§ 10	Taxa	0009000	
§ 12.	Renda		
	I.		
	Extraordinaria		
§ 13	Receita eventual		
	A Multas de 10 %		
	B Juros de mora		
§ 14	Indemnisações		
	A	5 0009000	
	B Da que [illegible] Companhia Processo Agricola		
	C Diversas inclusive alcance de exactores e outros	6 0009000	6 2118055
	Operações de creditos		
	Supprimento feito pelo exercicio de 1899		65 6108858
	Depositos de diversas origens		2 8028380
	Rendas não classificadas		
	Fundo escolar		
	Receita da Union para auxilio a Instrucção Publica		
	Saldo do donativo feito a Bibliotheca de [illegible]		1058000
	Importancia retirada da Caixa Economica da que foi alli depositada no exercicio de 1897		7 8009000
	Renda com applicação especial		
	Avanzos geraes arrecadados		
	Despezas reflectindo contra os [illegible]		
	[illegible]		
	[illegible]		
	[illegible]		
	[illegible]		
	Saldo	15 667889	
			2 203 7098718

—VERBAS—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TABELLA N. [illegible]					
A Governador do Estado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
B Pessoal do Gabinete	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C Expediente	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
D Luzes do Palacio e concertos de candieiros	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
E Telegrammas officiaes	[illegible]	625$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TABELLA N. 2					
A [illegible]	28 016$000	2 355$458	30 371$458	[illegible]	[illegible]
B Expediente e telephone	3 000$000	375$000	3 375$000	[illegible]	[illegible]
C Publicação dos Actos Officiaes	[illegible]	$	5 400$000	[illegible]	[illegible]
D Impressão de Leis, Mensagem, Regulamentos [illegible]	3 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TABELLA N. 3					
A Pessoal	108 732$220	[illegible]	110 038$415	109 409$636	109 [illegible]
Ajuda de custo aos inspeccionadores	3 500$000	[illegible]	3 500$000	[illegible]	[illegible]
Pessoal do escaler	6 800$000	[illegible]	6 800$000	[illegible]	[illegible]
Reparo do escaler	[illegible]	[illegible]	[illegible]	799$390	799$390
B Porcentagem aos empregados dos [illegible] dos da [illegible]	2 000$000	[illegible]	2 220$52	[illegible]	[illegible]
[illegible] Letras e Mesas de Rendas	65 000$000	49 588$087	114 588$087	114 460$874	114 460$874
[illegible]	9 000$000	[illegible]	9 875$000	[illegible]	[illegible]
E Gratificação ao Leiloeiro	200$000	[illegible]	200$000	200$000	200$000
[illegible]	4 000$000	[illegible]	4 000$000	3 144$088	3 144$088
	3 000$000	[illegible]	[illegible]	4 359$478	4 281$724
H Gratificação a 2 Officiaes de Justiça	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TABELLA N. 4					
A Subsidio a 30 Deputados	[illegible]	6 920$000	42 920$000	42 920$000	42 [illegible]
B Ajuda de custo	[illegible]	447$660	4 447$660	[illegible]	[illegible]
C [illegible]	[illegible]	[illegible]	14 640$000	14 590$005	14 590$005
D Tachygrapho	8 000$000	2 666$663	10 666$663	[illegible]	[illegible]
E Publicação dos debates, impressão dos pro[illegible]	3 000$000	[illegible]	3 000$000	3 000$000	3 000$000
F Impressão e brochura [illegible]	1 800$000	[illegible]	1 800$000	$	$
G Expediente da Secretaria	[illegible]	$	800$000	478$100	478$100
TABELLA N. 5					
A Pessoal da Secretaria	[illegible]	1 484$878	47 384$878	47 384$878	17 382$731
B Escola Modelo	[illegible]	$	8 940$000	$	$
C Lentes	[illegible]	[illegible]	41 400$000	[illegible]	[illegible]
D Professores de Collegios	[illegible]	320$459	34 280$459	34 [illegible]$297	34 [illegible]
E Idem de Villas	[illegible]$000	$	[illegible]	[illegible] 199$044	69 199[illegible]
F Idem de Povoações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]425$966	36 425[illegible]
G Expediente	[illegible]	100$000	[illegible]00$000	[illegible]	[illegible]
H — Asseio e conservação do Laboratorio de Physica e Chimica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I Ajuda de custo aos professores	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
J [illegible]	5 040$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
K [illegible] dos as escolas do interior	2 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TABELLA N. 6					
A Vencimentos dos officiaes e praças	[illegible]	[illegible]	43 677$000	[illegible]	[illegible]
Idem dos officiaes addidos	18 060$000	[illegible]	18 060$000	[illegible]	[illegible]
B [illegible]	[illegible] 000$000	[illegible]	60 730$000	[illegible]	[illegible]
[illegible]	7 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	4 000$000	[illegible]	4 37[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1 200$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	2 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TABELLA N. 7					
A [illegible]	[illegible]	[illegible]	50 [illegible]	[illegible]	[illegible]
B [illegible]	4 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pessoal da Secretaria do Tribunal	15 400$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C [illegible]	3 000$000	[illegible]	[illegible]000$000	[illegible]	[illegible]
Pessoal	[illegible]	[illegible]	800[illegible]	[illegible]	[illegible]
E — Ajuda de custo	5 850$000	[illegible]	8 [illegible]	[illegible]	[illegible]
F Despesa com livros	4 000$000	[illegible]	[illegible]500	[illegible]	[illegible]
TABELLA N. 8					
A Pessoal	4 700$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
B Expediente	300$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TABELLA N [illegible]

N [illegible]	42 270$000	$	[illegible]	31 [illegible]	41 [illegible]
[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
B Expediente [illegible]	3 000$000	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C Idem das Cadeias [illegible]	1 575$000	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C Delegacias e outros serviços policiaes.	1 000$000	$	[illegible]	[illegible]	1 000$000
D Pessoal do escalar [illegible]	7 680$000	$	7 [illegible]	[illegible]	[illegible]
E Concerto e outras despesas do escalar. [illegible]	500$000	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
F Guarda das salas das audiencias [illegible]	600$000	$	[illegible]	2[illegible]	2[illegible]
G Alimentação, vestuario, transporte curativo &	32 500$000	$	[illegible]	30 6[illegible]	30 6[illegible]
H Aluguel de casas para cadeias e luzes	1 720$000	$	1 720$000	8 6[illegible]	8 5[illegible]
I Pessoal das cadeias [illegible]	12 800$000	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TABELLA N 10

A—Ao Asylo de Santa Thereza.	14 400$000	$	14 400$000	14 400$000	14 [illegible]
B A Santa Casa da Misericordia [illegible]					
Izaias [illegible]	15 000$000	$	15 [illegible]	14 9[illegible]	14 [illegible]
C A mesma por [illegible]	15 000$000	$	15 000$000	14 [illegible]	14 [illegible]
D [illegible] todos [illegible]	6 000$000	$	6 000$000	6 000$000	6 000$000
E Subvenção para a navegação no rio Balsas	20 000$000	$	20 000$000	$	$
F Idem idem de [illegible] a Pieos [illegible]	8 000$000	$	8 000$000	$	$
G Idem idem de Pe[illegible] a Barra do Corda	[illegible]	$	[illegible]	$	$
H Idem idem do Grajahu [illegible]	12 000$000	$	12 000$000	$	$

TABELLA N 11

A Seguro e reparos dos Proprios do Estado	20 000$000	7 493$000	27 493$000	27 [illegible]	27 [illegible]
B [illegible] ao Expediente do Estado	2 200$000	$	2 200$000	1 [illegible]	1 [illegible]
C Idem ao [illegible] do Theatro [illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
D Para limp[illegible] capi da villa de Cajapio	5 000$000	$	5 000$000	5 000$000	[illegible]
E Reparo da Ucheira de Caxias e estabelecimento de enfermaria [illegible]	5 000$000	$	5 000$000	$	$
F Concerto da Cadeia de Grajahu	2 000$000	$	2 000$000	$	$
G Idem da rampa do Carvalho [illegible]	3 000$000	$	3 000$000	3 000$000	$
H Construcção de uma ponte no lugar Furquilha	1 500$000	$	1 500$000	1 500$000	1 500$000
I Auxilio a Intendencia do Barro-Mearim para a construcção de uma rampa e duas pontes	1 500$000	$	1 500$000	1 [illegible]	1 [illegible]
J Auxilio para a cadeia do Loreto [illegible]	[illegible]	$	[illegible]	$	$

TABELLA N 12

Telephone	1 440$000	$	1 440$000	1 440$000	1 440$000

TABELLA N 13

A [illegible]	[illegible]	$	[illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]
B [illegible]	6 000$000	750$000	6 750$000	6 1[illegible]	6 1[illegible]
C Expediente	1 500$000	187$500	1 687$500	1 [illegible]	1 [illegible]
D Museu [illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TABELLA N 14

A Pessoal [illegible]	[illegible]	$	[illegible]	$ 1[illegible]	$ [illegible]
B—Expediente e utencilios [illegible]	[illegible]	$	[illegible]	2128$00	2128$00

TABELLA N 15

A [illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
B [illegible]	1 000$000	$	1 000$000	879$86[illegible]	[illegible]
C [illegible]	600$000	$	70 [illegible]	[illegible]	[illegible]
§ 17.° Aposentados reformados e jubilados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
§ 18.° Exercicios findos [illegible]	35 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
§ 19.° Eventuaes [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
§ 20.° Illuminação do Quartel e outros edificios [illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
§ 22.° Serum Anti-Diphtherico do Dr. Roux	1 200$000	$	1 200$000	[illegible]	[illegible]
§ 23.° Propaganda a favor da Tavoura	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Despeza extraordinaria

Saldo transportado do exercicio de 1896 importancia cedida pela União para a Instrucção Publica de accordo com a Lei n.° 161 de 16 de Maio de 1896 [illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Idem idem de quantia votada para confecção e impressão de um trabalho historico planos [illegible]	1 500$000	$	1 500$000	$	$
Concerto do edificio onde funcciona o Congresso Lei n.° 92 de 25 de Fevereiro de 1895	3 000$000	$	3 000$000	$	$
Saldo da importancia cedida pela União para immigração (transp. do exercicio de 1897	$	$	$	20 1[illegible]	20 1[illegible]
Reedificação da ponte do Mearim [illegible]	$	$	$	1 000$000	1 $
Despeza com as forças destacadas no interior	$	$	$	7 077$000	7 077$000
Pagamento de depositos				2 0[illegible]	2 0[illegible]
Despezas [illegible] e não escripturadas em exercicios anteriores				1 [illegible]	1 [illegible]

Operações de credito

Supprimento feito ao exercicio de [illegible]				158 9[illegible]	158 9[illegible]
Resgate de titulos ao portador [illegible] importancia dos mesmos feito exercicio				281 [illegible]	281 [illegible]
Saldo em poder de exactores [illegible]				[illegible]	[illegible]
	1 767 0[illegible]	135 5[illegible]	1 902 5[illegible]	2 204 6[illegible]	2 [illegible]

1.ª Secção do Thesouro do Estado do Maranhão 16 de Outubro de 1899

Conforme—O chefe

Gervasio Fraxo Gonçalves

O Praticante

Levy Domasceno Ferreira

N. 5

Demonstração da receita arrecadada pelo Thesouro do Maranhão, de Janeiro a Dezembro de 1899

ORDINARIA	ORÇADA	ARRECADADA
§ 1° Imposto de industrias e profissões	260.000$	272.796$697
2° Producção do Estado	490.000$	463.522$684
3° Exportação	235 000$	440.196$369
4° Heranças e legados	40.000$	15.897$532
5° Emolumentos	30.000$	33.678$989
6° Divida activa	15.000$	1.815$852
7° Transmissão de propriedades	45:000$	58.398$052
8° Sello	75.000$	55.256$703
9° Imposto de consumo	175.000$	377.350$861
10° Taxa de expediente	5.000$	3.051$000
11° Rendas dos proprios do Estado	6.000$	188$000
EXTRAORDINARIA		
§ 12° Receita eventual:		
A—Multa	6.000$	4.613$372
B—Juros de mora	600$	36$651
§ 13° Indemnisações.		
A—Rendas de exercicios anteriores	3.000$	2.293$035
B - Diversas, inclusive alcances de exactores e custas	6.000$	676$535
§ 14° Renda com applicação especial:		
Armazenagem	75.000$	165.353$767
Operações de creditos		
Supprimento feito pelo exercicio de 1898		161$968
Depositos de diversas origens		986$080
Rendas não classificadas		193.366$035
Despeza a annullar		46.953$874
Fundo escolar		5.673$755
	1.468.600$	2.142.470$003

1.ª Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 2 de Janeiro de 1900

Conforme. O Chefe, O Praticante,

GILBERTO FRAZÃO GONÇALVES. DAMASCENO FERREIRA.

N. 6

Demonstração do movimento do Caixa do Thesouro no anno de 1899

MEZES	RECEITA	DESPEZA
Janeiro	112.830$760	35 541$362
Fevereiro	232.140$808	118.998$661
Marco	163.986$978	284.079$651
Abril	229.814$576	182.076$545
Maio	187.316$424	225.900$503
Junho	170.522$335	158.078$311
Julho	191.948$071	209.644$178
Agosto	272.715$827	183.298$804
Setembro	127.575$718	264 005$980
Outubro	211.126$606	189.357$454
Novembro	179.998$589	178.225$356
Dezembro	171.428$100	162.652$494
	2.251.404$792	2.191.859$299

1.ª Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 2 de Janeiro de 1900.

Está conforme.

O Chefe,

GILBERTO FRAZÃO GONÇALVES.

O Praticante,

DAMASCENO FERREIRA.

...es deste Estado no ex...

§ 9.º Consumo	§ 10.º Taxa de expediente
$	
$	22$000
$	79$000
$	26$000
$	44$000
$	3$000
$	2$000
$	2$000
$	42$000
30$000	46$000
$	15$000
$	15$000
$	28$000
$	8$000
885$700	16$000
89$500	$
$	60$000
$	9$000
$	4$000

N. 7

Mappa demonstrativo das rendas arrecadadas pelas diversas estações fiscaes deste Estado no exercicio de 1898

Nº	Estações fiscaes, collectorias e mezas de rendas	Classe	§ 1	§ 2	§ 3	§ 4	§ 5	§ 6 Divida activa	§ 7	§ 8	§ 9	§ 10	§ 11	§ 12	§ 13	§ 14	§ 15 Armazenagem
1	Villa do Paço	1 a 4	816$000	4.333$330	$	$	$	$	245$300	445$700	$		$	$	195$803	$	$
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1845$379	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	324$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	Itapecurú	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	Vargem Grande	1 a 4	1.759$150	193$675	$	$	$	$	121$030	113$500	$	35$000	$	$	65$525	$	$
7	Anajatuba	1 a 4	1.687$800	233$700	20.505$000	$	$	139$671	335$090	195$600	$	26$000	$	$	79$150	$	$
8	Chapadinha	1 a 4	655$000	28$000	$	$	$	113$850	55$650	135$900	$	25$000	$	$	95$500	$	$
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	924$500	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	Coroatá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	301$000	[illegible]
12	Mattões	1 a 4	520$500	814$100	220$100	20$076	155$000	$	276$084	231$000	$	155$000	$	$	116$845	$	$
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	Meza de Rendas do Brejo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	S. Bernardo	1 a 4	907$000	376$300	100$880	$	125$900	307$213	273$577	109$000	$	60$000	$	$	66$250	$	$
18	[illegible]	1 a 4	870$000	4.370$000	2.113$219	$	125$000	81$180	577$790	61$000	$	95$000	$	$	91$657	$	$
19	Arayoses	1 a 5	614$255	458$900	90$500	$	$	150$615	1.124$510	69$300	$	15$000	$	$	$	$	$
20	Barreirinhas	1 a 4	1.105$500	218$800	$	370$110	27$500	$	90$566	109$800	$	10$000	$	$	21$900	$	$
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	880$305	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	81$610	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	Tury-assú	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	Santa Helena	1 a 5	1.211$000	535$800	611$900	$	16$000	200$198	59$010	51$800	$	19$000	$	$	11$610	$	$
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	Guimarães	1 a 4	4.521$000	885$200	347$100	169$871	95$000	1.161$275	1.006$180	290$300	$	79$000	$	$	102$040	$	$
26	Alcantara	1 a 5	2.923$500	1.151$018	$	1.088$130	29$000	369$764	294$735	116$800	$	8$000	$	$	$	$	$
27	Pinheiro	1 a 5	4.213$164	2.867$300	1.800$000	1.223$676	68$900	198$677	799$210	276$900	$	16$000	$	$	172$166	$	$
28	S. Bento	1 a 5	7.209$500	5.115$650	$	21$437	176$000	618$991	2.698$070	1.078$574	$	10$000	$	$	196$675	$	$
29	S. Vicente Ferrer	1 a 4	2.148$350	981$842	$	$	13$000	1.121$023	312$830	256$000	$	25$000	$	$	10$000	$	$
30	Cajapió	1 a 4	1.991$850	1.687$015	100$000	$	30$210	$	50$400	21$600	$	12$000	$	$	31$160	$	$
31	Vianna	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	193$890	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
32	Penalva	1 a 4	1.029$500	592$080	$	$	96$000	57$175	400$805	12$700	$	8$000	$	$	27$755	$	$
33	Monção	1 a 5	4.279$250	2.283$070	$	$	12$000	1.865$503	170$100	128$000	$	37$000	$	$	113$807	$	$
34	Arary	1 a 5	2.355$000	215$300	$	91$190	$	128$709	189$110	77$800	$	21$000	$	$	137$500	$	$
35	Victoria do Baixo Mearim	1 a 5	2.563$500	943$150	$	2.017$059	$	952$381	161$640	312$100	$	10$000	$	$	72$030	$	$
36	S. Luiz Gonsaga	1 a 5	2.906$500	1.338$840	$	$	166$800	$	206$150	139$700	$	19$000	$	$	40$565	$	$
37	Pedreiras	1 a 5	4.082$600	4.578$179	$	$	$	15$187	322$180	63$000	$	34$000	$	$	15$836	506$079	$
38	Barra do Corda	1 a 4	2.690$442	3.642$995	$	$	122$800	470$838	415$585	323$290	$	61$000	$	$	62$604	$	$
39	Grajahú	1 a 4	3.608$525	2.171$625	$	$	56$984	74$850	272$527	126$100	$	10$000	$	$	181$794	$	$
40	Imperatriz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	69$000	[illegible]
41	Carolina Meza de Rendas	1 a 4	2.300$500	1.437$100	$	$	$	$	15$100	101$100	$	5$000	$	$	$	$	$
42	Loreto	1 a 4	614$500	278$100	557$340	$	12$000	35$610	90$110	131$100	$	1$000	$	$	$	19$326	$
43	Mirador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
44	Pastos Bons	1 a 4	1.001$250	678$325	2.500$700	$	$	153$700	12$510	69$800	$	$	$	$	2$130	$	$
45	Picos	1 a 5	3.825$900	1.307$590	9$600	$	157$250	13$800	353$080	330$300	$	14$000	$	$	11$200	$	$
46	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	124$100	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
47	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
48	Meza de Rendas de Nova York	1 a 4	617$000	758$170	2.148$100	$	$	1.086$250	30$177	70$100	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
49	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
50	Barão de Grajahú	1 a 4	100$000	215$250	[illegible]	$	12$000	$	110$550	7$200	$	$	$	$	$	$	$
51	S. Joaquim do Paroá	1 a 4	64$500	34$250	16.187$000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
52	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	AGENCIAS FISCAES																
	Anil	1 a 2	$	2.423$190	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
	Desterro	1 a 2	$	9.574$233	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	379$300
			155.840$162	132.367$150	112.716$000	9.096$929	2.778$856	15.896$444	25.477$259	11.379$814	2.016$471	1.163$000		825$500	2.938$713	896$005	379$300

Segunda Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 12 de Dezembro de 1899.

Conforme — O 1.º Escripturario servindo de Chefe, JOÃO DOS SANTOS LIMA.

O 2.º Escripturario, *Amadeu Brazilio de Pinho.*

N. 7

Mappa demonstrativo das rendas arrecadadas pelas diversas estações fiscaes deste Estado no exercicio de 1898

Mezes	§ 1.º Industria e profissão	§ 2.º Estado	§ 3.º	§ 4.º legados	§ 5.º	§ 6.º	§ 7.º Transmissão de propriedade	§ 8.º Sello	§ 9.º Consumo	§ 10.º Taxa de expediente	§ 11.º	§ 12.º Rendas dos proprios do Estado	§ 13.º Receita eventual	§ 14.º Rendas de exercicios anteriores			TOTAL
1 a 4	8163000	4 3335330	$	$	$	$	245300	415700	$		$	$	195800				
1 a 5	5 6165250	5.3515200	$	1815378	504600	1.5473092	7385422	6415500	$	993000	$	$					

Mappa demonstrativo das despesas effectuadas pelas estações fiscaes deste Estado no exercicio de 1898

		Estações-fiscaes, collectorias e mezas de rendas	TRIMESTRES	§ 4.º Fiscalisação e arrecadação das rendas	§ 5.º Instrucção Publica	§ 6.º Força Publica Magistratura	§ 7.º Magistratura	§ 9 Segurança Publica	§ 11 Obras Publicas	§ 12 Reformados Aposentados Jubilados	§ 13	§ 14	§ 15	§ 16	TOTAL
1.º	1	[illegible]	1	[illegible]	2 890$000	ô	300$000	489$360	300$000	ô	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
	2	[illegible]	1	[illegible]	160$322	ô	300$000	388$080	ô	ô	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
	3	Anajatuba	1	[illegible]	630$000	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
	4	Meza de Rendas do Brejo.	1	12.579$286	3 250$000	2.307$400	1.039$092	811$080	1.500$000	631$085	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
	5	Carouta .	1	1 437$785	ô	ô	300$000	128$650	ô	ô	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
	6	[illegible]	1	[illegible]										[illegible]	[illegible]
	7	Chapadinha ...	1	227$531	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
	8	Barreirinhas .	1	470$615	630$000	ô	523$898	482$720	ô	ô	ô	ô	ô	690$920	918$451
	9	[illegible]	1	625$116	350$000	ô	ô	219$600	ô	ô	ô	ô	ô	180$233	1.498$596
	10	Coroi	1	[illegible]	1.260$000	ô	1.503$225	1.120$900	840$000	ô	ô	ô	ô	905$130	2 166$146
	11	Meza de Rendas de Flores	1	[illegible]	ô	1.299$500	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	11.116$011	23.107$115
	12	Caxias .	1	[illegible]	7.715$826	ô	11.291$514	2.070$100	ô	ô	ô	ô	ô	4.498$604	8 221$277
	13	Villa do Paço	1	[illegible]	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	25.536$826	56.658$052
	14	Arayoses	1	619$075	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	1.002$897	2 265$530
	15	Itapecuru .	1	2.439$560	2 682$198	ô	ô	516$720	ô	315$048	ô	ô	1.000$000	2.326$082	3.815$157
	16	S. Bernardo	1	305$175	ô	ô	ô	162$840	ô	ô	ô	ô	ô	8.265$668	13 056$184
	17	Meza de Rendas de Curralinho...	1	[illegible]	3.360$000	2.490$520	ô	311$960	ô	363$592	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
	18	Meza de Rendas de S. Francisco	1	[illegible]	1 260$000	326$000	2.623$143	419$760	ô	349$220	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
	19	Tutoya.....	1	2 338$116	840$000	ô	215$320	180$000	ô	ô	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
	20	Mattões.	1	382$820	ô	ô	150$000	700$800	ô	ô	ô	ô	318$300	[illegible]	[illegible]
2.º	21	Barra do Corda.	1	[illegible]	1.357$792	ô	300$000	672$560	ô	ô	ô	ô	ô	798$041	[illegible]
	22	S. Vicente Ferrer.....	1	1.076$797	840$000	ô	499$992	210$000	ô	ô	ô	ô	ô	1.061$162	[illegible]
	23	Victoria do Baixo Mearim.....	1	[illegible]	840$000	ô	300$000	326$210	1 500$000	ô	ô	ô	ô	2 267$976	[illegible]
	24	S. Bento...	1	[illegible]	840$000	ô	300$000	378$080	ô	ô	ô	ô	ô	2 920$073	[illegible]
	25	Vianna	1	2.230$206	600$000	ô	300$000	618$180	ô	1.001$835	ô	ô	ô	12 196$397	[illegible]
	26	Santa Helena.....	1	[illegible]	ô	ô	ô	146$800	ô	ô	ô	ô	ô	6.222$712	[illegible]
	27	Pedreiras	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	28	Tury assú	1	[illegible]	[illegible]	3.685$700	1.037$586	681$700	ô	ô	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
	29	S. Joaquim do Paroá.....	1	[illegible]	ô	6 219$500	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	12.961$821	[illegible]
	30	Monção .	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	ô	ô	ô	126$60 0	ô	ô	ô	ô	ô	2.011$201	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ô	[illegible]	ô	ô	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
	33	S. Luiz Gonsaga	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ô	368$000	ô	ô	ô	ô	ô	8.793$791	[illegible]
	34	Guimarães.....	1	1 068$749	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	1.111$271	[illegible]
	36	Cajapio	1	[illegible]	100$000	ô	ô	ô	ô	296$360	ô	ô	ô	2 115$518	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	1 440$000	ô	300$000	180$210	ô	180$000	ô	ô	ô	5 176$950	[illegible]
	38	[illegible]	1	[illegible]	ô	ô	ô	231$170	ô	ô	ô	ô	ô	6 869$783	[illegible]
	39	Carutapera	1	[illegible]	185$800	ô	ô	205$000	ô	ô	ô	ô	516$000	1.685$265	[illegible]
3.º	40	Pastos Bons	1	[illegible]	ô	ô	135$750	384$00	ô	ô	ô	ô	ô	3 101$711	[illegible]
	41	S. João dos Patos	1	191$778	384$333	ô	155$820	90$000	ô	ô	ô	ô	ô	487$000	[illegible]
	42	Barão de Grajahu.....	1	[illegible]	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	2.748$890	[illegible]
	43	Imperatriz	1	[illegible]	840$000	ô	ô	60$000	ô	ô	ô	ô	ô	2 008$619	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	1.440$000	1.481$080	237$500	630$900	ô	368$630	ô	ô	ô	1.087$073	[illegible]
	45	S. Antonio de Balsas ...	1	[illegible]	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	3.275$352	[illegible]
	46	Mirador..	1	[illegible]	720$000	ô	ô	135$875	ô	ô	ô	ô	708$000	1.806$125	[illegible]
	47	Loreto	1	[illegible]	ô	ô	ô	90$000	ô	ô	ô	ô	ô	1.116$101	[illegible]
	48	Passagem Franca...	1	[illegible]	420$000	ô	ô	121$800	ô	ô	ô	ô	ô	170$133	[illegible]
	49	Meza de Rendas de Nova Y	1	[illegible]	ô	1 485$800	790$902	ô	ô	ô	ô	ô	ô	585$326	[illegible]
	50	Picos	1	[illegible]	[illegible]	ô	[illegible]	[illegible]	ô	ô	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
	51	Meza de Rendas de Carolina	1	1.056$780	ô	ô	150$000	242$850	ô	ô	ô	ô	ô	ô	[illegible]
	52	Alto Parnahyba..	1	381$150	ô	ô	ô	135$000	ô	ô	ô	ô	ô	[illegible]	[illegible]
		AGENCIAS FISCAES													
	[illegible]	[illegible]	1	726$950	ô	ô	ô	ô	ô	ô	60$000	ô	ô	1.690$231	2 124$180
	[illegible]	[illegible]	1	2.174$378	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	ô	7.420$158	9.893$533
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Segunda Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 15 de Dezembro de 1899.

Conforme—O 1.º Escripturario servindo de Chefe,

JOÃO DOS SANTOS LIMA.

O 2.º Escripturario,

Amadeu Brazidio de Penha.

Exercicio de 1898

ZONAS	NUMEROS DE ORDEM	§ 19.º Eventuaes	Despezas extraordinarias com emigrantes	Despezas pagas e não escripturadas em exercicio anterior	Saldos recolhidos pelos exactores	TOTAL
1.ª	1	$	$	$	7.397$981	14.061$943
"	2	$	$	$	5.893$631	8.844$531
"	3	$	$	$	15.884$279	22.983$520
"	4	$	$	$	7.943$291	33.962$734
"	5	$	$	$	3.652$531	5.218$956
"	6	$	$	$	2.711$881	4.514$061
"	7	$	$	$	690$920	918$451
"	8	$	$	$	180$233	1.987$596
"	9	$	$	$	905$130	2.100$146
"	10	$	$	$	11.116$041	23.167$115
"	11	$	$	$	4.498$604	8.224$277
"	12	$	$	$	24.536$926	56.658$052
"	13	$	$	$	1.602$897	2.265$530
"	14	$	$	1.000$000	2.326$082	3.845$157
"	15	$	$	$	8.265$668	13.656$484
"	16	$	$	$	1.779$898	2.247$913
"	17	$	$	$	6.653$427	21.787$409
"	18	$	$	$	2.807$684	13.096$400
"	19	$	$	51$360	4.499$235	8.154$051
"	20	$	$	$	798$531	2.132$151
2.ª	21	$	$	$	4.061$162	7.785$523
"	22	$	$	$	2.267$976	4.894$765
"	23	$	$	$	2.929$073	7.084$890
"	24	$	$	$	12.496$397	17.184$867
"	25	$	$	$	6.222$712	11.603$093
"	26	$	$	$	2.623$432	3.079$318
"	27	$	$	$	5.053$967	9.673$581
"	28	$	$	$	12.961$824	25.023$339
"	29	$	$	$	8.614$390	16.285$750
"	30	$	$	$	5.294$733	7.187$403
					[illegible]	[illegible]

N. 9

Mappa demonstrativo e comparativo da receita arrecadada nas diversas estações fiscaes do Estado nos exercicios de 1898 e 1899 no periodo do 1.º ao 3.º trimestre

Zonas	Estações fiscaes		1898 § 1.º Industria e profissão	1899 § 1.º Industria e profissão	1898 § 2.º Producção do Estado	1899 § 2.º Producção do Estado	1898 § 3.º Exportação	1899 § 3.º Exportação	1898 § 4.º Heranças e legados	1899 § 4.º Heranças e legados	1898 § 5.º Emolumentos	1899 § 5.º Emolumentos	1898 § 6.º Divida activa	1899 § 6.º Divida activa	1898 § 7.º Transmissão de propriedade	1899 § 7.º Transmissão de propriedade	1898 § 8.º Sello
1.ª	[illegible] Paço	[illegible]	8.305$500	[illegible]	413$000	[illegible]	$	$	$	$	$	$	$	$	14$000	24$500	44$700
»	R[illegible]	idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	$	184$370	4$655	[illegible]	86$000	1.162$217	208$650	604$587	2.566$950	520$400
»	M[illegible]	idem	1.414$500	[illegible]	673$950	[illegible]	1.786$000	$	$	$	[illegible]	$	$	$	69$614	358$770	[illegible]
»	[illegible]	idem	4.260$000	[illegible]	3.1[illegible]	2.[illegible]	$	$	$	$	$	$	185$102	187$147	318$109	321$720	[illegible]
»	[illegible]	idem	4.647$250	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	$	$	[illegible]	435$138	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
»	[illegible] Grande	idem	1.651$150	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	$	$	$	$	38$100	$	$	68$100	467$000	82$700
»	Anajatuba	idem	1.675$800	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.886$000	7.419$590	$	$	$	212$000	128$286	128$850	300$090	799$371	[illegible]
»	Chapadinha	idem	[illegible]	[illegible]	26$000	[illegible]	[illegible]	$	$	$	$	$	$	$	204$650	515$725	405$400
»	[illegible]	idem	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	7.[illegible]	$	$	240$206	$	54$000	169$000	141$250	341$515	1.588$510	1.011$517	658$600
»	Barreirinhas	idem	1.424$000	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	995$500	370$410	$	15$500	$	$	$	61$250	398$557	84$600
»	Arayoses	idem	414$000	[illegible]	303$100	[illegible]	[illegible]	253$850	$	$	$	$	54$150	83$400	367$290	151$150	405$410
»	[illegible]	idem	240$000	[illegible]	1.877$725	1.[illegible]	99$840	[illegible]	[illegible]	$	12$000	$	$	$	625$790	225$260	[illegible]
»	S. Bernardo	idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	400$880	$	$	$	$	$	27$858	201$920	241$907	283$350	85$000
»	[illegible]	idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	5.813$440	$	$	675$760	149$000	67$800	$	119$120	203$980	765$200
»	R[illegible]	idem	4.7[illegible]	[illegible]	6.7[illegible]	[illegible]	1.479$580	3.057$620	$	$	44$850	45$000	464$650	316$690	550$657	395$975	[illegible]
»	S. [illegible]	idem	2.016$500	[illegible]	857$960	[illegible]	[illegible]	6.808$170	986$166	$	54$000	196$000	378$160	556$500	500$708	133$754	258$200
»	Flores	idem	420$000	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	5.583$770	$	$	$	[illegible]	$	407$610	221$405	217$080	[illegible]
»	Mattões	idem	533$750	[illegible]	[illegible]	[illegible]	173$000	132$100	29$076	251$072	15$000	114$300	$	$	210$359	405$525	106$200
»	Coroatá	idem	3.196$000	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	$	$	$	$	85$080	$	207$154	$	128$170	126$000	[illegible]
»	Caxias	idem	27.647$387	[illegible]	16.830$880	13.[illegible]	$	$	1.214$822	771$106	[illegible]	12$000	330$250	228$906	5.051$180	2.279$047	[illegible]
2.ª	Santa Helena	idem	1.193$000	[illegible]	516$160	[illegible]	429$900	[illegible]	$	[illegible]	44$800	31$000	163$974	108$131	585$506	23$180	43$500
»	S. Joaquim do Paroá	idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.485$000	[illegible]	$	$	$	$	$	$	$	$	$
»	Carutapera	idem	1.[illegible]	1.8[illegible]	19$800	[illegible]	735$965	[illegible]	$	$	$	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	32$400
»	Guimarães	idem	4.320$500	[illegible]	[illegible]	[illegible]	199$600	75$500	$	101$800	9$000	$	63$000	5.586$331	100$518	127$549	206$600
»	Tury assu	idem	5.927$000	[illegible]	7.415$618	8.[illegible]	6.[illegible]	5.141$101	$	$	23$600	20$000	$	122$229	150$500	551$170	265$600
»	Pinheiro	idem	3.713$103	[illegible]	2.368$200	2.[illegible]	1.465$000	1.017$000	1.223$676	$	[illegible]	55$000	$	378$734	607$600	503$600	2.95$300
»	S. Bento	idem	6.[illegible]	6.781$250	[illegible]	[illegible]	$	$	21$537	$	176$000	30$000	225$771	31$162	1.896$890	2.102$710	[illegible]
»	Cajapió	idem	1.994$850	2.452$160	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	$	$	21$200	12$000	$	135$120	505$100	445$600	[illegible]
»	S. Vicente Ferrer	idem	1.[illegible]	[illegible]	952$142	1.[illegible]	$	$	$	327$056	43$000	$	962$773	638$165	260$225	295$019	183$700
»	Vianna	idem	5.426$010	7.665$100	1.012$150	[illegible]	$	$	171$100	[illegible]	65$740	10$000	58$070	72$690	483$530	667$496	327$600
»	Alcantara	idem	2.918$500	3.122$600	1.256$518	1.[illegible]	$	$	2.068$130	[illegible]	5$000	5$000	$	1.466$352	228$235	321$810	95$800
»	Barra do Corda	idem	2.647$110	3.636$575	2.884$635	2.[illegible]	$	$	$	[illegible]	[illegible]	118$300	470$838	1.047$007	249$435	718$520	[illegible]
»	Pedreiras	idem	3.931$850	5.347$750	628$639	[illegible]	$	$	$	[illegible]	70$500	115$000	$	76$500	154$080	177$800	[illegible]
»	S. Luiz Gonsaga	idem	3.[illegible]	[illegible]	1.074$050	1.[illegible]	$	$	$	$	[illegible]	$	$	$	147$000	239$400	77$000
»	Victoria do [illegible]	idem	1.846$750	2.915$750	647$150	1.[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	$	424$995	152$060	212$590	[illegible]
»	A[illegible]	idem	2.355$000	2.415$060	126$300	[illegible]	$	$	91$190	$	[illegible]	$	$	580$959	117$840	184$578	[illegible]
»	M[illegible]	idem	4.272$250	4.454$750	2.[illegible]	1.[illegible]	$	$	$	653$015	[illegible]	10$000	26$024	108$755	101$100	100$770	88$000
»	[illegible]alva	idem	1.014$500	2.281$000	[illegible]	1.[illegible]	$	$	$	$	96$000	35$000	$	69$630	71$510	607$950	39$000
»	[illegible]	De 25 a 30 de Set	3.605$000	1.405$510	1.[illegible]	[illegible]	290$900	$	$	$	89$000	$	37$930	$	179$290	45$000	149$600
3.ª	[illegible]	1.º ao 2.º	2.300$500	1.118$250	[illegible]	[illegible]	$	301$800	$	$	[illegible]	$	$	$	$	50$750	88$800
»	[illegible]	[illegible]	160$000	156$000	239$850	[illegible]	2.815$500	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	$	$	88$550	22$600	[illegible]
»	[illegible]	1.º ao 3.º	1.202$563	1.349$035	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	97$806	131$088	710$082	126$905	78$890	229$849	[illegible]
»	S. [illegible]	1.º ao 2.º	486$750	670$220	526$800	[illegible]	2.216$700	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	41$500	101$500	$	$	85$100	[illegible]
»	Alto Parnahyba	1.º ao 2.º	423$000	[illegible]	185$900	[illegible]	320$900	245$100	$	$	[illegible]	13$300	$	31$050	133$500	42$990	[illegible]
»	Nova York	[illegible]	[illegible]	[illegible]	512$270	[illegible]	1.989$400	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	1.086$250	$	24$297	85$410	[illegible]
»	Mirador	1.º ao 3.º	306$200	685$125	934$950	[illegible]	10$000	$	$	$	$	$	471$803	238$775	17$000	73$000	81$600
»	Pastos Bons	1.º ao 2.º	[illegible]	$	180$275	[illegible]	2.[illegible]	5.184$000	$	$	$	$	43$295	$	12$540	$	19$800
»	Picos	[illegible]	[illegible]	1.047$000	[illegible]	1.[illegible]	45$800	$	$	430$832	418$000	81$600	28$275	230$450	205$400	240$090	[illegible]
»	Grajahú	[illegible]	2.72[illegible]	2.465$500	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	$	18$512	56$984	261$178	51$850	12$161	216$296	786$615	95$900
»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	559$300	$	$	12$000	$	15$970	107$020	65$110	137$687	86$900
»	S. [illegible]	[illegible]	[illegible]	1.024$760	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]600	$	$	[illegible]	20$000	$	260$126	63$080	91$860	76$400
»	[illegible]	[illegible]	280$000	$	[illegible]	[illegible]	$		8$000	$	$	$	$	$	30$520	25$630	[illegible]
			146.92[illegible]	158.260$814	[illegible]	95.417$[illegible]	76.880$917	56.176$556	7.687$820	3.012$522	2.529$867	[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Recapitulação do rendimento das Estações Fiscaes das 1.ª, 2.ª e 3.ª zonas relativamente ao periodo dos 1.º, 2.º e 3.º trimestres dos exercicios de 1898 e 1899

	1898 Arrecadação	1899 Arrecadação	1898 Differença para mais	1899 Differença para mais	Differença 1898 sobre 1899
Estações da 1.ª zona	195.613$296	170.323$912	25.289$384		
» » 2.ª zona	[illegible]	153.653$322		16.909$[illegible]	
» » 3.ª zona	39.064$273	36.020$625	3.043$648		
Differença de 1898 sobre 1899		......	......		11.[illegible]
	371.[illegible]	359.898$859	28.333$032	16.[illegible]	11.[illegible]

Segunda Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 28 de Dezembro de 1899.

Conforme – O 1.º Escripturario servindo de Chefe, JOÃO DOS SANTOS LIMA.

O 2.º Escripturario, *Amadeu Brazilio de Pinho.*

N. 9

... da receita arrecadada nas diversas estações fiscaes do Estado nos exercicios de 1898 e 1899 no periodo do 1. ao 3. trimestre de cada um dos exercicios referidos

[illegible] 1898	1899	1898	1899	1898	1899	1898	1899	1898	1899	1898	1899	1898	1899	1898	1899	1898	1899	1898	1899
§ 3.°	§ 3.°	§ 4.°	§ 4.°	§ 5.°	§ 5.°	§ 6.°	§ 6.°	§ 7.°	§ 7.°	§ 8.°	§ 8.°	§ 9.°	§ 9.°	§ 10.°	§ 10.°	§ 11.°	§ 11.°	§ 12.°	§ 12.°
[illegible]	Exportação	Heranças e legados	Heranças e legados	Emolumentos	Emolumentos	Divida activa	Divida activa	Transmissão de propriedade	Transmissão de propriedade	Sello	Sello	Consumo	Consumo	Taxa de expediente	Taxa de expediente	Renda de propriedade do Estado	Renda de propriedade do Estado	Receita eventual	Receita eventual
[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.012$522	2.529$807	1.924$866	7.714$532	12.[illegible]	[illegible]	18.[illegible]	[illegible]	10.379$920	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.284$819

Recapitulação do rendimento das Estações Fiscaes das 1.ª, 2.ª e 3.ª zonas relativamente ao periodo dos 1.º, 2.º e 3.º trimestres dos exercicios de 1898 e 1899

	1898 ARRECADAÇÃO	1899 ARRECADAÇÃO	1898 DIFFERENÇA PARA MAIS	1899 DIFFERENÇA PARA MAIS	DIFFERENÇA 1898 SOBRE 1899
Estações da 1.ª zona	193.613$296	170.323$912	23.289$384	......	......
» » 2.ª zona	136.744$890	153.651$322	......	16.906$432	
» » 3.ª zona	39.064$273	36.020$625	3.043$648	......	
Differença de 1898 sobre 1899	......	......	......	......	11.423$600
	371.422$459	359.998$859	28.333$032	16.906$432	11.423$600

Segunda Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 28 de Dezembro de 1899.

Conforme — O 1.º Escripturario servindo de Chefe,

JOÃO DOS SANTOS LIMA.

O 2.º Escripturario,

Amadeu Brazilio de Pinho.

N. 10

Mappa nominal dos Exactores afiançados e não afiançados

Nº	LOCALIDADES	EXACTORES	AFIANÇADOS	NÃO AFIANÇADOS	OBSERVAÇÕES
1	[illegible]	[illegible]	Afiançado em 7 de Out. 1899		
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	
3	[illegible]	Cecilio Oliveira de Souza	Afiançado em 9 de Nov. 1895		
4	Arary	Leonardo Pimenta Bastos		[illegible]	
5	[illegible] do Corda	Fortunato Ribeiro Fialho		[illegible]	
6	Barreirinhas	Marcolino F. de Carvalho		[illegible]	
7	Coroatá	João da S[illegible]		[illegible]	
8	[illegible]	Azarias G. O. Bessa	Afiançado em 25 de Maio 1895		
9	[illegible]	[illegible]		Idem	[illegible]
10	Codó	Euclides Luiz Vidgal		Idem	Foi-lhe marcado 60 dias para prestar a fiança
11	Caxias	Leoncio de Souza Machado	Afiançado em 12 de Julho 1899		
12	[illegible]	Lereno da Costa Nunes		Idem	
13	[illegible]	Manoel T. de Sá Nunes		Idem	
14	[illegible]	[illegible]	[illegible] 1892		
15	Mearim	José L. Lopes Bogea	Afiançado em 14 de Abril 1896		
16	[illegible]	Augusto O. Ribeiro da Silva	Afiançado em 20 de Fev. 1893		
17	[illegible]	[illegible]	[illegible] 1898		[illegible]
18	[illegible]	José Sergio dos Reis		Idem	
19	[illegible]	Antonio A. Soares	Afiançado em 23 de Junho 1892		
20	[illegible]	Sebastião José Coelho	Afiançado em 26 de Agosto 1896		
21	[illegible]	João d'Almeida Braga		Idem	
22	[illegible]	Diogo C. Belfort Campos	Afiançado em 2 de Junho 1899		
23	[illegible]	Edmundo Silva	Afiançado em 21 de Março 1896		
24	[illegible]	Manoel Rodrigues Bandeira	Afiançado em 4 de Julho 1892		
25	S. Bernardo	Amando Almeida Candeiras		Idem	
26	S. Vicente Ferrer	José Raimundo C. Arouche	Afiançado em 21 de Out. 1895		
27	Santa Helena	José Thomaz de Abreu		Idem	Agente do Correio servindo de Collector
28	S. José dos Mattões	José Ferreira Vianna		Idem	
29	S. Bento	Antonio Pedro da Costa	Afiançado em 5 de Out. 1898		
30	Tury-assu	Bento C. de Oliveira	Afiançado em 24 de Abril 1897		
31	Vianna	Raimundo M. Campello	Afiançado em 22 de Out. 1899		
32	Vargem Grande	José S. Vianna	Afiançado em 25 de Out. 1890		
33	Villa do Paço	Luiz Antonio da Fonseca		Idem	
34	Alto Parnahyba	Moysés P. Maya		Idem	Escrivão servindo de Collector
35	[illegible] Franca	João Ferreira da Silva		Idem	Agente do Correio servindo de Collector
36	Cajapió	Ignacio Antonio Nunes	Afiançado em 10 de Junho 1898		
37	Mirador	Agnello Ribeiro de Souza		Idem	
38	Pedreiras	José C. d'Almeida Saldanha		Idem	
39	Chapadinha	Antonio Martins de Carvalho		Idem	
40	Tutoya	Raimundo N. de Almeida	Afiançado em 13 de Nov. 1895		
41	Araioses	Bernardo S. Lopes		Idem	
42	S. [illegible]	Vergolino José Nolleto	Afiançado em 17 de Out. 1885		
43	Pastos Bons	Felippe de Abreu	Afiançado em 27 de Agosto 1896		
44	Barão de Grajahu	Agapito Alves de Barros	Afiançado em 21 de Jan. 1898		
45	Maracassumé	Manoel Ribeiro Pedreira		Idem	
46	Riachão	Pedro S. Xavier		Idem	Está servindo sem nomeação
47	Santo Antonio de Balsas	Antonio A. Nolleto		Idem	
48	M[illegible]	Thomaz L. de Souza	Afiançado em 23 de Fev. 1899		
49	[illegible]	Antonio Manoel A. Lima		Idem	
50	[illegible]	Luiz P. Lago Junior	Afiançado em 7 de Abril 1890		
51	S. [illegible]	Manoel Pereira da Cunha	Afiançado em 3 de Julho 1896		
52	[illegible]	H. Ferreira		Idem	
53	[illegible]	[illegible]	Afiançado em 10 de Dez. 1885		
54	[illegible]	[illegible] José de Lacerda		Idem	
55	[illegible]	[illegible]	[illegible] 1894		
56	Anil	Alcino José de Castro	Afiançado em 11 de Nov. 1899		
57	Praia do Caju	Marcellino Nunes	Afiançado em 10 de Junho 1899		

Segunda Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 28 de Dezembro de 1899.

Conforme.—O 1.º escripturario servindo de Chefe,

JOÃO SANTOS LIMA

O 2.º escripturario

Amadeu Brazilio de Pinho

...nçados

ORDEM	LOCALIDADE	JANEIROS	OBSERVAÇÕES
1	Alcantara.....		
2	Alto Mearim.....	çado	
3	Anajatuba		
4	Arary.	n	
5	Barra do Corda ...	n	
6	Barreirinhas	n	
7	Coroatá	n	
8	Carutapéra		
9	Cururupú.....	n	2.º escript.º do Thesouro em com. nesta Collectoria
10	Codó	n	Foi-lhe marcado 60 dias para prestar a fiança
11	Caxias.....		
12	Grajahú.....	n	
13	Guimarães.....	n	
14	Itapecurú Mirim....		
15	Mearim		
16	Miritiba		
17	Monção.....		Falleceu em 19 de Novembro de 1899
18	Picos.....	n	
19	Pinheiro		
20	Rosario.....		
21	Loreto	n	
22	Icatú		
23	Penalva		
24	Imperatriz.		
25	S. Bernardo.....	n	
26	S. Vicente Ferrer.		
27	Santa Helena.....	n	Agente do Correio servindo de Collector
28	S. José dos Mattões	n	
29	S. Bento.....		
30	Tury-aasú		
31	Vianna		
32	Vargem Grande....		
33	Villa do Paço	a	
34	Alto Parnahyba...	a	Escrivão servindo de Collector

N. 11

Mappa demonstrativo dos ajustamentos de contas organisados pela 2. Secção no anno de 1899

Inspector de Mesadarias		De 15 de Junho de 1893 a 31 de Dezembro de 1897	
Collector da Barra do Corda	Fortunato Ribeiro Freire	» 14 de Maio de 1897 a 31 de Dezembro de 1898	
Agente do Assú	Franklin Pinheiro	24 de Outubro de 1896 a 22 de Fevereiro de 1899	
Idem idem	João Francisco Marques	11 de Maio de 1899 a 17 de Agosto do mesmo anno	
Collector de Barão de Grajahu	Agapito Alves de Barros	12 de Setembro de 1896 ao 31 de Dezembro de 1897	
[illegible]	Manoel C. Moreira Veras	1.º a 30 de Abril de 1898	
Idem idem	Leoncio de S. Machado	2 de Maio de 1898 ao 5.º trimestre do mesmo exercicio	
Collector do Coroatá	João da Silva Serra	[illegible]	Organisado fora das horas do expediente
Idem idem	Antonio C. Silva Serra	[illegible]	Idem idem
Idem idem	Abilio Monteiro	Abril de 1895 a 30 de Junho de 1896	Idem
Collector de Cajapió	João Luiz Pereira	1.º de Dezembro de 1895 a 31 de Julho de 1896	»
Collector de Carolina	Joaquim Antonio Nogueira	1.º de Outubro de 1885 ao 3.º trimestre de 1898	Idem idem
Collector do Codó	Affonso C. de Mattos	» 5.º trimestre de 1890 ao 3.º de 1898	Idem idem
Agente do Desterro	Antonio das N. e Vasconcellos	» 1.º de Janeiro de 1897 a 31 de Dezembro de 1898	
Administrador de Flores	Antonio Jose de Lacerda	» 2 de Janeiro de 1892 a 31 de Dezembro de 1898	Idem idem
Collector do C[illegible]	[illegible]	11 de Janeiro de 1890 a 15 de Dezembro de 1894	
Collector de [illegible]	Antonio Jose dos Santos	1.º de Janeiro de 1892 a 20 de Fevereiro de 1897	
Collector do Icatú	Luiz C. Bellort Campos	1.º de Janeiro a 31 de Março de 1897	
Collector da Imperatriz	Manoel Rodrigues Bandeira	1.º de Março de 1893 a 31 de Dezembro de 1898	
Collector [illegible]	Augusto O. Ribeiro da Silva	16 de Maio de 1890 a 31 de Dezembro de 1895	
Collector [illegible]	Jose Carlos d'Almeida Saldanha	de Julho de 1896 a 31 de Dezembro de 1898	Idem [illegible]
Collector de Pastos Bons	Felippe Moreira	1.º de Julho de 1895 a 31 de Dezembro de 1898	Idem idem
Collector de Penalva	Eduardo Silva	» 7 de Agosto de 1895 a 17 de Setembro de 1895	Idem [illegible]
Collector de S. Luiz Gonzaga	Jose Gonçalves de Magalhães	» 18 de Setembro de 1895 a 6 de Novembro do mesmo anno	
[illegible]	Patricio B. de Britto	» 9 de Novembro de 1895 a 19 de Maio de 1896	
Idem idem	Ernesto Urbano M[illegible]	1.º de Janeiro de 1897 a 31 de Dezembro de 1898	
Administrador de S. Francisco	Manoel Pereira de [illegible]	1.º de Janeiro de 1889 a 31 de Dezembro de 1897	
Collector de São Bento	Vicente Alves Serrão	» 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1897	
Collector do Turyassú	Bento Cardoso de Oliveira	» 6 de Outubro de 1893 a 30 de Setembro de 1895	Idem idem
Collector da Victoria do Alto Parnahyba	Jose Messias de Araujo	» 1.º de Outubro de 1895 a 31 de Dezembro de 1898	Idem idem
Idem idem	Moyses Pedro Maya	» 1.º de Agosto de 1895 a 31 de Dezembro de 1898	Idem idem
Collector do Arary	Raymundo C. Pimenta Bastos		

Além d'estes foram preparados muitos outros ajustamentos de menos trabalhos taes como do Porteiro d'esta repartição, Director da Secretaria do Congresso Auxiliar da Bibliotheca, Officiaes do Corpo de Infanteria Engenheiro do Estado e outros relativos a importancias recebidas d'esta Repartição.

Segunda Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão 26 de Dezembro de 1899

Conforme—O 1.º Escripturario servindo de Chefe — O 2.º Escripturario

João dos Santos Lima — *Amadeu Brazilio de Paiva*

...cção no anno de 1899

NUMEROS		...S GOLTAS	OBSERVAÇÕES
1	Collector	...zembro de 1897.	
2	Collector	...mbro de 1898.	
3	Agente d...	...evereiro de 1899.	
4	Idem ide...	...to do mesmo anno.	
5	Collector	...e Dezembro de 1897.	
6	Collector		
7	Idem ide...	...e do mesmo exercicio.	
8	Collector		Organisado fóra das horas do expediente.
9	Idem ider...		Idem idem.
10	Idem iden...	1896.	Idem idem.
11	Collector	...ulho de 1896.	
12	Collector	...estre de 1898.	Idem idem.
13	Collector	898.	Idem idem.
14	Agente d...	...ezembro de 1898.	
15	Administ...	...embro de 1898.	Idem idem.
16	Collector	...ezembro de 1894.	
17	Collector	...evereiro de 1897.	
18	Collector	1897.	
19	Collector	...stre de 1897.	Idem idem.
20	Collector	...zembro de 1898.	
21	Collector	...mbro de 1895.	
22	Collector	...embro de 1898.	Idem idem.
23	Collector	...zembro de 1898	Idem idem.
24	Collector	...mbro de 1895.	Idem idem.
25	Idem ide...	...Novembro do mesmo anno	
26	Idem ide...	...Maio de 1896.	
27	Administ...	...ezembro de 1898.	
28	Collector	...ezembro de 1897.	
29	Collector	...de 1897.	
30	Collector	...tembro de 1895.	Idem idem.
31	Idem ide...	...Dezembro de 1898.	Idem idem.
32	Collector	...ezembro de 1898.	Idem idem.

...os, taes como do Porteiro d'esta repartição, Director da Secretaria do ...Estado e outros relativos a importancias recebidas d'esta Repartição.

...bro de 1899.

O 2.º Escripturario,

Amadeu Brazilio de Pinho

Cidadão Inspector

—N. 10—

Em cumprimento a vossa portaria n. 188 de 20 de Novembro do anno passado, tenho a honra de passar as vossas mãos não só o balanço definitivo desta repartição relativo ao exercicio de 1898, como tres quadros demonstrativos, sendo dois da receita e despeza e um do movimento do caixa geral, todos relativos ao periodo decorrido de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1899. Com relação ao orçamento para o futuro exercicio deixo de o apresentar-vos, por julgar que está no caso de servir o que se acha em vigor desde 1.º do corrente, salvo se tiverem de ser mantidos o numero e vencimentos da força publica, porque, nesse caso é insufficiente a verba que no mencionado orçamento está decretada para esse fim.

1.ª Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 9 de Janeiro de 1900.

O Chefe,

GILBERTO FRAZÃO GONÇALVES.

DADOS

APRESENTADOS PELA

3.ª SECÇÃO

Cidadão Inspector.

Em observancia á vossa portaria n. 188 de 20 de Novembro de 1899, remetto-vos os seis inclusos quadros, referentes a diversos serviços a cargo desta secção, comprehendendo: a demonstração comparativa da receita orçada e arrecadada de diversos impostos no anno proximo findo; arrecadação ainda em identica condição quanto aos tres ultimos exercicios; o lançamento de industrias e profissões e bem assim o das Companhias Anonymas, seus directores, gerentes e membros das commissões fiscaes; o valor official dos diversos generos do Estado e o movimento do algodão, tudo isso relativamente á Capital. Deixo de apresentar dados quanto á exportação e entrada de generos deste e de outros Estados, porque esse serviço é feito pela Repartição de Estatistica, á qual remetto trimestralmente mappas explicativos sendo certo que já enviei os relativos aos 1.º e 2.º trimestre do anno passado, devendo brevemente fazer quanto ao 3.º e 4.º findo em 31 de Dezembro.

Do mappa sob n. 1, vereis que, apesar de ainda não terminado o exercicio de 1899, já apresenta nas verbas citadas, um augmento sobre o orçamento de Rs. 452:790$998, notando-se ainda do de n.º 2, que o dito exercicio teve receita superior ao de 1898, que por sua vez a teve maior que o de 1897. Esta sempre crescente differença para mais, é sobre modo agradavel e como que promette melhor futuro ás finanças do Estado. Os impostos que mais teem rendido são: a exportação e consumo de generos deste e d'outros Estados, effectivamente as tres maiores fontes de receita. Deu-se tambem sensivel accrescimo na renda de armazenagem, facto que demonstra a vantagem da sub-locação do trapiche São Joaquim e a necessidade que ha em serem adquiridos pelo Estado, os ditos armazens, pois dessa fórma poderá ter-se um serviço regular e de avultada receita que, satisfazendo qualquer compromisso tomado, ainda deixará saldo, como se teve a prova durante o pagamento do emprestimo contrahido para a compra do predio desta Repartição.

Os differentes serviços a cargo desta Secção, foram desempenhados com mais ou menos regularidade, afóra algumas lacunas que não se poude ainda vencer, mais para cujo fim emprego os necessarios esforços. Um dos encargos, mais difficil e importante que tem esta Secção é a—divida activa—que, não só pelo systema de escripta estabelecido actualmente, como pela desidia em que, como vós mesmo notastes, esteve lançada por muitos annos, ainda não foi possivel collocar em estado de conhecer-se a verdade. Me parece pois, conveniente estabelecer-se outro modo de escripturação. A fiscalisação externa é outro encargo que se resente de um regulamento rigoroso, como já vos ponderei, tornando-se de palpitante necessidade que se o confeccione, consolidando e alterando, conforme a pratica tem demonstrado, as disposições esparsas e differentes que existem a respeito. Nesse ponto é onde se faz mais precisa a posse dos armazens denominados «S. Joaquim», com o que se concentrará em um ponto a fiscalisação.

Ainda vos devo lembrar outra falta que tenho notado. O Reg: de exportação exige que os despachos desta natureza só sejam processados pelos proprios donos ou exportadores dos generos ou por pessoas auctorisadas nos mesmos despachos, providencia acertada e regular. Entretanto não se dá o mesmo quanto aos demais despachos de entrada, que são promovidos por qualquer individuo, embora manifestadas e pertencentes a outro as respectivas mercadorias. Considero, (e vós mesmo deveis conhecer) inconveniente esse systema e assim vos lembro a creação de caixeiro despachantes matriculados no Thesouro ou pelo menos a exigencia de auctorisação identica a do Reg. de exportação, fazendo-se uma excepção aos pequenos recebedores de generos.

São estes os esclarecimentos que julguei conveniente prestar-vos e peço vossa benevolencia a qualquer deficiencia que notardes, estando prompto, como me cumpre, a dar outros quaesquer de que precisardes. Terminando, congratulo-me comvosco pelo estado mais ou menos prospero das finanças do Estado e vos apresento os protestos da minha subida consideração e respeito, e saúdo-vos.

O Chefe,

João Saldanha Belfort.

Contador de cambiaes	3.ª	3
Concertador de piano	10.ª	1
Correspondente de casa bancaria	1.ª	1
Caixeiro despachante	9.ª	38
Caldeireiro	3.ª	2
Corrector	4.ª	1
Circo	6.ª	1

N. 12

Demonstração de diversas rendas arrecadadas na capital no anno de 1899

LEI N. 200 DE 27 DE ABRIL DE 1898

N.	NATUREZA DAS RENDAS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFFERENÇA PARA MAIS	DIFFERENÇA PARA MENOS	Observações
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	Inclusive a arrecadação pelo cobrador
2 °	Producção do Estado	$90 000$000	$62 891$459	$	27.108$841	
3 °	Exportação	235 000$000	$40 196$589	205 196$589	$	
4 °	Heranças e Legados	50 000$000	15 897$568	$	24 102$468	
5 °	Emolumentos	30 000$000	33 678$981	3 678$981	$	
7 °	Transmissão de propriedade	5 000$000	58 .98$052	13 .98$052	$	
8.°	Sello	75 000$000	55 .56$793	$	19.743$207	
9 °	Consumo	175 000$000	377 .50$861	202 .50$861	$	
12 °	Volta	6 000$000	3 611$177	$	2.388$823	Inclusive a arrecadação pelo cobrador
15 °	Armazenagens	75 000$000	165 .38$767	90 .38$767	$	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

[illegible] pouças restituições feitas que constituem a despeza recebi a annullar

Terceira Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão 8 de Janeiro de 1900

Conforme O chefe,

[illegible]

O Praticante

Cypriano d Almeida Chaves.

N. 13

Mappa comparativo de diversos impostos arrecadados na capital nos tres ultimos exercicios

N.	DAS RENDAS	1897	1898	1899
3 °	Emolumentos	26 5718901	34 1588296	
9 °	Consumo	175 7438126	244 9388511	
14 °	Armazenagens	104 4782151	197 1398089	

deduzir as restituições havidas

até 31 de Dezembro, representando ainda assim uma sensivel differença para mais

Terceira Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão 8 de Janeiro de 1900

Conforme.—O chefe,

JOÃO SALDANHA BELFORT.

O Praticante,

Cyprianno d'Almeida Chaves.

N. 14

Mappa estatistico do lançamento de industria e profissão effectuado na capital no exercicio de 1899

INDUSTRIAS OU PROFISSÕES.	CLASSES	QUANTIDADE
Armazem de fazendas, estivas, etc	Especial	1
Idem idem idem	1.ª	18
Idem idem idem	2.ª	10
Idem idem idem	3.ª	15
Idem idem idem	4.ª	13
Açougues	9.ª	40
Alfaiates	2.ª	1
Idem	7.ª	7
Idem	8.ª	10
Armadores	6.ª	1
Idem	7.ª	2
Advogados	»	8
Armazem de madeira	»	7
Idem de louça	1.ª	1
Agentes de Companhia de Seguros	»	4
Armazem de carvão de pedra	2.ª	2
Idem de ferragens	1.ª	2
Idem idem	3.ª	1
Agente de leilões	6.ª	2
Idem de casas commerciaes		69
Alvarengas	8.ª	26
Agente de colonos		1
Agrimensor	9.ª	1
Agente de Companhia com séde fóra do Estado	5.ª	2
Botequim volante e casa de sorte	2.ª	16
Barbeiros	10.ª	27
Botequim com bilhar	7.ª	1
Botequim sem bilhar	7.ª	4
Botes	10.ª	34
Bancos		3
Carros de condução	10.ª	137
Contador e destribuidor	9.ª	1
Colchoeiro	»	1
Cerieiro	7.ª	1
Calafate	10.ª	3
Consignatario de vapores—linhas regulares	2.ª	3
Consignatario de vapores—lingas irregulares	9.ª	34
Contractante de serviço de estiva	4.ª	1
Cobrador de cambiaes	3.ª	3
Concertador de piano	10.ª	1
Correspondente de casa bancaria	1.ª	1
Caixeiro despachante	9.ª	38
Caldeireiro	3.ª	2
Corrector	4.ª	1
Circo	6.ª	1

Casa de pasto	7.ª	5
Companhia de Seguros		3
Companhia de Illuminação a Gaz		1
Companhia Ferro-Carril		1
Companhia Agricola		2
Companhia de Navegação a Vapor		2
Companhia das Aguas		1
Companhia Telephonica		1
Companhia Ceramica		1
Companhia de Reboques e Alvarengas		1
Companhia Fabrica de Chumbo		1
Companhia Alliança		1
Cocheira de vaccas	10.º	37
Dentista	7.º	1
Deposito de generos nacionaes	8.ª	10
Deposito de couros	7.ª	3
Deposito de sal	8.ª	1
Deposito de productos ceramicos	7.ª	2
Deposito de adoubos	8.ª	3
Deposito de cal	7.ª	2
Deposito de polvora	4.ª	2
Deposito de generos estrangeiros	7.ª	9
Deposito de calçados e chapeos de sol estrangeiros	6.ª	3
Deposito de moveis	»	1
Despachantes geraes	9.ª	11
Drogaria	6.ª	1
Directores, gerentes e fiscaes de Companhias		120
Escriptorio de commissões e consignações	4.ª	2
Escriptorio de commissões e consignações	6.ª	17
Escriptorio não classificados	7.ª	19
Engenheiros	»	2
Escrivães e Tabelliães	9.ª	10
Estaleiro	»	1
Encadernador	10.º	4
Ferreiro	»	4
Fundição	3.º	2
Fabrica de chocolate	7.ª	2
Fabrica de chapeos	»	4
Fabrica de meias	10.ª	1
Fabrica de sabão	4.º	4
Fabrica de sabão	6.ª	2
Fabrica de cal	7.ª	9
Fabrica de arroz	4.ª	2
Fabrica de arroz	6.ª	3
Fabrica de fogos	8.ª	3
Fabrica de azeite	7.ª	9
Fabrica de malas e bahús	8.ª	1
Fabrica de malas e bahús	10.ª	5
Fabrica de charutos e cigarros	6.ª	3
Fabrica de charutos e cigarros	7.ª	3
Fabrica de bebidas	»	4
Fabrica de tecidos		5
Funileiros	10.ª	18

Guarda-livros	9.ª	24
Hotel	3.ª	1
Interprete	8.ª	3
Joalheiro	2.ª	2
Idem	3.ª	1
Loja de fazendas, etc	1.ª	2
Idem idem	2.ª	4
Idem idem	3.ª	7
Idem idem	4.ª	12
Idem idem	5.ª	10
Idem idem	6.ª	53
Idem idem	7.ª	4
Livraria	2.ª	3
Idem	5.ª	3
Marcineiros	8.ª	6
Idem	9.ª	5
Idem	10.ª	5
Mercador de relogios	7.ª	3
Idem de machinas	8.ª	5
Medicos	7.ª	13
Mercadores ambulantes	6.ª	32
Idem idem	8.ª	3
Ourives	5.ª	1
Idem	8.ª	7
Padaria	4.ª	14
Idem	6.ª	15
Pharmacia com drogaria	2.ª	3
Idem sem drogaria	4.ª	5
Pedreiras	8.ª	2
Padaria	7.ª	3
Photographias	8.ª	2
Refinação	4.ª	8
Idem	6.ª	5
Rebocador	8.ª	1
Solicitadores	9.ª	2
Seges	»	9
Santeiro	10.ª	1
Sapatarias	8.ª	6
Idem	9.ª	8
Tavernas	4.ª	4
Idem	5.ª	9
Idem	6.ª	23
Idem	7.ª	98
Idem	8.ª	109
Trapiche	1.ª	2
Tanoeiros	10.ª	5
Typographias	8.ª	4
Tabacaria	7.ª	2
Tanques	8.ª	2
Violeiros	10.ª	3
Pharmacias homœopatha	8.ª	1

Terceira Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 9 de Janeiro de 1900.

Conforme. O Chefe,
JOÃO S. BELFORT.

O Praticante,
Cypriano A. Chaves.

N. 15

Mappa demonstrativo do imposto sobre o lucro liquido das companhias anonymas, e dos seus Directores, Gerentes e Fiscaes no anno de 1899

CONTRIBUINTES	Imposto de 7 %	Imposto de 5 %
Banco do Maranhão	7.137$120	
Directoria		669$072
Commissão Fiscal		15$000
Banco Commercial	5 089$440	
Directoria		514$120
Commissão Fiscal		51$408
Banco Hypothecario	3 720$780	
Directoria		420$000
Commissão Fiscal		30$000
Companhia Popular Seguradora	840$000	
Directoria		225$000
Commissão Fiscal		30$000
Companhia Progresso Agricola	$	
Directoria		465$540
Commissão Fiscal		30$000
Companhia de Illuminação á Gaz	3.371$441	
Directoria		404$295
Commissão Fiscal		32$769
Companhia de Seguros Esperança	961$484	
Directoria		135$016
Commissão Fiscal		$
Companhia de Fiação e T. Maranhense	9.563$238	
Directoria		562$664
Commissão Fiscal		65$610
Companhia de Seguros Maranhense	3 608$980	
Directoria		430$050
Commissão Fiscal		15$000
Companhia de Reboques e Alvarengas	1.319$764	
Directoria		321$424
Commissão Fiscal		15$000
Companhia Trafego Maritimo	$	
Directoria		$
Commissão Fiscal		$
Companhia Manufactureira Agricola	2.176$724	
Directoria		206$811
Commissão Fiscal		30$000
Companhia Fabrica de Chumbo	1.843$395	
Directoria		300$000
Commissão Fiscal		15$000
Companhia Telephonica	866$460	
Directoria		92$572
Commissão Fiscal		$

Companhia Salineira	$	
Directoria		374$929
Commissão Fiscal		$
Companhia de Fiação e Tecidos de Canhamo	9.750$182	
Directoria		892$038
Commissão Fiscal		15$000
Companhia de Navegação á Vapor	$	
Directoria		581$666
Commissão Fiscal		$
Companhia Alliança	1.191$600	
Directoria		206$100
Commissão Fiscal		15$000
Companhia Fluvial Maranhense	5.253$120	
Directoria		562$052
Commissão Fiscal		9$996
Companhia Fabril Maranhense	11.133$369	
Directoria		786$501
Commissão Fiscal		36$000
Companhia das Aguas	358$838	
Directoria		200$000
Commissão Fiscal		$
Companhia Usina Castello	$	
Directoria		180$000
Commissão Fiscal		$
Companhia Ferro Carril	$	
Directoria		180$000
Commissão Fiscal		$
Companhia Previdente	$	
Directoria		$
Commissão Fiscal		$
Companhia Progresso Maranhense	$	
Directoria		$
Commissão Fiscal		$
Companhia Ceramica	$	
Directoria		$
Commissão Fiscal		$
Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil	$	
Directoria		240$270
Commissão Fiscal		30$000
Companhia Industrial Maranhense	562$138	
Directoria		90$000
Commissão Fiscal		$

Terceira Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 9 de Janeiro de 1900.

Conforme. O Chefe, O Praticante,

João S. Belfort. *Cypriano A Chaves.*

N. 16

Valor official de diversos generos do Estado no anno de 1899

GENEROS	UNIDADE	VALOR MEDIO
Algodão em rama	kilo	1$000
Borracha	«	9$000
Bucho de peixe	«	4$000
Arroz em casca	«	$250
Dito pilado	«	$600
Assucar branco	«	$900
Dito somenos	«	$700
Dito mascavo	«	$600
Dito bruto	«	$300
Azeite de carrapato	litro	$900
Dito de gergelim	«	1$500
Dito de cóco	«	$800
Dito de andiroba	«	$900
Banha de porco	kilo	1$700
Baunilha	«	7$000
Couros de gado vaccum	«	1$500
Ditos de veado	«	3$000
Ditos de cabras e outros	«	2$000
Crina animal	«	1$700
Cera de carnahuba	«	$900
Cal	«	$050
Camarão	«	1$500
Carrapato em grão	«	$180
Carne secca	«	1$600
Dita de porco	«	1$000
Cacau	«	1$600
Cumarú	«	$700
Feijão ou fava	«	$500
Farinha secca	«	$400
Dita d'agua	«	$500
Dita lavada	«	$200
Fumo em corda	«	3$000
Dito em molho	«	2$000
Dito em folha	«	1$000
Frangos	um	1$500
Gallinhas	uma	3$000
Gado vaccum	cabeça	120$000
Dito cavallar	«	250$000
Dito muar	«	180$000
Dito suino	«	30$000
Dito lanigero ou caprino	«	15$000
Gergelim	kilo	$400
Jaborandy	«	$400

Milho	kilo	$120
Oleo de copahyba	litro	2$500
Ossos	kilo	$020
Pontas ou chifres	cento	8$000
Peixe	kilo	$900
Patos	um	1$800
Perus	«	8$000
Pelles e pennas de aves	kilo	7$000
Rezina de angico	«	$300
Dita de outras especies	«	$400
Restillo	litro	1$000
Sola	meio	9$000
Sebo	kilo	$900
Sabão	«	$500
Toucinho	«	1$000
Tapioca do Pará	«	$400
Dita de gomma	«	$600
Tiquira	litro	1$200
Vaquetas	uma	7$000

Terceira Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 10 de Janeiro de 1900.

Conforme—Ochefe,

JOÃO SALDANHA BELFORT.

O Praticante,

Cypriano d'Almeida Chaves.

N. 17

Movimento d'algodão nos armazens da Companhia Alliança

PRENSA

[illegible]	SACCAS	KILOS	TOTAL DE SACCAS	TOTAL DE KILOS
Existem em 31 de Dezembro de 1898....			2.107	210.700
ENTRADAS				
De producção do Estado....	20 440	2.044 000		
Idem de outros Estados.............	3 677	367.700	24 117	2 411.700
			26 224	2 622.400

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
—SAHIDAS PARA CONSUMO—				
De producção do Estado.....	12 1[illegible]	1 213.100	....	
Idem d'outro Estado		...	12 131	1 213 100
SAHIDAS PARA EXPORTAÇÃO—				
De producção do Estado........	7 [illegible]	732.800	...	
Idem de outros Estados	[illegible] 216	321 600	10 344	1.054 400
EXISTEM NESTA DATA—				
De producção do Estado . .	[illegible]	[illegible]	. .	....
Idem de outros Estados	[illegible]	34 200	3 549	354 900
			26 224	2.622 400

[illegible] 9.264 000

Armazens da Companhia Alliança, 31 de Dezembro de 1899

Conforme — O Chefe,

JOÃO S. BELFORT

O Guarda,

Antonio Joaquim Guilhon.

DADOS

APRESENTADOS PELA

2.ª SECÇÃO

Cidadão Inspector.

Satisfazendo o que determinastes á esta secção na portaria sob n. 188 de 20 de Novembro preterito, cumpre-me apresentar-vos os quadros demonstrativos da receita e despeza effectuadas pelas diversas Estações Fiscaes do Estado, no exercicio de 1898, assim tambem o relativo a receita arrecadada no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1899 a 30 de Setembro do referido anno, comparada com a arrecadada em igual periodo do exercicio de 1898, deixando de dar uma demonstração até o fim do 4.º trimestre, por não se acharem ainda recolhidos os balancetes, que ainda não estão fora dos prazos.

Alem destes organisou tambem esta secção um quadro nominal dos exactores afiançados e não afiançados, e um outro dos ajuntamentos de contas de exactores, effectuados no exercicio referido de 1899.

Deixo de fazer apreciações sobre esse serviço, reservando-as ao vosso criterio e intelligencia, que, estou certo, saberá aprecial-o na consideração que vos merecer.

No intuito de regularisar o serviço das Estaçõcs Fiscaes, esta secção vos sollicitou em 5 de Junho do anno proximo passado, as instrucções aos Inspeccionadores, as quaes foram por vós approvadas e vão annexas aos quadros supracitados.

Cumpre-me declarar-vos, que os bons auxilios dos empregados desta secção, contribuiram para poder-vos apresentar, em pouco tempo, todo esse trabalho.

O 1.º Escripturario servindo de Chefe,

J. Santos Lima.

N. 18

Copia.—Instrucções expedidas pelo Inspector do Thesouro aos Srs. Inspeccionadores das Estações Fiscaes do Estado, no anno de 1899, afim de serem observadas pelas Collectorias e Mezas de Rendas das diversas zonas.

No intuito de regularisar a inspecção do serviço das Collectorias e Mezas de Rendas do Estado vos declaro para vossa intelligencia e fiel execução o seguinte:

Art. 1.º Alem das disposições constantes na lei n. 188 de 20 de Abril de 1897 § 4.º e art. 13 do Reg. de 10 de Maio de 1897 cumpre que façais observar nas repartições, que vos são subordinadas as instrucções infra.

a) Que a escripturação dos lançamentos no livro respectivo só se faça depois de sua approvação, declarando-se a data e o numero da portaria que os approvou.

b) Que havendo modificação deverá esta ser notada, com esclarecimento da competente ordem do Thesouro.

c) Que em organisação de balancetes não passem saldos d'um trimestre para outro, salvo o caso estatuido no art. 40 do Reg. de 2 de Junho de 1890.

d) Que não effectuem despesas d'um exercicio com rendas d'outro.

e) Que devem cumprir escrupulosamente os Regulamentos de industria e profissão e exportação de 22 d'Outubro de 1892, com as alterações constantes no ultimo topico das observações da tabella A da lei n. 200 de 27 d'Abril de 1898 e lettras A. e B. da tabella C. da lei supra, outro sim, observando o disposto no § 4.º ns. 4 e 5 da tabella F. annexa a referida lei.

f) Que nos balancetes escripturem sob os referidos paragraphos, todas as rendas, não emittindo as provenientes da divida activa, na qual devem separar descriminadamente do total, o principal, multas e custas. assim tambem o sello, que devem dizer se a arrecadação foi feita por verba em falta de estampilha, se por verba propriamente dito, finalmente se por estampilha (sello adhesivo); devendo o mesmo observar com a taxa de expediente.

g) Approvados por esta Repartição os lançamentos de industria e profissão e os de generos de producção do Estado, e findo o praso estabelecido em lei para o recebimento sem multa (Fevereiro e Agosto) se por motivo de força maior não for alterado, devem encher todos os certificados ou talões referentes a ditos lançamentos, e por meio de edital, que será affixado á porta da Estação fiscal convidar os contribuintes em debitos a se

virem quitar dentro de 30 dias, findo os quaes devem immediatamente remetter ditos talões a este Thesouro acompanhados de uma relação nominal dos devedores, consignando essa remessa no livro de lançamentos, que continuará em poder do exactor até 31 de Março do trimestre addicional, ficando responsavel pelo debito do devedor, se deixar de remetter os certificados.

h) Extrahidas nesta Repartição as contas dos devedores, tendo por base os talões supracitados, finda a publicação dellas na capital, por espaço de dez dias, serão remettidas ao exactor, que fará entrega das mesmas ao promotor publico ou adjunto, no praso maximo de dez dias para ser promovida a cobrança executiva nos termos do Art. 107 e seus §§ da lei n. 194 de 29 de Março de 1898. Considerado insolvavel pelo promotor publico ou adjunto, qualquer devedor será a dita conta devolvida por aquelle funccionario ao exactor, devidamente informada da razão de insolvabilidade do devedor, a qual conta será enviada ao Thesouro acompanhada tambem de informação prestada a respeito pelo exactor.

i) Quando terminada a execução for a importancia do debito paga, inclusive, multa, custas e sellos, mediante guia expedida pelo escrivão do Juizo, e depois de escripturado no caixa o recebimento, devem enviar com o balancete trimestral as guias que existirem archivadas.

j) Podem os exactores no fim de cada mez satisfazer as custas que nos processos ultimados couberem ao escrivão e officiaes de justiça, mediante folha organisada pelo escrivão e visada pelo promotor ou adjunto, depois que a Repartição Fiscal houver verificado, que as custas descriptas na referida folha constam dos autos, que devem ser sujeitos á conferencia, para poder ter logar o pagamento: mas no caso de ser o devedor considerado insolvavel não deve o exactor pagar custas a quem quer que seja, tenha embora o processo corrido todos os tramites, e as custas dos autos que forem apresentados para conferencia devem combinar com a importancia escripturada no caixa da Repartição, sendo glosado no Thesouro qualquer pagamento de custas fóra do caso mencionado.

Art. 2.º Cumpre aos inspeccionadores ainda, verificar se os Collectores, Administradores, Escrivães, Agentes e Guardas têem titulos de nomeação, assim como se pagaram os emolumentos, se foram registrados e notados em folha, no Thesouro, e no caso de ser verificado a falta de qualquer uma formalidade devem remetter os titulos para os devidos fins, cumprindo-lhes recommendar mais:

1.º Que estrictamente observem as disposições reguladoras das porcentagens que cabem a cada Estação Fiscal principalmente sobre a divida activa na arrecadação da qual cabe somente 2 % sobre o principal ao Collector e Escrivão, e 5 % sobre o sello adhesivo, sua cobrança por verba em falta de estampilha e taxa de expediente e que a nenhuma porcentagem tem direito pela arrecadação de multas, custas, descontos e taxa de expediente por verba.

2.º Que no calculo para qualquer pagamento devem observar a contagem dos dias do mez, isto é, guardando a uniformidade entre os de 29, 30 e 31 dias, como se procede nesta Repartição.

3.º Que é indispensavel a descriminação dos nomes dos funccionarios pagos por cada tabella, com a declaração dos mezes correspondentes, formando o conjuncto delles o total do § respectivo.

4.º Que a divida activa arrecadada no trimestre addicional deve ser escripturada no caixa do exercicio anterior, e não no do que houver começado em 1.º de Janeiro.

5.º Que se as rendas da Estação Fiscal forem insufficientes para satisfazer as despezas auctorisadas, serão estas pagas pelo Thesouro, cumprindo nessa hypothese, declarar nos attestados e documentos referentes as mesmas despezas, que por falta de fundos se deixou de effectuar o pagamento.

6.º Que os attestados dos professores publicos nos mezes de Desembro e Janeiro devem abranger o periodo das ferias, afim de que possam os respectivos portadores receber os vencimentos relativos aos referidos mezes.

7.º Que em qualquer recibo deve ser declarada por extenso a quantia recebida para validade dos mesmos.

8.º Que sempre que tiver de enviar livros e talões ao Thesouro, deve previamente pagar na Agencia do Correio, a importancia do respectivo porte.

9.º A cobrança sobre generos de producção do Estado pode ter lugar, por lançamento ou a boca do cofre (Tabella B. da lei n.º 200 de 27 d'Abril de 1898).

N. 19

Copia.—Acta da incineração de trinta mil novecentos e quarenta e trez titulos de divida ao portador, emittidos em virtude da Lei n. 68 de 25 de Junho de 1894. Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil e oitocentos e noventa e nove, decimo da Republica, em São Luiz, Thesouro do Maranhão, á uma hora da tarde, presentes S. Exc. o Governador do Estado Dr. João Gualberto Torreão da Costa, a Commissão por este nomeada para a incineração dos titulos de divida ao portador, emittidos em virtude da Lei numero sessenta e oito de vinte e cinco de Junho de mil e oitocentos e noventa e quatro, composta do Chefe da Segunda Secção, Raimundo Esmelindo de Souza Martins, como presidente, no impedimento do Inspector do mesmo Thesouro, Doutor Mariano Augusto Maya Cerveira, Procurador Fiscal, cidadãos Nuno Alvares de Pinho, Chefe da Terceira Secção e Antonio José Rodrigues, Thesoureiro, Doutor Procurador Geral do Estado, Secretario do Governo, Delegado servindo de Chefe de Policia, empregados do Thesouro e outros assistentes; declarou o segundo que ia proceder-se á incineração de trinta mil novecentos e quarenta e trez titulos dos acima ditos, de cem mil réis, cincoenta mil réis, vinte mil réis, dez mil réis e cinco mil reis, todos no valor de duzentos e oitenta e um contos e cinco mil réis, conforme Sua Excellencia tinha ordenado por officios de quatorze e vinte e sete de Dezembro do anno findo. E logo em seguida foram os referidos titulos, cujos numeros constam de termo lavrado pela mesma Commissão em livro especial, lançados parcialmente dentro de uma grande panella de ferro, onde arderam, previamente mergulhados em gazolina. Para constar, lavrei o presente termo, que vai assignado depois de lido e achado conforme. Eu Joaquim de Oliveira Santos, secretario o escrevi. (Assignados) João G. Torreão da Costa, Raimundo E. de Souza Martins, Mariano Augusto Maya Cerveira, Nuno Alvares de Pinho, Antonio José Rodrigues, José Eusebio de C. Oliveira, T. Tasso Coelho de Souza, Gilberto Frazão Gonçalves, Raymundo Lycurgo Nunes Lisboa.—Está conforme ao original.

Secretaria do Thesouro Publico do Maranhão, 13 de Janeiro de 1900.

Galdino Ramos,

Secretario.

N. 20

Copia.—Acta da incineração de mil oitocentos e quarenta e sete titulos de divida ao portador, emittidos em virtude da Lei n.º 68 de 25 de junho de 1894. Aos quatro dias do mez de maio do anno de mil oitocentos e noventa e nove, decimo da Republica, nesta cidade de São Luiz, no Thesouro Publico do Estado do Maranhão á uma hora da tarde, presentes Sua Excellencia o Senhor Governador do Estado Doutor João Gualberto Torreão da Costa, a Commissão por este nomeada em sete de março ultimo para proceder á incineração dos titulos de divida ao portador, emittidos em virtude da Lei numero sessenta e oito, de vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e noventa e quatro, composta do Inspector Nuno Alvares de Pinho, como presidente, Doutor Mariano Augusto Maya Cerveira, Procurador Fiscal, cidadãos Raimundo Ermelindo de Souza Martins, Chefe da Segunda Secção, e Antonio José Rodrigues, o Doutor Chefe de Policia Constantino da Costa Pereira, o Juiz de Direito da Capital Doutor Raimundo Alexandre Vinhaes, o Doutor Engenheiro do Estado Palmerio de Carvalho Cantanhede, Empregados do Thesouro e outros assistentes, declarou o Inspector do Thesouro que ia-se proceder á incineração de mil oitocentos e quarenta e sete titulos dos acima citados, dos valores de cem mil reis, cincoenta mil reis, vinte mil reis, dez mil reis e cinco mil reis, todos no valor de quinze contos quatrocentos e noventa mil reis, conforme sua Excellencia tinha ordenado por officio de sete do mesmo mez de março do corrente anno. E, logo em seguida, foram os mencionados titulos, cujos numeros constam da lista organisada em livro especial por aquella Commissão, lançados parcialmente dentro de uma grande panella de ferro, onde arderam, previamente mergulhados em gazolina. Para constar, lavrei o presente termo, que assignam aquelles, depois de ouvirem ler e acharem conforme. Eu, Galdino Martins de Souza Ramos, Secretario, o escrevi. (Assignado) João Gualberto Torreão da Costa, Nuno Alvares de Pinho, Constantino da Costa Pereira, Raimundo Alexandre Vinhaes, Mariano Augusto Maya Cerveira, Raymundo E. de Souza Martins, Antonio José Rodrigues, Palmerio de C. Cantanhede, Francisco Antonio Brandão, Theophilo Gonçalves Machado.—Está conforme ao original.—Secretaria do Thesouro P. do Maranhão, 13 de Janeiro de 1900.

Galdino Ramos,

Secretario.

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 31 de Janeiro de 1900.

Cidadão.

Venho hoje apresentar-vos o relatorio dos trabalhos realisados nesta Repartição durante o anno proximo findo.

Empossado do cargo de seu Director a 19 de Abril do dito anno, em virtude de nomeação do dia anterior, logo a 26 d'aquelle mez tive de entrar em goso de licença, deixando assim o exercicio do cargo, que, por motivos de força maior, só me foi possivel reassumir a 5 de Outubro.

Não vos sendo estranhas as condições em que encontrei esta Repartição, limito-me a ponderar-vos que, da accumulação de serviço então existente em perspectiva, a par da insufficiencia de pessoal para devidamente executal-o, resalta á primeira vista a impossibilidade da sua inteira regularisação no curto periodo de trez mezes e dias de minha administração.

Dahi, porém, não se segue que estivesse a Repartição provida dos dados necessarios para habilital-a a desempenhar-se devidamente dos multiplos e variados encargos que lhe estão confiados. Ao contrario, a falta absoluta de uns e a deficiencia e imprestabilidade de muitos ahi estão a crear obstaculos e difficuldades á inteira consecução do fim a que é destinada a Repartição Geral de Estatistica.

Com effeito, apesar das cautelosas providencias tomadas pelo Reg. de 20 de Novembro de 1897, no sentido de serem regularmente enviados a esta Repartição todos os dados necessarios ao seu funccionamento, a verdade é que aquellas disposições regulamentares não tem sido até hoje tomadas na consideração que fôra de esperar. E se isto se dá por parte de funccionarios do Estado, não ha que admirar igual procedimento por parte daquelles que o não são e que, em vez de terem diante de si um dever a cumprir, vêem apenas um favor a prestar.

No decurso deste meu succinto Relatorio irei ligeiramente apontando aquellas faltas e incorrecções, sem o minimo intuito de magoar a susceptibilidade de quem quer que seja, mas apenas no desempenho de um dever a que me julgo obrigado.

A apuração dos boletins do recenseamento de nossa população, era, por si só, um serviço que se assoberbava diante do curto periodo de tempo que tinhamos para a terminação do anno. Serviço moroso e fatigante, requeria elle não pequeno tempo de trabalho assiduo e cuidadoso, occorrendo, além disto, que o respectivo mappa teve, por mais de uma vez, de ser reformado, para nelle incluir-se o recenseamento de algumas localidades, que mais retardadamente enviaram os respectivos boletins.

Vai nisso a explicação da pequena demora havida na remessa do presente Relatorio, cuja confecção dependia da conclusão dos serviços em andamento, especialmente d'aquelle, que, por sua naturesa, devia ser o primeiro a figurar na ordem das materias de que me tinha de occupar.

Mas, se a Directoria Geral de Estatistica da União gastou cerca de seis annos na apuração do recenseamento da população da Republica, cumpre convir que andou com a possivel promptidão o serviço realisado por esta Repartição, fazendo em pouco mais de trez mezes a apuração do recenseamento da populacão do Estado, embora não completo pela falta de dados de algumas localidades.

Cumpre ponderar que, sendo semestral a remessa dos dados estatisticos do interior do Estado e marcando o Reg. de 20 de Novembro o praso de noventa dias depois do semestre para serem registrados na estação postal da localidade os papeis relativos a esse serviço, acontece que a collecta dos dados do segundo semeste estende-se até Maio e Junho do anno seguinte. Ora, só depois de feita a reunião de todos elles é que se pode proceder á sua apuração, trabalho que exige não pouco tempo para ser concluido, e só então, em face de todos esses dados reunidos, classificados e apurados, é que se pode discorrer sobre elles e organisar o respectivo Relatorio.

Iste posto, e para imprimir uma conveniente regularisação ao serviço, a Repartição se occupará durante o anno com a apuração e escripturação dos dados referentes ao anno anterior e relativos a todo o Estado, ao mesmo tempo, porem, que irá classificando e apurando, na medida do possivel, os dados relativos á capital e referentes ao proprio anno de trabalho. Deste modo poderei dar em cada Relatorio uma synopse ou apanhado imme-

diato, senão de todo, ao menos de uma parte do movimento estatistico deste municipio, toda vez que nesse sentido não me seja recusada a bôa vontade das Repartições e demais funccionarios, a quem incumbe fornecer os respectivos dados.

A este Relatorio acompanham 25 mappas geraes, que são referentes:

a) A's condições demographicas (recenseamento da população, registro civil e immigração);

b) A's condições economicas (producção deste e de outros Estados, exportação livre e onerada, valor dellas e da importação de outros Estados);

c) A's condições politicas e sociaes (divisão administrativa do Estado, funccionalismo estadual e federal, e hygiene).

I.ª PARTE

Condições demographicas.

POPULAÇÃO

RECENSEAMENTO EM 1898

O recenseamento da população do Estado, ultimamente procedido nos termos do art. 10 § 1.º do Reg. de 20 de Novembro e Instrucções da mesma data, se exprimisse no seu todo uma verdade, ser-nos-hia certamente entristecedor.

Segundo elle, comparado com o que se procedeo em 1890 por ordem do Governo Federal, temos actualmente, não um accressimo como fôra de esperar, mas uma diminuição, na população de trinta e sete municipios—de mais de 15.000 almas, depois de um periodo de oito annos!

Com effeito, o recenseamento de 1890 deu para o Maranhão um total de 430:854 habitantes;—deduzindo-se delle os municipios que não figurão no novo recenseamento e cuja população representava ali o numero de 162:119, fica aquella reduzida a 267.635; comparado este numero com o total do novo recenseamento que é de 253.399 temos neste uma differença, para menos, de 15.346 habitantes nos municipios recenseados.

Felizmente para o nosso Estado, essa cifra do novo recenseamento está longe, parece-me, de exprimir a verdade. Ninguem que conheça de perto o interior do Maranhão, ignora como de ordinario são ali feitos serviços dessa naturesa. A extenção territorial de quasi todos os nossos municipios, a deficiencia de pessoal apto e que se preste a esses serviços e, digamos tambem, a falta da precisa deligencia e bòa vontade no sentido de fazer da cousa uma realidade, são circumstancias que, em geral e salvas poucas excepções, concorrem simultaneamente para a imperfeição e as vezes imprestabilidade de semelhantes trabalhos, de que os seus encarregados, ordinariamente, procuram desempenhar-se *pro f rmula*, sem considerar e muitas vezes sem conhecer a necessidade de tornal-o quanto possivel a expressão da verdade.

E' facto por todos sabido que o recenseamento de 1890 ficou muito aquem da realidade. Além das difficuldades inherentes á propria naturesa do serviço, esse recenseamento, mandado proceder após á mudança de nossas instituições e em periodo anormal para o paiz, foi mal recebido pelo povo menos instruido, que nelle enchergava—ora uma base para augmento de impostos, ora um meio de chamal-o ao serviço militar. Aqui mesmo, em

relação á este municipio, tivemos a prova do quanto aquelle serviço distanciou-se da verdade. Segundo elle, a população desta capital montava então apenas a 29.308 habitantes ! isto é, menos 95 do que apresenta no novo recenseamento o municipio de Caxias...

Ora, se assim foi, e se de então para cá não tivemos, felizmente, invasão de peste, nem outra causa qualquer que viesse desimar em larga escala o nosso povo, como explicar-se aquelle decrescimento e decrescimento não pequeno na população do Estado ?

Não é que nos passe despercebida a corrente de emigração que se tem ultimamente aberto para os Estados do Pará e Amazonas e mesmo do interior para esta capital; mas, não só toda essa emigração, embora relativamente crescida, não pode approximar-se, siquer, da cifra que constitue a differença dos dois recenseamentos, como ainda devemos levar em conta o excesso de procriação naturalmente havido sobre a mortalidade no decurso de oito annos, em muitos senão em quasi todos os municipios do interior, onde a superioridade de clima dá á natalidade incontestavel e grande vantagem sobre o obituario.

Embora, porém, o nosso juiso sobre o recenseamento de que nos occupamos, é elle comtudo, a base que no momento se nos offerece para apreciarmos as condições da população do Estado.

E pois, sem esquecer que *de premissas falsas não podem ser tiradas conclusões verdadeiras,* sómente em desempenho do nosso dever passamos a fazer sobre elle um ligeiro exame, acceitando, em hypothese, esse serviço como capaz de preencher o fim a que foi destinado.

Organisaram o respectivo recenseamento e o enviaram á esta Repartição, trinta e sete municipios, que são os seguintes:—Alcantara, Anajatuba, Arary, Arayozes, Barra do Corda, Barreirinhas, Brejo, Cajapió, Carolina, Caxias, Chapadinha, Codó, Curralinho, Flôres, Icatú, Imperatriz, Itapecurú mirim, Miritiba, Morros, Monção, Nova-York, Paço do Lumiar, Passagem-Franca, Pastos-Bons, Penalva, Picos, Riachão, Santa Helena, Santo Antonio de Balsas, S. Bento, S. João dos Patos, S. Vicente Ferrer, Tury-Assú, Tutoya, Vargem-Grande e Vianna.

Deixaram de proceder ao recenseamento os seguintes 16 municipios: —Alto-Parnahyba, Capital, Carutapéra, Coroatá, Cururupú, Grajahú, Guimarães, Lorêto, Mirador, Pedreiras, Pinheiro, Rosario, S. Francisco, S. José dos Mattões, S. Luiz Gonzaga e Victoria do Baixo-Mearim.

E' realmente desagradavel ter de mencionar, no numero dos municipios que deixaram de realisar esse importante serviço, o da nossa capital— justamente aquelle onde mais facil era desempenhal-o e que por todos os motivos devia ser o primeiro a dar o exemplo do cumprimento desse dever.

Mas, é isso um facto que ahi está a impôr-se, sendo-me entretanto estranhos os motivos que o determinaram.

Foram apurados por esta Repartição 49.343 boletins, enviados pelos 37 municipios recenseados.

Pelo mappa n. 1 da serie A se verifica que a população d'aquelles 37 municipios, constante do novo recenseamento procedido, monta a 253.399 habitantes e acha-se descriminada, conforme os quadros abaixo.

O mappa envolve todos os municipios do Estados; aquelles que deixaram de proceder ao recenseamento, tem as respectivas columnas marcadas com traços escuros.

São estes os quadros discriminativos:

Quanto á naturalidade e raça

NATURALIDADE		RAÇA	
Nacionaes	253.194	Branca	67.666
Naturalisados	55	Preta	59.744
Estrangeiros	150	Cabocla	125.989
Somma	253.399	Somma	253.399

Quanto á filiação e a nacionalidade paterna e materna

FILIAÇÃO		NACIONALIDADE PATERNA E MATERNA	
Legitimos	156.701	Paes nacionaes	165.221
Illegitimos	94.147	Paes estrangeiros	662
Legitimados	827	Sem declaração	87.516
Expostos	29	Somma	253 399
Sem declaração	1.695	Mães nacionaes	253.171
Sómma	253.399	Mães estrangeiras	228
		Somma	253 399

Quanto ao sexo, idade e instrucção

SEXO		IDADE	
Masculinos	123.777	Maiores de 21 annos	112 552
Femininos	129.622	Menores de 21 annos	140.847
Somma	253.399	Somma	253.399

INSTRUCÇÃO

Sabem ler e escrever	42.761
Não sabem	210.738
Somma	253.399

Quanto ao estado civil e profissão

ESTADO CIVIL		PROFISSÃO	
Solteiros	188.895	Scientifica	466
Casados	56.494	Artistica	3.977
Viuvos	7.450	Industrial	61.713
Divorciados	60	Commercial	2.887
Somma	253.399	Sem declaração	184 363
		Somma	253 399

Os municipios que pelo novo recenseamento apresentão augmento de população sobre o recenseamento de 1890, são: Barreirinhas, Brejo, Carolina, Caxias, Flores, Imperatriz, Itapecurú-mirim, Nova-York, Paço do Lumiar e Passagem Franca (10).

De entre elles, Caxias, Passagem-Franca, Imperatriz e Flôres, mostrão augmento mais ou menos consideravel; os demais apresentão um augmento insignificante para um periodo de oito annos.

Todos os outros apresentão diminuição, devendo notar-se que em alguns delles essa diminuição é enorme.

Assim é que vemos:

Tury-assú – decrescido para 5.438 habitantes, isto é, pouco mais de $^2/_3$ da população que lhe deu o recenseamento de 1890, onde elle figura com 8.983;

Alcantara—decrescido para 7.303 habitantes, isto é, menos de $^2/_3$ do que lhe marcou o recenseamento anterior, em que ella se mostra com 12.232;

S. Vicente Ferrer—decrescido para 6.255 habitantes, isto é, menos tambem de $^2/_3$ do que lhe deu o recenseamento de 1890, onde elle se apresenta com 9.439;

S. Bento—decahido para 9.932 habitantes, isto é, tambem menos de $^2/_3$ do numero com que figura no recenseamento de 1890, onde elle se exhibe com 16.176;

Santa Helena—redusido a 2.729, isto é, pouco mais de metade do que lhe marcou o recenseamento anterior em que elle se mostra com 4.808 habitantes;

Cajapio—redusido a 1.859 habitantes, pouco mais tambem de metade do outro recenseamento, em que o vemos com 3.486;

Monção—redusido a 6.326, isto é, menos um pouco da metade do que lhe deu o recenseumento onde vemol-o com 12.704 habitantes;

Anajatuba—redusido a 2629 habitantes, isto é, a muito menos de metade do que lhe marcou o recenseamento anterior, em que elle apparece com 5.699;

Vianna—finalmente redusido a 3.687, isto é, pouco mais de $^1/_3$ do que lhe deu o recenseamento de 1890, onde o vemos com 9.965 habitantes;

Não incluimos n'este numero Icatú e Riachão, porque no recenseamento de 1890 a população do primeiro envolve a de Morros, como a do segundo comprehende a de S. Antonio de Balsas, cujos territorios nessa epoca fazião parte d'aquelles municipios.

De entre os municipios mais populosos do interior do Estado, destacão-se:

Caxias—a bella e legendaria cidade que, não só por sua população, mas ainda por seu movimento commercial e industrial e para o qual grandemente concorre a sua posição e estreito contacto com uma bôa parte do nosso sertão, occupa o primeiro logar entre as cidades do Estado, depois da capital. Ella apresenta-se-nos com 29.403 habitantes, sendo 6.272 o seu numero de fogos, o que dá uma media de $4,^{68}$ por fogo.

Quanto a sexo e idade, é esta a discriminação:

Masculinos	14.193	
Femininos	15 210	29 403
Maiores de 21 annos	13 635	
Menores de 21 annos	15 768	29 403

Caxias apresenta-se com um augmento de 9 960 habitantes sobre o recenseamento de 1890, que fôra de 19.443; isto é, segundo essa base, o

augmento de sua população nos oito annos decorridos de um a outro recenseamento, foi de 51 %.

Brejo—com 13.899 habitantes e 2.781 fogos, o que dá uma media de 4,[99] por fogo.

Quanto a sexo e idade, é esta a descriminação:

Masculinos	6 760	
Femininos	7 139	13.899
Maiores de 21 annos	5 862	
Menores de 21 annos	8.037	13.899

Este municipio mostra-se com um augmento apenas de 623 habitantes sobre o recenseamento de 1890, que fôra de 13.276.

Codó—o primeiro municipio agricola do Estado e talvez o mais commercial depois do de Caxias, figura um pouco abaixo do Brejo, com 13.651 habitantes e 2.880 fogos, o que dá uma media de 4,[73] por fogo.

Quanto a sexo e idade, é esta a discriminação:

Masculinos	6.614	
Femininos	7 037	13 651
Maiores de 21 annos	6.115	
Menores de 21 annos	7.536	13.651

O municipio do Codó mostra-se-nos com uma diminuição de 3.737 habitantes em comparação com o recenseamento de 1890, que lhe deu 17 388. No entretanto, cremos não errar, afirmando que ficou longe da verdade o novo arrolamento. Se, por um lado, a então villa e hoje cidade do Codó tem crescido immensamente d'aquelle tempo para cá, é tambem certo, por outro, que o seu municipio não é hoje menos povoado que n'aquella epoca.

E, pois, semelhante *diminuição* se explica—não pelo decrescimento da população, mais pela deficiencia do serviço, de que resultou ficar falho e incompleto o arrolamento.

Curralinho—com 10.773 habitantes em 2.010 fogos, o que dá uma media de 5,[35] habitantes por fogo.

Quanto a sexo e idade, é esta a discriminação:

Masculinos	5.469	
Femininos	5 304	10 773
Maiores de 21 annos	4.316	
Menores de 21 annos	6.457	10.773

Em 1890 este municipio denominava-se Burity e tinha por séde a Villa deste nome. Mas, pela lei n. 38 de 1.º de Maio de 1893 foi creada a

comarca de Curralinho, com o territorio do Burity, cujo municipio mudou assim de séde e de denominação.

No recenseamento de 1890 figura o municipio do Burity com 8.080 habitantes; no novo recenseamento figura o municipio de Curralinho com 10.773. Tratando-se pois de um municipio só, apenas com differença de nome, vemos que o novo recenseamento lhe dá um accrescimo de 2.693 habitantes, isto é, de 33 °/₀ no decurso de oito annos.

S. Bento—com 9.932 habitantes, em 1.873 fogos, o que dá uma media de 5,³ habitantes por fogo.

Quanto a sexo e idade é esta a discriminação:

Masculinos	4.621	
Femininos	5.311	9.932
Maiores de 21 annos	4.293	
Menores de 21 annos	5.639	9.932

Este municipio, como ja vimos, apresenta-se com um decrescimento de 9.244 habitantes comparado com o recenseamento de 1890, que lhe deu 16.176.

Num clima magnifico como o de S. Bento, onde por isso mesmo a natalidade muito se avantaja do obituario, é inacreditavel que, depois de um periodo de oito annos que devia assegurar-lhe não pequeno augmento de população, esteja, ao contrario, redusido o municipio a menos de ²/₃ do numero de habitantes que o povoava n'aquella epoca.

Barra do Corda—com 9.921 habitantes, em 1.913 fogos, o que dá uma media de 5,¹³ habitantes por fogo.

Quanto a sexo e idade, é esta a discriminação:

Masculinos	5 025	
Femininos	4 896	9.921
Maiores de 21 annos	4 061	
Menores de 21 annos	5.860	9.921

Este municipio se mostra com uma diminuição de 1 320 habitantes em relação ao recenseamento de 1890, em que figura elle com 11.241.

Embora muito menos consideravel esse decrescimento, tem a mais inteira applicação a este municipio as considerações acima feitas acerca de S. Bento.

Façamos agora sobre os municipios recenseados, um rapido exame sob os pontos de vista da filiação, estado civil e instrucção.

Quanto á filiação:

Em 25 municipios, a filiação legitima mostra-se superior á illegitima. De entre elles destacão-se:

BREJO—sobre todos, que conta 11.467 legitimos, sobre apenas 2.427 illegitimos;

CAXIAS—com 19.951 legitimos, sobre 9.405 illegitimos;

CAROLINA—que se nos mostra com 6.109 legitimos, sobre 1.425 illegitimos;

CURRALINHO—com 8.524 legitimos, sobre 2.254 illegimos;

S. JOÃO DOS PATOS—com 3.580 legitimos, sobre 941 illegitimos;

PASSAGEM-FRANCA—que apresenta-se-nos com 4.921 legitimos, sobre apenas 764 illegitimos;

IMPERATRIZ—que apparece com 5.267 legitimos, sobre 1.470 illegitimos;

CHAPADINHA—com 4.559 legitimos, sobre 1.272 illegitimos;

BARRA DO CORDA—com 7.461 legitimos, sobre 2.452 illegitimos;

NOVA-YORK, finalmente—com 2.162 legitimos, sobre 610 illegitimos.

Os 15 restantes, mostram, relativamente á sua população, inferior vantagem no numero da filiação legitima sobre a illegitima.

Em 12 municipios, porem, nota-se com tristesa que a illegitimidade e portanto as uniões illicitas capeam com vantagem numerica no seio d'aquellas pequenas sociedades.

Destacão-se de entre elles—Paço do Lumiar e Santa Helena. Neste a filiação legitima chega apenas a 880, ascendendo a illegitima a 1.824; n'aquelle a legitima é de 1.358, ao passo que a illegitima eleva-se a 3.595 !

Quanto ao estado civil:

Em algnns municipios, o estado civil mostra-se relativamente vantajoso á organisação da familia.

No de *Caxias* o numero de pessôas casadas dá 24 % sobre o total da população; no de *Nova-York* esse numero dá 26 %; no do *Brejo*, 28 %; no de *Pastos-Bons*, 34 %; no de *S. Bernardo*, 38 %.

Em outros, porém, impera o celibato, parecendo ser o povo refractario ás uniões conjugaes. No de *Monção*, aquella porcentagem apenas chega a 15 %; no de *Santa Helena* ella attinge apenas a 13 %; nos de *Alcantara*, *Arayoses*, *Penalva* e *Tvtoya*, desce para 12 %; nos de *Barreirinhas* e *Paço do Lumiar*, para 11 % !

Quanto á instrucção:

O estado de atraso em que vae ainda o nosso povo em materia de instrucção, é uma verdade que a cada passo se manifesta a nossos olhos.

Felizmente os poderes publicos tem tomado esta materia na devida

consideração e é de esperar que, em um proximo futuro, se fação sentir os beneficos resultados do quanto entre nós se ha feito em favor do ensino. Em logar competente teremos de dizer alguma cousa sobre este assumpto. Aqui porem, nos limitaremos a um ligeiro apanhado do estado da instrucção nos municipios recenseados, tendo por base as luzes que nos fornece o proprio recenseamento.

Delle se vê que, na maioria d'aquelles municipios o numero de pessoas que sabem ler e escrever oscila mais ou menos entre 10 e 20 % da totalidade dos habitantes.

Em sete municipios, porem, essa porcentegem desce ainda abaixo d'aquelle minimo.

E' assim que:

Nos do *Itapecurú-mirim* e *Gajapió* o numero das pessoas que sabem ler e escrever constitue apenas pouco mais de 8 % da totalidade dos habitantes;—nos de *Flores* e *Chapadinha* esse numero desce para pouco mais de 6 %;—no de *Curralinho* fica abaixo de 6 %;—no de *Morros* desce para menos de 5 %;—no da *Vargem-Grande* para menos de 4 %!

Como uma especie de compensação, mas uma compensação pouco consoladora, se nos apresentão: *Pastos-Bons* com quasi 22 %;—*S. Bento* com mais de 22 %;—*Trayoses* com 44 %;—*Tutoya* com 47 %.

Estes dois ultimos, com effeito, excedem a toda e qualquer expectativa. Se neste ponto o recenseamento exprime uma verdade, será o caso de nos congratularmos com os habitantes de Tutoya e Arayozes.

O mappa n. 2 da serie A é um mappa comparativo dos dois recenseamentos—o de 1898 com o de 1890. Os municipios que tendo neste figurado, deixaram n'aquelle de ser recenseados, destacam-se por apparecerem somente com a população que lhes foi dada no recenseamento de 1890, ficando preenchida com um traço escuro a columna relativa ao ultimo recenseamento.

—SERIE A—
N.º 1
Anno de 1898

GERAL

Popu

	—FILIAÇ			—INSTRUCÇÃO—		—FÓGOS—			
	LEGITIMOS	ILLEGITIMOS		SABEM LER E ESCREVER	NÃO SABEM	TOTAL DOS FÓGOS DO MUNICIPIO	MEDIA DOS HABITANTES POR FÓGOS	Total	OBSERVAÇÕES
Alcantar	2 670	4.497	89	2 084	5 219	1 483	4,92	7.303	
Alto Par	....	....		....	....	....	....	....	
Anajatub	1.456	1.154	30	334	2.293	484	5,42	2.627	
Arary..	2 197	1.064	66	1.897	1.366	705	4,62	3.263	
Arayoses	3 174	3.676	88	3 012	3.860	1 370	5,01	6 872	
Barra d	7.461	2.452	29	1.583	8 338	1.913	5,13	9.921	
Barreiri	2.821	3 411	91	2 604	3.642	1 198	5,21	6.246	
Brejo...	11 467	2 427	69	1.438	12.461	2 781	4,99	13.899	
Cajapió	1.009	840	36	158	1 701	369	5,03	1.859	
Capital	....	....		....	....	....	....	....	
Carolina	[illegible]	[illegible]	42	1 781	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

...malidade
...n muitos

Estado do Maranhão

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

População

COMARCAS	Naturalidade: Nacionaes				Estado civil			Divorciados	Sexo		Raça				Filiação			Idade			Nacionalidade paterna e materna: Estrangeiros	Nacionaes: de mãe	de mãe	Profissão: Scientifica e litteraria	[illegible]	Industrial
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	3.997	[illegible]	49	7.287	16	26	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17		[illegible]	1.429	[illegible]	2	2 627		5	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2		[illegible]	1 706	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19		[illegible]	3 901	[illegible]	13	6 869	3		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7	1	[illegible]	5 860	[illegible]	20	9 909	12	19	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	131		2	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14		[illegible]	3 440	[illegible]	7	6 239	7			
[illegible]	12.118	1 774	[illegible]	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	1	[illegible]	8 037	[illegible]	29	13 890	9	13	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1 823	30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10		[illegible]	927	[illegible]	8	1.853	6	13	[illegible]	[illegible]
[illegible]	6 663	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	6 116	3	7 548	3	11	[illegible]	[illegible]
[illegible]	25.663	3 707	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	29 367	38	53	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	335			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	2		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	948	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	4	18	[illegible]	[illegible]
[illegible]	6 714	266			[illegible]	[illegible]	[illegible]	14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	3 009	3 971	[illegible]		[illegible]		14	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		2 730	2 939	[illegible]	[illegible]	5 670	19	20	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	7 702	5	16	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		6 550	3	7	73	847
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6 585	11	17	112	1 912
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]
[illegible]	[illegible]		1	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	11		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5 679	6	12	11	1 666
[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		5 479		3	19	1.504
[illegible]	[illegible]			1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 010	2 059	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4 064	5	11	64	1 167
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		3 258	3 224	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	6	56	[illegible]
[illegible]	[illegible]	12			3 406	[illegible]	[illegible]		2 215	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		3	12	[illegible]
[illegible]		[illegible]			2 240		[illegible]	5	1 291	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]		15	67	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	4 073	1	[illegible]	3	3 043	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	1	8	50	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		4 621	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16	29	[illegible]	[illegible]
S. [illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		3 028	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]
P[illegible]	[illegible]		1		[illegible]	[illegible]	[illegible]		2 285	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1		[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	1	2	[illegible]	1 182
S. Luiz [illegible]																										
S. Vicente F[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	1	[illegible]		2 983	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	19	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]		2 568	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14	13	[illegible]	[illegible]
Tutoya	[illegible]	[illegible]		1	[illegible]		[illegible]		2 821	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			1		1	[illegible]
Vargem Grande	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]		3 556	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	3.992	[illegible]	1	[illegible]		15	[illegible]	[illegible]
Vianna	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]		1 663	[illegible]	1 471	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	1 723	1 964	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Victoria																										
Sommas	231 706	20.488	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	60	123 777	129 622	[illegible]	59.844	125 889	156 701	[illegible]	827	29	112.532	140 847	165.221	662	253 171	228	466	3 967	61 716

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 23 de Dezembro de 1899.

O official,

[illegible]

SERIE A
N. [illegible]
Anno de 1898

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

População

ESTADO CIVIL			SEXO		RAÇA				FILIAÇÃO			IDADE			NACIONALIDADE PATERNA E MATERNA				PROFISSÃO		INSTRUCÇÃO			CULTOS		Total
[illegible]	[illegible]	DIVORCIADOS	[illegible]	FEMININO	BRANCA	PRETA	CABOCLA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	DO PAIZ	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
876	219	...	3 278	4.025	2.757	1 080	3.466	2 670	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	3 139	49	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
518	78	...	1 236	1.391	1 453	445	729	1 456	[illegible]	17		[illegible]	[illegible]	1 402	2	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
866	134	...	1.637	1 626	2 095	739	404	2 197	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	3.250	4	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
822	80	...	3 371	3 501	1.112	1 040	4 720	3 174	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2 668	285	22	5 025	4 896	2.710	1 556	5.655	7.461	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
691	54	...	3 141	3 405	1 206	542	4 498	2.821	[illegible]	14		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3 888	492	2	6 760	7.139	3 029	8.126	2.744	11 467	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
326	64	...	942	917	332	296	1 131	1.009	[illegible]	10		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 701	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 876	230	1	3 872	3 679	1 981	1.024	4 546	6 109	[illegible]	17		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7 140	1 297	....	14 193	15 210	6.508	5 157	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 488	149	...	2.883	2 948	632	5.196	5	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2 776	566	...	6 614	7.037	4 755	4.143	7.753	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		121	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]		18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]332	1 497	4.66	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	1 341	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		2 730	2 959	2.903	85	5 670	19	20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	1.717	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			2 695	4 047	5 370	3	6 742		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5 070	1 163	5.79	6.[illegible]
1 811	260	...	3 691	4 016	988	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.702	5	16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7 075	1 556	4.95	7.[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	3	7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5 839	1.347	4.86	6.553
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	1 798	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14	5	3 332	3 264	2.817	22	[illegible]	11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5 713	1 062	6 21	6 596
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	111	1	....	4 415	1 944	2 230	18		4	5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.209	689	4 87	3 359
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	1 189	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		....	1 078	1 694	2 100	2	[illegible]	2	13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	...	2 328			2 772
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	818	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21	....	1 912	2 062	1 367	13	[illegible]	9	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3 074	920	4 31	3.974
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	4.338	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		....	2 782	2.903	4.921	4		6	12	[illegible]	[illegible]		[illegible]	5 083	1.075	5.28	5.085
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	1 896	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	64	....	1.526	5.953	5.479	...	[illegible]		3	[illegible]		[illegible]	[illegible]	4 293	1 006	5.44	5 479
[illegible]	[illegible]		2 010	2 059	888	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14	2	2.044	2 025	1.617	5	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3 088	850	4.78	4 069
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	....	2 904	3 578	4 491	19	[illegible]	3	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5 394	1.131	5.73	6.482
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	....	1 767	2 603	3 361	..	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	77	5	1 291	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	25	....	1.350	1 379	900	5	[illegible]		15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 257	614	4 44	2.729
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	3	2	2 547	3.479	5.335	4	[illegible]	1	8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4 913	1 095	5 5	6.026
[illegible]	274	...	4 621	5 311	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	89	....	4.293	5 639	4 [illegible]	90	[illegible]	16	29			[illegible]	[illegible]				
[illegible]	120	..	3 028	3 46[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	3 393	6 492	...	6 492			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5 613	1 261	[illegible]	[illegible]
[illegible]	141	..	2 285	2 2[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	....	1 782	2.740	4 521	4	4 521	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.866	873	[illegible]	[illegible]
[illegible]	159	....	2.983	3 272	2 639	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	102	....	2.568	2 870		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	63	....	2 821	2.745	1 513	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	204	..	3 556	3 538	1.893	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	137	...	1 663	2 024	1 471	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]6 494	7 930	60	123 777	129.622	67.666	59.844	125 889	136 701	94.147	[illegible]	29	112 552	140 847	165 221	662	253 171	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

OBSERVAÇÕES: As differenças que existem nas sommas relativas á filiação, nacionalidade paterna e profissão são devidas á falta das declarações respectivas em muitos boletins.

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 23 de Dezembro de 1899

O official,

[illegible]

Estado d

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

SERIE A
N. 2

Estado do Maranhão — *Anno de 1898*

Quadro comparativo do recenseamento de 1890 com o de 1898

MUNICIPIOS	Annos		Differenças		Observações
[illegible]					
[illegible]					
[illegible]				.072	
Arary				193	
Arayoses			1.076		
Barra do Corda				1.320	
[illegible]			708		
[illegible]			623		
Cajapio				1.627	
Capital					
Carolina					
Caxiatapera					Não figura em nenhum dos dois recenseamentos.
Caxias			9.960		
Chapadinha					
Codo					
[illegible]					
Curuupu					Antigo Barahy e com este nome recenseado em 1890
Flores					
Grajahu					
Guimarães					
[illegible]					
Imperatriz					
Rapecuru-mirim					
Loreto					
Mirador					
[illegible]					
Morros					Em 1890 o seo territorio fazia parte do municipio do Icatú.
[illegible]					
[illegible]					
Lamtar					
Passagem Franca					
[illegible]					
Pedreiras					
Penalva		3.069		289	
Picos		6.182		1.175	
Pinheiro					
Rachão					
Rosario					
Santa Helena					
Santo Antonio de Balsas					Em 1890 o seo territorio pertencia ao municipio do Rachão.
S. Bento					
S. Bernardo					
S. Francisco					
João dos Patos					Em 1890 o seo territorio não constituia municipio e pertencia a Passagem Franca
José dos Mattos					
S. Luiz Gonzaga					
S. Vicente Ferrer				18	
[illegible]					
Tutoya			1.929		
Vargem Grande				10	
[illegible]					
Viannna					
Somma	530.834	2		884	

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão 20 de Dezembro de 1899

O official,

SALOMÃO DAMASCENO FERREIRA

Registro Civil

Fallando sobre esta materia, diz um illustre escriptor:

«Se dos haveres de uma nação o objecto mais precioso a considerar é o homem em todas as suas phases, desde o nascimento até a morte, é incontestavel que o *Registro Civil* se impõe como uma necessidade absoluta em toda a sorte de serviços relativos a um povo qualquer.

Applicado cuidadosamente pelos povos civilisados como base fundamental de toda estatistica relativa ao movimento da população, o Registro Civil conduz a resultados concludentes e absolutos, respeitados pela sciencia moderna como leis demographicas da existencia humana.»

Apesar, porém, de toda a sua importancia, que não é necessario encarecer mais, esse serviço entre nós, excepção feita desta Capital, não pode ser mais imperfeito nem menos completo.

Quanto a nascimentos e obitos, se poucas são as localidades do interior onde o serviço do registro não se circumscreve ao movimento da *séde* do respectivo termno *e isto nem sempre bem*, cremos poder affirmar, sem receio de erro, que em nem uma só d'ellas é elle completo, tornando-se assim quasi nullo o seu valor estatistico.

O nosso povo não se convenceu ainda da necsssidade, mesmo das incalculaveis vantagens do Registro Civil, e, ao contrario, nutre geralmente uma certa negação em levar ao cartorio as declarações necessarias para os respectivos assentos. E ao passo que isto acontece em detrimento do serviço, vai sendo lettra morta a disposição do Reg. que baixou com o decreto n.º 9.886 de 7 de março de 1888 que estabeleceu a pena de multa contra os que se mostrassem remissos no cumprimento d'aquelle dever.

A extenção territorial dos nossos municipios é, sem duvida, a causa mais determinante das lacunas do registro; com effeito, é sempre incommodo e muitas vezes difficil percorrer uma distancia mais ou menos longa para levar ao respectivo escrivão as declarações necessarias. E' portanto de presumir que esse serviço vá a melhorar alguma cousa pelos effeitos das disposições sobre a especie contidas na lei n.º 194 de 29 de março de 1898.

Mas essa melhora terá dimensões muito limitadas e deixará ainda o serviço a grande distancia de sua realidade.

Parece-me que uma outra providencia poderia, talvez, colher vantagens mais reaes para melhor regularisal-o ou mais completo tornal-o, e essa providencia consistia em reduzir quanto possivel as circumpcripções territoriaes dos quarteirões policiaes, augmentar assim o numero de inspectores e impor a estes a obrigação de fazer a collecta das informações relativas aos nascimentos e obitos que se verificarem dentro do seu quarteirão, apresen-

tando-as ao escrivão ou agente da respectiva secção para serem feitos os competentes assentos.

Esta providencia que, parece-me, seria de incontestavel effeito pratico e veria produzir resultados vantajosos para o registro, estaria, aliás, em harmonia com o disposto no art.º 54 § unico do citado decreto n.º 9886.

Dos 53 municipios do Estado, apenas 12 (inclusive a capital) forneceram dados ou mappas de ambos os semestres sobre nascimentos, casamentos e obitos;—26 municipios forneceram-n'os truncados ou falhos; 15 não enviaram cousa alguma sobre a materia.

Os que forneceram dados falhos ou truncados, são:

Anajatuba, Caxias, Codó, Miritiba, Pastos-bons, Pedreiras, Rosario, S. Antonio de Balsas, S. Bento e Tury-assú, que enviaram os respectivos mappas *sómente relativos ao primeiro semestre;*

Barreirinhas, Brejo, Carolina e Paço do Lumiar, que *só as enviaram em relação ao segundo semestre:*

Arayozes, que apenas enviou *dois* mappas, relativos a *casamentos e obitos do segundo semestre:*

Cururupú, que sómente remetteu *um* mappa, referente a *nascimentos do primeiro semestre:*

S. José dos Mattões, que apenas enviou *um* mappa, relativo a *casamentos do primeiro semestre:*

Baixo-mearim, que enviou mappas de ambos os semestres referentes a obitos, mas, quanto a nascimentos e casamentos sómente relativos ao primeiro semestre;

Icatú, que remetteu mappas de ambos os semestres mas, sómente sobre nascimentos e obitos;

Imperatriz, que igualmente os enviou, porem só referentes a casamentos e nascimentos;

Passagem-franca, que remetteu *um unico mappa,* relativo a nascimentos do primeiro semestre;

Pinheiro, que remetteu sómente dois mappas, relativos a casamentos e obitos do primeiro semestre;

Riachão, que tambem apenas enviou *dois mappas,* que se referem a casamentos e nascimentos do primeiro semestre;

S. João dos Patos, que mandou os mappas de nascimentos e casamentos de ambos os semestres, mas o de obitos sómente em relação ao segundo;

Tutoya, que igualmente enviou os mappas de nascimentos e casamentos dos dois semestres, porém o de obitos só referente ao primeiro;

Finalmente, S. Francisco, que não remetteu um só mappa de obitos, tendo, entretanto, remettido os de nascimentos e casamentos referentes a ambos os semestres.

Os municipios que a respeito do registro nada mandaram, mostrando-se assim menos compenetrados desse dever, são: —Alto-Parnahyba, Caruta-

péra, Chapadinha, Coroatá, Curralinho, Flores, Grajahú, Guimarães, Nova-York, Santa Helena, S. Bernardo e S. Luiz Gonzaga. Deixamos de incluir neste numero os municipios de Cajapió, Morros e Penalva, porque, sendo elles *simples municipios* pertencentes aos termos judiciarios de S. Vicente-Ferrer, Icatú e Vianna, á estes competia a remessa dos mappas referentes aos ditos municipios.

Eis ahi em que condições achão-se os dados que sobre tão importante assumpto vierão ter a esta Repartição.

Diante disso, facil é comprehender que qualquer apreciação feita sobre bases tão deficientes e falhas, não poderia attingir aos resultados que do registro se procura colher.

Limitar-me-hei, assim, ás cifras geraes de cada um dos ramos do registro, tomado em globo, e a uma breve recapitulação do seu resultado em algumas localidades do interior; reservando um capitulo especial para a capital, onde a regularidade do serviço offerece base para sua apreciação.

Nascimentos

Pelo mappa n.º 1 da série B, verifica-se que, durante o anno de 1898, o total dos nascimentos *registrados e communicados* a esta Repartição, foi apenas de 1.720!....

Esses nascimentos foram assim discriminados:

Quanto á época

No primeiro semestre	988	
No segundo semestre	732	1.720

Quanto ao sexo

Masculinos	924	
Femininos	796	1 720

Quanto á hora

De dia	1.032	
De noite	688	1.720

Quanto ao logar

No domicilio	1.699	
Fóra do domicilio	21	1.720

Quanto á filiação

Legitimos	1.081	
Illegitimos	639	1.720

Quanto á nacionalidade paterna e materna

De pais e mães nacionaes	1.695	
Do pais e mães estrangeiros.....	10	
De mães nacionaes e pais estrangeiros...	15	1.720

As localidades do interior que registraram maior numero de nascimentos, são:

Itapecurú-mirim—que registrou 132, sendo—75 no primeiro semestre e 37 no segundo;

Alcantara—119, sendo—100 no primeiro semestre e 19 no segundo;

Arary—100, sendo—37 no primeiro e 63 no segundo;

Imperatriz—70, sendo—63 no primeiro e 7 no segundo;

S. Bento—64 só no primeiro semestre;

Paço do Lumiar—47 só no segundo;

Rosario—40 só no primeiro.

D'ahi vão se seguindo os demais municipios em escala descendente, até Anajatuba e Monção, que, é triste dizel-o, apenas registraram aquelle, 3 nascimentos em um semestre, e este 6 no decurso de todo o anno !...

Casamentos

O mappa n. 2 da serie B, mostra que attingiu apenas a 879 o numero de casamentos *realisados* no Estado e trasidos ao conhecimento desta Repartição.

Esses casamentos foram assim discriminados:

Quanto á época

No primeiro semestre.....	435	
No segundo samestre..	444	879

Quanto ao estado civil anterior

Solteiros	783	
Solteiros e viuvas	41	
Viuvos e solteiras	42	
Viuvos.....	13	879

Quanto á relações de parentesco

Parentes.....	37	
Sem parentesco.....	842	879

Quanto á nacionalidade

Entre nacionaes.....	866	
Entre estrangeiros.....	2	
Entre estrangeiros e nacioaes...	10	
Ignorada.....	1	879

Quanto á filiação

Legitimos	1 207	
Illegitimos	551	1.758

Quanto á religião

Catholicos	1.756	
Acatholicos	2	1.758

Quanto ao regimen do casamento

Commum	875	
Não commum	4	879

Quanto á profissão

De serviço domestico	843	
Lavradores	539	
Artistas	142	
Negociantes	111	
De outras profissões	63	
De profissão ignorada	60	1.758

Quanto á idade do homem

De 20 a 25 annos	338	
De 25 a 30 annos	237	
De 30 a 35 annos	116	
De outras idades	188	879

Quanto á idade da mulher

De 20 a 25 annos	353	
De 15 a 20 annos	300	
De 25 a 30 annos	119	
De outras idades	107	879

As localidades do interior que registraram maior numero de casamentos foram:

Vianna—que registrou 57, sendo—20 no primeiro semestre e 37 no segundo;

Barra do Corda—com 46, sendo—24 no primeiro e 22 no segundo;

Brejo—com 44, e isto somente no segundo semestre;

Mirador—com 43, sendo—17 no primeiro semestre e 26 no segundo;

Loreto—com 39, sendo—9 no primeiro o 30 no segundo;

Arary—com 38, sendo—13 no primeiro e 25 no segundo;
Caxias—com 37, somente no primeiro semestre;
Itapecurú—com 36, sendo 11 no primeiro o 25 no segundo.

Seguem-se as demais localidades em escala descendente até *Anajatuba* e *Paço do Lumiar*, que registraram em um semestre aquella 3 e esta 2 casamentos ! . . .

Obitos

Pelo mappa n. 3 da serie B., verifica-se que o nnmero de obitos registrados e communicados a esta Repartição, relativos ao anno de 1898, foi de 1.789.

Esses obitos estão assim discriminados:

Quanto á época

No primeiro semestre	1.025	
No segundo semestre	764	1.789

Quanto á hora

De dia	1.243	
De noite	546	1.789

Quanto ao sexo

Masculinos	935	
Femininos	854	1.789

Quanto ao estado civil

Solteiros	1.132	
Casados	487	
Viuvos	170	1.789

Quanto á profissão

Negociantes	62	
Lavradores	109	
Artistas	148	
De outras profissões	57	
Do serviço domestico	616	
De profissão ignorada	797	1.789

Quanto á idade

De menos de 1 anno	314	
De 1 a 10 annos	276	
De 10 a 20 annos	87	
De 20 a 30 annos	204	
De 30 a 40 annos	243	
De 40 a 50 annos	220	
De 50 a 60 annos	146	
De 60 a 70 annos	110	
De 70 a 80 annos	99	
De 80 a 90 annos	54	
De 90 a 100 annos	34	
De mais de 100 annos	2	1.789

As localidades do interior que registraram maior numero de obitos, forão:

Vianna—que apparece com 92, sendo—47 no primeiro semestre e 45 no segundo;

Alcantara—com 84, sendo 49 no primeiro e 35 no segundo;

Rosario—com 82 somente no primeiro semestre;

Itapecurú—com 75, sendo 38 no primeiro semestre e 37 no segundo:

S. Bento—com 70 somente no primeiro semestre;

Pinheiro—com 42 somente tambem no primeiro semestre.

E assim vão se seguindo as demais localidades em numeração decrescente.

Não convem esquecer que os resultados dos registros de nascimentos e obitos nas localidades do interior, não podem absolutamente servir de base para calculos e apreciações de fundo demographico.

Elles não exprimem a verdade; ficão mesmo muito longe disso, mormente quanto a nascimentos, que passão ainda mais despercebidos que os obitos.

CAPITAL

—REGISTRO CIVIL—

Reservei um capitulo especial para o Registro civil da capital, já porque esse serviço offerece base mais ou menôs segura para a apreciação do resultado dos tres ramos do serviço do Registro e já porque julguei, não ocioso, mas antes conveniente, explanar esse resultado, embora já mencionado nos relatorios do digno Inspector da Hygiene, vistó parecer me que elle se impõe—não só á meditação e estudo dos competentes, como tambem a attenção e solicitude dos poderes publicos.

E' realmente desanimador, vêr-se que, na nossa Capital, a julgar-se pelos assentos do registro, o obituario vai ganhando sempre vantagem sobre a natalidade. E digo—*sempre*, não simplesmente baseado no resultado do registro de 1898, mas tambem firmado no de 1897 e ainda no do primeiro semestre de 1896, não me tendo sido possivel obter os dados do segundo semestre desse anno, apesar dos esforços que parra isso empreguei.

Cada um dos mappas que adiante se seguem, relativos aos tres ramos do Registro Civil, contém, não só o quadro referente ao anno de 1898, como um outro do de 1897, de modo a poder-se facilmente comparar o resultado dos dois annos—quer quanto a cada um dos mezes, quer quanto ás informações ou esclarecimentos inherentes ao respectivo registro.

O mappa n. 1 da serie C, apresenta o movimento do Registro Civil nos dois annos de 1898 e 1897, discriminados por trimestres e mezes *em quadros separados*, mas traçados symetricamente, para facilidade do exame comparativo dos dois annos, sobre cada um dos ramos desse serviço.

Pelo referido mappa se vê que nos dois annos de que se trata, a mortalidade teve grande vantagem numerica sobre a natalidade, sendo as respectivas cifras as seguintes:

Em 1898

Nascimentos (incluidos os nascidos mortos)	850
Obitos	1 000
Differença para mais em obitos	150

Em 1897

Nascimentos (incluidos os nascidos mortos)	747
Obitos	1.060
Differença para mais em obitos	313

O primeiro semestre de 1896 deu-nos um resultado igualmente desanimador, que foi o seguinte:

Em 1896. (1.º semestre)

Nascimentos (incluidos os nascidos mortos)	399
Obitos	526
Differença para mais em obitos	127

Desse calculo se vê que em um periodo de 30 mezes, e excluindo, quer da natalidade, quer do obituario os nati-mortos que montão a 327, temos que entre nós entraram para a communhão social 1669 pessôas, mas della sahiram 2259.

As sommas totaes dos registros, tomadas comparativamente sobre os dois annos, entre si, vão abaixo discriminadas.

Quanto a nascimentos

Em 1898	Sobreviventes	708	850	Total
	Nati-mortos	142		
Em 1897	Sobreviventes	646	747	Total
	Nati-mortos	101		
Diff. para mais em 1898—nat.-m.		41 sobre 62		

Quanto a obitos

Em 1898	1.000
Em 1897	1.060
Differença para menos em 1998	60

Quanto a casamento

Em 1898	154
Em 1897	129
Differença para mais em 1898	25

Façamos agora um breve apanhado de cada um dos ramos do Registro sob alguns pontos de vista.

Nascimentos

O mappa n.º 2 da serie C, mostra-nos os nascimentos por sexo, legitimidade e illegitimidade, filiação, hora e partos duplos, em cada um dos mezes do anno de 1898, como tambem em cada um dos mezes do anno de 1897.

Em ambos os referidos annos, a legitimidade levou grande vantagem sobre a illegitimidade; quanto ao sexo houve não pequena superioridade do lado masculino; quanto á hora, os nascimentos havidos de dia forão em numero muito superior aos que tiveram logar a noite.

Damos abaixo o numero de nascimentos por mezes do anno, em escala descendente e relativos a 1898 e 1897:

—1898—		—1897—	
Abril.....	73	Abril.....	76
Novembro..	73	Maio.....	69
Julho..	69	Novembro..	69
Agosto.....	69	Desembro...	65
Outubro.....	68	Março.....	58
Fevereiro...	60	Setembro...	57
Setembro...	59	Julho	56
Junho	57	Junho.....	54
Janeiro.. ..	51	Agosto.. .	44
Maio.....	48	Fevereiro..	38
Desembro...	42	Outubro....	31
Março.....	39	Janeiro.....	29
	708		646

Discriminações comparativas

Quanto ao sexo

Em 1898—Masculinos.....		371
Em 1897—Masculinos.....	338	
Em 1898—Femininos.....		337
Em 1897—Femininos.....	308	
	646	708

Quanto á legitimidade e illegitimidade

Em 1898—Legitimos.....		414
Em 1897—Legitimos.....	408	
Em 1898—Illegitimos.....		294
Em 1897—Illegitimos.....	238	
	646	708

Quanto á hora

Em 1898—De dia.....		405
Em 1897—De dia.....	464	
Em 1898—De noite.		303
Em 1897—De noite.....	182	
	646	708

Casamentos

O mappa n.º 3 da serie C, mostra-nos os casamentos por nacionalidade, estado civil anterior e idades dos contrahentes, divididos por cada um dos mezes do anno, contendo tambem, em collocação symetrica, todas as mesmas informações discriminativas em relação ao anno de 1897, de modo a ser facilmente confrontados ou comparados os resultados dos dois annos entre si.

Em 1898, a idade, em que maior numero de casamentos forão feitos, foi a de 20 a 25 annos, quer quanto aos homens, quer quanto as mulheres, tendo sido 58 o numero de noivos e 61 o de noivas dessa idade; vem em seguida para as noivas a idade de 15 a 20 annos, com o numero de 57 e para os noivos a de 25 a 30 annos, com o numero de 46.

Em 1897, a idade que predominou nos noivos foi tambem a de 20 a 25 annos, que apparece com o numero de 63, e nas noivas foi a de 15 a 20 com o numero de 53.

Obitos

O mappa n.º 4 da serie C, mostra o obituario por naturalidade, nacionalidade e estado civil, e o de n.º 5 apresenta-o por idades e sexo. Ambos esses mappas trazem o resultado de 1898 e logo abaixo o de 1897, collocados de maneira a poder-se facilmente comparal-os por cada um dos mezes do anno.

Pelo primeiro delles se vê que os obitos estrangeiros attingiram apenas a 22, em 1898, e a 17 em 1897, sendo assim discriminados:

	—Em 1898—	—Em 1897—	Total dos dois annos
Portuguezes.	14	9	23
Africanos...	7	3	10
Hespanhoes.	1	0	1
Francezes...	0	3	3
Allemães....	0	1	1
Italianos....	0	1	1
	22	17	39

O numero de obitos de filhos de outros Estados foi tambem relativamente insignificante, conforme se vê da discriminação que se segue:

	—Em 1898—	—Em 1897—	Total dos dois annos
Piauhy	21	11	32
Ceará	19	9	28
Parahyba	3	3	6
Pernambuco	3	2	5
Pará	3	2	5
Rio de Janeiro	2	1	3
R. G. do Norte	0	2	2
Sergipe	1	0	1
Bahia	1	0	1
	53	30	83

A discriminação por estado civil, sexo e idade é a seguinte:

Quanto ao estado civil

	Em 1898		Em 1897	
Solteiros	633		673	
Casados	118		101	
Viuvos	33		73	
Estado ignorado	54	858	122	969

(Estão retirados deste calculo os nascidos-mortos).

Segue-se abaixo o obituario pelos mezes do anno de 1898, com discriminação de sexos e em escala descendente, comparado com o de 1897.

Em 1898	Masc.	Fem.	Total	Em 1897	Masc.	Fem.	Total
Março	58	37	95	Abril	97	85	182
Julho	52	41	93	Março	93	68	161
Agosto	46	45	91	Fevereiro	57	59	116
Abril	47	42	89	Janeiro	42	42	84
Outubro	50	37	87	Junho	43	36	72
Fevereiro	44	41	85	Maio	35	36	71
Maio	41	42	83	Outubro	44	24	68
Junho	36	46	82	Julho	31	35	66
Janeiro	40	36	76	Novembro	32	34	66
Dezembro	44	32	76	Dezembro	42	21	63
Novembro	33	39	72	Setembro	29	31	60
Setembro	44	27	71	Agosto	26	25	51
Somma	535	465	1.000	Somma	564	496	1.060

Quanto á idade

	Em 1898	Em 1897
De 20 a 30 annos	143	148
De 1 a 12 mezes	142	141
De 30 a 40 annos	105	110
De 40 a 50 annos	92	86
De 1 a 5 annos	64	65
De 50 a 60 annos	63	74
De menos de 1 mez	53	54
De 60 a 70 annos	46	55
De 10 a 20 annos	37	54
De 5 a 10 annos	35	33
De 80 a 90 annos	30	23
De 70 a 80 annos	28	50
De 90 a 100 annos	10	11
De mais de 100 annos	5	1
Idades ignoradas	5	54
Nascidos-mortos	142	101
	1.000	1 060

Damos em seguida um quadro comparativo do numero de nascimentos com o numero de obitos em cada um dos mezes do anno e relativos não só a 1898 como a 1897.

MEZES	1898		1897	
	NASCIMENTOS	OBITOS	NASCIMENTOS	OBITOS
Janeiro	58	76	41	84
Fevereiro	72	85	53	116
Março	48	95	72	161
Abril	86	89	93	182
Maio	59	83	71	71
Junho	71	82	56	72
Julho	87	93	62	66
Agosto	86	91	55	51
Setembro	68	71	63	60
Outubro	87	87	37	63
Novembro	78	72	73	66
Dezembro	50	76	71	63
Somma	850	1.000	747	1.060

Immigração

O mappa n. 6 da serie C mostra-nos a immigração estrangeira que tivemos pelo porto desta capital nos annos de 1898 e 1897.

Por elle se vê que o numero de immigrantes em 1898 foi de 235 e em 1897 de 218, assim discriminados por sexo e idades:

Em 1898

Masculinos	181	
Femininos	54	235
Maiores de 21 annos	200	
Menores de 21 annos	35	235

Em 1897

Masculinos	197	
Femininos	21	218
Maiores de 21 annos	200	
Menores de 21 annos	18	218

—SERIE B—
N. 1

Estado do Maranhão

Anno de 1898

NUMERO	MUNICIPIOS	PARTOS DUPLOS			NACIONALIDADE PATERNA E MATERNA					Observações
		1.º	—Ambos femininos—	—Mixtos—	—Nacionaes—	—Estrangeiros—	—Nacionaes e estrangeiros—	—Estrangeiros e nacionaes—	—Ignorada—	
1	Alcantara	1			119					
2	Alto Parnahyba									
3	Anajatuba				3					
4	Arary				100					
5	Arayoses									
6	Barra do Corda				10					
7	Barreirinhas				25					
8	Brejo				11					

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

Estado do Maranhão — Nascimentos — *Anno de 1898*

MUNICIPIOS	Sexo Masculino			Sexo Feminino			Estado civil dos paes			Legitimidade			Observações
	Brancos	Mestiços	TOTAL	Brancas	Mestiças	TOTAL	Casados	Solteiros	Viuvos	Legitimos	Illegitimos	Expostos	
1	10	10	11				10			10			
2				1	1								
3		1	1				1			1			
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
32													
33													
34													
35													
36													
37													
38													
39													
40													
41													
42													
43													
44													
45													
46													
47													
48													
49													
50													
51													
52													
53													
54													
55													
56													
57													
58													
59													
60													
61													
62													
63													
	Somma . .	988	732	1 720	924	706	1 032	688	1 699	21	1.081	639	13	12	2	4	2	1 695	10	15

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão 23 de Dezembro de 1899.

O official,

M O R da Fonseca

—SERIE B—

N. 2.

Anno de 1898.

IDADE DA MULHER												Observações
—Menores de 15 annos—	—De 15 á 20—	—De 20 á 25—	—De 25 á 30—	—De 30 á 35—	—De 35 á 40—	—De 40 á 45—	—De 45 á 50—	—De 50 á 55—	—De 55 á 60—	—De 60 á 70—	—Maiores de 70 annos—	
	6	6	6			1						
	1	2										
	4	27	5	2								
	4	2										
	13	29	2			1		1				
	6	2										
	19	15	5	3		2						
2	48	63	28	10	1	6				1		
	6	9	1			1						

Estado do Maranhão.

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

Casamentos

| NUMERO | MUNICIPIOS | | |

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

Casamentos

Anno de 1898.

Estrangeiros e nacionaes	Legitimos	Illegitimos	Catholicos	Idade do homem: De 15 á 20	De 20 á 25	[illegible]	De 30 á 35	De 35 á 40	De 40 á 45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	9	29	38		6	6	4	1	1	1				[illegible]	6	
	4	2	6		1	1		1						1	2	
1	44	32	76		19	13	4	1	1						27	
	4	8	12	1	4			1							2	
	79	13	90		25	10	4		2						29	
	8	8	16	1	5		2								2	
	69	19	88	1	15	12	12	3	1						15	
4	221	93	314	6	54	47	16	13	8	7	1		1	[illegible]	63	
	25	9	34		6	6	2	1		1	1					
1	40	34	74	2	19	5	4	4	1		1	1		11		
1	30	20	50	2	10	2	4	1	1	2	1	1		10		
	48	6	54		10	7	8			1	1			12	8	5
	50	13	72	1	11	11	2	6	3		1			18	10	2
1	48	30	78	1	15	8	4	5	2	1				6	25	7
	11	13	24		3	5	2		1		1				3	3
	60	17	86	1	24	7	5	2	2	1				15	17	6
	8	4	12		1	2		2	1					3	1	2
	13	9	22		3	3	3	1	1					6	2	1
	2	2	4		1		1								1	1
	9	7	16		6		1		1					2	4	2
1	16	12	28		3	8		2				1		5	4	4
	9	5	14	1	2	1	2		1					3	2	
	34	14	48		7	4	5	7				1		10	11	2
	20	8	28	1	7	3	1	2						6	4	4
	15	[illegible]	[illegible]		4	5	1	1	2					5	3	2
	10	4	14		2	3	1								3	1
	20	16	36	2	2	9	4		1					4	11	1
	51	15	66	2	17	6	5	3						15	14	4
	26	10	36	1	8	5	1			1			2	5	6	3
	42	18	60		7	12	5	1	1	2		1	1	7	16	3
	35	13	48	3	11	5	1	1	3					11	10	3
	12	8	20		2	3	2	1	2					4	3	1
	15	5	20	1	4	2	2	1						6	4	
	28	4	32		7	4	3	1		1				5	7	2
	74	40	114		17	22	5	7	3		2		1	18	19	10
9	207	[illegible]	756	26	338	237	116	69	39	18	16	8	5	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 23 de Dezembro de 1899.

O official,

M. O. R. da Fonseca.

—SERIE B—

N. 3.

Anno de 1898.

ROFI									ACCIDENTES				Observações
capitalistas—	—Beri-beri—	—Hydropesia—	—Cholera morbus—	—Febre amarella—	—Febres—	—Rachitismo-osteomalacia—	—Diversas—		—Homicidios—	—Suicidios—	—Desastres—	—Ignorados—	

SERVIÇO GERAL DE EST

--Obitos--

Estado do Maranhão.

Numero	Municipios	Legitimos	Illegitimos	Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Masculino	Feminino	Solteiros	Casados	Viuvos	Nacionaes	Estrangeiros	Ignorada
1	[illegible]	79	5	84	58	26	83	1	47	37	58	19	7	83	1	
2	Alto Parnahyba...															
3	Anajatuba	3		3	1	2	3		2	1	3			3		
4	[illegible]	10	9	19	9	10	18	1	12	7	13	6		19		
5	[illegible]		11	11	7	4	11		4	7	7	3	1	11		
6	[illegible]	13	22	35	19	16	34	1	20	15	23	10	2	35		
7	[illegible]		9	9	6	3	9		5	4	5	3	1	9		
8	[illegible]	1	24	25	16	9	25		13	12	14	10	1	25		
9	[illegible]	522	604	1126	756	370	954	72	644	482	614	414	98	904	22	100
10	[illegible]															
11	[illegible]		6	6	5	1	6		4	2	3	3		6		
12	[illegible]															
13	[illegible]	38		38	24	14	38		18	20	21	11	6	36	2	
14	[illegible]															
15	[illegible]	28		28	20	8	27	1	15	13	18	6	4	28		
16	[illegible]															
17	[illegible]															
18	[illegible]															
19	[illegible]															
20	[illegible]															
21	[illegible]															
22	[illegible]	5	15	20	16	4	20		10	10	14	4	2	20		
23	[illegible]															
24	[illegible]	38	37	75	39	36	73	2	33	42	48	15	12	75		
25	Loreto	1	2	3	2	1	3		2	1	1	2		3		
26	Mearim	12	10	22	14	8	21	1	16	6	18	4		22		
27	[illegible]															
28	[illegible]	3	1	4	3	1	3	1	3	1	1	2	1	4		
29	[illegible]	6		6	4	2	6		4	2	2	2	2	6		
30	[illegible]	11	8	19	12	7	18	1	9	10	16	2	1	19		
31	Nova-York															
32	Paço do Lumiar		12	12	8	4	12		5	7	6	4	2	12		
33	Passagem Franca															
34	[illegible]	1		1	1		1		1			1		1		
35	[illegible]	42		42	31	11	42		19	23	[illegible]	[illegible]	2	42		
36	[illegible]			2			1	1	2			1	1	2		
37	[illegible]	6	8	14	7	7	10	4	9	[illegible]	9	4	1	14		
38	[illegible]															
39	[illegible]															
40	[illegible]	82		82	50	32	82		50	32	56	21	5	82		
41	[illegible]															
42	[illegible]	1		1		1	1			1		1		1		
43	[illegible]	70		70	45	25	70		36	34	46	15	9	70		
44	S. Bernardo															
45	S. João dos Patos...		2	2	1	1	2		1	1	1	1		2		
46	S. José dos Mattões .															
47	[illegible]															
48	[illegible]															
49	[illegible]	2	1	3		1	3		3		2	1		3		
50	Tury-assu	27		27	18	9	26	1	14	13	23	3	1	27		
51	Tutoya	4		4	2	2	4		3	1	3			4		
52	[illegible] Grande	2	1	3	1	2	3					2	1	3		
53	[illegible]	57	35	92	64	28	92		44	48	71	12	9	92		
	Sommas	1.025	764	1.789	1.243	546	1.702	87	935	854	1.132	487	170	1.664	25	100

Numero	Profissões [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idade [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1					1		1	3		2	7		70	7	12	3	7	9	9	15	10
3													4	1	1				4		
4								2		3	3		7	2	6	1	3	1		2	
5													11	3		2		1	1	2	
6		1						1		10		6	18	8	12	2	2	2	4	3	
7					1			1		1	1	2	2	2	2	1		2	2		
8					1					3	2	10	7	3	2	1	3	2	2	1	
9				5	15	13	1	15	10	27	403	[illegible]	312	199	140	53	120	[illegible]	160	72	[illegible]
11		1						2	1	1		1	1		1	1	1		1		
13								2		2	6	13	15	6	6	2	3	2	6	2	
15												12	16	1	7	2	3	2	3	2	
22										3		8	9	2	3	1	3	2	1	5	
24								3		17	7	17	30	16	10	3	5	11	3	11	
25										1		1	1	1			1		1		
26								2		5	5	5	9	6	2	3		2	1	1	
28										1		1	2					2		1	
29								1		2		2	1					2		1	
30										7		6	6	5	7	2	1	1		2	
32								2		1		2	7	1	3	1	1	1	2		
34								1										1			
35								[illegible]			2	9	25	12	7	1	6	1		3	
36								1									1				
37								1		6		1	6	2	3	1				2	
40												36	30	13	13	6	10	11	2	3	
42												1						1			
43					2			6	2	3	3	12	21	12	19	[illegible]	9	7	8	1	
45										1		1					2				
49								1		1	2				1		1		1		
50													27		7	2	1		1	3	
51													3	1			2				
52												3								2	
53					1	1		13		9	7	19	30	11	22	2	7	10	3	10	1
Sommas				5	[illegible]	15	2	62	13	109	158	616	797	313	256	87	204	243	220	136	11

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 28

M. C

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

Serie I
N. 3.

--Obitos--

Anno de 1898.

Sexo [illegible]	Ignoradas	De 0 a 1 anno	De 1 a 10	De 10 a 20	De 20 a 30	De 30 a 40	De 40 a 50	De 50 a 60	De 60 a 70	De 70 a 80	De 80 a 90	De 90 a 100
	70	7	12	[illegible]	7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10	7	[illegible]	
	3	1	1				1					
[illegible]	7	2	6	1	[illegible]	1		2			[illegible]	
	11	3		2			1	2				
6	18	8	12	2	2	[illegible]	[illegible]		2			
2	3	1	2	1		[illegible]			1			
10	7	4	2	1	3			1				
72	412	190	130	[illegible]	129	[illegible]	160	72	52	[illegible]	20	[illegible]
1	1	..	1	1	1		1		1		1	
13	45	6	6	2	[illegible]		6	2	6	1		
12	16	1	[illegible]	2	[illegible]	2	[illegible]	2	3	[illegible]		1
8	9			1		2	1	[illegible]	2	[illegible]	1	1
17	30	10	10	[illegible]	[illegible]	11	[illegible]	14	[illegible]	7	1	
1	1				1		1					
[illegible]	9	6	2	[illegible]			1	1	1	2	1	
1	2					2		1	1			
2	1					[illegible]		1	1	2		
6	6		[illegible]	2	1	[illegible]		2		1		
2	7			1	1	1	[illegible]		1		1	1
[illegible]	25	1	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]					[illegible]	
[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	1		2			1			1
36	46	11	[illegible]	6	10	11	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]		2
1	..					1						
32	21	12	19		9	7	[illegible]	1			1	
1	..				2							
	27		1	2	1		1		1			
	4	1			1		1			[illegible]	1	
					2	1						
19	40	1	22	2	7	10	[illegible]	10	[illegible]	[illegible]		
616	797	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	220	156	110	[illegible]		

MOLESTIAS QUE DETERMINARAM O OBITO — [illegible]

Observações

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 28 de Dezembro de 1899.

O official

M. O. R. da Fonseca.

IMESTRE						
SETEMBRO		*SOMMA*		TOTAL	OUTUBR	
M.	F.	M.	F.		M.	
31 5	28 4	109 20	88 24	197 44	39 12	
36	32	129	112	241	51	
68		241			87	
44	97	142	112		80	

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

SECÇÃO N. 1.

Capital

Estado do Maranhão.

Movimento do estado civil

Anno de 1898.

1898

ANNO	VICISSITUDES	1.º TRIMESTRE												2.º TRIMESTRE												TOTAL	3.º TRIMESTRE												TOTAL	4.º TRIMESTRE												TOTAL	TOTAL GERAL	Observações
		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		SOMMA		TOTAL	ABRIL		MAIO		JUNHO		SOMMA		TOTAL	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		SOMMA		TOTAL	OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		SOMMA		TOTAL	TOTAL GERAL	
		M	I	M	I	M	I	M	I		M	I	M	I	M	I	M	I		M	I	M	I	M	I	M	I																									
1898	Sobreviventes	21	30	34	26	19	20	74	76	150	27	29	27	21	27	30	81	80	161	36	32	32	27	31	28	100	87	187	14	20	19	29	25	19	58	68	126	624																	
	Nascidos—mortos	3	2	4	8	3	3	10	13	23	7	6	3	6	7	7	17	19	36	3	6	4	11	1	2	8	19	27	4	2	1	3	6	..	11	5	16	102																	
		51	32	38	33	22	23	98	89	187	34	32	32	27	34	37	110	106	216	35	32	28	38	30	32	93	102	195	18	22	20	32	31	22	69	73	142	746																	
	Entrados	68		72		45		178		178	86		59		71		216		216	87		86		68		241		241	87		78		50		215		215	850																	
	Obitos	40	36	35	34	8	7	83	77	160	37	32	41	32	36	36	124	100	224	2	31	30	25	32	27	92	83	175	1	7	23	21	17	17	63	58	121	1.060																	
	Total por mezes	76		85		93		256		256	89		83		82		254		254	93		91		71		255		255	87		72		76		235		235																	
	Casamentos	9		10		6		25		25	11		9		13		33		33	16		12		19		47		47	20		16		19		55		55	435																	

Medias nos dois semestres do anno

1.º semestre

Media diaria dos nascimentos	dos homens	1,09	
	das mulheres	1,08	Geral 2,17
Media diaria dos obitos	dos homens	1,47	
	das mulheres	1,37	Geral 2,84
Media diaria dos casamentos			0,32

2.º semestre

Media diaria dos nascimentos	dos homens	1,32	
	das mulheres	1,15	Geral 2,47
Media diaria dos obitos	dos homens	1,46	
	das mulheres	1,20	Geral 2,66
Media diaria dos casamentos			0,32

1899

ANNO	VICISSITUDES	1.º TRIMESTRE												2.º TRIMESTRE												TOTAL	3.º TRIMESTRE												TOTAL	4.º TRIMESTRE												TOTAL	TOTAL GERAL	Observações
		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		SOMMA		TOTAL	ABRIL		MAIO		JUNHO		SOMMA		TOTAL	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		SOMMA		TOTAL	OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		SOMMA		TOTAL	TOTAL GERAL	
		M	I	M	I	M	I	M	I		M	I	M	I	M	I	M	I		M	I	M	I	M	I	M	I																									
1899	Sobreviventes	18	14	9	12	11	5	38	31	69	9	12	14	15	6	19	29	46	75	40	26	18	26	20	28	77	80	157	14	17	37	32	30	35	81	84	165	656																	
	Nascidos—mortos	1	7	11	3	9	1	21	11	32	3	8	1	1	3	..	7	9	16	3	2	2	6	3	11	13	21	34	4	2	2	2	6	..	12	4	16	101																	
		23	18	17	15	22	30	62	63	125	12	20	15	16	9	19	36	55	91	43	28	20	32	23	39	91	101	192	18	19	39	34	36	35	93	88	181	757																	
	Entrados	41		33		72		166		166	93		71		56		220		220	62		55		63		180		180	37		73		71		181		181	747																	
	Obitos	42	42	57	59	93	68	192	169	361	97	85	35	36	36	36	168	157	325	31	35	26	25	29	31	86	91	177	44	24	32	34	42	21	118	79	197	1.060																	
	Total por mezes	84		116		164		361		361	182		71		72		325		325	66		54		60		177		177	68		66		63		197		197																	
	Casamentos	12		13		8		33		33	10		8		21		39		39	11		8		10		29		29	8		13		15		36		36	137																	

Medias nos dois semestres do anno

2.º semestre

Media diaria dos nascimentos	dos homens	0,98	
	das mulheres	0,98	Geral 1,96
Media diaria dos obitos	dos homens	1,11	
	das mulheres	0,92	Geral 2,03
Media diaria dos casamentos			0,40

1.º semestre

Media diaria dos nascimentos	dos homens	1,19	
	das mulheres	0,93	Geral 2,12
Media diaria dos obitos	dos homens	1,98	
	das mulheres	1,80	Geral 3,78
Media diaria dos casamentos			0,30

Repartição Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 20 de Janeiro de 1900

O official

M. O. R. da Fonseca.

—SERIE C—
N. 2

...iaçe partos duplos

Anno de 1898.

Annos	Mezes	—HORA— DIA M.	DIA F.	DIA Total	NOITE M.	NOITE F.	NOITE Total	Total geral	—PARTOS DUPLOS— SEXOS M.	SEXOS F.	Total geral	Observações
--1898--	Jan	15	15	30	6	15	21	51	..	..	..	
	Fe	29	20	49	5	6	11	60	..	..	..	
	Ma	14	16	30	5	4	9	39	..	..	..	
	Al	23	25	48	14	11	25	73	..	..	..	
	M	18	10	28	9	11	20	48	..	..	..	
	Ju	14	15	29	13	15	28	57	..	2	1	
	J	28	27	55	8	6	14	69	..	..	..	
		29	15	44	13	12	25	69	2	..	1	
		12	12	24	19	16	35	59	..	..	..	
		9	7	16	30	22	52	68	..	..	..	
		18	19	37	17	19	36	73	..	..	..	
		5	10	15	18	9	27	42	1	1	1	
	708	214	191	405	157	146	303	708	3	3	3	
--1897--		29	16	6	22	2	5	7	29	..	..	..	
		38	20	9	29	6	3	9	38	2	..	1
		58	27	20	47	6	5	11	58	1	1	1
		76	24	24	48	10	18	28	76	..	..	..
		69	25	22	47	9	13	22	69	..	..	..
		54	25	15	40	10	4	14	54	..	..	..
		56	20	17	37	10	9	19	56	..	..	..
		44	16	23	39	2	3	5	44	..	..	..
		57	19	18	37	10	10	20	57	..	..	..
		31	11	15	36	3	2	5	31	..	..	..
		69	25	23	48	12	9	21	69	..	..	..
		65	18	26	44	12	9	21	65	..	2	1
	646	246	218	464	92	90	182	646	3	3	3	

de 1899.

ERREIRA.

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

--Capital--

Nascimentos por sexos, legitimidade e illegitimidade, filiação, hora e partos duplos

Estado do Maranhão. *Anno de 1898*

Annos	MEZES	LEGITIMIDADE E ILLEGITIMIDADE						Total geral	FILIAÇÃO								Total geral	HORA						Total geral	PARTOS DUPLOS		Observações
		LEGITIMOS			ILLEGITIMOS				PAES NACIONAES		PAES ESTRANGEIROS		MAE NACIONAL E PAE ESTRANGEIRO		PAE NACIONAL E MAE ESTRANGEIRA		PAES DESCONHECIDOS			1 DIA			NOITES					
		M	F.	Total	M	F.	Total		M	F	M	F.	M.	F.	M.	F.	M	F.		M	F	T	M	F	T	M	F	
--1898--	Janeiro	11	16	27	10	14	24	51	21	29	..	..	..	1	.	.	.	.	51	15	15	30	6	15	21	51	..		
	Fevereiro	23	18	41	11	8	19	60	33	26	1	..	..	..	.	.	.	..	60	29	20	49	5	6	11	60	..	..	
	Março	10	11	21	9	9	18	39	18	19	1	..	..	1	..	.	.	..	39	14	16	30	5	4	9	39	..		
	Abril	23	17	40	14	19	33	73	37	36	..	..	..	..	..	.	.	..	73	23	25	48	14	11	25	73	..		
	Maio	14	15	29	13	6	19	48	26	21	1	..	..	..	.	.	.	..	48	18	10	28	9	11	20	48	..		
	Junho	13	21	34	14	9	23	57	27	30	.	..	.	.	.	.	.	..	57	16	15	20	13	15	28	57	2		
	Julho	19	16	35	17	17	34	69	33	30	1	3	2	.	.	.	.	..	69	28	27	55	8	6	14	69	2		
	Agosto	22	16	38	20	11	31	69	42	26	..	1	..	.	.	.	.	..	69	29	13	44	13	12	25	69			
	Setembro	18	17	35	13	11	24	59	31	28	.	..	..	..	.	.	.	..	59	12	12	24	19	16	35	59	..		
	Outubro	25	19	44	14	10	24	68	39	28	.	1	.	..	.	.	.	..	68	9	7	16	30	22	52	68			
	Novembro	18	23	41	17	15	32	73	35	38	.	.	.	..	..	..	..	..	73	18	19	37	17	19	36	73			
	Dezembro	15	14	29	8	5	13	42	22	19	.	.	1	..	..	..	..	..	42	5	10	15	18	9	27	42	1		1
	Somma	211	203	414	160	134	294	708	367	330	4	5	3	2	..	..	..	..	708	211	191	402	157	146	303	708	3	3	
--1897--	Janeiro	12	6	18	6	5	11	29	18	11																			
	Fevereiro	16	9	25	10	3	13	38	26	12	.		.														1		1
	Março	23	18	41	10	7	17	58	32	25		..	1	..	.												1	1	1
	Abril	20	29	49	14	13	27	76	32	42	2																		
	Maio	22	24	46	12	14	26	69	34	34	..		1		.		..		.										
	Junho	13	10	23	22	9	31	54	35	19	.		.		.		.												
	Julho	24	15	36	9	11	20	56	30	26	..		.		..		.		.										
	Agosto	11	9	20	7	17	24	44	18	26	.		..		..														
	Setembro	17	9	26	12	19	31	57	29	28	..		..		.		.												
	Outubro	12	14	26	2	3	5	31	14	17	..		.		..		..												
	Novembro	31	25	56	6	7	13	69	35	30	.		.		2		1		.		1		.						
	Dezembro	20	25	45	10	10	20	65	28	34	1		..		1		2											1	
	Somma	218	190	408	120	118	238	646	331	303	3		1		4		3		..		1								

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 25 de Janeiro de 1899

O official

os contrahentes, em 1898 e 1897

Anno de 1898.

Annos	—IDADES—										Total geral	Observações
	5 A 30 ANNOS		DE 30 A 35 ANNOS		DE 35 A 40 ANNOS		DE 40 A 50 ANNOS		DE 50 A 60 ANNOS		MAIORES DE 60 ANNOS			
	Sexo		Sexo		Sexo		Sexo		Sexo		Sexo			
	F.		M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.		
1898	..		1	1	1	..	1	..	..	..	..	..	18	
	..		2	..	..	..	1	..	..	..	..	..	20	
	1		1	..	..	..	1	1	..	..	..	..	12	
	3		1	.	1	..	..	..	..	..	..	..	22	
	..		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	18	
	1		..	..	1	..	4	2	..	..	..	..	26	
	2		1	..	..	2	1	..	..	..	1	..	32	
	2		1	.	..	..	..	..	..	..	..	..	24	
	2		3	..	4	1	2	1	1	..	..	..	38	
	5		1	3	..	..	6	1	..	..	..	..	40	
	..		1	1	..	..	..	1	..	..	2	1	20	
	4		1	..	..	..	..	..	1	1	..	..	38	
	20		13	5	7	3	16	6	2	1	3	1	308	
1897	2		..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	24	
	3		1	..	1	..	1	..	1	1	..	..	28	
	1		1	..	2	..	..	2	1	..	..	..	14	
	..		1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	10	
	2		..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	20	
	..		..	3	2	..	2	..	..	..	..	..	16	
	2		..	..	2	1	4	1	..	..	..	..	28	
	1		..	..	2	..	1	..	..	..	..	..	16	
	1		..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	32	
	1		1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	16	
	2		3	..	1	1	..	..	..	1	1	..	26	
	1		1	1	3	..	1	1	..	..	..	..	28	
	16		8	5	16	2	11	4	2	2	1	..	258	

Janeiro de 1899.

licial,

DA FONSECA.

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

SERIE I
N. 3

--Capital--

Casamentos por nacionalidades, estado civil anterior e idade dos contrahentes, em 1898 e 1897

Estado do Maranhão.

Anno de 1898.

MEZES	NACIONALIDADES					ESTADO CIVIL ANTERIOR				IDADES												Observações
	Brasileira	Portugueza	Italiana	Franceza	Total	Solteiro	Viuvo	Desquitado	Total	Menos de 1 anno		1 a 20 annos		20 a 30 annos		30 a 40 annos		40 a 50 annos		50 a 60 annos		Mais de 60 annos		Total geral	
										M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Janeiro	9				9	9			9			1	2	4	6	1		1	1	1				17	
Fevereiro	10				10	9	1		10			1	6	4	4	2		2		1				20	
Março	7			1	6	5		1	6				1	3	3	1	1			1	1			10	
Abril	11				11	11			11					3	5	6	3	1		1				20	
Maio	8		1		9	9			9			1	5	7	5	1								19	
Junho	13				13	10	2	1	13				1	5	6	3		1		1				17	
Julho	16				16	15		1	16				1	4	5	6	2	1		1	2			20	
Agosto	12				12	12			12					3	7	3	3	1		1			1	19	
Setembro	17	2			19	18		1	19			1	6	6	9	4		3		1				31	
Outubro	17			3	20	18	1		20			2	1	6	7	3		1	3		1			25	
Novembro	10				10	9		1	10				1	4	3	3		1			1		1	15	
Dezembro	10				10	8		1	10			3	3	2	6	1		1						16	
Somma	157	2	1	4	154	143	4	5	2	154			9	37	58	61	46	20	13	5	7	3	16	6	1	1	428
Janeiro	12				12	11	1			12				1	6	3				1				11	
Fevereiro	13			1	12	12	1		1	15			1	2	9	8								20	
Março	6			1	7	6	1			7					3	4			1				1	1	9	
Abril	5				5	5				5					3	2	1								6	
Maio	10				10	8	1	1		10					5	3	2								10	
Junho	8				8	6	2			8					4	2		3							9	
Julho	12	1		1	14	13		1		14			1	6	6	2	1								16	
Agosto																										
Setembro	15			1	16	16				16		1	1	8	11	6									27	
Outubro	8				8	8				8				1	5	3									9	
Novembro	12			1	13	13				13			1	6	5	3	2		1						18	
Dezembro																										
Somma																										

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão 29 de Janeiro de 1899

O official

M. O. R. da Fonseca.

...STICA

...stado civil

Estado d... *Anno de 1898.*

Annos	NACIONALI...	Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
1898	Estado civil ig...	...	...	...	2	2	1	..	1	4	9
	Somma...	40	34	39	23	38	30	32	35	39	29
	Total por mez...	74		62		68		67		68	
1897	Solteiros ...	14	16	22	19	33	18	24	28	31	16
	Casados ...	5	1	4	4	6	1	5	1	3	2
	Viuvos...	2	2		3	1	3	1	3	..	1
	Estado civil ig...	..	..	1	1	..	..	..	..	2	2
	Somma...	21	19	27	27	40	22	30	32	36	21
	Total por mez...	40		54		62		62		57	

NO...

...nno de

--1897--

SOLTEIROS	Homens.....	0,96	geral..... 1,84
	Mulheres.....	0,88	
CASADOS..	Homens.....	0,19	geral..... 0,24
	Mulheres.....	0,05	
VIUVOS..	Homens.....	0,05	geral..... 0,20
	Mulheres.....	0,15	

...eiro de 1899.

FERREIRA

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

SECÇÃO N. 1

--Capital--

Obitos por naturalidades, nacionalidades e estado civil

Estado do Maranhão. *Anno de 1898.*

Por Nacionalidades

Annos

1898

1897

Por Naturalidades

Annos

NATURALIDADE. Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto

M F

1898

Brazil
Rio de Janeiro

Total por mezes.

Para
Maranhão

1897

Norte

Por estado civil

Annos

ESTADO CIVIL. Junho Julho Setembro Novembro Dezembro

1898

Solteiros
Casados
Viuvos
Estado civil ignorado

Total por mezes.

1897

Solteiros
Casados
Viuvos
Estado civil ignorado

Norte

Total por mezes.

Annos

1898

1897

Por Naturalidades

Annos

1898

1897

Rio de Janeiro

Por estado civil

Annos

Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho

1898

Estado civil ignorado

Total por mezes

1897

Viuvos

Estado civil ignorado

Total por mezes

NOTA Neste quadro não estão incluidos os nascidos mortos

Medias diarias dos obitos por estado civil durante o anno de

--1898--

solteiros	Homens	0 98	geral	1 73
	Mulheres	0 77		
casados	Homens	0 48	geral	0 32
	Mulheres	0 15		
viuvos	Homens	0 06	geral	0 15
	Mulheres	0 09		

--1897--

solteiros	Homens	0 96	geral	1 84
	Mulheres	0 88		
casados	Homens	0 19	geral	0 24
	Mulheres	0 05		
viuvos	Homens	0 05	geral	0 20
	Mulheres	0 15		

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão 27 de Janeiro de 1899

O official

Salomão Damasceno Ferreira

Estado [illegible] Anno de 1898.

Annos	II	Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total	Observações
		M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.		
	De 0	3	2	3	2	3	1	2	2	33	
	De 1	7	5	7	6	4	4	6	6	142	
	De 1	4	1	3	4	3	4	3	1	64	
	De 5	5	2	3	..	2	2	..	2	35	
	De 10	2	1	1	2	1	1	2	1	37	
	De 20	4	1	4	3	7	6	10	6	143	
	De 30	4	2	2	3	1	2	2	4	105	

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

SERIE C
N. 5

--Capital--

Obitos por idades e sexos

Estado do Maranhão.

Anno de 1898.

Mezes

Annos

IDADES

Observações

--1898--

IDADES	M	F
De 0 a 1 mez		
De 1 a 12 mezes		
De 1 a 5 annos		
De 5 a 10 "		
De 10 a 20 "		
De 20 a 30 "		
De 30 a 40 "		
De 40 a 50 "		
De 50 a 60 "		
De 60 a 70 "		
De 70 a 80 "		
De 80 a 90 "		
De 90 a 100 "		
De mais de 100 "		
Ignoradas		
Somma		
Nascidos-mortos		
Total por mez		

--1897--

IDADES	M	F
De 0 a 1 mez		
De 1 a 12 mezes		
De 1 a 5 annos		
De 5 a 10 "		
De 10 a 20 "		
De 20 a 30 "		
De 30 a 40 "		
De 40 a 50 "		
De 50 a 60 "		
De 60 a 70 "		
De 70 a 80 "		
De 80 a 90 "		
De 90 a 100 "		
De mais de 100 "		
Ignoradas		
Somma		
Nascidos-mortos		
Total por mez		

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão 23 de Janeiro de 1899

O official,

SALOMÃO DAMASCENO FERREIRA

Anno de 1898

	PROFISSÕES							COLLOCAÇÃO			RELIGIÕES		Observações
	Agricultores	Operarios	Diversas	Espontaneos	Pelo Governo da União	Pelo Governo do Estado	Por ordem de particulares	Nucleos coloneaes	Cidades	Ignorada	Catholicos	Acatholicos	
	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

--Capital--

Movimento de immigrantes

Estado do Maranhão.

Anno de 1898

| MEZES | ENTRADOS | | |

2.ª PARTE

Condições economicas.

Parte Economica

O mappa n. 1 da serie D mostra-nos quaes os generos de producção do Estado entrados para esta capital durante o anno de 1898. Vão collocados em ordem alphabetica e com especificação da quantidade de cada um, deixando de ir mencionado o seu valor official, por não constar este dos dados fornecidos pela Repartição competente, nem me ter sido possivel obter os esclarecimentos que n'esse sentido solicitei á mesma Repartição.

No referido mappa, os principaes generos de producção do Estado figurão mais ou menos de modo vantajoso:

A quantidade em kilos desses generos é assim determinada:

Arroz.....	1.792.840	kilos
Algodão..... ..	1.863.800	»
Sal.....	2.273.260	»
Milho.....	8.550.700	»
Farinha	16.703.350	»

Cumpre notar que no mappa não estão incluidos muitos outros generos que o Estado produz, mas que não são ainda exportados para esta capital, porque constituem industrias nascentes ou ainda pouco exploradas, de modo que a respectiva producção é toda consumida *nos mesmos municipios* e n'aquelles que lhes estão mais proximos. Entre esses generos podemos mencionar o café, a rapadura, a cebola, o alho, as batatas, etc.. além da nossa producção zoothechnica e da grande variedade de fructas domesticas e silvestres que alastrão-se pelo sólo maranhense.

O mappa n. 2 da dita serie é relativo aos generos de producção de outros Estados, exportados para esta capital durante o anno de 1898, com especificação da importancia do imposto arrecadado sobre cada um d'elles. No mappa estão em branco as columnas destinadas ao valor official e á procedencia, devido ás mesmas razões apontadas em relação ao mappa anterior.

O total dos impostos arrecadados sobre esses generos foi de..... Rs. 288:718$712.

2.ª PARTE

Condições economicas.

Parte Economica

O mappa n. 1 da serie D mostra-nos quaes os generos de producção do Estado entrados para esta capital durante o anno de 1898. Vão collocados em ordem alphabetica e com especificação da quantidade de cada um, deixando de ir mencionado o seu valor official, por não constar este dos dados fornecidos pela Repartição competente, nem me ter sido possivel obter os esclarecimentos que n'esse sentido solicitei á mesma Repartição.

No referido mappa, os principaes generos de producção do Estado figurão mais ou menos de modo vantajoso:

A quantidade em kilos desses generos é assim determinada:

Arroz.	1.792.840	kilos
Algodão..... ..	1.863.800	»
Sal.....	2.273.260	»
Milho...	8.550.700	»
Farinha	16.703.350	»

Cumpre notar que no mappa não estão incluidos muitos outros generos que o Estado produz, mas que não são ainda exportados para esta capital, porque constituem industrias nascentes ou ainda pouco exploradas, de modo que a respectiva producção é toda consumida *nos mesmos municipios* e n'aquelles que lhes estão mais proximos. Entre esses generos podemos mencionar o café, a rapadura, a ceboula, o alho, as batatas, etc.. além da nossa producção zoothechnica e da grande variedade de fructas domesticas e silvestres que alastrão-se pelo sólo maranhense.

O mappa n. 2 da dita serie é relativo aos generos de producção de outros Estados, exportados para esta capital durante o anno de 1898, com especificação da importancia do imposto arrecadado sobre cada um d'elles. No mappa estão em branco as columnas destinadas ao valor official e á procedencia, devido ás mesmas razões apontadas em relação ao mappa anterior.

O total dos impostos arrecadados sobre esses generos foi de..... Rs. 288:718$712.

Os generos, cujos impostos mais produziram, forão:

O café que pagou.	76:040$100
O fumo de corda.	30:122$740
Dito em folha . .	15:775$750
Charutos.	15:403$800

As mercadorias sujeitas a ½ e 10 %, de que trata o mappa e que, segundo d'elle se vê, produziram de imposto para o estado Rs. 33:461$688, são tecidos de algodão, roupas e outros generos destinados á consumo e não especificados na respectiva tabella do orçamento.

O mappa n. 3 da serie D comprehende a exportação livre havida em 1898, com especificação dos generos, quantidade exportada e respectivo valor official. Estão em branco as columnas reservadas ao destino dado aos ditos generos, pelos mesmos motivos já apontados em relação aos dois mappas anteriores.

A somma total do valor official dos referidos generos, foi de. . . . . Rs. 6.061:046$590.

Os generos exportados em valor mais subido, forão:

7:034	volumes - Tecidos de algodão, no valor de. . . .	2 007 160$800
336:181	kilos - Algodão em pluma, no valor de.	680:990$000
58:435	- Couros de boi, no valor de. . . .	647 135$440
273:040	kilos - Fio de algodão, no valor de. . .	358 816$300
1:085:008	» - Assucar, no valor de. . .	267 967$120
55:952	» - Borracha, no valor de	267 304$500
175:465	» - Chumbo de munição, no valor de.	122:734$600

O mappa n.° 4 da dita serie comprehende a exportação onerada, effectuada durante o anno de 1898, com especificação dos generos, quantidade, de cada um e respectivo imposto arrecadado. Tambem deste mappa não consta qual o destino dos generos, e isto pelas mesmas rasões a que já alludimos em referencia aos outros.

A somma total do imposto montou a Rs. 368:335$465.

Os generos de exportação onerada que durante o anno de 1898 sahiram em maior escala, forão:

A farinha—12.556.009 kilos, tendo pago o imposto *ad-valorem* na importancia de Rs. 128:347$755;

O milho—8.338.213 kilos, havendo pago o imposto na importancia de Rs. 62.494$694;

O algodão—630.502 kilos que pagaram o imposto de Rs. 81:957$460;

Couros de boi—em numero de 54.900, que pagaram o imposto de Rs. 54:578$300.

O mappa n.° 5 mostra o valor da exportação onerada, da exportação livre e da importação de outros Estados, nos annos de 1896, 1897 e 1898 demonstrando qual a media desses trez annos.

Contem tambem esse mappa um quadro demonstrativo do [illegible] dos

preços dos generos sujeitos á taxa *ad valorem* de 5 e 6 %, exportados nos differentes trimestres do anno de 1898, cujos generos são ali especificados.

Os mappas n.os 6 e 7 são mappas comparativos da porção de cada genero de producção do Estado entrado para esta capital nos annos a que elles se referem.

O de n.º 6 abrange os annos de 1891 a 1895; o de n.º 7 dá-nos o resultado dos annos de 1896 a 1898, calculando a media desses trez annos.

O exame desses mappas interessa aos espiritos observadores, e o estudo das causas que hão determinado as oscilações, as vezes descommunaes verificadas na producção de certos generos, talvez viesse mostrar a conveniencia de medidas ao alcance de nossas forças e capazes de mais ou menos manter um equilibrio relativo em nossa producção.

O mappa n.º 8 traz o movimento do matadouro publico em 1898, por cada um dos mezes do anno, com especificação do numero de cabeças de gado abatido e do valor do imposto arrecadado.

Forão abatidas nesta capital durante o referido anno 11.439 rezes e 306 cevados, e o imposto pago montou a Rs. 23:900$000.

Em quadro separado traz tambem esse mappa, com as mesmas especificações, a exportação de couros havida no alludido anno.

Sobre as condições economicas do Estado, sem duvida um dos ramos mais importantes do serviço estatistico a cargo desta Repartição, nada me é possivel accrescentar ao pouco que ahi fica.

A manifesta insufficiencia de pessoal para o serviço, tornou impossivel o aproveitamento e apuração dos dados que pude obter sobre navegação e movimento de companhias, sentindo-me assim forçado a circumscrever-me a aquelle *pouco*. Alimento, porém, a esperança de poder obter no correr deste anno, não só melhores dados e informações, sobre o movimento economico desta capital, como ainda sobre esse movimento no interior do Estado, de modo a habilitar esta Repartição a organisar tambem essa parte do seu serviço, se o poder legislativo, como é de esperar, resolver provel-a de pessoal sufficiente ao desempenho de seus variadissimos trabalhos.

Serviço Geral de Estatistica

—SERIE D
N.º 1

Estado do Maranhão

Anno de 1898

Generos de producção do Estado

GENEROS	Janeiro a Dezembro			Observações
		QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	
Algodão	Kilos	1.863:800	$	Deixa-se de mencionar o valor official, por não constar nos dados fornecidos pela Repartição competente.
Arroz	»	1.792:840	$	
Assucar	»	2.800:350	$	
Azeite de gergelim	Litros	3:416	$	
» » andiroba	»	5:865	$	
» » carrapato	»	14:940	$	
» » côco	»	14:821	$	
Aguardente	»	660:050	$	
Apituruna	Achas	4:712	$	
Araruta	Kilos	2:530	$	
Banha de porco	»	66:160	$	
Buxo de peixe	»	9:520	$	
Barrotes		2:093	$	
Borracha	»	20:230	$	
Chifres		74:600	$	
Couros de Boi		42:795	$	
» » Veado		22:879	$	
» » Cabra e outros		—	$	
Cêra de carnahuba	»	8:050	$	
Caroço d'algodão	»	605:800	$	
Carne de porco	»	63:400	$	

Serviço Geral de Estatistica

SERIE [illegible]
N. 1

Estado do Maranhão — Anno de 1898

Generos de producção do Estado

GENEROS		Quantidade	Valor	Observações
[illegible]	Kilos	1.863.800	$	Deixa-se de mencionar o v[illegible] [illegible]al, por não constar nos [illegible] fornecidos pela Repart[illegible] competente
[illegible]		[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
[illegible] de gergelim	[illegible]	[illegible]	$	
» andiroba		[illegible]	$	
» carrapato		[illegible]	$	
» côco		[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	
[illegible]	Kilos	[illegible]	$	
[illegible] de porco	»	[illegible]	$	
[illegible] de peixe	»	[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
[illegible] de Boi		[illegible]	$	
» Veado		[illegible]	$	
» Cabra e outros			$	
[illegible] de carnaúba		[illegible]	$	
[illegible] d'algodão		[illegible]	$	
Carne de porco		[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
Cal		[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
Cacao		[illegible]	$	
Chaprões		[illegible]	$	
Cavernas		[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
Café			$	
[illegible]		[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
Fumo		[illegible]	$	
Fato		[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
Gergelim	»	[illegible]	$	
Gado vaccum		[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
Grades		[illegible]	$	
Milho	»	[illegible]	$	
Mel	Litros	[illegible]	$	
Mangue	Toros	[illegible]	$	
	Achas	[illegible]	$	
Mendobim	Kilos	[illegible]	$	
Oleo de copahyba	Litros	[illegible]	$	
Peixe secco	Kilos	[illegible]	$	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	
Res[illegible]	Kilos	[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
Sal	»	[illegible]	$	
Sola	Meios	[illegible]	$	
Sabão	Kilos	[illegible]	$	
Telhas		[illegible]	$	
Tiquira	Litros	[illegible]	$	
Tapioca	Kilos	[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
Taboas		[illegible]	$	
[illegible] madeiras		[illegible]	$	
[illegible]		[illegible]	$	
			$	

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 16 de Dezembro de 1899

O Official

M. O. [illegible] da Fonseca

Estado do

=GEN

Alcool	
Assucar	
Alfafa	
Arroz	
Bebidas espiritu	
Botinas	
Cigarros	
Cognac	
Charutos	
Café	
Chapéos de feltr	
» » palh	
» » baêt	
» » carn	
» » sol	
Chinellos	
Cêra em vellas	
Fumo desfiado	
» em folha	
» » corda	
Genebra	
Mercadorias suje	
Phosphoros	
Queijos	
Rapé	
Sebo	
Sapatos	
Sola	
Sal	
Sabão	
Vellas stearinas	
» de carnah	
Vinhos	
Vinagre	
Xarque	
Total Rs...	

R

Serviço Geral de Estatistica

N. 2

Estado do Maranhão — Anno de 1898

Generos de producção de outros Estados

Janeiro a Dezembro

Generos		Quantidade		Valor
[illegible]	Litros	38.817	$	[illegible]
[illegible]	Kilos	[illegible]	$	[illegible]
[illegible]	"	21.670	$	[illegible]
[illegible]	"	3.010	$	[illegible]
[illegible]	Litros	30.622	$	[illegible]
[illegible]	Pares	5:997	$	[illegible]
[illegible]	Kilos	74	$	22$800
[illegible]	Litros	2:984	$	1.000$000
[illegible]		1.923.975	$	15.403$800
[illegible]al	Kilos	760.400	$	[illegible]
Chapéos de feltro		7.433	$	[illegible]
" palha		3:011	$	[illegible]
" baeta		17.372	$	1.737$200
carnahuba		[illegible]	$	[illegible]
[illegible]		[illegible]	$	[illegible]
Chinellos	Pares	6.415	$	[illegible]
Cêra em vellas	Kilos	5:875	$	[illegible]
Fumo desfiado	"	18.070	$	[illegible]
" em folha		63.355	$	[illegible]
" corda	"	86.066	$	[illegible]
Genebra	Litros	728	$	[illegible]
Mercadorias sujeitas a 4 e 10 %	Volumes	11.888	$	[illegible]
Phosphoros	Grozas	15:600	$	[illegible]
[illegible]	Kilos	1.043	$	[illegible]
[illegible]		[illegible]	$	[illegible]
[illegible]		[illegible]	$	[illegible]
[illegible]	Pares	4.485	$	[illegible]
[illegible]	Meios	6.009	$	[illegible]
[illegible]	Kilos	34:200	$	[illegible]
[illegible]		[illegible]	$	[illegible]
Vellas stearinas	"	13:866	$	[illegible]
" de carnahuba	"	260	$	[illegible]
Vinhos	Litros	29:857	$	[illegible]
Vinagre	"	3:445	$	[illegible]
Xarque	Kilos	2.790	$	[illegible]
Total Rs.			$	228.718$712

Observações

Deixa se de mencionar o valor [illegible] por não constar nos dados fornecidos pela Repartição competente.

Repartição Geral de Estatistica do Estado do Maranhão em 15 de Dezembro de 1899

O official

M. O. R. da Fonseca

Estado do Maranhão

Serviço Geral de Estatistica

Estado do Maranhão — Anno de 1898

N. 3

Exportação livre

Mercadorias	Unidade	Quantidade	Valor	Destino	Observações
[illegible]	Litro	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	Kilos	[illegible]	[illegible]		
Pahus e malas		[illegible]	[illegible]		
Buxo de peixe		[illegible]	[illegible]		
Couros de Boi		[illegible]	[illegible]		
" " Veado		[illegible]	[illegible]		
[illegible]		[illegible]	[illegible]		
" em vellas		[illegible]	[illegible]		
[illegible]	Kilos	[illegible]	[illegible]		
Carne de porco		[illegible]	[illegible]		
Chumbo de munição		[illegible]	[illegible]		
" " sol		[illegible]	[illegible]		
Cigarros		[illegible]	[illegible]		
Diversas mercadorias s/ peso e medida		[illegible]	[illegible]		
Doces		[illegible]	[illegible]		
Estopa		[illegible]	[illegible]		
Foguetes e bombas		[illegible]	[illegible]		
Fumo		59.940	[illegible]		
Fio d'algodão		[illegible]	[illegible]		
Farinha de trigo		[illegible]	[illegible]		
" secca		[illegible]	[illegible]		
Gado vaccum		[illegible]	[illegible]		
Impressos e livros		[illegible]	[illegible]		
Milho	Kilos	[illegible]	[illegible]		
Medicamentos	Volumes	[illegible]	119.350$000		
Oleo de copahyba	Litros	[illegible]	[illegible]		
" palma		[illegible]	980$000		
Obras de folha		[illegible]	[illegible]		
" cobre		[illegible]	[illegible]		
Phosphoros	Volumes	[illegible]	[illegible]		
Pomadas		[illegible]	[illegible]		
Palha de arroz		[illegible]	[illegible]		
Pregos		[illegible]	[illegible]		
Pennas e pelles d'aves		[illegible]	[illegible]		
Peixe secco		[illegible]	[illegible]		
Polpa de tamarindo	Volumes	[illegible]	60$000		
Queijos		[illegible]	[illegible]		
Roupas		[illegible]	[illegible]		
Redes		[illegible]	[illegible]		
Resinas	Kilos	[illegible]	[illegible]		
Rapé		[illegible]	[illegible]		
Sola	Meios	[illegible]	[illegible]		
Sal	Kilos	136.940	[illegible]		
		1.530	[illegible]		
Tecidos de lã	Volumes	[illegible]	[illegible]		
" algodão		7.035	2.007.160$800		
		1.067			
Tiquira	Litros	[illegible]	[illegible]		
Tijollos		[illegible]	[illegible]		
Taboas		[illegible]	[illegible]		
Verniz		[illegible]	[illegible]		
Violas	Volumes	[illegible]	[illegible]		
Vinagre	Litros	[illegible]	[illegible]		
Vinhos diversos		[illegible]	[illegible]		
Vellas stearinas	Volumes	[illegible]	[illegible]		
Total		[illegible]	[illegible]		

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão 15 de Dezembro de 1898

O Official

M. O. R. da Fonseca

Estado do Maranhão

GENEROS

Algodão
Arrarata
Borracha
Banha de porco
Buxo de peixe
Camarão
Couros de boi
» » veado
» » cabra e outros
Crina
Chifres
Carrapato
Cêra de carnahuba
Farinha
Frangos
Feijão
Gergelim
Gado vaccum
» muar
» suino
» cavallar
» lanigero
Gallinhas
Jaborandy
Milho
Oleo de copahyba
Ossos
Pennas e pelles d'aves
Peixe secco
Patos
Perús
Resinas
Sola
Tapioca
Vaquêtas

Repartição

Serviço Geral de Estatistica

SERIE D
N.º 8

Estado do Maranhão

Exportação onerada

Anno de 1898

Janeiro a Dezembro

			VALOR OFFICIAL	DESTINO PARA O PAIZ	DESTINO PARA OUTROS PAIZES	Observações
Algodão	k					Deixa-se de mencionar o valor official e o destino por não constar dos dados fornecidos pela Repartição competente
Borracha						
Barba de peixe						
Bicos de peixe						
Couros de boi						
Couros de cabra e outros						
Couro						
Chifres						
Cera de carnaubeira						
Farinha						
Fumo						
Feijão						
Gergelim						
Milho						
Oleo de copahyba		Litros	20 789			
		k	191 020			
Pennas e pelles d'aves						
Peixe secco						
Patos						
Perus						
Espuma		Kilos				

Estado do Maranhão 15 de Dezembro de 1898

O Official

Visto [illegible]

Estado do Maranhão

Quadro demonstra

TRIMESTRES	Algodão	Borra de tapioca	Borracha fina
	Rs.	Rs.	Rs
1.º	..	90	8$0
2.º	..	..	8$2
3.º	..	127	8$2
4.º	782	140	9$1

Serviço Geral de Estatistica

Estado do Maranhão

Anno de 1898

Movimento de generos no Thesouro Publico do Estado

ANNOS	EXPORTAÇÃO Impostos	EXPORTAÇÃO Valor official	IMPOR Impostos	OBSERVAÇÕES
[illegible]				
[illegible]				
1898				
Medio	218 652$803	5 803 019$436	164 [illegible]	

Quadro demonstrativo da media dos preços de generos sujeitos a taxa ad valorem de 5 e 6 exportados nos trimestres do anno de 1898

[illegible]	[illegible]	Barra de [illegible]	Borracha fina	Borracha fina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pelles em [illegible]	[illegible]	Velas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Observações
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	Rs	Rs	[illegible]	Rs	[illegible]	Rs	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Rs	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	90	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	130	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	127	8$8[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	108	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	130	9$8[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	137	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 5 de Janeiro de 1900

O official

M. O. R. da Fonseca

Se

Estado do Maranhão

Mappa comparativo d

GENEROS	VOLUMES
Assucar	Barricas
»	Saccos
Arroz	Paneiros
»	Saccos
Azeite de carrapato	Barris 3.º
» » »	» 5.º
» » »	Garrafões
» » »	Latas
» » côco	Barris 3.º
» » »	» 5.º
» » »	Garrafões
» » »	Latas
» » andiroba	Barris 3.º
» » »	» 5.º
» » »	Garrafões
» »	Cofos
» »	Maços
Ripas	Dusias
Sebo	Cofos
»	Barricas
Sal	Cofos
»	Saccas
Sola	Meios
Sabão	Pães
Telhas	
Tapioca	Barricas
»	Saccos
»	Paneiros
Tiquira	Pipas
»	Meias pipas
»	Barris 3.º
»	» 5.º
»	Garrafões
Tijollos	
Taboas	
Tóros de madeiras	
Vigotas	
Vigas	

Repartição do Serviço Gera

Serviço Geral de Estatistica — SERIE D N. 6

Estado do Maranhão — Anno de 1898

Mappa comparativo dos generos de producção do Estado entrados nos annos de 1891 a 1895

[illegible]	VOLUMES	1891	1892	1893	1894	1895
[illegible]	[illegible]	[illegible]	24	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	68	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	24	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	101	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	25	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	707	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	144	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	106	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	722	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	318	248	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	30.020	24.816	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	40	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	157	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1.186	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	5.871	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	10.499	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	9.025	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	5.076	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	577	534	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	185	282	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	968	6.798	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	3.963	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	17.227	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	5.588	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cal	Paneiros	9.351	9.222	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Barricas	222	152	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cabritos	[illegible]	1.087	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	351	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	300	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Café	Saccas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estopas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Farinha	Paneiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Feijão	Paneiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fumo	Rolos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gergelim	Paneiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gado vaccum	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	20.561	113.280	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Saccos	7.207	19.487	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Achas	450	50	17.060	[illegible]	12.790
Mendobim	Saccos	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	82
Mel	Paneiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Barris 3.°	37	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Oleo de copahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	114	72
	Barris 3.°	3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	5.°	79	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Algodão	Saccos	30.020	24.816	30.427	14.[illegible]	13.633
Apturuna	Arbas					
Balde de porco	Latas	21	1			
Buxo de peixe	Saccos	40	50			
	Cofos	137	64			
Barrotes		1.186	1.612	2.304	2.[illegible]	2.889
Caroço d'algodão	Paneiros	5.871	24.077			
	Saccos	10.499	7.717			
		9.025	13.450			
	Cofos	1038	6.798			
		3.963	3.977			
Couros de Boi		17.227	31.586			
" " Veado		5.588	4.156			
	Barricas					
Café						
Farinha	Paneiros					
Feijão	Paneiros					
	Molhos					
Gergelim	Paneiros					
	Saccos					
Gado vaccum						
Gados						
Milho						
Mel de Abelha						
Milho						
Oleo de copahyba						
	Caixas					
	Latas					
	Molhos					
Sabão	Pães					
	Saccos					
Taquara	Pipas					
	Meias pipas					
	Barris					
Total						
Fubas						
Taboas de madeira						
Vegal						
Vaca						

Repartição do Serviço Geral de Estatística do Estado de Matto Grosso 30 de Novembro de 1899

M. O. Barbosa Fonseca

Estado do Maranhão

Mappa comparativ

GENEROS	—189	
		QUANTID
Algodão	Kilos	1.6
Arroz	»	2.3
Assucar	»	4.3
Azeite de gergelim.....	Litros	
» » andiroba . . .	»	
» » carrapato....	»	

Serviço Geral de Estatistica

Estado do Maranhão — Anno de 1898

Mappa comparativo dos generos de producção do Estado entrados nos annos de 1896 a 1898

Generos	1896		1897		1898		[illegible]	Observações
[illegible]	Kilos	[illegible]	Kilos	[illegible]	Kilos	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	"	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	"	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Litros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	"	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	"	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	"	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Achas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]								
[illegible]	Kilos		Kilos	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	Apenas de dois annos
[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		
Baixo de peixe		[illegible]		[illegible]	"	20 250	13.375	Apenas de dois annos
Borracha	"		"	8 520				
[illegible]		1.634		4 367		4 093	2.031	
[illegible]	"							
Caroço d[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Carne de [illegible]	"	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
" secca		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Couros de Boi		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
" " Veado		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Cal	"	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Carrapato	"	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Cacao	"	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Chaproes		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Cavernas				[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]		[illegible]				[illegible]	[illegible]	
[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Caibres				500		74 600	37.550	Apenas de dois annos
Couros de Cabra e outros								
Café	K[illegible]	[illegible]						
Cera de carnahuba						[illegible]		
Esteios		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Farinha		[illegible]				[illegible]	[illegible]	
Fumo	"	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]		[illegible]		[illegible]				
[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		
[illegible]		[illegible]		[illegible]			[illegible]	
[illegible] sumo		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Grades		2 648		1 292		[illegible]	[illegible]	
Milho	"	6 027 670		6 270 685		[illegible]	[illegible]	
M[illegible]	Litros	1 823	Litros	1.825	Litros	[illegible]	[illegible]	
Mangue	Toros	2 371 090	Toros	2 881 391	Toros	[illegible]	[illegible]	
"	Achas	6.550	Achas	20 050	Achas	[illegible]	[illegible]	
Mocotó	Kilos	10 730	Kilos	5 490	Kilos	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Litros	11 277	Litros	14 764	Litros	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Kilos	106 200	Kilos	98 070	Kilos	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Volumes		Volumes	1	Volumes			
Ripas	Duzias	1.578	Duzias	1 183	Duzias	[illegible]	[illegible]	
Resinas	Kilos		Kilos	870	Kilos	31.050	15 960	Apenas de dois annos
Sebo	"	56.065	"	58 156	"	71 070	61 763	
Sal	"	1 486 768		714 814		[illegible]	[illegible]	
Sola	Meios	30 843	Meios	20 490	Meios	[illegible]	[illegible]	
Sabão	Kilos	382 680	Kilos	278 920	Kilos	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Tiquira	Litros	321.935	Litros	264 465	Litros	[illegible]	[illegible]	
Tapioca	Kilos	438 781	Kilos	483 250	Kilos	[illegible]	[illegible]	
Tijollos				[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Toros de madeiras		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Vigas		[illegible]					[illegible]	

[illegible] Maranhão, [illegible] de Novembro de 1899.

O official

M. G. R. da Fonseca

Serviço Geral de Estatistica

—SERIE D—
N.º 8

CAPITAL

Estado do Maranhão

Anno de 1898

Movimento do Matadouro Publico

MEZES	REZES—			PORCOS—			OBSERVAÇÕES
	ABATIDAS	RETIRADAS	IMPOSTOS	ABATIDOS	RETIRADOS	IMPOSTOS	
Janeiro	1:209	31	2:418$000	93	..	186$000	As rêses retiradas não pagam imposto.
Fevereiro	1:101	21	2:202$000	60	..	120$000	
Março	1:070	63	2:140$000	59	..	118$000	
Abril	1:221	24	2:442$000	61	..	122$000	
Maio	1:317	31	2:634$000	86	4	182$000	
Junho	1:228	3	2:456$000	48	..	96$000	
Julho	1:288	15	2:576$000	15	..	30$000	
Agosto	1:313	11	2:626$000	6	..	12$000	
Setembro	1:272	3	2:544$000	20	..	40$000	
Outubro	170	4	340$000	12	..	24$000	
Novembro	170	8	340$000	23	..	46$000	
Dezembro	80	..	160$000	23	..	46$000	
Total	11:439	218	22:878$000	506	4	1:022$000	

Serviço Geral de Estatistica

Estado do Maranhão — Anno de 1898

Movimento do Matadouro Publico

Meses	Rezes [illegible]	[illegible]	Impostos	Porcos: Abatidos	Rejeitados	Impostos
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
Março	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
Abril	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
Maio	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
Agosto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Dezembro	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
Total	11 430	218	22 878$000	506	1	1 022$000

Exportação de couros

Meses	Couros de gado: Quantidade	Couros de gado: Imposto	Couros de veado: Quantidade	Couros de veado: Imposto
Janeiro		$	4 380	175$250
Fevereiro	5 630	563$000	[illegible]	$
Março	6 596	659$650	[illegible]	$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maio	6 480	648$050	5 848	232$[illegible]
Junho	6 136	613$600	[illegible]	$
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]$000	[illegible]	$
Outubro	160	16$000	[illegible]	$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro	1 013	101$300	6 276	251$040
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 20 de Janeiro de 1900.

O Official

M. O. R. da Fonseca

3.ª PARTE

Condições politicas e sociaes.

Estado do M

COMARCAS	
Alcantara	
Alto-Itapecurú	
Alto-Mearim	
Baixo-Mearim	
Brejo	
Barra do Corda	
Capital	
Caxias	
Carolina	
Codó	
Grajahú	
Guimarães	
Itapecurú-Mirim	
Imperatriz	
Mirador	

Serviço Geral de Estatistica

- SERIE E -
N. 1

Estado do Maranhão

Anno de 1899

Divisão policial do Estado

COMARCAS	MUNICIPIOS OU DELEGACIAS	[illegible]	Quarteirões	Cadeias	COMARCAS	MUNICIPIOS OU DELEGACIAS	Districtos	[illegible]	[illegible]	OBSERVAÇÕES
Alcantara	Alcantara	3	70	Tem	Pastos-Bons	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	Picos	1	61	»	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	2	40		Riachão	[illegible]	3	20	[illegible]	
	S. João dos [illegible]	3	25	Não		[illegible] Riacho de Balsas	1	10		
Alto-Mearim	Coroatá	3	24	Tem	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	S. Luz [illegible]	2	13			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Pedreiras	2	27		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Baixo-Mearim	Baixo-M[illegible]	3	28			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Aracy	2	19			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Brejo	Brejo	10	74		[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	[illegible]	
	S. Bernardo do Parnahyba	1	10	»	Rosario	[illegible]	3	[illegible]	[illegible]	
	Chapadinha	1	13	»		[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	
Barra do Corda	Barra do Corda	5	[illegible]	[illegible]		[illegible]	3	[illegible]	[illegible]	
Capital	S. Luiz (Capital)	8	147	»	S. Francisco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Paço do Lumiar	3	13	Não		[illegible]	3	[illegible]	[illegible]	
Caxias	Caxias	3	65	Tem	Tury-assú	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	
	Flôres	1	28	»		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Curralinho	3	25	»		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]olina	Carolina	2	25	»		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]do	Codó	6	74	»	Tutoya	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]ba	Grajahu	3	13	»		Arayoses	1	[illegible]	[illegible]	
Guimarães	S. José de Guimarães	4	63	»	Vianna	Vianna	3	[illegible]	[illegible]	
	Cururupu	4	52	»		Pedreiras	1	[illegible]	[illegible]	
Itapecuru Mirim	Itapecuru Mirim	3	27	»		Monção	4	[illegible]	[illegible]	
	Anajatuba	3	18	»	Viet.[illegible] do Alto Parn.	Alto Parnahyba	3	[illegible]		
	Vargem Grande	2	8	»						
Imperatriz	Imperatriz	3	25	»						
Mirador	Mirador	2	28	»						
	Loreto	3	14	»						

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maran[illegible] [illegible] 1900

O [illegible]

[illegible]

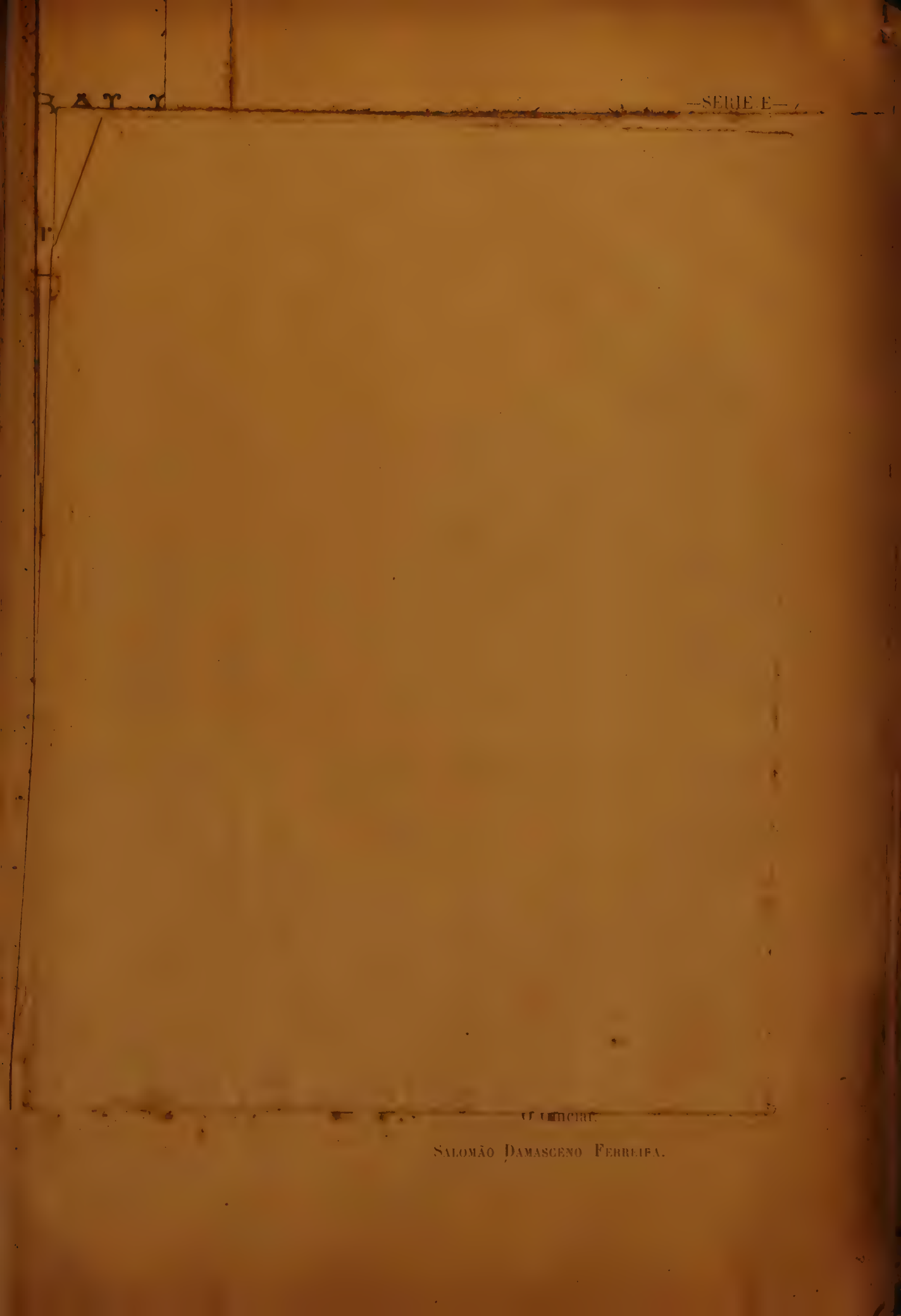

Salomão Damasceno Ferreira.

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

—Capital—

Estado do Maranhão

Repartições e seu pessoal. Magistratura, Instrucção, Segurança Publica e Força Policial

Repartições	Empregos	Nº de empregados	Vencimento annual de cada empregado	Total dos vencimentos	Observações
SECRETARIA DO GOVERNO	Secretario	1	4:200$000	4:200$000	
	Chefes de Secção	2	3:600$000	7:200$000	
	[illegible]	1	3:000$000	3:000$000	
	Officiaes	2	2:400$000	4:800$000	
	[illegible]	1	1:800$000	1:800$000	
	[illegible]	1	1:800$000	1:800$000	
	Servente	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	12		31:200$000	
CONTADORIA	Director	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	
	Auxiliar	1	[illegible]	[illegible]	
	Perito	1	[illegible]	[illegible]	
	Correios	1	[illegible]	[illegible]	
	Servente	1	[illegible]	[illegible]	
	Total	5	[illegible]	[illegible]	
THESOURO PUBLICO DO ESTADO	Thesoureiro	1	[illegible]	[illegible]	
	Escripturarios	2	1:800$000	[illegible]	
	[illegible]	1	900$000	[illegible]	
	[illegible]	4	[illegible]	10:200$000	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Juiz	1	2:800$000	2:800$000	
	Procurador Fiscal	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] Secco	1	1:200$000	1:200$000	
	1 Escripturarios	1	1:800$000	1:800$000	
	2 Escripturarios	6	1:200$000	10:200$000	
	[illegible]	2	1:200$000	2:400$000	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	1	900$000	900$000	
	[illegible]	1	2:200$000	[illegible]	
	Continuo	1	[illegible]	[illegible]	
	Serventes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Carpinteiro	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Caminhão de Agoas	[illegible]	[illegible]	2:400$000	
	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	10	2:200$000	[illegible]	
	Patrão de Escalér	1	900$000	[illegible]	
	[illegible]	8	840$000	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Vagas	7	1:200$000	8:400$000	
	Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
POLICIA	Director	1	3:600$000	3:600$000	
	Ajudantes	2	2:400$000	4:800$000	
	Servente	1	840$000	840$000	
	Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Repartições	Empregos	Nº de empregados	Vencimento annual de cada empregado	Total dos vencimentos	Observações
INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO	Inspector	1	[illegible]	4:000$000	
	[illegible]	1	[illegible]	3:600$000	
	[illegible]	1	[illegible]	2:600$000	
	[illegible]	1	[illegible]	1:800$000	
	Porteiro	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	1	1:200$	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	19	2:400$000	45:600$000	
	[illegible]	1	1:200$000	1:200$000	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	1	[illegible]	6:000$000	
	Secretario	1	[illegible]	1:800$000	
	Professores	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Vigilante	1	[illegible]	[illegible]	
	Porteiro	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	1	[illegible]	900$000	
	Director	1	600$000	600$000	
	Professores	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] Adjunta	1	[illegible]	[illegible]	
	Vigilantes	1	1:200$000	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Professores	[illegible]	1:000$000	12:000$000	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Professores normalistas	[illegible]	1:200$000	4:800$000	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Professores e professoras	27	1:200$000	32:400$000	
	Professora Adjunta	1	300$000	300$000	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Professores e professoras	85	840$000	71:400$000	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Professores e professoras	09$	600$000	56:400$000	
	[illegible] subvencionados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Total	270		308:400$000	
INSTRUCÇÃO AGRICOLA	Professor de agricultura	1	6:000$000	6:000$000	
	Chimico agricola	1	[illegible]	[illegible]	
	Mestre de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	
	Professor primario	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Serventes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Operarios	4	720$000	2:920$000	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	10	[illegible]	18:200$000	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Inspector medico	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Ajudante [illegible]	2	1:800$000	3:600$000	
	Secretario	1	2:400$000	2:400$000	
	[illegible]	2	1:200$000	2:400$000	
	Porteiro servente	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Porteiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Repartições	Empregos	Nº de empregados	Vencimento annual de cada empregado	Total dos vencimentos	Observações
SECRETARIA DO GOVERNO	Chefe de Policia	1	[illegible]	[illegible]	7
	Director-Thesoureiro	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Porteiro	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Delegados	18	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Escrivães	1	1:080$000	[illegible]	
	Medicos	1	800$000	2:400$000	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Policia do [illegible]	1	3:600$000	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Administrador	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	1	1:200$000	[illegible]	
	Enfermeiro	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	1:200$000	[illegible]	
	Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO	Director	1	[illegible]	[illegible]	
	Ajudante	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
MAGISTRATURA DO ESTADO	Desembargadores	1	[illegible]	61:200$000	
	Procurador Geral do Estado	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Secretario	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] de Justiça	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Juizes de Direito	1	[illegible]	[illegible]	
	Supplentes	1	1:200$000	[illegible]	
	Promotor	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Substituto	1	[illegible]	[illegible]	
	Escrivão de casamentos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Officiaes de Justiça	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Guarda das salas das audiencias	1	[illegible]	1:080$000	Gratific
	Porteiro dos auditorios	1	[illegible]	2:400$000	Gratificação
	Supplentes	[illegible]	[illegible]	4:000$000	Gratificação
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Juizes de Direito	[illegible]	[illegible]	125:200$000	
	Supp.	2	600$000	[illegible]	
	Promotor	[illegible]	[illegible]	69:600$000	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] de Justiça	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] e ajudantes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Supplentes de Juizes de Direito	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Juizes de Direito	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Total	493	[illegible]	[illegible]	

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão 18 de Janeiro de 1900

[illegible]

M. O. R. da Fonseca

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

—Capital—

Repartições e seu pessoal, Magistratura, Instrucção, Segurança Publica e Força Policial

Anno de 1898

Repartições		Empregos	Nº de empregados			Observações
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	1	[illegible]	1 2[illegible]	
Instrucção Publica do Estado	Escola Modelo	Director	1	6 000$000	6:000$000	Instrucção secundaria
		Secretario	1	1.800$000	1:800$000	
		Professores	4	3.000$000	12.000$000	
		Professôras	3	1 800$000	5:400$000	
		Vigilante	1	1 200$000	1 200$000	
		Porteiro	1	1 500$000	1 500$000	
		Servente	1	900$000	900$000	
	Escola Normal	Director	1	600$000	600$000	
		Professores	1	4 800$000	4 800$000	
		"	3	4 200$000	12 600$000	
		"	3	3·600$000	10 800$000	
		"	1	2 400$000	2 400$000	
		"	1	1 200$000	1 200$000	
		Professôra	1	1 800$000	1 800$000	
		" Adjunta	1	1 800$000	1 800$000	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	Professores	5	2.400$000	12.000$000	
	[illegible]	Professoras normalistas	2	1 800$000	3·600$000	Instrucção primaria
	[illegible]	Professôres e professôras	27	1 200$000	32:400$000	
		Professôra Adjunta	1	360$000	360$000	
	[illegible]	Professôres e professôras	85	840$000	71·400$000	
	[illegible]	Professôres e professoras	94	600$000	56 400$000	
		" subvencionados	2	480$000	960$000	
		Total	270		308 320$000	
Instrucção [illegible]	E. Campo Pratico	Professôr de agricultura	1	6 000$000	6:000$000	Ainda não esta funccionando
		Chimico agricola	1	4 000$000	4 000$000	
		Mestre de Campo	1	3 600$000	3·600$000	
		Professôr primario	1	1 200$000	1 200$000	
		Serventes	2	600$000	1 200$000	
		Operarios	4	730$000	2:920$000	
		Total	10		18:920$000	
[illegible]		Inspector medico	1	3 600$000	3 600$000	
		Ajudante	2	1 800$000	3 600$000	
		Secretario	1	2 400$000	2 400$000	
		Fiscaes desinfectadores	2	1 200$000	2 400$000	
		Porteiro-servente	1	1.000$000	1 000$000	
		[illegible]	7		[illegible]	
[illegible]		[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	
		Amanuense archivista	1	1 400$000	1 400$000	
		[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	
		Total	3		4 800$000	

Repartições		Empregos	Nº de empregados			Observações
Segurança Publica do Estado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Pol.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		Escrivães	6	600$000	3 600$000	
		Medicos	2	1 200$000	2 400$000	
	Registro do Porto	Official	1	3 600$000	3 600$000	
		Patrão do escaler	1	960$000	960$000	
		Remeiros	8	840$000	6:720$000	
	Cadeia da Capital	Administrador	1	1 000$000	1·000$000	
		Ajudante	1	600$000	600$000	
		Medico	1	1 200$000	1.200$000	
		Enfermeiro	1	720$000	720$000	
	Cadeias do Interior	Carcereiro	1	360$000	360$000	
		"	9	300$000	2·700$000	
		"	8	240$000	1 620$000	
		"	16	180$000	2 880$000	
		[illegible]	14	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]		[illegible]	
Registro Civil		Director	1	6 000$000	6 000$000	
		Ajudante	1	1.200$000	1 200$000	
		Total	2		7:200$000	
Magistratura do Estado	Tribunal	Desembargadôres	6	10.200$000	61 200$000	
		Procurador Geral do Estado	1	10 200$000	10.200$000	
	Capital	Secretario	1	5.400$000	5.400$000	
		Amanuense	1	3 000$000	3 000$000	
		Continuos	2	1.600$000	3 200$000	
		Officiaes de Justiça	2	1 400$000	2 800$000	
		Juizes de Direito	3	7 800$000	23 400$000	
		Supplentes	3	1.200$000	3 600$000	
		Promotor	1	4 000$000	4 000$000	
		Adjunto	1	2 400$000	2 400$000	
		Solicitador	1	1 200$000	1.200$000	
		Escrivão de casamentos	1	1 800$000	1 800$000	
		Ajudantes	4	200$000	800$000	Gratificação
		Officiaes de Justiça	4	250$000	1 000$000	
		Guarda das salas das audiencias	1	1 000$000	1.000$000	Gratificação
		Porteiro dos auditorios	1	230$000	230$000	Gratificação
		Supplentes	2	200$000	400$000	Gratificação
	Interior	Juizes de Direito	23	5·400$000	124 200$000	
		Supplentes	48	600$000	28 800$000	
		Promotores	23	3 000$000	69.000$000	
		Adjuntos	25	600$000	15 000$000	
		Officiaes de Justiça	96	150$000	14 400$000	
		[illegible]	144	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Juizes de Direito	4	3 600$000	14·400$000	
		Total	494		425 630$000	

Repartições		Empregos				Observações
Corpo de Infanteria do Estado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	Tambores	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Piquete de cavallaria	2º Sargento	1	[illegible]	[illegible]	
		Cabo de esquadra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		Soldados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

RESUMO	Nº de empregados	[illegible]	OBSERVAÇÕES
Secretaria do Governo	12	[illegible]	
Idem do Congresso	11	[illegible]	
Repartição Geral de Estatistica	4	[illegible]	
Thesouro Publico do Estado	65	[illegible]	
Bibliotheca Publica do Estado	4	[illegible]	
Instrucção Publica do Estado	270	[illegible]	
Idem Agricola e Campo pratico	10	[illegible]	
Inspectoria de Hygiene	7	[illegible]	
Junta Comercial	3	[illegible]	
Segurança Publica do Estado	85	[illegible]	
Registro Civil	2	[illegible]	
Magistratura do Estado	494	[illegible]	
Corpo de Infanteria do Estado	294	[illegible]	
Somma	1 261	[illegible]	
[illegible]		[illegible]	
Ajuda de [illegible]		[illegible]	

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão 18 de Janeiro de 1900

O Official

M. O. B. da Fonseca

Serviço Geral de Estatistica —SERIE E— N.º 3

CAPITAL

Estado do Maranhão — Anno de 1899

Relação da officialidade do 5.º Batalhão de Infanteria e do pessoal da Escola de Aprendizes Marinheiros

5.º BATALHÃO

POSTOS	NUMERO DE OFFICIAES	Observações
Tenente-Coronel Commandante	1	
Major Fiscal	1	
Capitão Ajudante	1	
Alferes Quartel-mestre	1	
Alferes Secretario	1	
Capitães	4	
Tenentes	6	
2.os Tenentes	2	
Alferes	20	
Somma	37	

ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS

Capitão de Fragata Commandante	1
1.º Tenente Immediato	1
1.º Tenente Medico	1
2.º Tenente Commissario	1
Professor	1
Fiel	1
Escrevente	1
1.º Sargento Mestre	1
Cabos	2
Marinheiros de 1.ª Classe	2
Aprendizes Marinheiros	42
Somma	54

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 13 de Janeiro de 1900.

O Official,

SALOMÃO DAMASCENO FERREIRA.

Estado H

Relação d

REPARTIÇÕES	EM
DEGA	Inspector . . Chefes de S Conferentes 1.os Escripti 2.os » 3.os » 4.os » Guarda-mór Ajudante do

Serviço Geral de Estatistica

Estado do Maranhão — Anno de 1899

R[illegible] do pessoal empregado nas diversas repartições federaes deste Estado

	[illegible]	Numero de empregados	OBSERVAÇÕES		EMPREGOS	Numero de empregados	
	[illegible]	[illegible]			Administrador	[illegible]	
					Contador		
					Fiel do Thesoureiro	1	
					Praticantes	[illegible]	
					Carteiros	8	
					Supplentes de Praticantes	1	
					" de Carteiros	1	
	[illegible]	[illegible]			[illegible]	1	
	[illegible]	[illegible]			Encarregado de deligencias	[illegible]	
					Patrão		
					Patrões		
	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 13 de Janeiro de 1900.

O Official

[illegible]

Parte politica e social

Divisão administrativa

O mappa n.º 1 da serie E contém a divisão do Estado, por comarcas, municipios, districtos e quarteirões policiaes.

Funccionarios estaduaes

O mappa n.º 2 d'aquella serie encerra a discriminação de todo o funccionalismo do Estado, isto é, de todas as reparticões estaduaes, magistratura, instrucção publica & &, com especificacão das despezas que faz o Estado com cada funccionario.

Fenccionarios federaes

Os mappas n.ºs 3 e 4, são quadros contendo—o primeiro a relação da officialidade do 3.º Batalhão e do pessoal da Escola de Aprendizes Marinheiro; e o segundo a relação dos empregados de cada uma das diversas Reparticões Federaes existentes nesta capital.

Hygiene

Vaccinações

O mappa n.º 1 da serie F, é um simples quadro comparativo das vaccinações praticadas pela junta de Hygiene nos dois annos de 1898 e 1897.

[illegible] e 20 neste outro *verificam-se haverem tido carreira regular.*

Causas da mortalidade

Este assumpto reclama insistentemente o estudo dos profissionaes e a mais seria attenção dos poderes publicos.

O mappa n. 2 da serie F mostra-nos as *causas das mortes* nos annos de 1898 e 1897 comparadamente e com discriminação dos mezes e dos sexos.

As molestias que fazem maior numero de victimas no seio da nossa população, achão-se assim classificadas n'aquelle mappa:

Molestias do apparelho digestivo e annexos.
[illegible]
Molestias do apparelho circulatorio.
Molestias especiaes da infancia.
Malaria.
Tuberculose.

Foi crescido o numero de obitos registrados *sem declaração das molestias* que os produziram, e isto não só em 1898 como em 1897, conforme se verifica do referido mappa.

Quer assim, isto dizer que nesta capital falleceram —em 1898, 340 e em 1897, 316 pessôas sem assistencia medica.

O numero sempre elevado dos nati-mortos nesta capital é tambem um facto que não pode passar despercebido, desde que grandemente concorre em desfavor do crescimento de nossa população.

Esse numero foi, em 1897, de 101 e em 1898 de 142.

A discriminação por mezes e em escala descendente nos dois annos é esta:

Em 1898

Outubro	19
Julho	18
Agosto	17
Junho	14
Abril	13
Fevereiro	12
Maio	11
Setembro	9
Março	9
Desembro	8
Janeiro	7
Novembro	[illegible]
Somma	142

Em 1897

Abril	17
Fevereiro	15
Março	14
Janeiro	12
Agosto	11
Julho	6
Setembro	6
Outubro	6
Desembro	6
Novembro	4
Maio	2
Junho	2
Somma	101

SERIE F—
N.° 2

Estado do

Movimento d

de 1898

Annos	Numero de vaccinados	V.	Total	Observações
1898	171	130		
1897	111	66		

Repartiçã

Serviço Geral de Estatistica

Estado do Maranhão — Anno de 1898

Movimento de vacc[illegible] revac[illegible] praticadas na cidade de S. Luiz do [illegible], nos [illegible] de 189[illegible] 1897

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Estrangeiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Revaccinados com resultado	[illegible]	Observações
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão, 29 de Janeiro de 1900

[illegible]

M. O. R. da Fonseca

SERIE F
N.º 2

Anno de 1898

gosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	—SOMMA—	Total	Observações

SERVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

Capital -

Causas das mortes

Estado do Maranhão.

1898

Mezes

| MOLESTIAS | | |

RVIÇO GERAL DE ESTATISTICA

--Capital--

Causas das mortes

SERVIÇO
N.º

Anno de 1898

1897

Mezes

Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Somma | Total | Observações

Repartição do Serviço Geral de Estatistica do Estado do Maranhão

Instrucção publica

Os poucos dados que vierão ter a esta Repartição sobre a instrucção publica do Estado, estão concebidos de forma a não poderem ser aproveitados com vantagem.

Depois de alguns dias de trabalho gasto na Repartição, para a apuração desses dados e organisação do respectivo mappa, tive de verificar a imprestabilidade de quasi todos, sendo que *nem uma só localidade* os forneceu completos e perfeitos!

Dispenso-me de descer á inumeração dos defeitos de cada um dos respectivos mappas parciaes, por accarretar isso longo e enfadonho trabalho, cujo unico effeito séria expór de modo pouco abonador a capacidade de alguns funccionarios, que é de esperar procurem applicar mais cuidado de hora por diante na confecção dos competentes mappas.

Quanto a esta capital, cumpre notar que a Inspectoria Geral limitou-se a remetter a esta Repartição, o mappa de frequencia de escolas estaduaes situadas no municipio, *relativo ao primeiro trimestre de 1898* e nada mais até hoje se dignou enviar.

E por outro lado, tambem a Intendencia deixou de remetter os mappas do 2.º trimestre relativos ás escolas municipaes desta capital. Os dos outros trimestres constão do relatorio do meu antecessor.

A instrucção publica no Maranhão, seria impossivel desconhecel-o, tem merecido dos poderes publicos a maior consideração e solicitude. Nenhum outro ramo do publico serviço ha occupado mais a attenção dos nossos legisladores.

Ahi estão em demonstração de nossa affirmativa:

A Lei n.º 56 de 15 de Maio de 1893, organisando o ensino no Estado;

A de n.º 119 de 2 de Maio de 1895, providenciando sobre o preenchimento de cadeiras por normalistas, estabelecendo o ensino obrigatorio e dando outras disposições a respeito da materia;

A de n.º 155 de 6 de Maio de 1896, creando a Escola Modelo, cujas funcções vão agora começar;

A de n.º 164 de 21 do mesmo mez e anno, elevando os vencimentos das professoras normalistas e dando outras providencias sobre o assumpto;

A de n.º 207 de 28 de Abril de 1898, auctorisando a reorganisação da Escola Normal e separando-a do Lyceu Maranhense;

A de n.º 217 de 10 de Abril do anno passado, creando um auxilio

para alumnos da dita Escola reconhecidamente pobres e domiciliados fora do municipio da capital.

Finalmente:

A de n.º 226 de 15 de Abril ultimo estabelecendo a reforma do Lyceu.

Essas reformas, manda a justiça dizel-o? principalmente devidas á patriotica elevação de espirito e ao prestigio de que gosa no seio do nosso corpo Legislativo o benemerito maranhense senador Benedicto Pereira Leite, iniciador de quasi todas e seu principal collaborador, virão contribuir efficazmente para o alevantamento moral e material do Estado, alargando os horisontes do seu progresso e engrandecimento.

Em um futuro que não vira longe relativamente fallando é de esperar que comece o Maranhão a colher os fructos d'essas reformas.

Materia judiciaria

[illegible] sido improficuas todas as tentativas por fim feitas no sentido de organisar o respectivo serviço.

Crescido foi o numero de juizes que deixaram de satisfazer as exigencias do Reg. de 20 de novembro, limitam-se, uns á remessa de dados apenas referentes a um dos semestres, e outros ao mais completo silencio sobre o assumpto.

E, se, por um lado, em muitas localidades deram-se essas faltas completas ou parciaes, por outro, poucos, muito poucos, são os dados aproveitaveis d'entre todos aquelles que vieram ter á Repartição.

A estatistica judiciaria, apesar de constituir um elemento de capital importancia para a administração publica, parece que entre nós vai merecendo pouca attenção da parte de muitos dos funccionarios incumbidos de ministrar a esta Repartição as informações necessarias á organisação desse serviço.

Sobre essa estatistica, cuja importancia, aliás, impõe-se a todo o espirito um pouco esclarecido, escreve um emerito jurista allemão:

«A estatistica judiciaria, quando é raccional e perfeita, offerece aos governos previdentes excellente meio de assegurar a boa execução das leis. Comparando os factos observados, com os que se observão em outros Estados, ella esclarece-nos acerca de muitas circumstancias sociaes que dizem respeito á jurisprudencia.

Quem conhece as contribuições da estatistica sabe que ella [illegible] informações sorprendentes: a estatistica penal, por exemplo, explica de modo irrefragavel os effeitos malogrados da instrucção popular, a situação da educação publica, as desvantagens moraes da ignorancia e da falta de

economia, a possibilidade da melhora dos criminosos, as consequencias das execuções penaes e a prestabilidade dos estabelecimentos penitenciarios.

A estatistica judiciaria, organisada sobre plano uniforme, de modo que possa reproduzir a acção da jurisprudencia e encaminhar o trabalho legislativo, é necessidade impreterivel para a regular direcção dos negocios publicos.»

Reconhecendo estas verdades, cahidas com tanta expressão da penna de Holtzendorff, já o nosso legislador de 1841 resolvera crear no paiz o serviço de estatistica em materia criminal, serviço que, mais tarde, outras disposições legaes fizeram-n'o abranger os demais ramos da estatistica judiciaria, e no intuito de dar-se melhor organisação ao serviço, creou-se uma Directoria Geral de Estatistica, que, aliás, foi depois extincta pela Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, sendo posteriormente, isto é por Decreto de 17 de Dezembro de 1881, mandada annexar á Secretaria dos Negocios do Imperio uma secção de estatistica, tendo a seu cargo os mesmos serviços da extincta Directoria.

Parece porém que a má execução dos preceitos legaes sobre a materia, isto é, o mau desempenho dos respectivos trabalhos parciaes constituiram sempre uma difficuldade, ou, antes, um obstaculo á exactidão e regularidade do serviço, que, assim, jamais pôde corresponder aos fins que se tinha em vista. E deste modo, foi elle passando para o rol das cousas secundarias, d'ali para o das esquecidas, até ficar abolido de facto, antes que o fosse de direito.

Implantado no paiz o novo regimen de Governo, a União, como tambem os nossos Estados mais adiantados tem tratado com empenho de organisar este importante ramo do serviço publico, tão interessadamente mantido pelos povos civilisados.

Entre esses Estados figura o Maranhão, que procura estender o seu serviço de estatistica a todas as differentes manifestações da vida material e moral compativeis com o mesmo serviço.

Não pode porem ainda a Repartição corresponder devidamente aos seus fins, por motivos que já ficaram apontados.

Sendo, pois, em numero muito limitado os dados aproveitaveis recebidos pela Repartição sobre materia judiciaria, não valia a pena fazel-os figurar no presente Relatorio.

Modelos annexos ao Regulamento

Os modelos que acompanham o Reg. de 20 de Novembro são em sua grande maioria defeituosos, e, embora não justifiquem, ao menos explicam, o motivo porque muitos mappas parciaes vêm incapazes de aproveitamento.

Quasi todos aquelles defeitos são primitivos; nasceram da confecção dos modelos; outros, porem, formaram-se taes pela Ref. Const. de 7 de Março de 1898 e consequente Lei n.º 194 de 29 do mesmo mez e anno.

Com effeito, essa Lei mandava diversas modificações n'aquelle Reg. e modelos annexos, modificações que procurou fazer o parecer da Commissão de Justiça do Congresso do Estado approvado em sessão de 9 de Abril d'aquelle anno. Infelizmente, cumpre confessar, não foi completo o trabalho da commissão, que omittio diversas modificações impostas pela cit. Lei.

E' exacto que todas essas modificações, sendo materia de primeira intuição, como corolarios forçosos, ou deducções immediatas da Lei n. 194, não dependiam, por isso, de um acto especial do Corpo Legislativo; estavam implicitamente contidas nas reformas feitas pela citada Lei: o que é certo, porem, é que, apesar disso, os respectivos mappas parciaes, esquecendo essas reformas continuam aferrados aos dizeres daquelles modelos, e, dahi, bem como dos seus defeitos *originarios*, resultam a balburdia e os impossiveis juridicos que defeituam muitos d'aquelles mappas.

Julgo, pois, do meu dever apontar os senões que a meu ver encerrão os modelos do Reg. para que [illegible] reformação [illegible] Congresso julgue prudentes as reformas que [illegible] passo a fazer-lhe, devendo, porém, notar que não estenderei esses reparos á *forma dos dizeres* das competentes columnas, a qual é em alguns pontos incorrecta, sinão mesmo inconveniente, o que se verifica logo á primeira vista.

Modelo n.º 3

Frequencia de aulas.

O art. 15 lettra C do Reg. quer a *matricula* e frequencia dos alumnos e nesse sentido repete-se no modelo n.º 3 — mas examinado este verifica-se

não conter elle columna para o numero da matricola e sim para o *numero de escolas*, de modo que pouco são os mappas parciaes que trazem o numero de alumnos matriculados, o que, aliás, é indispensavel para que se possa verificar a exactidão do calculo da *frequencia media sobre a matricula*.

Será conveniente determinar-se, em observação, o modo de computar ou calcular essa frequencia media, pois a este respeito temos verdadeiros disparates nos mappas que nos vêm do interior, onde o calculo é feito de diversos modos e conforme a interpretação que cada qual dá ao caso. Avalie-se que segundo alguns mappas a frequencia media *é muitissimo maior que a matricula*:—se esta é por exemplo, de 30 alumnos, aquella foi de 500!.... Há uma escola, e escola de uma cidade, cujo mappa não traz o numero da matricula, mas que, pelo calculo nelle feito da porcentagem da frequencia sobre aquella, chega-se á conclusão de que tem ella matriculados seis mil e tantos alumnos....!

Modelo n.º 11

Fianças difinitivas.

Entre as differentes *casas* que contem este modelo para as competentes informações, existem duas, uma para as fianças quebradas, outra para as fianças *extinctas pela fuga* (do réo, deve-se entender).

Ora, não ha extincção de fiança por fuga do réo,—Ou esta é *anterior* ao julgamento *difinitivo e irrevogavel*, ou lhe é posterior;—no primeiro caso, ella não tem *existencia legal*, porque o réo afiançado não está privado do direito de locomoção e a sua ausencia só vem a ter effeitos juridicos por occasião da sessão do jury a que elle é obrigado comparecer; mas o seu não comparecimento importa, não na *extincção*, e sim no *quebramento* da fiança —art. 42 da Lei n.º 261 de 3 de Desembro de 1841 e 311 do Reg. n.º 120 de 1842;—no segundo caso, isto é, se a fuga tem logar depois da condemnação passada em julgado—(art. 44 da citada Lei e 315 do Reg.) não pode ella extinguir uma fiança *já extincta de direito*, pois seria absurdo admittir que podesse a fiança sobreexistir *á uma condemnação irrevogavel*.

Desde o momento em que ha sentença passada em julgado, pró ou contra o réo, que a fiança perde a sua existencia legal, e é justamente por isso que, se a sentença é condemnatoria, deve o réo ser logo preso.

Nem se pode fazer obra com o facto de *perder o réo o valor da fiança no caso de fugir depois da sentença irrevogavel e antes de ser preso*, para d'ahi tirar-se a conclusão de que a fiança ainda subsiste a esse tempo.

Não, de certo.—A fiança é um favor que a Lei concede ao accusado para que este possa livrar-se solto; mas, no intuito de prevenir ou difficultar-lhe o abuso desse favor em prejuiso da justiça, exige uma garantia pecuniaria, sob deposito de valores ou mediante hypotheca, comminando a perda total ou parcial da quantia afiançada nos casos por ella marcados.

Verificada a irrevogabilidade da sentença condemnatoria desapparece *ipso jure* aquelle favor, que só pode subsistir até *aquelle momento*, restando então, da fiança, somente o *deposito*, que será levantado se foi o reo recolhido á prisão, ou reverterá para a fazenda publica no caso de fuga.

Não vale a pena fallar na hypothese do art. 501 do cod. crim. porque nenhuma applicação tem ella a especie de que se trata.

Modelo n. 12

Habeas-corpus.

Neste modelo terão traçadas seis columnas para *as causas dos habeas corpus*: isto é, para a especificação do motivo de cada concessão. Essas *causas* são ahi discriminadas da seguinte forma:

«Nullidade.

«Falta de justa causa.

«Excesso de prisão legal.

«Incompetencia da autoridade.

Cessassão da causa da prisão.

«Ameaça de prisão.»

D'ahi vê-se que o modelo considera *causas differentes* entre si a «nullidade» e a «incompetencia da autoridade», como tambem o «excesso de prisão legal» e a «subsistencia da prisão depois de cessado o seu motivo».

Força é convir, porém, que essa differenciação nem é juridica nem mesmo raccional.

A *incompetencia* é uma nullidade e a maior das nullidades, e pois não terá razão de ser a columna consignada a ella, que está virtualmente comprehendida na anterior, reservada aos *habeas-corpus* concedidos por *nullidade*.

Em identica censura incorre a differenciação entre «excesso de prisão legal» e «cessação da causa da prisão». Com effeito, desde que cessa o motivo legal da prisão, a continuação desta torna-se um excesso de prisão legal: logo, «excesso de prisão legal» e *perduração della depois de ter cessado a sua causa*, são uma e a mesma cousa.

Essa duplicidade de columnas para *causas identicas com epigraphes differentes*, além de incorrecta, dá logar a confusões e balburdias nos [illegible] parciaes, com prejuiso do serviço.

Modelo n.º 13

Recursos criminaes julgados pelo Superior Tribunal.

Este modelo é deficiente. Limita-se elle á estas informações:—«Quaes os crimes»—«Qual o numero de réos» —«Qual a decisão do recurso»:—quando alias, devia tambem mencionar «qual o termo e comarca de onde procedeu», bem como—«se foi voluntario ou *ex-officio*.

Modelo n.º 14

Recursos criminaes julgados pelo Superior Tribunal.

Contém este modelo uma columna com a epigraphe—*numero*, cujo fim ou destino não se pode bem comprehender—se é para o numero de *appellações*, se para o numero de *crimes*, ou se para o numero de *criminosos*. Está essa columna collocada entre uma com a epigraphe—*comarcas*, a ella anterior, e outra que se lhe segue, com a epigraphe—*Anno em que forão commettidos*. A julgar pelo objecto do modelo, deve-se entender que aquella columna refere-se ao numero de *appellações*: a julgar pelos dizeres da columna que lhe está immediatamente ligada, deve-se entender que ella se refere ao numero dos *crimes*. No entretanto, sem embargo dessas *bases de interpretação*, parece mais raccional entender que deve-se tratar ali do numero de *criminosos* em cada processo: tanto mais quanto o numero de appellações terá de ficar esclarecido nas columnas designadas á *procedencia* ou *improcedencia* dellas, e, ao menos em regra geral, estão ellas na mesma razão numerica dos *crimes*, podendo qualquer excepção á esta regra ser mencionada na casa de observações.

Em todo caso, o modêlo presta-se á duvidas, que não convém que perdurem.

Modelo n. 15

Julgamento do Superior Tribunal de Justiça.

E' muito deficiente este modelo. Nelle não se cogita da fórma porque foi iniciado o processo — isto é, se por queixa, se por denuncia particular ou do [illegible] publico — [illegible] com [illegible] se a sentença passou em julgado ou se houve recurso para o Tribunal Misto e qual a decisão deste.

Modelo n. 16

Julgamentos dos juizes de direito.

Neste modêlo se contem, entre outras, duas columnas para os crimes de *homicidio e roubo commettidos na fronteira*. Mas, em primeiro logar, o nosso Estado não tem *fronteiras*, palavra que, na accepção juridica sempre designou os limites do paiz com outros paizes estrangeiros; em segundo logar, e concedida mesmo a hypothese de que as tivessemos, ainda assim faltaria base legal para incluir-se esses crimes entre aquelles cujo julgamento pertence aos juizes de direito.

E' certo que o decreto n. 562 de 22 de Julho de 1850 passou para esses juizes o julgamento de taes crimes, alterando assim nesta parte a legislação anterior; mas o decreto n. 3163 de 7 de Julho de 1883, revogando aquelle, fez voltar para o jury o conhecimento desses crimes e até hoje nenhuma outra disposição legal restaurou a do decreto de 1850.

Vê-se, pois, que, por qualquer lado que se as encare, não têm explicação possivel aquellas columnas, que, alias, hão dado causa a lamentaveis confusões na confecção dos mappas parciaes.

Encerra ainda o referido modêlo trez columnas para:

Absolvições por decisão do jury:
» por prescripção:
» por perempção.

Vai nisso uma fórma de expressão má, inconveniente e até antejuridica.

De parte já a maneira incorrecta dessa descriminação, segundo a qual temos *absolvições sem decisão* do *juiz*, cumpre convir que na *perempção*, como na *prescripção* não se dá absolvição do réo. Absolver é julgar o réo sem culpa, ou porque não tenha commettido o delicto de que é accusado, ou porque, apesar da existencia do acto material em si, tenha sido este acompanhado de circumstancia que o dirime ou justifica — arts. 27 e 32 do

cod. criminal. Na *prescripção*, como na *perempção*, porem, o caso é differente:—Na primeira, o crime, embóra real e desacompanhado de quaesquer justificativas, desappareceu, perdeu sua existencia legal, pelo lapso de tempo decorrido, e pois não pode haver absolvição de um crime que legalmente já não existe, ou para o qual já não pode haver acção penal—art. 71 do codigo;—na segunda, não se cogita, siquer, propriamente *do crime*, mas do *direito de accusação* por parte do offendido, e, sem que tambem o juiz possa julgar do crime nem do criminoso, o processo morre no pé em que então se acha, excepção feita dos casos em que a acção deve passar ao ministerio publico—arts. 221 e 241 do cod. do proc.

Finalmente—a *absolvição*, como a condemnação, é a decisão proferida mediante exame das provas produzidas sobre o crime e sua autoria;—na prescripção como na perempção não ha que conhecer dessas provas que nenhum alcance têm em taes casos, mas sim e tão sómente—n'aquella, do lapso de tempo decorrido da data do crime,—nesta, da falta ou desidia do offendido ou accusador.

Parece, consequentemente absurdo vêr-se *absolvição* nas hypotheses de prescripção e perempção.

Modelo n.º 17

Recursos julgados pelos juizes de direito

E' um pouco deficiente este modelo. Nelle não se cogita, nem da localidade ou termo de que procedeu o recurso, nem do modo porque foi elle julgado, isto é, se procedente ou improcedente, requesitos que, aliás, se contém no modelo n.º 18 relativo ás appellações.

Modelo n.º 19

Julgamentos do jury.

Este modelo além de outros menores defeitos, traz tambem o do modelo n.º 16, quanto ás *absolvições por prescripção e perempção*.

Modelo n.º 20

Julgamentos dos juizes municipaes - hoje julgamento dos supplentes dos juizes de direito.

Contem este modelo graves incorrecções que cumpre serem sanadas.

Com effeito na columna *dos crimes* temos quatro casos assim discriminados:

crimes) «de jury

«de julgamento correccional

«de calumnia e injuria. Lei n.º 158 de 1896

«homicidio e roubo na fronteira, moeda falsa. Lei de 1850.»

Cumpre notar, antes de tudo, que a palavra *julgamento* quer se attenda ao seu sentido grammatical, quer á sua accepção juridica, significa *sentença do juiz*, isto é *decisão*, condemnando ou absolvendo ou então decretando a insubsistencia do processo por preterições de formalidades que o annullem.

No entretanto o modelo confundindo *sentenças* com *despachos*, envolve, entre casos de *julgamento*, a pronuncia nos crimes communs ou da competencia do jury.

Mas, de parte esse defeito, outros mais graves existem no modelo.

Já vimos que, além de não termos *fronteiras*, os crimes de roubo e homicidio de que trata o decreto n.º 562 de 1850 passaram para a alçada do jury pelo decreto de 1883 que revogou aquelle nessa parte; sendo ainda que mesmo no dominio do citado decreto de 1850 não competia ao juiz municipal, mas ao de direito, o julgamento de taes crimes.

Vemos tambem que os crimes de calumnia e injuria, segundo a propria Lei ali citada de 1833, cujas disposições estão reproduzidas no Tit. 2.º cap. 8.º da Lei n.º 194 de 29 de março de 1848, não erão da alçada do juiz municipal, que em taes processos desempenhava o papel de simples preparador; de modo que o modelo para collocar a pelles crimes entre os de julgamento desses juizes, firmou-se na propria Lei que negava a estes competencia para julgal-os.

Não fica nisso, porém.

Em virtude do parecer da Commissão de Justiça do Congresso Estadoal approvado em sessão de 9 de abril, foi alterado o referido modelo mandando-se, não só mudar na epigraphe a expressão - *julgamentos dos juizes municipaes*, por esta: *julgamentos dos supplentes dos juizes de direito*, como ainda:

1.º [illegible] 1896», pela seguinte: «crimes especiaes de que tratão os arts. 42 § 1. *in fine* e 82 da Lei n.º 194 de 1898»;

2.º) Eliminar-se a 4.ª columna «homicidio e roubo na fronteira, moeda falsa. Lei de 1850».

A eliminação d'esta 4.ª columna foi sem duvida correcta, muito em-

bora tivesse por causa o disposto no art. 68 da citada Lei n.º 194, artigo de que resultão ainda dois erros já ha pouco apontados e são: Presuppor-se a existencia de *fronteiras* em nosso Estado, e, ter-se, como ainda em vigor, uma disposição já ha muito revogada - a do decreto de 1850 relativo á especie.

Quanto, porém, á substituição dos dizeres da 3.ª columna, cumpre confessar, foi ella infelississima, pois em vez de sanar um erro, augmentou mais outro ao que já existia.

De facto, o decreto federal n.º 121 de 11 de novembro de 1892, de que trata o art. 42 § 1.º da Lei n.º 194, refere-se ao crime de furto de gado, crime que o citado § manda processar e julgar nos termos do art. 82 da mesma Lei; e pois, o furto de gado, como a calumnia e injuria, são crimes de julgamento do juiz de direito, com appellação para o Superior Tribunal; nelles o supplente não passa de mero preparador.

Isto posto, e devendo assim o parecer da commissão mandar tambem eliminar aquella 3.ª columna por se referir a crime fóra da alçada do supplente, é quando manda addicionar-lhe mais outro em identicas condicções.

Do que fica exposto, chega-se a conclusão de que, das quatro, casas ou columnas do modelo relativas *aos crimes*, só uma tem significação *legal* - a dos crimes de julgamento correccional, unicos que pertencem á alçada dos supplentes dos juizes de direito: mas, por isso mesmo que são *os unicos*, torna-se ociosa a respectiva columna, visto que sómente esses crimes podem figurar no mappa de taes julgamentos.

Modelo n.º 25

Causas civeis.

Este modelo está bastante defeituoso. A fórma porque procura elle fazer a discriminação das causas não está conveniente, nem pode obter a collecta das informações necessarias sob o ponto de vista estatistico. Basta examinal-o de relance, para verificar-se a necessidade de sua reforma.

Modelo n.º 27

Appellações no juizo de direito.

Este modelo encerra um pequeno defeito; — não procura saber qual a localidade, isto é o termo de onde procedeu a appellação, informação de

Modelo n.º 20

Julgamentos dos juizes municipaes—hoje julgamento dos supplentes dos juizes de direito.

Contém este modelo, graves incorrecções que cumpre serem sanadas.

Com effeito na columna *«dos crimes»* temos quatro casas assim discriminadas.

(crimes) «de jury.

«de julgamento correccional.

«de calumnia e injuria—Lei n.º 158 de 1896.

«homicidio e roubo na fronteira, moeda falsa—Lei de 1850.»

Cumpre notar, antes de tudo, que a palavra *julgamento* quer se attenda ao seu sentido grammatical, quer á sua accepção juridica, significa *«sentença do juiz»*, isto é *decisão*, condemnando ou absolvendo (ou então decretando a insubsistencia do processo por preterições de formalidades que o annullem).

No entretanto, o modelo, confundindo *sentenças* com *despachos*, envolve, entre casos de *julgamento*, a pronuncia nos crimes communs ou da competencia do jury.

Mas, de parte esse defeito, outros mais graves existem no modelo.

Já vimos que, alem de não termos *fronteiras*, os crimes de roubo e homicidio de que trata o decreto n.º 562 de 1850 passaram para a alçada do jury pelo decreto de 1883, que revogou aquelle nessa parte; sendo ainda que, mesmo no dominio do citado decreto de 1850, não competia ao juiz municipal, mas ao de direito, o julgamento de taes crimes.

Vemos tambem que os crimes de calumnia e injuria, segundo a propria Lei ali citada de 1896, cujas disposições estão reproduzidas no Tit. 2.º cap. 8.º da Lei n.º 194 de 29 de março de 1898, não erão da alçada do juiz municipal, que em taes processos desempenhava o papel de simples preparador; de modo que o modelo, para collocar aquelles crimes entre os de julgamento desses juizes, firmou-se na propria Lei que negava a estes competencia para julgal-os.

Não fica nisso, porém.

Em virtude do parecer da Commissão de Justiça do Congresso Estadoal approvado em sessão de 9 de abril, foi alterado o referido modelo, mandando-se, não só mudar, na epigraphe, a expressão—*«julgamentos dos juizes municipaes»*, por esta: *julgamentos dos supplentes dos juizes de direito*, como ainda:

1.º) Substituir-se a expressão—«calumnia e injuria. Lei n.º 158 de 1896», pela seguinte: «crimes especiaes de que tratão os arts. 42 § 1.º *in fine* e 82 da Lei n.º 194 de 1898»;

2.º) Eliminar-se a 4.ª columna (homicidio e roubo na fronteira, moeda falsa. Lei de 1850).

A eliminação d'esta 4.ª columna foi sem duvida correcta, um

bora tivesse por causa o disposto no art. 68 da citada Lei n.º 194, artigo de que resultão ainda dois erros já ha pouco apontados e são: Presupporse a existencia de *fronteiras* em nosso Estado, e, ter-se, como ainda em vigor, uma disposição já ha muito revogada—a do decreto de 1850 relativa a especie.

Quanto, porém, á substituição dos dizeres da 3.ª columna, cumpre confessar, foi ella infelississima, pois em vez de sanar um erro, augmentou mais outro ao que já existia.

De facto, o decreto federal n.º 121 de 11 de novembro de 1892, de que trata o art. 42 § 1.º da Lei n.º 194, refere-se ao crime de furto de gado, crime que o citado § manda processar e julgar nos termos do art. 82 da mesma Lei; e pois, o furto de gado, como a calumnia e injuria, são crimes de julgamento do juiz de direito, com appellação para o Superior Tribunal; nelles o supplente não passa de mero preparador.

Isto posto, e devendo assim o parecer da commissão mandar tambem eliminar aquella 3.ª columna por se referir a crime fóra da alçada do supplente, é quando manda addicionar-lhe mais outro em identicas condicções.

Do que fica exposto, chega-se a conclusão de que, das quatro casas ou columnas do modelo relativas *aos crimes*, só uma tem significação *legal* - a dos crimes de julgamento correccional, unicos que pertencem á alçada dos supplentes dos juizes de direito; mas, por isso mesmo que são *os unicos*, torna-se ociosa a respectiva columna, visto que sómente esses crimes podem figurar no mappa de taes julgamentos.

Modelo n.º 25

Causas civeis.

Este modelo está bastante defeituoso. A fórma porque procura elle fazer a discriminação das causas não está conveniente, nem pode obter a collecta das informações necessarias sob o ponto de vista estatistico. Basta examinal-o de relance, para verificar-se a necessidade de sua reforma.

Modelo n.º 27

Appellações no juizo de direito.

Este modelo encerra um pequeno defeito;—não procura saber qual a localidade, isto é o termo de onde procedeu a appellação, informação de

valor estatistico e sem duvida necessaria desde que das 24 comarcas em que se divide o Estado, 16 são compostas de mais de um termo.

Ao passo, porém, que omitte essa informação, indaga o modelo «de quem interpostas», isto é—*qual a autoridade de quem se as interpoz*, o que é simplesmente superfluo, visto que pelo juiz de direito só se pode appellar das sentenças de seus supplentes.

Modelo n. 32

Interdicções e curatelas.

Entre as causas ou motivos das *interdicções*, envolve o modelo *a ausencia*. Vai n'isso, porém, uma má apreciação juridica.

Interdictas se dizem—aquellas pessoas que, por sentença, são declaradas incapazes *de se gorernar* e portanto sujeitas á tutela. A interdicção, pois, tem logar contra os *desassisados e prodigos*, mas não contra os *ausentes*. E' exacto que a tutela d'aquellas pessoas envolve a curatela de seus bens, e tambem aos bens dos ausentes manda a lei dar curador no intuito de acautelal-os contra as consequencias do seu desamparo;—mas é superfluo demonstrar a grande differença que vai de um caso a outro. A interdicção recahe sobre a *pessoa* e não sobre a *cousa:* a curatela de bens de ausentes recahe sobre a *cousa* e não sobre a *pessoa*. O assento de uma materia é a Ord. Livr. 4.º Tit. 103; o assento da outra é a Ord. Livr. 1.º Tit. 90.

Modelo n. 36

Divorcios.

E' muito deficiente este modelo, o que se verifica logo á primeira vista. Procura elle saber apenas *o numero e causas* dos divorcios, sendo que, entre estas, inclue o *mutuo consentimento*.

Ha nisso, sem duvida, um erro de apreciação, talvez oriundo do modo porque está redigido o art. 82 do decr. n. 181 de 24 de Janeiro de 1890.

Com effeito, o divorcio pode ser effectuado por duas formas:

1.º *Judicial e contenciosamente*—isto é, em virtude de acção ordinaria intentada por um dos conjuges;

2. *Por mutuo consentimento*—isto é, em virtude de accordo nesse sentido feito entre elles.

No primeiro caso, ha uma sentença que decide do letigio e tem de

fundar-se na prova de *uma das causas* do divorcio, que são: adulterio, sevicias, injuria grave, ou abandono do domicilio conjugal: no segundo, não tem a sentença que conhecer da *causa* que determina o divorcio, mas apenas que *homologar o accordo* a que chegaram os conjuges.

Dahi se vê, pois, que o mutuo consentimento não deve figurar como uma das *causas* do divorcio, mas antes como uma das formas porque elle se realisa.

Modelo n. 39

Suspeições

Neste modelo não se cogita do modo porque forão julgadas as suspeições não reconhecidas, isto é, se procedentes ou improcedentes, o que, parece-me, é uma lacuna.

Modelo n. 44

Inqueritos policiaes

Este modelo contem defeitos que já foram apontados em relação ao de n. 20. Escusado é, portanto, indical-os novamente.

Modelo n. 45

Prisões preventivas.

Este modelo é um dos que mais reparos merecem.

Quanto á columna — *dos crimes*, é elle uma reproducção do de n.° 20. Lê-se ali está discriminação:

(Crimes) «do jury;
«de julgamento correccional;
«de calumnia e injuria;
«de homicidio e roubo nas fronteiras e moeda falsa.»

Não precisamos reproduzir aqui o que já ficou dito sobre os crimes

de homicidio e roubo *nas fronteiras*: taes crimes não podem legalmente figurar em nenhum dos modelos.

Mas, não é só isto: figurarem os crimes de *calumnia e injuria* e de *julgamento correccional* no modelo das prisões preventivas, é simplesmente um absurdo, desde que nesses crimes não podem ter logar taes prisões.

Outro erro, de não menor monta, contém o modelo e vem a ser as casas ou columnas que elle encerra para *fianças* provisorias e definitivas.— Admitte-se assim ali a possibilidade legal de sahirem da cadeia, em virtude de fiança, individuos presos preventivamente, quando é certo que as prisões preventivas só podem ter logar justamente nos crimes *inafiançaveis*.

O modelo inclue o flagrante delicto entre as prisões preventivas.— Se não é isto propriamente um erro em sentido absoluto, cumpre entretanto convir que não é inteiramente correcta essa identificação de cousas praticamente differentes, aqual difficulta a exactidão e clareza das respectivas informações e é causa da confusão e balburdia que se nota nos dizeres do modelo.

Prisão preventiva, dil-o a propria expressão, é aquella que tem por fim *prevenir* a hypothese de que, sendo o accusado verdadeiro auctor do crime, procure por isso evadir-se antes da pronuncia afim de escapar á expiação do acto delictuoso; é um meio de acautellar a acção da justiça contra a possivel fuga do indigitado criminoso.— *Prisão em flagrante delicto* é aquella que é feita no acto do crime ou emquanto é o criminoso perseguido pelo clamor publico;—não tem, pois, por fim, simplesmente *prevenir*, mas é uma consequencia do facto verificado; não se funda em provas falliveis, mas em *certeza plena*, na evidencia do acto criminoso e de quem seja o seu auctor.

As suas fontes legaes são tambem differentes: a d'aquella é o art. 175 do Cod. do Proc. depois modificado pelo art. 13 da Lei n. 2.033 de 1871;— a desta é o art. 131 do cit. Cod.

Por todos estes motivos parece-me não se dever confundir *flagrante delicto* com *prisão preventiva*.

O modelo inclue ainda uma columna para o numero de individuos presos preventivamente, mas *sem processo*.

Não tem ella rasão de ser.— E' exacto que, mesmo antes de iniciada a formação da culpa, pode ser ordenada a prisão preventiva; mas o juiz deve immediatamente remetter ao promotor as provas em que se fundou para decretal-as e o Orgão da Justiça é obrigado a dar a denuncia dentro de cinco dias no maximo; não o fazendo cumpre ao juiz instaurar o processo ex-officio. Temos pois, é certo, a possibilidade legal de um periodo de pouquinhos dias de *prisão sem processo*; mas, se é a esse periodo que se refere o modelo, nullo é o alcance estatistico de tal informação, que não tem outro effeito além da má impressão de que se faz portadora, trazendo-nos descarnadamente a communicação da existencia de *tantos* individuos presos preventivamente mas sem processo ainda.

Vem aqui a pello notar que não parece rasoavel haver o Reg. reservado esta materia para a estatistica policial, quando, aliás, é ella de caracter puramente judiciario. Se as autoridades policiaes são bem competentes para decretar prisões preventivas, que são da alçada das autoridades judiciarias, parece claro que, não a aquellas, mas a estas se deve commetter o encargo de ministrar informações a respeito.

Modelo n.º 46

Julgamentos de autoridades policiaes.

A disposição do art. 19 § 6.º da Lei n.º 12 de outubro de 1892, que era o assento deste modelo, foi revogada pela de n.º 225 de 15 de abril do anno proximo findo, perdendo assim elle a sua rasão de ser.

Modelo n.º 47

Crimes commettidos.

Este modêlo além de defeitos já indicados em relação aos de ns. 20, 44 e 45, difficulta, por sua má organisação, as informações que tem em vista colher.

São estes os reparos que tenho a fazer nos modêlos do Reg. de 20 de Novembro de 1897; no entretanto, sendo elles filhos do ligeiro exame a que procedi nos referidos modêlos, é possivel que alguma cousa me houvesse escapado, como possivel é tambem que menos rasoavel ou judiciosa haja sido em alguns pontos a minha apreciação.

Julgo superfluo mencionar a necessidade da suppressão d'aquellas columnas, cuja sem rasão de ser é méra consequencia da Ref. Const. de 7 de Março, como, por exemplo, a do modêlo n. 17 destinada aos habeas-corpus concedidos pelos juizes municipaes e outras em iguaes condições.

Devo notar que alguns dos defeitos apontados, são devidos ao facto de ter se procurado, na confecção da parte judiciaria e policial do Reg. de 20 de Novembro, copiar o Reg. organisado no regimen passado e antes da Reforma Judiciaria de 1871, Reg. que baixou com o Decr. n. 3572 de 30 de Dezembro de 1865. D'ahi vem, por exemplo, a inclusão dos dados sobre prisões preventivas e crimes commettidos—na parte referente a estatistica policial, quando mais curial seria que fizessem parte da estatistica *judiciaria*, conforme já notamos.

Como sabemos, sob o pleno dominio da Lei de 3 de Dezembro de 1841, as autoridades policiaes tinham attribuições judiciarias,—processavão

e pronunciavão nos crimes communs e julgavão os do art. 12 § 7° do Cod. do Proc., attribuições que lhes forão tiradas pela Lei n. 2.033 de 20 de Setembro de 1871, com excepção unica da hypothese do art. 60 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842.

O Reg. de 20 de Novembro não foi realmente feliz na divisão e subdivisão das materias; mas como em relação á estatistica judiciaria elle contém apenas delineamentos cujo desenvolvimento pratico foi deferido para os modêlos, limitei-me a tratar destes, devendo entretanto notar que, em certos pontos relativos a outras materias, é elle de difficuldade senão impossivel execução.

Conclusão

Ao ter de terminar este ligeiro trabalho, organisado de afogadilho e sob o peso da enfermidade que me abate, cabe-me chamar a attenção do poder competente para a indeclinavel necessidade de dar-se a esta Repartição a organisação de que carece, como condição essencial para o seu regular funccionamento.

Cumpre attender a que, segundo o Reg. de 20 de Novembro, á Repartição de Estatistica cabe colleccionar, apurar e publicar todo o movimento demographico, economico, politico e social do Estado, sob os multiplos pontos de vista de suas manifestações.

Ora, assim, para que esta Repartição possa desempenhar-se d[illegible] mente dos encargos que lhe estão confiados, é claro que necessita de pessoal sufficiente para attender com promptidão a todos os seus serviços. Mas ao passo que as Repartições de Estatistica de outros Estados, limitadas, aliás, a menor circulo de acção, dispõem de largo pessoal para o serviço, a nossa que abrange esphera mais larga, tem apenas dois empregados de escripta!

Agora mesmo, para levar a effeito o pouco que se fez na Repartição, foi-me necessario prorogar constantemente as horas do trabalho, e, mesmo assim, só agora pude dar estabilidade ao serviço dos mappas organisados em face das diversas apurações feitas, não tendo sido possivel organisar outros trabalhos referentes á navegação, industrias fabris &.

A verba destinada a expediente e utensilios não pode fazer face ás necessidades da Repartição. E' pois indispensavel o seu elevamento.

Outra necessidade que se impõe é a mudança da Repartição, do logar em que funcciona, o qual, nem tem as acommodações necessarias para o serviço nem mesmo reune, siquer, as condicções de decencia para o funccionamento de uma Repartição Publica. E' isto um facto, que por sua evidencia dispensa demonstrações.

A elevação dos vencimentos d'aquelles dois empregados é ainda um acto reclamado, não só pela simples justiça, mas tambem pela conveniencia do servico. Ninguem ignora o quanto, de pouco tempo para

cá, tem gradualmente crescido entre nós a carestia de vida que já antes se fazia sentir, e é facil comprehender que, com ordenados pequeninos, não poderá ser a Repartição servida por bons empregados.

E por esta occasião, manda a justiça aqui consignar e louvar o modo sempre solicito e correcto porque procuram desempenhar-se do serviço os dois officiaes desta Repartição.

Antes porem de findar, seja-me permettido transcrever aqui as palavras de um illustre escriptor sobre a importancia da materia de que nos occupamos:

«Sendo a estatistica, diz elle, um inventario conscienciosо dos haveres de uma nação e instrumento de governo da mais alta importancia, para as sociedades civilisadas e livres, é claro que taes serviços devem ser convenientemente organisados, que o pessoal incumbido da sua elaboração deve conhecer e applicar os melhores methodos, *ser auxiliado por agentes conscienciosos e intelligentes*, e os recursos devem ser sufficientes para fazer face ás pesquisas e publicações, que esclareçam e patenteem a prosperidade do paiz e dos seus habitantes».

«Uma Repartição, diz por outro lado o dr. Toledo Piza, encarregada exclusivamente de reunir classificar e publicar dados estatisticos sobre todos os ramos do serviço publico, *é uma das mais importantes que uma nação civilisada possa estabelecer*».

Eis ahi a espressão mais eloquente do grande valor em que é tido o serviço de estatistica.

Procurar tornal-o uma realidade, é dever, não simplesmente dos poderes publicos, mas tambem dos bons cidadãos, que não devem nesse sentido recusar a sua cooperação por meio das informações que lhes forem sollicitadas como necessarias á conveniente e completa organisação do serviço.

O pequeno espaço de tempo, em que tive de confeccionar este Relatorio afim de apressar a sua remessa, aliás, já um pouco retardada, secundado por soffrimentos que vieram abater-me a saude difficultando-me o desempenho de serviços de gabinete, senão forão causa, pelo menos concorreram para maior desvalimento deste trabalho, já de si mesmo pouco valioso.

Sirvam-me, ao menos, essas duas circumstancias de justo titulo á relevação dos muitos defeitos que naturalmente o povoão no fundo e na fórma.

Ao Ex.mo Sr. Dr. João Gualberto Torreão da Costa, M. D. Governador do Estado.

O Director,

Aristides de Lobão.

20315

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

Biblioteca do Ministério da Fazenda

1 2574-48 353.98121
M548

Maranhão. Governadores.
AUTOR

Mensagem.
TÍTULO

1900

Devolver em	NOME DO LEITOR

1 2574-48 353.98121
M548

Bolso de Livros D.M.F. - 1.369